

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 105

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1941

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.213, de 26 de abril de 1941.
Decreto-lei n. 3.236, de 7 de maio de 1941.
Decreto-lei n. 3.237, de 7 de maio de 1941.
Decreto-lei n. 3.238, de 7 de maio de 1941.
Decreto-lei n. 3.239, de 7 de maio de 1941.
Decreto n. 7.102, de 26 de abril de 1941.
Decreto n. 7.130, de 7 de maio de 1941.
Decreto n. 7.131, de 7 de maio de 1941.
Decreto n. 7.132, de 7 de maio de 1941.
Decreto n. 7.133, de 7 de maio de 1941.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 7 de maio de 1941.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 7 de maio de 1941.
Ministério das Relações Exteriores — Decreto de 7 de maio de 1941.
Ministério da Fazenda — Decretos de 7 de maio de 1941.
Ministério da Aeronáutica — Decreto de 18 de abril de 1941.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decreto de 7 de maio de 1941.
Ministério da Agricultura — Decretos de 30 de abril de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos — Divisão do Funcionário Público.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.
Comissão de Defesa e Economia Nacional.
Comissão de Defesa da Economia Nacional.
Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Polícia Civil do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Conselho Nacional de Educação.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Segundo Conselho de Contribuintes.
Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro e da Diretoria da Intendência do Exército.
Ministério da Aeronáutica — Portaria — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Serviço de Defesa Sanitária Animal, do Instituto de Biologia Animal, do Serviço de Informação Agrícola, da Divisão de Caça e Pesca, do Serviço de Economia Rural, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Instituto de Química Agrícola e do Conselho Florestal Federal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Serviço Técnico Atuarial, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.213 — DE 26 DE ABRIL DE 1941

Inclue três cargos de cobrador, no Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam incluídos, no Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, três cargos de cobrador, padrão G, que serão extintos, quando vagarem.

Art. 2.º Os atuais cobradores do Hospital Psiquiátrico, nomeados na forma do artigo 192 do decreto n. 17.805, de 1927, passarão a ocupar os cargos de que trata o artigo anterior, expedindo-se-lhes decretos de acordo com o artigo 1.º *in-fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Art. 3.º Para atender, no corrente exercício, à despesa resultante deste decreto-lei, fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 21:600\$0 (vinte e um contos e seiscentos mil réis).

Art. 4.º O presente decreto-lei vigorará a contar do dia 1 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.236 — DE 7 DE MAIO DE 1941

Institue o regime legal das jazidas de petróleo e gases naturais, de rochas betuminosas e piro-betuminosas e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

TITULO I

Das jazidas de petróleo e gases naturais

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º As jazidas de petróleo e gases naturais existentes no território nacional pertencem à União, a título de domínio privado imprescritível.

Parágrafo único. Ficam de nenhum efeito os manifestos e registros de jazidas de petróleo e gases naturais que, porventura, hajam sido efetuados.

Art. 2.º O hélio ou outros gases raros que se encontrem puros ou de mistura com outros gases naturais constituem reserva da União.

Art. 3.º As Sociedades Anónimas ou Companhias nacionais que pretenderem organizar-se para fins de mineração de petróleo e gases naturais, com capital formado por subscrição pública deverão requerer ao Governo por intermédio do Conselho Nacional do Petróleo a prévia autorização de que trata o artigo 63 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 4.º O funcionamento das sociedades de mineração de petróleo e gases naturais depende de autorização federal, obtida mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, instruído com a prova de sua organização e da nacionalidade brasileira dos sócios ou acionistas. O título de autorização de funcionamento será uma via autêntica do respectivo decreto, a qual deverá ser transcrita no livro próprio do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 5.º A pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gases naturais são reguladas pelas disposições gerais do Código de Minas — decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 — em tudo quando não esteja expressamente modificado neste decreto-lei.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Art. 6.º A pesquisa das jazidas de petróleo e gases naturais compreende estudos geológicos e geofísicos, excavações, sondagens, análises químicas e ensaios de tratamento.

Art. 7.º O requerimento de autorização será dirigido ao Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, indicará a área pretendida, em hectares, o município, a comarca e o Estado, e deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I — Definição da área requerida, quer por limites naturais e confrontações, com o esboço topográfico, quer por figuras geométricas traçadas em relação a pontos inequivocamente definidos, quer por plantas autênticas amarradas a pontos fixos no terreno, e, quando possível, nomeação das propriedades superficiais atingidas.

II — Prova da capacidade financeira do requerente.

III — Prova da nacionalidade brasileira do requerente.

Art. 8.º A autorização de pesquisa que terá por título um decreto, transcrito no livro próprio do Conselho Nacional do Petróleo, será conferida nas seguintes condições:

I — O título será pessoal e somente transmissível nos casos de terceiros necessários ou de cônjuge sobrevivente, bem como, no de sucessão comercial desde que o sucessor satisfaça os requisitos legais.

II — A autorização será válida pelo prazo de dois (2) anos. A juízo do Governo, atendidos os serviços efetivamente realizados, ou circunstância de força maior devidamente comprovada, esse prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos não excedentes de dois (2) anos.

III — O campo de pesquisa não poderá exceder a área fixada no decreto.

IV — O Conselho Nacional do Petróleo fiscalizará os trabalhos como julgar conveniente.

V — As pesquisas nas proximidades das fortificações, das vias públicas, das estradas de ferro, dos mananciais de água potável ou dos logradouros públicos dependerão ainda do assentimento das autoridades sob cuja jurisdição os mesmos se encontrarem.

VI — Serão respeitados os direitos de terceiros, ressarcindo o permissionário, a quem de direito, os danos e prejuízos que ocasionar, não respondendo o Governo pelas limitações que daqueles direitos possam sobrevir.

VII — A perfuração de cada poço far-se-á mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Petróleo, à vista de justificação técnica instruída com elementos que determinem a locação do poço. Considera-se concedida a autorização se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data de entrada do requerimento, o Conselho não se tiver pronunciado.

VIII — O pesquisador deverá enviar mensalmente ao Conselho Nacional do Petróleo informações detalhadas dos trabalhos de pesquisa executados e dos resultados obtidos, devidamente assinadas pelos geólogos ou engenheiros sob cuja direção estiverem ditos trabalhos.

IX — Iniciadas as sondagens, o permissionário enviará semanalmente ao Conselho Nacional do Petróleo um boletim sobre o estado das perfurações, com detalhes técnicos relativos aos horizontes atravessados, suas espessuras, às camadas aquíferas e oleíferas encontradas, à natureza do óleo, assinalando em particular as ocorrências anormais e de caráter grave, bem como as medidas adotadas para evitar os inconvenientes delas decorrentes.

X — Os poços improdutivos ou que só tenham produzido gases serão tamponados eficazmente, tomando-se as precauções necessárias para impedir o movimento migratório das águas ou a perda de gases.

XI — O poço que se revelar produtivo será fechado até que seja concedida autorização de lavra.

XII — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, e sem prejuízo das informações prestadas durante a sua execução, o pesquisador

apresentará ao Conselho Nacional do Petróleo um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade do profissional legalmente habilitado ao exercício da engenharia de minas, com dados informativos que habilitem o Conselho a formar juízo sobre a possibilidade econômica da lavra.

XIII — Todas as informações e planos apresentados serão considerados como confidenciais, enquanto esteja em vigência o período de pesquisa.

Art. 9.º Antes de dar início aos trabalhos de perfuração, é facultado ao permissionário requerer desistência de parte da área que lhe foi concedida para pesquisa, definindo-a de acordo com o item I do artigo 7.º

Art. 10. Os trabalhos de perfuração só poderão ter início depois de demarcada a área de pesquisa.

§ 1.º O permissionário deverá requerer ao Conselho Nacional do Petróleo a demarcação de que trata este artigo.

§ 2.º Para esse efeito, intimar-se-ão os permissionários das áreas limítrofes, se houver, com trinta (30) dias de antecedência, a que por si ou seus representantes, assistam ao ato.

§ 3.º No dia e hora determinados pelo Conselho Nacional do Petróleo dar-se-á início à fixação definitiva dos marcos dos limites da área concedida, que o permissionário terá para esse fim preparado e deverá ficar precisamente nos pontos indicados no decreto de autorização.

§ 4.º Do que ocorrer lavrar-se-á termo, que será assinado pelos permissionários e testemunhas e autenticado pelo representante do Conselho Nacional do Petróleo.

§ 5.º Os marcos devem ser conservados em pé e bem visíveis. Art. 11. Nenhuma pessoa natural ou jurídica poderá possuir, simultaneamente, mais de duas autorizações de pesquisa, em continuidade ou não.

Art. 12. Apresentado o relatório a que se refere o item XII do artigo 8º, o Conselho Nacional do Petróleo fará verificar a sua exatidão, devendo a produção dos poços ser determinada mediante observações efetuadas durante um período suficientemente longo, a juízo do Conselho.

Parágrafo único. Feita a verificação o relatório será submetido à aprovação do Conselho.

Art. 13. A autorização de pesquisa caducará:

I — Se o permissionário não iniciar os trabalhos dentro de seis (6) primeiros meses, contados da data da autorização.

II — Se interromper por igual tempo os trabalhos iniciados, salvo motivo de força maior, a juízo do Conselho.

III — Se deixar de cumprir qualquer das obrigações que lhe são impostas por este decreto-lei.

Art. 14. A caducidade será declarada por decreto, sem indenização e independentemente de interpelação judicial.

Art. 15. Se o permissionário infringir o item I do artigo 8º ou não satisfizer as exigências da fiscalização, a autorização será anulada por decreto fundamentado, sem indenização e independentemente de interpelação judicial.

Art. 16. Antes de decretada a caducidade ou a anulação, os seus motivos serão aduzidos e processados administrativamente, sendo intimada a parte a, dentro de sessenta (60) dias, apresentar contestação. Se a parte não fizer oposição, ou se os motivos por ela oferecidos e postos em prova não ilidirem a imputação e as provas já produzidas, o Conselho Nacional do Petróleo pronunciará a caducidade ou a anulação em resolução motivada.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO DE LAVRA

Art. 17. O requerimento de autorização de lavra, dirigido ao Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, indicará a área necessária aos trabalhos e às servidões que se fizerem mister, e será instruído com a planta da área requerida e a prova da capacidade financeira do requerente.

Parágrafo único. Se o requerente não for o pesquisador, deverá ainda instruir o requerimento com o documento de que trata o n. III do artigo 7º.

Art. 18. A autorização de lavra terá por título um decreto, que será transcrito no livro próprio do Conselho Nacional do Petróleo.

§ 1.º A transcrição far-se-á após o pagamento da taxa do decreto, a qual será duas vezes a da autorização de pesquisa correspondente.

§ 2.º Além dessa taxa o permissionário de lavra deverá pagar ao Governo Federal, à escolha deste, a quota de dez por cento (10 %) da produção de petróleo bruto, ou o valor correspondente em dinheiro.

§ 3.º Quando a quota de que trata o parágrafo anterior for satisfeita em petróleo bruto, será entregue ao Governo Federal, no local da lavra, ou, preferindo o Governo, no local de descarga da produção, feito o transporte pelos meios empregados pelo permissionário, mediante o pagamento do respectivo custo.

§ 4.º Sendo a participação do Governo Federal satisfeita em dinheiro, o preço do petróleo será o de custo acrescido de dez por cento (10 %).

§ 5.º Do volume de hidrocarbonetos gasosos, que for destinado à venda, caberá ao Governo a quota de dez por cento (10 %), paga em espécie ou dinheiro, à escolha do Governo, nas mesmas condições que o petróleo bruto.

§ 6.º O permissionário deverá conservar gratuitamente, armazenado em tanques apropriados, a quota da produção de petróleo pertencente ao Governo, pelo prazo máximo de trinta (30) dias. Se, no fim desse prazo não for retirado, poderá o permissionário cobrar, por tarifa fixada de comum acordo, o custo de armazenagem pelo tempo excedente.

§ 7.º Correrão por conta do permissionário os danos e prejuízos que ocorrerem durante a armazenagem de que trata o parágrafo anterior.

Art. 19. É proibida a lavra por um só poço, a menos que, a juízo do Conselho Nacional do Petróleo, as condições naturais do depósito justifiquem prática contrária.

Parágrafo único. Quando julgar conveniente poderá o Conselho Nacional do Petróleo fixar o máximo de produção de cada poço.

Art. 20. Sem prejuízo das condições aplicáveis previstas no artigo 34, do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, o permissionário de lavra terá ainda que satisfazer as seguintes obrigações:

I — Dar início à lavra dentro do prazo de seis (6) meses, contado da data da autorização, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

II — Enviar mensalmente ao Conselho Nacional do Petróleo informações detalhadas sobre a produção diária de cada poço e as operações de tratamento do petróleo bruto.

III — Observar na perfuração de novos poços todas as exigências legais pertinentes aos poços de pesquisa.

IV — Sujeitar-se à fiscalização do Conselho Nacional do Petróleo, que terá ampla autoridade para conhecer todos os atos financeiros e administrativos do permissionário, podendo sustar a execução daqueles que contrariam disposições expressas de lei ou do decreto de autorização.

V — Não celebrar contratos com governos estrangeiros, nem com sociedades a eles por qualquer forma ligadas, referentes a pesquisa, lavra, refinação ou utilização dos produtos.

Art. 21. Expedido o título de autorização de lavra, caso a área concedida seja menor do que a pesquisada, o permissionário deverá, dentro de sessenta (60) dias, requerer a sua demarcação, que se processará na forma do artigo 10.

Art. 22. Se o permissionário não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbam, a autorização de lavra, será, por decreto, declarada caduca, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Parágrafo único. O permissionário terá o prazo de sessenta (60) dias para apresentar defesa.

Art. 23. O pesquisador legalmente constituído e o permissionário de lavra terão direito a todas as servidões estabelecidas por lei em favor da indústria mineira, inclusive o direito de desapropriação do terreno superficial de que necessitem para o estabelecimento e desenvolvimento dos trabalhos de exploração, respeitadas, em cada caso, as determinações legais.

§ 1.º Quando forem de natureza urgente os trabalhos a executar, a servidão será instituída mediante depósito judicial prévio, arbitrado por peritos, na forma da lei.

§ 2.º As indenizações devem ser calculadas tão somente em relação aos danos e prejuízos verificados e não sobre o valor que as servidões possam representar para o permissionário.

Art. 24. Quando durante a pesquisa ou lavra de um depósito, por entidades particulares, forem encontrados hélio ou outros gases raros, misturados com hidrocarburetos gasosos, o permissionário será obrigado a separá-los e a entregar os primeiros, em sua totalidade, ao Governo Federal.

Parágrafo único. O Governo Federal, pagará ao permissionário o custo da separação, mediante prévia comprovação do mesmo, acrescido da bonificação de dez por cento (10 %).

Art. 25. No caso de se encontrarem puros o hélio ou outros gases raros, o Governo Federal adquirirá o poço que os produza, pelo custo com o acréscimo de quinze por cento (15 %); e terá o direito de instalar por sua conta, dentro dos terrenos concedidos, todo o aparelhamento necessário ao tratamento dos gases, sob a condição de não perturbar os trabalhos do permissionário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Dentro de uma faixa de cento e cinquenta (150) quilômetros, ao longo das fronteiras, não poderão ser outorgadas autorizações de pesquisa ou lavra, nem contruídos oleodutos, sem prévia aprovação do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 27. É facultado à União reservar zonas presumidamente petrolíferas, dentro das quais não se outorgarão autorizações de pesquisa ou lavra.

Parágrafo único. É igualmente facultado à União constituir reservas petrolíferas nas áreas dos campos de pesquisa que excederem às dos campos de lavra que hajam sido concedidos.

Art. 28. A União, por intermédio do Conselho Nacional do Petróleo, poderá pesquisar e lavar jazidas de petróleo e industrializar, comercializar e transportar os respectivos produtos.

Parágrafo único. Poderá, outrossim, contratar com empresas especializadas, de reconhecida idoneidade técnica e financeira, nacionais ou estrangeiras, os estudos geológicos e geofísicos, bem como a perfuração de poços para pesquisa e produção do petróleo.

Art. 29. Ao permissionário de lavra só será permitida a refinação do petróleo que extrair, na estrita conformidade da legislação especial que regula a matéria.

Art. 30. As autorizações de pesquisa de jazidas de petróleo e gases naturais, concedidas até a data da publicação do presente decreto-lei, continuarão a reger-se pelas condições estatuidas nos respectivos decretos e nas leis em vigor ao tempo de sua outorga.

TÍTULO II

Das jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 31. Incumbe ao Conselho Nacional do Petróleo exercer todas as atribuições e praticar todos os atos relativos à pesquisa e à lavra das jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas que serão reguladas pelo decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940.

Art. 32. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 3.237 — DE 7 DE MAIO DE 1941

Dispõe sobre o uso e gozo de terrenos da Baixada Fluminense, beneficiados com o seu saneamento

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ninguém poderá exercer o direito de uso e gozo de terras da Baixada Fluminense, beneficiadas com o seu saneamento, sem que a União verifique, previamente, se elas pertencem ao patrimônio nacional.

Parágrafo único. Procedimento contrário dará lugar a que a União, administrativamente, por meio da força pública local — requisitada por funcionário da Diretoria do Domínio da União, autorizado por seu Diretor — se reintegre ou imita, em qualquer tempo e sem que seja obrigada a qualquer indenização, na posse das terras que está saneando e a exerça até aquela verificação.

Art. 2.º Quem se julgue com o direito de uso e gozo de terras nas condições mencionadas deverá exibir seus títulos, com os esclarecimentos necessários, ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento, que os encaminhará, logo, devidamente informados, à Diretoria do Domínio da União.

Parágrafo único. Recebendo os títulos, a Diretoria fará imediatamente as diligências do reconhecimento, e:

a) se o terreno pertencer à União e estiver ocupado, procederá na forma do parágrafo único do artigo anterior;

b) se de outrem, fará incontinentemente a devida comunicação àquele Departamento, que expedirá alvará em que declare achar-se o terreno livre das exigências deste decreto-lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

João de Mendonça Lima

DECRETO-LEI N. 3.238 — DE 7 DE MAIO DE 1941

Fixa a gratificação a ser concedida, a título de representação, ao Presidente do Tribunal de Apelação, e para as funções de vice-presidente e Corregedor, do mesmo Tribunal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ao desembargador que, na forma do artigo 6.º do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, servir como Presidente do Tribunal de Apelação, é concedida uma gratificação, a título de representação, fixada em 7:200\$0 (sete contos e duzentos mil réis) anuais.

Art. 2.º Ficam incluídas, no Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, as funções gratificadas de vice-Presidente e Corregedor do Tribunal de Apelação, que serão exercidas pelos desembargadores eleitos, de conformidade com o disposto no artigo 6.º, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940 e designados pelo Presidente do mesmo Tribunal.

Parágrafo único. Fica fixada em 7:200\$0 (sete contos e duzentos mil réis) anuais a gratificação da função de Vice-presidente e da função de Corregedor, de que trata o presente artigo.

Art. 3.º Para atender, no corrente exercício, ao pagamento da despesa resultante deste decreto-lei, fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 13:500\$0 (treze contos e quinhentos mil réis).

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 15 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 3.239 — DE 7 DE MAIO DE 1941

Modifica a carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Os atuais ocupantes dos cargos das classes C e D da carreira de Escriurário do Quadro Permanente (Q. P.) do Ministério da Marinha passam a ocupar cargos vagos da classe E da alu-

dida carreira, que fica estruturada na conformidade da tabela anexa ao presente decreto-lei.

Art. 2.º — A classificação por antiguidade dos funcionários ocupantes dos cargos que passam a integrar a classe E far-se-á pelo tempo líquido na classe a que atualmente pertencem, a contar de 1 de janeiro de 1937, até a véspera da vigência deste decreto-lei, processando-se de acordo com a legislação vigente e instruções elaboradas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 3.º — A despesa de 22:400\$0 (vinte e dois contos e quatrocentos mil réis), decorrente do disposto no artigo 1.º, correrá, no atual exercício, à conta do saldo de 302:400\$0 (trezentos e dois contos e quatrocentos mil réis) da respectiva dotação orçamentária, que não foi aplicada, devendo o restante, na importância de 280:000\$0 (duzentos e oitenta contos de réis), ser levado a crédito da conta do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, para ser aplicado na conformidade do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril deste ano.

Art. 4.º — O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de maio de 1941, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Quadro Permanente

Situação Antiga						Situação Atual					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Observ.
30	Escruturário	G		2	Q. P.	30	Escruturário	G		2	{ A se-rem pro-vidos com os re-cur-sos do CIC do Qua-dro
60		F		11	Q. P.	60		F		11	
120		E		61	Q. P.	{ 120		E		38	
—		D	40		Q. P.						
—		C	45		Q. P.						

DECRETO N. 7.102 — DE 26 DE ABRIL DE 1941

Altera a redação do art. 192 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 17.805, de 23 de maio de 1927

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 192 do Regulamento da Assistência a Psicopatas, aprovado pelo decreto n. 17.805, de 23 de maio de 1927, passa a vigorar com a seguinte redação:

“As pensões dos enfermos serão cobradas pelo Ministério da Educação e Saúde e seu produto constituirá, integralmente, receita da União.”

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor no dia 1 de maio deste ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 7.130 — DE 7 DE MAIO DE 1941

Suprime três cargos, em comissão, de Assistente, padrão I, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, extintos em virtude do disposto no decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos três cargos, em comissão, extintos, de Assistente, padrão I, do Quadro Suplementar do Ministério da Edu-

cação e Saúde, que se acham vagos em virtude da nomeação para outro cargo de Jonio Tavares Ferreira de Salles, da exoneração de João Rechden e Hygio Luiz Ferreira, o primeiro da Faculdade Nacional de Medicina e os dois restantes da Faculdade de Medicina do Porto Alegre.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 7.131 — DE 7 DE MAIO DE 1941

Manda observar completa neutralidade na guerra entre a Alemanha e o Reino da Itália, de um lado, e o Reino da Iugoslávia, do outro.

O Presidente da República:

Considerando que, segundo informação oficial recebida, existe o estado de guerra entre a Alemanha e o Reino da Itália, de um lado, e o Reino da Iugoslávia, do outro, decreta:

Ficam em vigor, e devem ser rigorosamente observadas em todo o território nacional, enquanto durar o estado de guerra entre os referidos países, as Regras de Neutralidade, baixadas com o decreto-lei n. 1.561, de 2 de setembro de 1939, completadas pelos decretos-leis ns. 2.360, 2.983, 2.985 e 2.986, respectivamente de 5 de julho de

1940, 25 e 27 de janeiro de 1941, e modificadas pelo decreto-lei número 2.947, de 15 de janeiro de 1941.

Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO N. 7.132 — DE 7 DE MAIO DE 1941

Faz pública a ratificação, por parte do Governo do Paraguai, da Convenção Internacional de Telecomunicações, firmada em Madrid, a 9 de dezembro de 1932.

O Presidente da República faz pública a ratificação, por parte do Governo do Paraguai, da Convenção Internacional de Telecomunicações, firmada em Madrid, a 9 de dezembro de 1932, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pela Embaixada da Espanha nesta Capital, por nota de 29 de abril do corrente ano, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

TRADUÇÃO OFICIAL

EMBAIXADA DA ESPANHA

Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1941.
N. 31.

Senhor Ministro,

De acordo com o disposto no § 1.º do art. 6.º da Convenção Internacional de Telecomunicações, firmada em Madrid a 9 de dezembro de 1932, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Governo do Paraguai, por decreto datado de 23 de junho de 1940, ratificou a referida Convenção.

Aproveito esta oportunidade, Senhor Ministro, para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Raimundo Fernández Cuesta.

Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Aranha,

Ministro das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro.

DECRETO N. 7.133 — DE 7 DE MAIO DE 1941

Cria o Consulado de carreira em Sydney, Austrália

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 24 do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica criado o Consulado de carreira em Sydney, com jurisdição sobre todo o território da Austrália e da Nova Zelândia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 7 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14 do decreto-lei n. 3.164, de 31 de março de 1941:

José Francisco Bias Fortes para exercer o cargo de Oficial da Décima Terceira Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude da aposentadoria do respectivo serventuário Jorge Gonçalves de Pinho.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.283-41, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, a Alberto de Rezende Rocha, do cargo de Datilógrafo, padrão G, do Quadro IV do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 23 de abril de 1941, que nomeou, de acordo com o art. 14 do decreto-lei n. 3.164, de 31 de março de 1941, Artur Caetano da Silva para exercer o cargo de Oficial da Décima Terceira Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude da aposentadoria do respectivo serventuário Jorge Gonçalves de Pinho.

Nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

O decreto de 15 de abril findo, que nomeou Sebastião de Magalhães Medeiros para exercer, em comissão, as funções de membro do Departamento Administrativo do Estado de São Paulo, durante a licença concedida a Plínio Rodrigues de Moraes, visto não ter o mesmo aceitado a nomeação.

REFORMAR:

De acordo com o art. 177 da Constituição, revigorado pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938:

O 1.º Tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Silvestre Travassos Soares.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos da letra a do art. 80, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu, o cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, Mario Nicolau Januzi, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 10 anos, 2 meses e 19 dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu, o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Sebastião Candido da Silva, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 12 anos, 2 meses e 3 dias do mesmo serviço.

Nos termos do decreto-lei n. 1.980, de 23 de janeiro de 1940:

Atendendo ao que requereu, o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Manoel Alves Junior, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 17 anos, 11 meses e 2 dias do mesmo serviço, ou sejam 18 anos, de acordo com o art. 87 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938.

Nos termos do art. 1.º, letra b do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932:

Atendendo ao que requereu, o soldado bombeiro de 1.ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Laurentino Manoel Ferreira, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Corpo e contar 20 anos e 7 meses de serviço militar, ou sejam 21 anos, de acordo com o art. 279 do regulamento em vigor.

Na conformidade do art. 2.º letra "j", do decreto-lei n. 479, de 8 de junho de 1938:

Considerando que o alemão Walter Bartenstein, conforme foi apurado pela Polícia do Distrito Federal, se encontra irregularmente no Brasil, tendo infringido o disposto no art. 247 do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, que regula a entrada e permanência de estrangeiros no país, decretar a expulsão do referido estrangeiro do território nacional.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra "f", do art. 1.º, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Abílio Augusto Velho, natural de Portugal, nascido a 13 de novembro de 1887, filho de Luiz Antonio Velho e de Maria de Nazareth, casado, residente no Estado do Pará.

A Hans Loventhal, natural da Alemanha, nascido a 4 de janeiro de 1904, filho de Paul Loventhal e de Olga Loventhal, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Paul Emile Charles Alfred Royer, natural da França, nascido a 16 de março de 1901, filho de Ernest Auguste Royer e de Cecile Augustine Jean Royer, casado, residente nesta Capital.

Na conformidade dos decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Rachel Schwartzaid, natural da Rússia, nascida a 1 de junho de 1918, filha de Isaac Schwartzaid e de Mathilde Schwartzaid, solteira, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade dos §§ 2º e 3º, do art. 40, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antonio Souza, natural de Portugal, nascido a 27 de setembro de 1875, filho de pais ignorados, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Antonio da Silva Nunes, natural de Portugal, nascido a 1 de agosto de 1900, filho de Manoel da Silva Nunes e de Thereza da Silva Nunes, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Antonio Augusto Ferreira, natural de Portugal, nascido a 30 de novembro de 1895, filho de Antonio José Ferreira e de Josefina do Carmo, casado, residente nesta Capital.

A Antonio Bergman, natural da Polónia, nascido a 9 de agosto de 1884, filho de José Bergman e de Emilia Serafim Bergman, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Antonio Lourenço, natural de Portugal, nascido a 30 de novembro de 1888, filho de José Lourenço dos Santos Cunha e de Maria José Nunes, viuvo, residente no Estado de Goiás.

A Antonio Rosa, natural de Portugal, nascido a 6 de agosto de 1889, filho de Maria da Rosa, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Antonio Rodrigues Diniz, natural de Portugal, nascido a 25 de março de 1890, filho de José Rodrigues Picão e de Maria Diniz de Seixas, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Antonio Martins, natural de Portugal, nascido a 5 de maio de 1905, filho de Guilherme Martins e de Maria Duarte Martins, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Antonio Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 14 de outubro de 1879, filho de Manoel Gonçalves e de Constancia da Fonseca, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Candido, natural de Portugal, nascido a 1 de abril de 1891, filho de Luiz Candido e de Carolina Augusta, casado, residente nesta Capital.

A Antonio Gomes Moreno, natural da Espanha, nascido a 4 de setembro de 1915, filho de José Gomes Hernandes e de Luiza Moreno, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Antonio d'Almeida, natural de Portugal, nascido a 9 de julho de 1907, filho de Manoel d'Almeida e de Maria de Jesus Andrade, solteiro, residente nesta Capital;

A Albino Costa, natural de Portugal, nascido a 3 de fevereiro de 1906, filho de José Augusto e de Maria dos Santos, casado, residente no Estado de Minas Gerais;

A Angelina Latoski, natural da Polónia, nascida a 1 de maio de 1897, filha de José Kwiatkoski e de Leocadia Kwiatkoski, casada, residente no Estado do Paraná;

A Agostinho Pinto, natural de Portugal, nascido a 30 de março de 1892, filho de Justino Pinto e de Maria Augusta, casado, residente nesta Capital;

A Anibal d'Assunção, natural de Portugal, nascido a 12 de maio de 1880, filho de Domingos Antonio Moraes e de Magdalena Maria, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Amalia Veterito, natural da Itália, nascida a 17 de junho de 1896, filha de Salvador Pignatari e de Carmela Mostica, casada, residente no Estado de São Paulo;

A Argentina Carolina Garofalo, natural da Argentina, nascida a 2 de janeiro de 1892, filha de Agostinho Cipoletto e de Rita Romero, casada, residente no Estado de São Paulo;

A Aurelio Pena Cortiço, natural da Espanha, nascido a 19 de outubro de 1904, filho de José Pena Sieiro e de Ramona Cortiço Figueiro, casado, residente no Estado de Minas Gerais;

A Bernabé Moron Mondragon, natural da Espanha, nascido a 5 de maio de 1894, filho de Raphael Moron Guarnica e de Maria Mondragon Coube, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Bernardino Pinto de Almeida, natural de Portugal, nascido a 12 de agosto de 1877, filho de Manoel Pinto de Almeida e de Maria Coelho de Amorim, viuvo, residente no Estado do Rio de Janeiro;

A Caetano Jarres, natural da Bolívia, nascido a 8 de agosto de 1903, filho de Bruno Jarres e de Lourença Jarres, casado, residente no Estado de Mato Grosso;

A Conceição Gonçalves Soares, natural da Espanha, nascida a 29 de janeiro de 1874, filha de Francisco Gonçalves e de Josepha Gonçalves, viuva, residente no Estado do Paraná;

A Custodio Ferreira da Silva Vasconcellos, natural de Portugal, nascido a 19 de maio de 1910, filho de Alfredo Pereira da Silva e Vasconcellos e de Joaquina Duarte de Vasconcellos, solteiro, residente nesta Capital;

A Castor Salgado Carrera, natural da Espanha, nascido a 18 de junho de 1869, filho de José Salgado e de Josepha Carrera, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Domingos Cosmo, natural da Rússia, nascido a 10 de dezembro de 1908, filho de João Cosmo e de Maria Cosmo, solteiro, residente no Estado de Mato Grosso.

A Ettore Scigo, natural da Itália, nascido a 15 de agosto de 1894, filho de Nicola Scigo e de Maria Nicola Basilica, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ferdinando Chiarelli, natural da Itália, nascido a 13 de junho de 1890, filho de Luiz Chiarelli e de Tereza Del Moro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Gomes, natural de Portugal, nascido a 27 de maio de 1890, filho de Francisco Gomes Mineiro e de Maria Rosa Gomes, casado, residente no Estado de Minas Gerais,

A Francisco Munhoz, natural da Espanha, nascido a 8 de janeiro de 1909, filho de Francisco Munhoz Gímenes e de Francisca Fontes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Gustavo Henrique Chollet, natural da Suíça, nascido a 15 de maio de 1875, filho de João Frederico Chollet e de Mariana Chollet, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Guilherme do Rosario, natural de Portugal, nascido a 30 de agosto de 1891, filho de José do Rosario e de Anna Pereira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Helena Pillmann, natural da Alemanha, nascida a 31 de janeiro de 1890, filha de Henrique Pillmann e de Helena Pillmann, casada, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Ignacio Ferreira Losada, natural da Espanha, nascido a 8 de maio de 1904, filho de José Ferreira e de Ramona Losada, casado, residente nesta Capital.

A Joaquim Branco Gaspar, natural de Portugal, nascido a 13 de maio de 1903, filho de Manoel Branco e de Emilia Gaspar, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Gomes Victoria, natural de Portugal, nascido a 3 de agosto de 1903, filho de Manoel Gomes Victoria e de Isabel Gomes, solteiro, residente nesta Capital.

A João Gomes, natural de Portugal, nascido a 17 de novembro de 1901, filho de Antonio Gomes e de Adelina Lourenço Vilela, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A João Baptista de Jesus, natural de Portugal, nascido a 30 de outubro de 1893, filho de Manoel de Jesus e de Ana da Cruz, casado, residente no Estado de Goiás.

A João Baptista Ferreira, natural de Portugal, nascido a 18 de setembro de 1891, filho de Manoel Baptista Ferreira e de Maria Nazareth de Miranda, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A João d'Almeida, natural de Portugal, nascido a 7 de dezembro de 1900, filho de Francisco d'Almeida Macedo e de Mariana Jorgina Brilhante, casado, residente nesta Capital.

A João do Nascimento, natural de Portugal, nascido a 2 de agosto de 1901, filho de José Antonio Ginja e de Philomena Adelaide de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A João Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 10 de agosto de 1890, filho de João Figueiredo Novo e de Nazareth de Jesus, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A João Domingues, natural do Uruguai, nascido a 27 de setembro de 1889, filho de Maximo Domingues e de Dominga Antoria Domingues, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A José Dias dos Santos, natural de Portugal, nascido a 18 de novembro de 1890, filho de Seraphim Dias dos Santos e de Rosaria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Manoel Borges, natural de Portugal, nascido a 31 de janeiro de 1870, filho de Caetano da Cruz Sarmanha e de Angelina de Jesus Alves, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Pinto de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 4 de abril de 1891, filho de José Pinto e de Filomena do Carmo, casado, residente nesta Capital.

A José Figas, natural da Polónia, nascido a 2 de dezembro de 1886, filho de Antonio Figas e de Josefa Figas, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A José Pinto, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1887, filho de Sebastião Pinto e de Victoria Gomes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 20 de fevereiro de 1902, filho de Alfredo de Oliveira e de Maria Pinto, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Justiniano Torres, natural de Portugal, nascido a 19 de janeiro de 1889, filho de João Torres e de Maria Delfina, casado, residente nesta Capital.

A Licínio Fantini, natural da Itália, nascido a 6 de janeiro de 1893, filho de Luiz Fantini e de Garbeline Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Capone, natural da Itália, nascido a 4 de outubro de 1902, filho de Carmine Capone e de Nicolina Iavorini, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Ramos, natural de Portugal, nascido a 2 de março de 1900, filho de Antonio Ramos e de Guiomar Motta, casado, residente nesta Capital.

A Maria Salgado Lopez, natural de Portugal, nascida a 8 de agosto de 1908, filha de Domingos Salgado e de Ana Lopes Salgado, casada, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Maximo Beluca, natural da Austria, nascido a 25 de agosto de 1895, filho de Simão Debeluk e de Paraseva Debeluk, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Mario Mesquita, natural de Portugal, nascido a 10 de fevereiro de 1893, filho de Carlos Mesquita e de Barbara Amieiro Mesquita, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Marcelino Afra dos Santos, natural de Portugal, nascido a 1.º de maio de 1901, filho de Manoel João dos Santos e de Antonia Francisca dos Santos, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Marciano Bernardo, natural de Portugal, nascido a 10 de fevereiro de 1908, filho de Eufemia de Jesus Serafina, casado, residente nesta Capital.

A Miguel Anastacio, natural da Espanha, nascido a 5 de outubro de 1896, filho de Anastacio Jorge e de Emilia Iovanovick, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel Rodrigues de Paula, natural de Portugal, nascido a 6 de dezembro de 1881, filho de Rodrigo de Paula e de Soledade de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel Louro, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1881, filho de Antônio Louro e de Guilhermina Pereira, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel Joaquim Ginger, natural de Portugal, nascido a 28 de janeiro de 1899, filho de José Antonio Ginja e de Filomena Adelaide, casado, residente nesta Capital.

A Manoel José Marques, natural de Portugal, nascido a 19 de dezembro de 1894, filho de José Domingos Marques e de Amelia da Conceição Marques, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Manoel Ogando, natural da Espanha, nascido a 22 de agosto de 1892, filho de Constantino Ogando e de Amalia Vidal, casado, residente no Estado de Goiás.

A Manoel Gonçalves Pinto, natural de Portugal, nascido a 14 de fevereiro de 1886, filho de Jeronimo Gonçalves Pinto e de Ana Jesus Paula Pinto, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Manoel Figuerôa, natural da Espanha, nascido a 9 de abril de 1890, filho de Ramon Figuerôa e de Carmen Figuerôa, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Manoel Villas Boas Moraes, natural de Portugal, nascido a 15 de abril de 1904, filho de José Villas Boas e de Maria Villas Boas de Moraes, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Manoel Martins Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 11 de outubro de 1886, filho de Joaquim Martins Ribeiro e de Joaquina Francisca, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Nogueira Dias, natural de Portugal, nascido a 9 de fevereiro de 1906, filho de Antonio Dias e de Maria Nogueira Dias, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Manoel Luiz Nogueira, natural de Portugal, nascido a 18 de maio de 1920, filho de Manoel Luiz Nogueira e de Maria das Pazes Elias, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Alves Franco Vieira, natural de Portugal, nascido a 3 de março de 1889, filho de Manoel Joaquim Franco Vieira e de Maria Francisco Barbosa, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel Joaquim da Silva, natural de Portugal, nascido a 11 de janeiro de 1898, filho de José Maria da Silva Caixeiro e de Maria José Pereira, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Manoel Leite, natural de Portugal, nascido a 9 de junho de 1889, filho de José Antonio Leite e de Margarida Rosa de Carvalho Leite, solteiro, residente nesta capital.

A Nicolau Alexis, natural da Grécia, nascido a 6 de junho de 1893, filho de Alexis Nicolau e de Maria Alexis Jorge, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Pedro Tocchetto, natural da Itália, nascido a 8 de junho de 1879, filho de Santos Tocchetto e de Celeste Fascina Tocchetto, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Pedro Zamora, natural do Uruguai, nascido a 27 de setembro de 1885, filho de João José Zamora e de Maria do Carmo Zamora, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Santiago Luiz Gazzaniga, natural da Itália, nascido a 6 de janeiro de 1882, filho de Francisco Gazzaniga e de Francisca Rosa Gazzaniga, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Simão Javornik, natural da Austria, nascido a 10 de outubro de 1876, filho de Bras Javornik e de Maria Javornik, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Silverio Barrio Martinez, natural da Espanha, nascido a 6 de agosto de 1904, filho de Agostinho Barrio e de Pilar Martinez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Teodoro Alves, natural de Portugal, nascido a 8 de fevereiro de 1893, filho de José Antonio Alves e de Maria Thereza Gonçalves, casado, residente no Estado de Goiás.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 7 MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER, "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Júlia Vasconcellos Silva, ocupante do cargo da classe F da carreira de escriturário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração para o Museu Nacional de Belas Artes, preenchendo o claro existente na lotação.

TRANSFERIR, "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o artigo 63, item V, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e na conformidade do art. 57 da decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931:

Joaquim Pimenta, do cargo de professor catedrático, padrão M, da cadeira de Economia e Legislação Social, do Curso de Doutorado, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da cadeira de Direito Industrial e Legislação do Trabalho, da mesma Faculdade, Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Irineu de Mello Machado.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DISPENSAR

De acordo com o artigo 95, alínea b, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Jeronymo de Avellar Figueira de Mello, ocupante do cargo da classe N, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 7 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 106, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.138-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, José Rezende de Melo, no cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, no Distrito Federal.

PROMOVER:

O agente fiscal do Imposto de Consumo na Capital do Estado de São Paulo, Jaime Pércles de Sousa Guimarães, para o Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria de José Resende de Melo.

O Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado de São Paulo, Carivaldo Pinto, para a Capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da promoção de Jaime Pércles de Sousa Guimarães.

REMOVER A PEDIDO:

O Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Pará, João Gonçalves Passarinho, para o interior do Estado do Rio Grande do Norte, na vaga decorrente da remoção de Estevam Augusto Lopes Gonçalves.

O Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Paraná, Demétrio Ferreira Coelho, para o interior do Estado de São Paulo, na vaga decorrente da promoção de Carivaldo Pinto.

O Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte, Estevam Augusto Lopes Gonçalves, para o interior do Estado do Paraná, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Demétrio Ferreira Coelho.

NOMEAR:

Felix Piedade Matos, para exercer o cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Pará, vago em virtude da remoção de João Gonçalves Passarinho.

Ministério da Aeronáutica

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1941

PROMOVER:

A Primeiro-Tenente Aviador o Segundo-Tenente Aviador Ademar Archêro.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 10.882, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 25 de abril de 1940, que anulou o de 18 de janeiro do mesmo ano, que nomeou Joaquim Cordeiro de Almeida para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Ministério da Agricultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Batista Rocha do cargo da classe E da carreira de Almo-xarife, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Edgard Rodrigues da Costa.

DECRETOS DE 7 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Francisco Bastos para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão de Alfredo Pinto de Carvalho.

Gilberto Xavier de Souza para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de servente, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Vital Ribeiro Gomes.

Nelly Pimenta Bueno para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Técnico de Laboratório, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.400, de 21 de janeiro de 1937.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo DCM 14.757-41, do Departamento de Administração, a Luiz Antonio Tavares Silva, do cargo da classe G, da carreira de Agrônomo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo DCM n. 3.238-41, do Departamento de Administração, a Mario Victor da Costa, do cargo da classe A, da carreira de Estacionário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, parágrafo 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo DCM 2.368-41, do Departamento de Administração, o decreto de 19 de março de 1941, que nomeou Nozor Gomes Agostinho para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Eugenio de Oliveira Borges.

REMOVER "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

José Francisco dos Santos, ocupante, interino, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, da Divisão de Geologia e Mineralogia, para a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de José Rabelo Cidade.

Lazaro de Azevedo Filho, ocupante do cargo da classe H da carreira de Agrônomo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, da Estação Experimental em Curado, Estado de Pernambuco, para a Secção de Fomento Agrícola em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, preenchendo o claro existente na lotação.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo DCM 3.954-41, do Departamento de Administração, Gimol Azogue Zaguhy, do cargo da classe A da carreira de Estacionário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o que consta do processo DCM 38.605-40, do Departamento de Administração, Joaquim Torres de Oliveira, do cargo da classe H da carreira de Meteorologista, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o que consta do processo DCM 7.360-41, do Departamento de Administração, Suzana Gama, do cargo da classe A da carreira de Estacionário do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

704 — Em 30 de abril de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O decreto-lei n. 1.143, de 9 de março de 1939, que dispõe sobre o Conselho Nacional do Petróleo, estabelece, no parágrafo 2.º do artigo 4.º que,

"os funcionários requisitados e os militares com exercício no Conselho poderão perceber uma gratificação, fixada pelo Presidente da República".

2. O Estatuto dos Funcionários, expedido posteriormente, dispõe, porém, no artigo 103, que,

"além do vencimento ou remuneração do cargo e das vantagens previstas neste Estatuto, o funcionário não poderá receber nenhuma outra vantagem, a qualquer título".

3. O Estatuto, que revogou todas as disposições em contrário às suas prescrições, veio dar a todos os funcionários públicos o mesmo tratamento, quer no tocante aos deveres, quer aos direitos.

4. Assim, não se justifica a situação de privilégio de que gozam os servidores do Estado, requisitados para servirem no Conselho Nacional do Petróleo, pois os demais funcionários ou extranumerários que servem, em idênticas condições, em outros órgãos da Administração, mesmo nos que estão subordinados ao Presidente da República, não recebem, além do próprio vencimento, remuneração ou salário, qualquer vantagem especial.

5. O Estatuto dos Funcionários e a legislação complementar revogaram, também, a norma contida no parágrafo único do artigo 5.º do decreto-lei n. 1.143, citado, *verbis*,

"As ajudas de custo e diárias a serem concedidas ao pessoal, em serviço, fora da sede, constarão de tabelas organizadas pelo Conselho e aprovadas pelo Presidente da República",

devendo, portanto, as diárias e ajudas de custo dos servidores com exercício no Conselho Nacional do Petróleo, ser concedidas na forma estabelecida naquele Estatuto e nos regulamentos respectivos, os quais são extensivos ao pessoal de todos os órgãos dos serviços públicos.

6. O artigo 5.º do mencionado decreto-lei n. 1.143 determina, ainda, que

"o Presidente do Conselho admitirá o pessoal necessário e fixará as remunerações, mediante prévia autorização do Presidente da República",

consignando, para esse fim, o orçamento do corrente exercício, na Verba Pessoal, Consignação VI — Outras Despesas de Pessoal, o crédito global de 974.650\$0, cuja subconsignação tem a seguinte ementa:

35 — Para pagamento de gratificações aos funcionários requisitados e aos militares com exercício no Conselho, remuneração do pessoal admitido, assim como das ajudas de custo e diárias constantes das tabelas respectivas.

7. Ora, a lei n. 284, de 1936, prescreve no seu artigo 19 que,

"os serviços públicos civis serão executados pelos funcionários cujos cargos constam das tabelas anexas a esta lei e por pessoal extranumerário". (o grifo é meu)

8. Funcionário público, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Estatuto,

"é a pessoa legalmente investida em cargo público",

e o pessoal extranumerário, que se divide em contratado, mensalista, diarista e tarefeiro é, na forma do que dispõe o artigo 2.º do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938,

"admitido ou reconduzido a título precário, com funções determinadas e salário fixado, dentro dos limites das dotações orçamentárias próprias da verba pessoal, parte variável". (o grifo é meu)

9. Vê-se, assim, que o pessoal admitido pelo Conselho Nacional do Petróleo e pago pela Verba Global — Outras Despesas de Pessoal — não pode ser classificado nem como funcionário, nem como extranumerário, o que constitui uma anomalia que deve ser corrigida, quanto antes, respeitando-se, assim, a uniformidade da classificação legal dos servidores do Estado.

10. O regime de exceção, admitido em 1939, pelo decreto-lei número 1.143, aludido, na fase de implantação dos serviços do mencionado Conselho, não deverá permanecer, convido, portanto, que o mesmo se adapte, quanto antes, às normas gerais e uniformes, estabelecidas por lei, para todos os órgãos dos serviços públicos, indistintamente.

11. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que visa reajustar os servidores requisitados ou admitidos para o Conselho Nacional do Petróleo às normas legais e regulamentares, que regem a organização dos serviços públicos e dispõem sobre a vida administrativa, econômica e financeira dos servidores do Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Conselho Nacional do Petróleo. — G. VARGAS.

732 — Em 30 de abril de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que Tertuliano Antônio da Fonseca Lessa, engenheiro, classe N, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita anulação do ato que o transferiu, *ex officio*, no interesse da administração, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — para o referido Quadro I.

2. Encaminhando o pedido, esclarece aquele Ministério:

a) que o peticionário foi aposentado, no interesse do serviço público, por decreto de 17 de setembro de 1938;

b) que, à vista do exposto por este Departamento, na exposição de motivos n. 1.400, de 9 de setembro de 1940, Vossa Excelência houve por bem determinar a anulação daquele decreto;

c) que, entretanto, a vaga ocorrida, com aquela aposentadoria, já

havia sido preenchida, por promoção, e

d) que, por esse motivo, não sendo possível a sua volta ao primitivo cargo, foi o requerente transferido, *ex officio*, no interesse da administração, do Quadro II a que pertencia, para o Quadro I aludido.

3. Não se conformando com essa decisão alega o requerente:

a) que, em virtude daquela transferência, foi lotado no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para ter exercício no trecho, em construção, de Fervedouro a Arrozal na Estrada Rio-Baía;

b) que esse afastamento não só importou em grande prejuízo para a educação de seus filhos como, a seu ver, em um castigo maior do que o da sua aposentadoria;

c) que, não se tratando de reversão e sim de anulação de um ato de aposentadoria e, consequentemente, de suas decorrências, deveria voltar à sua primitiva situação, e

d) que, sobre a sua transferência, não se pronunciou este Departamento, como determina o artigo 66 do Estatuto dos Funcionários.

4. Inicialmente, convém esclarecer, que, na conformidade da alínea a, inciso 2.º item I do artigo 3.º do decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940 então em vigor, este Departamento não interfere no processamento de transferências, da natureza da de que se trata.

5. Passando a apreciar o assunto, ora em estudo, este Departamento, muito embora reconheça que ao interessado assiste razão, quanto ao local em que está servindo, uma vez que a anulação de sua aposentadoria deveria, consequentemente, restabelecer a sua anterior situação, não julga aconselhável o atendimento do pedido, porque, além do interesse da administração se sobrepôr ao do funcionário o seu deferimento importaria em alterar as promoções, já realizadas, em quadrimestres passados, na carreira de Engenheiro, do Quadro II, a que pertencera o requerente o que não é conveniente.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, manifestando-se, entretanto, por que, oportunamente e na forma da legislação vigente seja apreciada a possibilidade da transferência do interessado para o Quadro II, referido, como sugere o Ministério da Viação e Obras Públicas, ao qual deverá o mesmo processo ser encaminhado, para os fins devidos, se Vossa Excelência homologar este parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. — Em 5-5-41. — G. VARGAS.

743 — Em 30 de abril de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que Jarbas Caramurá Rocha, ex-escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil, demitido por abandono do cargo, solicita sua readmissão na carreira de Escriturário.

2. Em favor da sua pretensão, alega o requerente:

a) que foi nomeado, para aquele cargo, mediante concurso;

b) que os cargos de escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil foram reajustados pela lei n. 284, de 1936, na carreira de Escriturário;

c) que, tendo recorrido da sua demissão, para a Comissão Revisora, obteve parecer, unânime, favorável ao seu aproveitamento;

d) que Vossa Excelência, à vista da conclusão a que chegou a Comissão Revisora, proferiu, em abril de 1936, o seguinte despacho:

"Aguarde oportunidade"; e

e) que, durante o tempo em que esteve afastado do serviço público, se submeteu a dois concursos, sendo um para Comissário de Polícia, em fins do ano de 1933, e outro para 3.º Oficial do Ministério da Justiça, em 1935, tendo sido julgado, em ambos, habilitado.

3. O Ministério da Viação e Obras Públicas, esclarecendo que o cargo anteriormente exercido pelo requerente foi reajustado na classe E da carreira de Escriturário, junta projeto de decreto e propõe a readmissão do mesmo nas referidas classe e carreira, do seu Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil.

4. A readmissão, de acordo com o disposto nos arts. 79 e 77, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários, deverá ser feita no cargo anteriormente exercido pelo ex-funcionário, ou, é claro, no em que este se tiver transformado, mas não poderá ser efetuada

"sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício da função",

o que não consta do processo ter sido apurado.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar que seja autorizada a readmissão pleiteada, ficando, porém, a expedição do respectivo decreto condicionada à satisfação da exigência prevista no parágrafo único do art. 77 do Estatuto dos Funcionários, para o que deverá o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. Em 5-5-41. — G. VARGAS.

746 — Em 3 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Atendendo às determinações de Vossa Excelência, restitui o projeto de decreto-lei anexo, que dispõe sobre o uso e gozo de terrenos beneficiados pelas obras de saneamento da Baixada Fluminense, acompanhado de dois estudos, versando, respectivamente, os aspectos econômico e jurídico da questão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 3.237, em 7/5/1941.)

N. 749 — Em 3 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo anexo em que Sinval Campelo de Andrade Pessoa, classificado em prova de habilitação realizada por este Departamento para Inspeção Auxiliar da Divisão de Caça e Pesca, solicita sua admissão na referida série funcional.

2. Restituindo a Vossa Excelência o aludido processo, este Departamento tem a honra de esclarecer que o requerente já foi admitido na referida função como se verifica da exposição de motivos número 593, de 10 de abril do corrente ano, aprovada por Vossa Excelência e, nada mais havendo a providenciar, opina pelo arquivamento do processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Arquivo-se. 5-5-41. — G. VARGAS.

754 — Em 5 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, relativo às obras de adaptação no edifício do Ministério da Agricultura.

2. Consta tais obras, além da adaptação definitiva para algumas repartições, da substituição dos motores dos elevadores, da mudança do restaurante e instalação de uma pequena cozinha.

3. O processo contém plantas, orçamento e especificações suficientemente detalhados.

4. No que diz respeito ao orçamento, cumpre observar que as quantidades e preços unitários foram avaliados com alguma folga, o que, aliás, se justifica para obras de reforma. Este Departamento julga, porém, inaceitáveis o preço adotado para concreto simples, no qual houve provavelmente engano, bem como o das persianas "Kirsch", que é excessivo.

5. Acresce, ainda, que na proposta organizada pela Seção de Arquitetura e Engenharia do Ministério, o Senhor Ministro ordenou que se incluisse tão somente um elevador, ao passo que no orçamento estão incluídos os dois previstos nas especificações.

6. A vista do exposto, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento sugere sua devolução ao Ministério interessado afim de que se digne determinar a revisão dos preços unitários citados e examine o caso dos elevadores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. 5-5-41. — G. VARGAS.

755 — Em 5 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo do Ministério da Educação e Saúde, em que o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional solicita autorização para que seja aplicada por adiantamento a importância de 400.000\$0, compreendida na seguinte dotação do Anexo 1º do Orçamento em vigor:

Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 51 — Serviços Educativos e Culturais, item 08 — Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, alínea b: para aquisição de obras de arte destinadas a museus oficiais 400.000\$0.

2. Solicita-se, igualmente, no processo, que o referido adiantamento seja entregue ao diretor do Museu Histórico Nacional, afim de ser por este empregado, independentemente de concorrência, na aquisição de obras de arte.

3. O pedido de adiantamento bem como o de dispensa de concorrência estão perfeitamente justificados e se enquadram, respectivamente, nas hipóteses do artigo 33, n. 1, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938:

"pagamento de despesas extraordinárias e urgentes que não permitem delongas na sua realização"

e artigo 51, a, do Código de Contabilidade

"fornecimentos, transportes e trabalhos públicos, que, por circunstâncias imprevistas ou de interesse nacional, a juízo do Presidente da República, não permitirem a publicidade ou as demoras exigidas pelos prazos de concorrência".

4. Todavia, como a dotação orçamentária, em apreço, está consignada ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, evidentemente, compete a esta repartição e não ao Museu Histórico Nacional receber e empregar o adiantamento, no caso de Vossa Excelência conceder a autorização solicitada.

5. Diante do exposto, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aprovação da aludida medida pleiteada no processo, desde que o órgão interessado observe a formalidade indicada no item anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. 5-5-41. — G. VARGAS.

776 — Em 6 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — De acordo com as conclusões dos estudos deste Departamento, sobre os níveis de remuneração, com o fito de atribuir igual vencimento aos funcionários que exercem as mesmas atividades, ficou estabelecido que os cargos da classe inicial da carreira de Escriturário fossem reajustados ao padrão E, ou sejam 7:200\$0, anuais.

2. Na conformidade desse critério, foi dada nova estrutura àquela carreira, que, hoje, se desdobra em três classes, às quais foram atribuídos os padrões de vencimento E a G, isto é, 7:200\$0 a 10:800\$0, anuais.

3. Pelo decreto-lei n. 2.642, de 27 de setembro de 1940, que reorganizou os quadros do pessoal civil do Ministério da Marinha, a carreira de Escriturário ficou desdobrada, porém, em cinco classes, com os vencimentos dos padrões C a G, em virtude da antiga organização das carreiras dos quadros regionais, cujas classes iniciais e finais apresentavam diferentes níveis de remuneração, apesar de terem as mesmas carreiras denominação e atribuições idênticas.

4. Assim, e a exemplo do que se tem feito em vários Ministérios, justifica-se a elevação do nível de remuneração da carreira em apreço, o que não trará aumento de despesa, à vista dos cargos vagos existentes na mesma, nas classes C e D, considerados excedentes e que, em consequência, terão que desaparecer.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que altera a estrutura da carreira de Escriturário do Ministério da Marinha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 3.239, em 7/5/1941.)

782 — Em 6 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, que dispõe sobre a organização da Justiça do Distrito Federal, criando, no art. 6º, as funções de Presidente, Vice-presidente e Corregedor do Tribunal de Apelação, não estabeleceu, para o exercício das mesmas, qualquer modalidade de gratificação.

2. Não há negar, entretanto, que os desembargadores designados, por eleição de seus pares, para a presidência, vice-presidência e Corregedoria do mesmo Tribunal, têm não só representação mais destacada, como ainda, maiores responsabilidades e encargos.

3. Nessas condições, visando corrigir a omissão do decreto-lei número 2.035, citado, e estabelecer melhor retribuição dos serviços prestados ao Tribunal pelos desembargadores escolhidos para aquelas funções, este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência:

a) a instituição da gratificação anual de sete contos e duzentos mil réis (7:200\$0), a ser abonada, a título de representação, ao desembargador que servir como Presidente do Tribunal de Apelação;

b) a fixação da gratificação anual de 7:200\$0, para remunerar as funções de Vice-presidente e Corregedor, a serem exercidas pelos desembargadores eleitos, na forma do disposto no referido art. 6º e designados pelo Presidente do mesmo Tribunal.

4. Ambas as medidas propostas constam do decreto-lei incluso, cujo projeto este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 3.238, em 7/5/1941.)

792 — Em 6 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência autorização para admitir, neste Departamento, como extranumerário-contratado, o Senhor Georges Harcavi, técnico francês, especializado no estudo teórico e prático dos problemas relativos à organização científica do trabalho e da organização administrativa, recomendado à Embaixada do Brasil em Paris pelo Presidente do Instituto de França, com o salário mensal de 3:000\$0 (três contos de réis), até 31 de dezembro do corrente ano.

2. O aludido técnico, se admitido, irá colaborar na organização e execução de várias iniciativas do maior interesse para o serviço público, a serem, brevemente, empreendidas por este Departamento.

3. A despesa correspondente deverá correr, no atual exercício, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do vigente orçamento deste Departamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Autorizado. 6-5-41. — G. VARGAS.

794 — Em 6 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No orçamento constante do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, que vigora para o atual exercício, foi atribuída, no Anexo 3, relativo a este Departamento, para fazer face

às despesas com os cursos criados pelo decreto-lei n. 2.804, de 30 de novembro do ano findo, a dotação seguinte:

Verba 3 — Serviços e Encargos, I — Diversos, 45 —

Para a organização, instalação e custeio de cursos destinados ao aperfeiçoamento dos servidores da União, na forma do decreto-lei n. 2.804, de 21 de novembro de 1940 — 500:000\$0.

2. A objetivação dessa iniciativa exige que se divida a dotação mencionada em quatro partes: a) obras; b) material permanente; c) material de consumo e d) pessoal.

3. As obras são de ultimação e adaptação do pavilhão que, no recinto da Feira de Amostras, serviu para exposição das atividades do D.A.S.P., obras de certo vulto, que estão orçadas em 180:400\$0.

4. O material permanente consta de mobiliário, anfiteatro, bancos, máquinas, aparelhos de ventilação, etc., sendo calculada em 118:600\$0 a despesa correspondente.

5. O material de consumo é o de expediente comum, orçado em 11:000\$0, para o corrente ano.

6. Quanto ao pessoal a cujo cargo estão os cursos, dos quais um está em pleno funcionamento, dois na fase de instalação e um na de organização, deverá absorver a importância de 190:000\$0 até o fim do atual exercício.

7. Anexo encontrará Vossa Excelência detalhes sobre as despesas acima indicadas, que este Departamento orçou, pelos seus órgãos competentes, dentro da mais rigorosa parcimônia.

8. Atentas as condições especiais em que são organizados, instalados e realizados os cursos, impossível se torna subordinar as despesas decorrentes, quer de pessoal quer de material, às normas habituais e aos preceitos regulamentares, razão pela qual tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar sejam as referidas despesas pagas por adiantamentos, feitos à conta da mencionada dotação orçamentária.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Autorizado. 6-5-41. — G. VARGAS.

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários, para o atual exercício:

Conselho Federal de Comércio Exterior: N. 760, de 5-5-41, para o referido Conselho.

Ministério da Agricultura: Ns. 756, 757, 762 e 763, de 5-5-41, para, respectivamente, a Divisão de Caça e Pesca, Divisão de Geologia e Mineralogia, Divisão de Caça e Pesca e Divisão de Comunicações do Ministério da Agricultura.

Ministério da Educação e Saúde: Ns. 765, 766 e 767, de 5-5-41, para, respectivamente, o Liceu Industrial do Estado do Rio de Janeiro, Instituto Benjamin Constant e Faculdade Nacional de Medicina.

Ministério da Fazenda: N. 774, de 5-5-41, para a Casa da Moeda.

Ministério da Guerra: N. 770, de 5-5-41, para o Serviço Geográfico e Histórico do Exército.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores: N. 781, de 5-5-41, para o Patronato Agrícola Venceslau Braz.

Ministério da Marinha: N. 761, de 5-5-41, para a Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Ministério da Viação e Obras Públicas: Ns. 758, 759, 768, 769 e 772, de 5-5-41, para, respectivamente, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas e Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Estado.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 3.376-41 — Joatas Calheiros Belo, postalista, classe II, do Quadro III — Parte Suplementar — D. C. T. — do Ministério da Viação — reclama contra a sua classificação na mencionada carreira.

Despacho — O DASP mais uma vez declara que não é o órgão competente para apreciar o assunto, tanto mais quanto já está esgotado o prazo legal, como se afirma.

Ao S. R. P./2, para ter em vista este despacho e muitos outros no mesmo sentido.

Em 5 de maio de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

OFÍCIOS

853 — A Sua Excelência o Senhor Secretário Geral da Guerra — esclarecendo que os serviços relevantes, previstos na circular n. 228, de 8-4-41, são, apenas, aqueles de que trata a legislação vigente para os funcionários que têm exercício em determinados órgãos do serviço público, como, por exemplo, as seções de Segurança Nacional, dos diversos Ministérios.

861 — A Sua Excelência o Senhor Ministro da Educação — comunicando que este Departamento tomou conhecimento do despacho do Senhor Presidente da República, aprovando o parecer da Consultoria Geral da República, anexo ao processo referente à situação jurídico-legal do Dr. Alceu de Amoroso Lima.

872 — A Sua Excelência o Sr. Secretário interino da Presidência da República — solicitando seja alterada para 1 de maio deste ano a vigência dos decreto-lei n. 3.243 e decreto 7.102, sobre o Regulamento da Assistência a Psicopatas.

873 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — esclarecendo que a concessão de gratificações de qualquer espécie foi prevista pelos artigos 103, 120 e 127 do Estatuto dos Funcionários.

875 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — apontando incorreções na edição do Regulamento de Promoções, feita por aquela repartição, e solicitando sejam esses enganos, com urgência, corrigidos.

876 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação — esclarecendo que este Departamento não interfere no processamento de transferências de uma para outra carreira da mesma denominação, pertencentes a ministério ou quadros diferentes.

907 — A S. Excia. o Sr. Secretário Geral da Guerra — sugerindo, à vista da existência, na classe D da carreira de Artífice daquele Ministério, de dois funcionários com o mesmo nome de Alvaro Barbosa, que se intercale no nome do primeiro deles, o sobrenome "Sousa", correspondente à sua família materna.

908 — Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação — restituindo o processo relativo às alterações feitas na classificação básica, por ordem de antiguidade, dos integrantes da carreira de Telegrafista do Quadro III do Ministério da Viação, para que tenha cumprimento o disposto na alínea b da circular 229, publicada no D. O. de 9 de abril último:

"a modificação na classificação básica e a reclassificação posterior, em virtude de alteração nos quadros, carreiras ou cargos, constantes das tabelas vigentes, deverão ser feitas pelas seções administrativas dos serviços do pessoal e aprovadas pelos respectivos diretores, que as farão publicar no órgão oficial".

916 — A S. Excia. o Sr. Ministro da Justiça — reiterando solicitações anteriores, no sentido de ser encaminhado a este departamento o processo em que é interessado Francisco de Moura Cabral, ex-funcionário da extinta Inspetoria Agrícola do 21º Distrito com sede em Rio Branco.

921 — Ao Sr. diretor do Externato do Colégio Pedro II — solicitando que seja apurada a real situação de Valtér Gomes Cardim e que seja enviada nova relação dos assistentes, em comissão, que têm sua situação pessoal assegurada pelo artigo 28 da lei 284, porque a que foi remetida, anteriormente, a este departamento, não correspondia à solicitação constante do ofício circular 219, de 31-1-41.

Serviços Auxiliares

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede deste Departamento Administrativo, de acordo com a portaria n. 887, de 17 de janeiro de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1941.

Nome — Cargo ou função — Diária — Líquido a receber

Isnard Garcia de Freitas — Oficial administrativo I — Vencimentos: 1:300\$0 — Dias: 30
— Local: João Pessoa — Prazo: de 1 a 30-4 22\$0 660\$0
Rio de Janeiro, em 8 de maio de 1941. Confere. — *Arminio Lima*, oficial administrativo. Visto. — (*Assinatura ilegível*), chefe dos Serviços Auxiliares.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DOS TRABALHOS DA 149 SESSÃO, REALIZADA A 28 DE ABRIL DE 1941

PRESIDÊNCIA DO SR. TENENTE CORONEL MÁRIO PINTO PEIXOTO DA CUNHA

Presentes quatro dos Srs. membros e ausente o Sr. Pires do Rio.

Início às 11 horas e meia. Encerramento às 13 horas e meia.

Expediente — O Sr. presidente distribui: Ao Sr. Carlos Berenhauser Junior o requerimento em que a Empresa Sul Brasileira de Eletricidade, Sociedade Anônima, de Joinville, Estado de Santa Catarina, solicita autorização para remover, provisoriamente, de uma para outra de suas instalações, um grupo hidroelétrico (processo n. 460-1941). O Sr. Carlos Berenhauser Junior faz considerações sobre uma consulta da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura relativa ao artigo 4.º do decreto n. 6.738, de 22 de janeiro último (processo n. 449-1941, de que é relator).

RESUMO DOS TRABALHOS DA 150 SESSÃO, REALIZADA A 30 DE ABRIL DE 1941

PRESIDÊNCIA DO SR. TENENTE CORONEL MÁRIO PINTO PEIXOTO DA CUNHA

Presentes quatro dos Srs. membros e ausente o Sr. Maciel Filho. Início dos trabalhos às 11 horas e meia. Encerramento às 13 horas e meia.

Ata — É lida, aprovada e assinada a da 148 sessão, realizada a 24 de abril último.

Expediente — Não houve.

Ordem do dia — O Sr. Carlos Berenhauser Junior relata não se o pedido de autorização feito pela Companhia de Energia Elétrica

Itabirito S. A. para fornecer energia elétrica ao industrial Enrico Guarnieri, de Ouro Preto (processo n. 441-1941) dando parecer favorável e apresentando os correspondentes projetos, que são aprovados, de resolução e decreto, como, igualmente, a consulta da Divisão de Águas do Ministério da Agricultura relativa ao artigo 4.º do decreto n. 6.738, de 22 de janeiro deste ano (processo n. 419-1941), para o que apresenta parecer cujas conclusões são aprovadas. A sessão seguinte foi marcada para 7 dia 5 de maio, segunda-feira.

ATOS DO PLENÁRIO

RESOLUÇÃO N. 52

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, tendo em vista que o requerido pela Companhia Energia Elétrica Itabirito, Sociedade Anônima, com sede na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais (processo n. 441-41 CNAEE), encontra amparo no decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que a Companhia Industrial Ourepretana, Sociedade Anônima, concessionária dos serviços de energia elétrica no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, não tem disponibilidade para atender a um pedido de carga de uma indústria localizada em sua zona de operação (processo n. 43-40 CNAEE);

Considerando que as zonas de exclusividade ou privilégio na prestação de serviços públicos devem entender-se como passíveis de ampliação ou restrição, de acordo com o interesse público e a possibilidade das empresas, que as servem, atenderem ao desenvolvimento de tais zonas, sobretudo, quando não se põe em risco, a estabilidade dessas empresas, sem o que a prerrogativa do privilégio, admitida para assegurar tal estabilidade, se constituiria em fator de entrave ao progresso nacional;

Considerando mais que o ramal de transmissão, da cuja construção se cogita, poderá ser derivado em um ponto conveniente da linha de transmissão, autorizada pelo decreto n. 6.973, de 14 de março de 1941, e que suprirá de energia elétrica a Usina Wigg, Sociedade Anônima, localizada no distrito de São Julião, do município de Ouro Preto;

Considerando, finalmente, que ao Conselho compete propor ao Governo providências para o desenvolvimento da produção e do uso da energia elétrica e para a realização das conclusões a que houver chegado nos seus estudos;

Resolve:

Que há conveniência em ser estabelecido um ramal de transmissão que, partindo do ponto mais conveniente da linha cuja construção foi autorizada pelo decreto n. 6.973, de 14 de março de 1941, suprirá de energia elétrica as indústrias de mármore e granitos da firma Enrico Guarnieri & Cia., na localidade denominada Cumbi, distrito de Cachoeira do Campo, município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais, conforme se propõe realizar a Companhia Energia Elétrica Itabirito, Sociedade Anônima.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1941. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Carlos Berenhauer Júnior*, relator. — *J. Pires do Rio*. — *Hélio de Macêdo Soares e Silva*.

RESOLUÇÃO N. 53

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, tendo em vista que a autorização requerida pela Empresa Sul Brasileira de Eletricidade, Sociedade Anônima, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, encontra amparo no decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940 (processo CNAEE-460-41).

Considerando que a linha de transmissão de 35.000 Volts., de propriedade da peticionária, existente entre a cidade de Mafra e a vila de Rio Vermelho, no Estado de Santa Catarina, exige reparos urgentes que não podem ser executados com a linha em carga;

Considerando, outrossim, que a capacidade geradora atualmente instalada na usina hidroelétrica de São Lourenço, localizada no município de Mafra, é insuficiente, por si só, para fazer face aos fornecimentos de energia elétrica às cidades de Mafra e Canoinhas, no Estado de Santa Catarina, e de Rio Negro e Lapa, no Estado do Paraná,

Resolve:

Que é conveniente a transferência provisória do grupo hidroelétrica de 330 kVA (no alternador) existente na usina de Rio Vermelho, no município de São Bento, Estado de Santa Catarina, para a de São Lourenço, no município de Mafra, no mesmo Estado, ambas de propriedade da requerente.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1941. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Carlos Berenhauer Júnior*, relator. — *J. Pires do Rio*. — *Hélio de Macêdo Soares e Silva*.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

RESOLUÇÃO N. 7

A Comissão de Defesa da Economia Nacional, tendo em vista a Resolução número 3, de 1 de agosto de 1940, e as respectivas instruções, aprovadas pelo Senhor Presidente da República e destinadas a proteger o consumidor contra qualquer especulação de preços;

Considerando que muitos gêneros de primeira necessidade, por tais se entendendo os enumerados naquela Resolução acusam maio-

rações de preço, que as circunstâncias decorrentes do estado de guerra não justificam, e que outros foram majorados sem que se ventilassem as razões justificativas de tal majoração,

Resolve:

1º) — Sem o prévio assentimento da Comissão de Defesa da Economia Nacional, nenhuma majoração será permitida nos preços daqueles gêneros, a saber:

- a) leite, manteiga, queijo, aves e ovos;
- b) farinhas, massas e pães;
- c) carnes e derivados;
- d) cereais;
- e) legumes, frutas e batatas;
- f) peixe fresco e seco.

2º) — Os infratores serão punidos na forma do art. 8.º do decreto-lei número 1.641, de 29 de setembro de 1939, sem prejuízo da responsabilidade que lhes advier por infração do decreto-lei número 869, de 18 de novembro de 1939, podendo ser aplicadas as competências mullas, além de prisão ou fechamento dos respectivos estabelecimentos, a critério desta Comissão.

3º) — Os varejistas não poderão, sob pena das mesmas penalidades, recusar o fornecimento aos seus clientes das quantidades e qualidades que lhes são geralmente fornecidas, como não poderão os atacadistas recusar aos varejistas as quantidades e qualidades normalmente fornecidas pelos mesmos preços dos tabelamentos resultantes daquela Resolução.

4º) — Para execução dessas medidas, será criada, imediatamente, uma Comissão Mista permanente, constituída por autoridades federais e municipais, encarregada do tabelamento da economia doméstica e da fiscalização do mesmo.

5º) — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1941. — *Joaquim Eulálio*, Presidente da Comissão.

Aprovado. Em 5 de maio de 1941. — *G. VARGAS*.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

O diretor geral do D.I.P., Sr. Lourival Fontes, proferiu ontem em requerimentos juntos aos respectivos processos, os seguintes despachos:

De Olavio Dietsch, proprietário da revista "Máquinas e Construções", que se edita em São Paulo, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

De Valtér Quadros, diretor da revista "Sombra", desta capital, pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade na Alfândega, para retirar papel com isenção de impostos. — Autorizo.

De Adhemar Barbosa Ferreira de Assunção, diretor do periódico "Rio-Jornal" que se editava nesta capital, pleiteando sua volta à circulação. — Indeferido em face do parecer do Conselho Nacional de Imprensa.

Telegrama do diretor de "A Platéia", que se edita em São Paulo, pedindo autorização para retirar papel da Alfândega com isenção de impostos. — Atenda-se.

De Osório Carneiro, diretor da "A Voz do Povo", de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio, recorrendo do ato que negou registro a essa publicação. O registro do referido periódico foi solicitado em duplicata. Num processo, por falta de documentos, foi negado, e no outro, estando a documentação completa, foi concedido. — Unifiquem-se os dois processos afim de prevalecer o registro concedido.

De Oswaldo Murgel Rezende, diretor da "Revista de Jurisprudência Brasileira", desta capital, pedindo acréscimo de papel para a edição de um índice relativo a 50 volumes dos seus 13 anos de existência. — Autorizo.

Do procurador de Marcelo A. Barbielline, juntando documentos em que prova ser este brasileiro nato e haver adquirido a propriedade da revista "Chacara e Quintas" e pedindo a regularização do seu registro. — Registre-se.

De Adolfo Konder, pedindo registro de "Imprensa Associada do Brasil, Ltda." permissionária de serviços de rádio-recepção internacional de imprensa, incubidor da recepção do tráfego internacional destinado a The Associated Press, Agência Havas e Agência Reuter. — Registre-se.

O Conselho Nacional de Imprensa, na sessão de 16 de abril último tomou conhecimento de um recurso da revista "Guia Fiscal", que se editava em São Paulo, interposto contra o ato que negou registro a essa publicação. Por unanimidade, o Conselho recomendou a manutenção daquele ato, havendo o Sr. diretor geral do D.I.P. adotado essa decisão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

Processo n. 3.067:

O senhor ministro aprovou o seguinte parecer:

1. O senhor interventor federal no Estado do Pará encaminhou ao senhor Ministro da Justiça um ofício do senhor prefeito do município de Bragança, naquele Estado, consultando sobre o procedimento que deva ter, em face do aforamento de terrenos pertencentes ao patrimônio municipal, dadas as disposições do art. 35 parágrafo único, do decreto-lei n. 1.202, de 1939.

2. Sobre essa questão de aforamento de terrenos municipais, o Senhor Presidente da República determinou nos processos ns. 948 (Parati), 998, 1.369 e 1.521 (Cabo Frio), 980 (Itaperuna) e 1.370 e 1.372 (Cantagalo), todos do Estado do Rio de Janeiro, que a alienação do domínio pleno, ou de preferência ao domínio útil, se fizesse por meio de concorrência pública, devendo as Municipalidades organizarem o plano de loteamento, tabela de preços, e normas de concorrência (Itaperuna), afim de ser devidamente aprovado e executado.

3. — É bem de ver que executando pela forma acima, a Municipalidade de Bragança não fará mais que obedecer às determinações da lei paraense n. 1.044, de 1 de agosto de 1933, art. 49 e seguintes, não podendo nem devendo ser esquecido o disposto no art. 96, do citado decreto, pela própria matéria que encerra que é extensível às municipalidades, quando organizarem o loteamento das terras aforáveis.

4. Quanto à matéria principal da consulta que é quando se refere o senhor Prefeito Municipal de Bragança ao aforamento de terrenos a estrangeiros, ou venda de qualquer área, ou arrendamento simples, a lei é bastante clara: — não poderá ser permitida qualquer concessão a alienígenas sem a licença do Senhor Presidente da República, devendo o pedido da autorização estar sempre acompanhado da documentação que as leis vigentes, sobre permanência do estrangeiro no país, exigem.

5. Diante dos dispositivos das letras "a", última parte, e da letra "c" do citado parágrafo único, do art. 35, do decreto-lei n. 1.202, de 1939, nos editais de concorrência pública para a venda de tais terrenos ou preferência para aforamento etc., deve de ser consignada a condição, de que, sendo estrangeiro o pretendente, o deferimento do pedido está sempre condicionado àquela exigência, isto é, obter a necessária autorização do Senhor Presidente da República; e para os brasileiros, sempre que se tratar de aforamento; ou então se cogitar de arrendamento que exceda o prazo de dez anos.

6. A lei federal, sobre terrenos de marinha, proíbe o aforamento a estrangeiros, de qualquer parcela de terrenos naquela situação. Penso que se não deva dar extensão de aplicabilidade ao caso dos terrenos municipais, porque aquela proibição resulta da qualidade dos terrenos e não da cidadania dos adquirentes. Os pontos de vista são diversos.

7. Cremos que, a obediência, por aquela Municipalidade, às prescrições supra, resultará para a mesma numa aplicação, melhor orientada, de seu patrimônio, e uniformemente, com o que tem determinado o Senhor Presidente da República.

8. É o nosso parecer, salvo melhor decisão desta douta Comissão e das altas autoridades administrativas do país.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — José Leal de Mascarenhas, relator da Sub-Comissão Especial de Terras.

Visto — Floriano Augusto Ramos, chefe da Secretaria.

Polícia Civil do Distrito Federal

Dia 24 de abril de 1941

QUARTA SEÇÃO

Carteiras prontas, enviadas à Terceira Seção, com os processos e fichas respectivas e que poderão ser procuradas no "guichet" n. 12, das 12 às 16 e meia horas:

945	2.201	13.021	13.813	15.344	15.419
458.142	600.618	437.011	606.347	607.172	208.788
16.214	19.215	20.494	21.559	24.142	25.889
607.509	446.721	137.859	610.469	294.830	213.637
26.044	27.073	29.559	31.396	32.589	31.688
491.704	435.651	335.425	126.527	616.155	370.827

37.660	41.411	41.492	42.632	52.545	53.531
618.764	620.858	620.873	316.455	78.650	626.670
56.035	66.059	72.937	86.453	89.424	98.455
359.785	634.192	131.092	647.365	411.506	639.361
110.049	110.565	111.039	111.212	111.256	111.264
264.666	707.304	61.950	352.970	704.454	617.639
111.389	111.545	112.746	113.043	113.334	113.667
652.002	702.176	709.144	709.468	421.063	449.142
113.810	113.814	113.865	113.898	114.096	114.100
309.825	278.516	707.194	709.519	707.708	711.179
114.107	114.264	114.307	114.258	114.267	114.315
711.648	711.239	703.457	703.309	404.116	707.088
114.321	114.335	114.342	114.343	114.358	114.369
265.369	36.783	710.322	706.333	710.455	709.002
114.407	114.414	114.423	114.428	114.434	114.435
705.438	149.256	709.818	498.685	710.390	710.391
114.450	114.474	114.477	114.480	114.484	114.489
710.510	710.061	345.631	711.462	709.405	709.351
114.490	114.493	114.495	114.497	114.500	114.502
711.432	709.775	709.767	38.883	710.267	709.571
114.503	114.505	114.507	114.508	114.510	114.511
709.701	708.412	710.401	710.014	427.596	709.372
114.512	114.513	114.514	114.515	114.517	114.518
309.320	710.451	710.254	710.641	351.606	704.508
114.519	114.520	114.521	114.523	114.524	114.525
443.087	711.789	709.337	710.036	711.137	368.918
114.526	114.528	114.531	114.532	114.534	114.535
710.190	708.872	711.727	343.776	706.526	89.861
114.536					
706.778					
Dia 25 de abril de 1941					
114.537	114.538	114.549	114.556	114.559	114.560
708.902	710.991	184.323	709.266	709.354	710.192
114.561	114.562	114.564	114.565	114.566	114.570
291.924	710.645	709.953	709.388	708.961	369.652
114.573	114.577	114.578	114.580	114.582	114.584
707.737	708.918	341.094	710.236	711.687	230.522
114.585	114.586	114.587	114.601	114.594	114.597
710.307	709.367	710.786	710.469	710.183	710.674
114.601	114.603	114.605	114.619	114.620	114.621
710.696	710.797	709.728	249.237	705.970	360.875
114.622	114.623	114.624	114.625	114.626	114.634
708.371	710.999	710.091	710.076	234.283	709.714
114.636	114.638	114.639	114.640	114.641	114.642
709.496	446.196	708.328	710.054	708.258	710.357
114.643	114.644	114.645	114.646	114.647	114.650
710.578	708.774	449.225	710.888	703.386	498.702
114.653	114.654	114.655	114.658	114.659	114.663
521.920	709.639	707.344	308.109	708.537	710.658

414.667	—	414.668	—	414.669	—	414.670	—	414.671	—	414.678
421.409	—	710.038	—	710.538	—	709.768	—	228.710	—	711.588
414.682	—	414.687	—	414.688	—	414.690	—	414.691	—	414.692
708.220	—	706.720	—	711.057	—	433.592	—	412.264	—	355.615
414.693	—	414.695	—	414.697	—	414.699	—	414.700	—	414.701
710.843	—	710.310	—	707.732	—	708.528	—	710.974	—	711.033
414.702	—	414.703	—	414.707	—	414.719	—	414.720	—	414.721
332.343	—	710.903	—	709.530	—	708.901	—	708.289	—	709.568
414.722	—	414.724	—	414.728	—	414.731	—	414.737	—	414.740
710.669	—	394.921	—	296.379	—	707.330	—	438.110	—	710.527
414.741	—	414.742	—	414.746	—	414.747	—	414.750	—	414.751
708.587	—	711.013	—	710.987	—	709.459	—	710.644	—	711.094
414.763	—	414.764	—	414.766	—	414.767	—	414.770	—	414.772
709.259	—	709.236	—	708.212	—	709.932	—	413.307	—	711.015
414.773	—	414.775	—	414.787	—	414.792	—	414.796	—	414.798
310.203	—	709.832	—	417.987	—	499.030	—	711.717	—	321.509
414.800	—	414.801	—	414.804	—	414.807	—	414.808	—	414.809
7.136	—	708.708	—	499.041	—	494.007	—	702.625	—	69.910
414.810	—	414.811	—	414.819	—	414.820	—		—	
706.037	—	499.063	—	709.745	—	709.083	—		—	

Compareçam à Terceira Seção, das 13 às 15 horas. Chefe: Walter de Castro Britto.

Dia 6 de maio de 1941

Processos — Nomes

N. 27.435 — Margarethe Paderstein.
N. 106.725 — Elsa Longoni.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de maio de 1941

Requerimento despachado:

Alcebiades Horta de Souza — N. Mestre 1.870 (5.869). — Nada ha a deferir como informa S. P.

Ministério da Educação e Saúde

Conselho Nacional de Educação

Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como Secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. Conselheiros Cesário de Andrade, Leitão da Cunha, Leonel Franca, Amoroso Lima, Ari de Abreu Lima, Samuel Libânio, Beni Carvalho, Parreiras Horta, Jurandir Lodi e mais o Sr. Abgar Renault, Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, realizou o Conselho Nacional de Educação a

20.ª SESSÃO DA 1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO

Lida pelo Sr. Secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

No expediente, foram lidos pareceres e aprovada uma proposta do Conselheiro Jurandir Lodi no sentido de solidarizar-se o Conselho com o Governo e o povo do Estado do Rio Grande do Sul, que sofre no momento as calamitosas consequências de chuvas excessivas e grandes cheias.

Ainda no expediente, o Sr. Presidente lembrou aos Srs. Conselheiros que estão prestes a terminar os trabalhos da presente reunião, no próximo dia quinze, fazendo notar que ainda havia sessenta e cinco processos à espera de pareceres.

Na ordem do dia, foram unanimemente aprovados os pareceres:

69, da Comissão de Legislação, Relator o Sr. Conselheiro Sesário de Andrade, referente ao registro do diploma de Delmira Amelung Welsh Ribeiro, concluindo favoravelmente;

70, da Comissão do Ensino Superior, Relator o Sr. Conselheiro Cesário de Andrade, referente aos relatórios de 1937, 1938, 1939 e 1940 da Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara, concluindo por que podem ser arquivados;

71, da mesma Comissão e do mesmo Relator, referente ao relatório de 1931 da Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara, concluindo pela volta do processo à Divisão de Ensino Superior;

72, da mesma Comissão, Relator o Sr. Conselheiro Reinaldo Porchat, referente ao relatório de 1932 da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, concluindo pela volta do processo à Divisão de Ensino Superior;

73, da mesma Comissão e do mesmo Relator, referente ao relatório de 1933 da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, concluindo pela volta do processo à Divisão de Ensino Superior;

62, da Comissão de Legislação, Relator o Conselheiro Cesário de Andrade, referente ao pedido de Sizenando de Camargo para que seja cumprido o art. 88 e seu parágrafo único da lei n. 21.241, concluindo favoravelmente ao pedido ouvida a Comissão de Ensino Secundário dentro de suas atribuições.

A seguir, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. Conselheiros para a próxima quarta-feira, dia sete, às quatorze horas.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SR. MINISTRO DE ESTADO

Extranumerário diarista, a ser admitido durante o período de 9 de maio a 31 de dezembro do corrente ano, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 08 — Para admissão de pessoal extranumerário, etc. Secretaria de Estado, do orçamento do corrente exercício, decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.
Número de ordem — Nome — Denominação do extranumerário — 1 — Lygia Fernandes de Oliveira, empacotador de maços no arquivo, diária de 20\$, — N. de diárias por mês, 25.

MEMORANDO PARA O SR. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 3 de maio de 1941

Tendo sido adquirida pela administração federal a biblioteca que pertenceu ao Sr. Ronald de Carvalho, para ser incorporada à biblioteca da Secretaria das Relações Exteriores, foram transferidos para os depósitos deste Ministério vários milhares de volumes sem relação ou inventário. A incorporação destes impressos à biblioteca do Itamarati não pode ser realizada nas horas normais de trabalho, principalmente tendo em vista o desenvolvimento acentuado de entrada de obras novas resultante da indispensável revisão dos fundos de assuntos sul-americanos.

Nestas condições e sendo indispensável fichar, catalogar e classificar todos os impressos existentes na coleção Ronald de Carvalho, sob pena de resultar inútil a aquisição realizada, venho lembrar a Vossa Excelência a conveniência de ser autorizada a prorrogação de duas horas do horário de trabalho do pessoal da biblioteca, durante 60 dias consecutivos, a partir da data da publicação deste expediente, de acordo com o estabelecido no art. 1.º, decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939. — Luiz Camillo de Oliveira Netto, técnico encarregado da biblioteca.

Autorizo a prorrogação ou antecipação de expediente, tendo em vista a exposição do técnico encarregado da biblioteca, pelo prazo de 60 dias consecutivos ou sejam 120 horas de trabalho, pagas na base de 1/6 de vencimentos ou salário diário de cada funcionário ou extranumerário designado. Submeto à aprovação do Sr. Ministro de Estado.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — Luis de Faro Junior, chefe do Departamento de Administração. Aprovado. — Oswaldo Aranha. Em 6-5-1941.

Senhor chefe do Departamento de Administração — De acordo com a autorização de Vossa Excelência e a aprovação do Senhor Ministro de Estado, venho, na lista anexa, apresentar os nomes dos funcionários escalados para os serviços extraordinários, decorrentes da antecipação ou prorrogação do expediente por 60 dias consecutivos.

A quantia total das horas a pagar importa em quatro contos trezentos e trinta e três mil réis (4:333\$0), para a qual rogo a Vossa Excelência a bondade de mandar providenciar o necessário empenho.

Respeitosamente. — Luiz Camillo de Oliveira Netto, técnico encarregado da biblioteca.

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA BIBLIOTECA DESIGNADOS PARA PRESTAR SER VIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, DURANTE 60 DIAS CONSECUTIVOS, A PARTIR DA DATA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO.

Nomes	Cargos	Venc. diários	Valor da hora	60 dias ou 120 horas	Natureza do serviço
Hilton Calazans Rodrigues.....	Aux. Bibl. els. G.....	30\$0	5\$000	600\$0	Catalogação.
Adriano Barbosa de Oliveira.....	Lavador classe D.....	16\$7	2\$777	333\$2	Limpeza.
Extranumerários:					
Armando Brito de Souza.....	Escruturário XV	30\$0	5\$000	600\$0	Catalogação.
Armanda Ortega Fontes.....	Escruturário XV	30\$0	5\$000	600\$0	Catalogação.
Sarah Gomes de Araujo.....	Escruturário XIV	26\$7	4\$144	533\$3	Catalogação.
Jacy Lobato Alvares.....	Escruturário XIV	26\$7	4\$144	533\$3	Catalogação.
Celina de Abreu Braga.....	Escruturário XIV	26\$7	4\$144	533\$3	Catalogação.
Edith Mercurin Muniz Ribeiro....	Escruturário XIII	23\$3	3\$888	466\$6	Catalogação.
Aurea Iracilda de Vasconcellos....	Aux. Escritório VII.....	15\$0	2\$500	300\$0	Catalogação.
Amaro Lucena de Castro.....	Servente VI	11\$7	1\$944	233\$3	Limpeza.
Francisco da Rocha Loureiro.....	Servente V	10\$0	1\$666	200\$0	Limpeza.
				4:333\$0	

Mario de Saint Brisson, chefe da Divisão do Pessoal. — Zilah Mafra Peixoto, consul classe "J". — Luiz Camillo de Oliveira Netto, técnico encarregado da Biblioteca.

A Divisão do Pessoal para informar se a verba competente comporta a despesa proposta.

Luiz Faro Junior. — Chefe do Departamento de Administração. Em 6-5-1941.

Informação:

A dotação para pagamento de — Gratificações por serviços extraordinários — foi, no orçamento do corrente ano, arbitrada em 40:000\$0.

Tendo sido anteriormente empenhada a importância de 10:066\$6 a dotação orçamentaria comporta ainda a despesa de 4:333\$0 para atender ao pagamento de serviços extraordinários durante 60 dias consecutivos ou 120 horas.

Pode, portanto, ser feito o empenho. Respeitosamente. — Zilah Mafra Peixoto, Consul classe "J". Em 6-5-1941.

Visto. — Mario de Saint Brisson, chefe da Divisão do Pessoal. Faça-se o empenho da despesa e publique-se o expediente no "Diário Oficial" na forma da lei.

Luiz de Faro Junior, — Chefe do Departamento de Administração.

Foi empenhada a importância de quatro contos trezentos e trinta e três mil réis (4:333\$0), empenho n. 63 de 8 de maio de 1941 — verba 1. "Pessoal" consignação IV — Gratificações sub-consignação n. 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Secretaria de Estado — a favor de diversos — para ocorrer ao pagamento de serviços fora das horas de expedientes no corrente exercício, a partir da presente data.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. Paulino Didmico. — Contabilista "K".

Visto: Mario de Saint Brisson. — Chefe da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

PORTARIA N. 8

O Procurador Geral da Fazenda Pública, considerando a imperiosa necessidade, que por si mesma se demonstra, da organização do fichário geral dos devedores à Fazenda Nacional, que permitirá saber-se, rapidamente, quais e a quanto montam as dívidas de qualquer contribuinte, como de qualquer imóvel;

Considerando que o número de funcionários lotados na mesma Procuradoria é apenas suficiente para o desempenho, durante as horas do expediente normal, dos múltiplos serviços que lhes estão afetos;

Considerando, ademais, que a própria natureza de tal serviço a organizar, torna impossível sua execução dentro do expediente normal, eis que exigirá o manuseio dos registos de devedores, o qual, se praticado quando em trabalho a Secção da Dívida Ativa, perturbaria os serviços que tem esta a seu cargo;

Considerando, também, a urgência em ser iniciado esse tombamento, pois que qualquer demora importará em possibilitar se de-toriore ou mesmo inutilize o material já adquirido para esse fim;

Considerando, ainda, a necessidade atual de melhorar os serviços da Biblioteca (em face de remodelação) e o fichário do Protocolo;

Resolve, de conformidade com o disposto nos artigos 122, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e 1º "g", do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro do mesmo ano, aumentar de três (3) horas diárias, sendo duas por antecipação e uma em prorrogação, pelo prazo de trinta (30) dias, a partir de 6 deste mês, o expediente normal dos funcionários cujos nomes constam da relação anexa, fixando-lhes a gratificação na mesma indicada.

Solicite-se do Serviço do Pessoal deste Ministério as providências necessárias afim de que, para atender ao pagamento desse serviço, seja feito o empenho da importância total de quatro contos setecentos e noventa e seis mil réis (4:796\$0), a conta da dotação da verba I — Pessoal, Consignação IV — Gratificações, subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário inciso 30) Procuradoria Geral da Fazenda Pública, do orçamento vigente. Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 5 de maio de 1941. — O procurador geral da Fazenda Pública, Francisco Sá Filho.

Prorrogação do expediente da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, pelo prazo de trinta (30) dias, de acordo com a alínea a, do art. 122, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, e com o art. 1º o, do decreto n. 5.062, de 27-12-1939.

Nomes — Função	Remuneração	
	mensal	Gratificação
1. Bacharel Augusto Tavares de Lyra Filho — Adjunto do Procurador, classe K — Quadro Permanente	1:900\$0	633\$0
2. Bacharel Getúlio Amaral — Oficial Administrativo, 19 — Quadro Suplementar	1:300\$0	433\$0
3. Maria Marques e Silva — Oficial Administrativo, classe I — Quadro Permanente	1:300\$0	433\$0
4. Alfredo Guimarães — Oficial Administrativo 15 — Quadro Suplementar	1:300\$0	433\$0
5. Luiz Osório Anchieta — Oficial Administrativo, classe H — Quadro Permanente	1:100\$0	366\$0

Nome e Função	Remuneração mensal	Gratificação
6. José Geraldo de Andrade — Oficial Administrativo, classe H — Quadro Permanente	1:100\$0	366\$0
7. Alice Ligneau — Datilógrafa, classe G — Quadro Permanente	900\$0	300\$0
8. Antonio Cesar Villeroy — Protocolista, classe G — Quadro Suplementar ..	900\$0	300\$0
9. Domingos Rocha Lima — Protocolista, classe F — Quadro Suplementar ..	700\$0	233\$0
10. Lielte Cravo de Mattos — Bibliotecário, classe E — Quadro Permanente ..	600\$0	200\$0
11. Maria Izabel de Gusmão — Escriturário, classe E — Quadro Permanente	600\$0	200\$0
12. José Alves de Souza Brasil — Escriturário, classe E — Quadro Permanente	600\$0	200\$0
13. Ena Victória Goulart de Carvalho — Datilógrafa, classe D — Quadro Permanente	500\$0	166\$0
14. Maria da Cunha Graça — Datilógrafa, classe C — Quadro Permanente ..	400\$0	133\$0
15. Francisco de Freitas Uchoa — Servente, classe B — Quadro Permanente	300\$0	100\$0
16. Mário Angelo de Pinho — Servente, classe B — Quadro Permanente	300\$0	100\$0
17. João Mariano de Souza Filho — Servente, classe B — Quadro Permanente ..	300\$0	100\$0
18. Paulo Henriques Natal — Servente, classe B — Quadro Permanente	300\$0	100\$0

Secretaria da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 3 de maio de 1941. — O secretário, *Paulo Cesar de Aguiar*.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 6 de maio de 1941

Processo despachado:

N. 30.001-41 (Tesouro) — Em que o Departamento Nacional do Café solicita autorização para o desembaraço de cinco (5) sacas com cafés oriundos da África Portuguesa, Venezuela, Java, Colômbia, Salvador e Costa Rica, destinados ao mostruário do Museu Comercial do mesmo Departamento. — Deferido.

Ordem n. 244, de 6-5-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n. 110, de 6-5-41, ao Sr. Presidente do Departamento Nacional do Café.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Portaria n. 39, de 6 de maio de 1941 — "O Diretor das Rendas Aduaneiras declara aos Srs. funcionários, cuja presença, encarece, que hoje, às 17,15 horas, no Palácio Tiradentes, o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional fará uma conferência sob os auspícios do Departamento de Imprensa e Propaganda.

De-se ciência. — *Odilon da Silva Conrado*, Diretor.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Ministro:

N. 26.671-41 — As Companhias Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco e Brasileira Carbonífera de Araranguá.

N. 23.755-41 — Telegrama n. 151, de 20 de março último, da Associação Comercial de Fortaleza.

N. 18.746-41 — Telegrama n. 55, de 5 de março findo, da Associação Comercial de Santos.

N. 33.256-41 — Telegrama n. 109, de 23 de abril de 1941, da Alfândega de Uruguiana.

N. 46.821-39 — A Sociedade Anônima "Marvin".

Ns. 47.596-40, 47.604-40, 47.610-40, 47.602-40, 47.590-40, 47.592-40 e 47.594-40 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.

À Diretoria Geral da Fazenda:

N. 98.738-40 — Dr. Antonio Forjaz de Araujo Cotinho.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 5 de maio de 1941

Processos despachados:

N. 27.370-41 (Tesouro) — Em o qual a Usina Massau-Assú S. A. pede prorrogação da vigência do favor citado na ordem n. 114, de 27 de julho de 1939, desta Diretoria à Alfândega de Recife. — Deferido.

Ordem n. 49, de 5-5-41, à Alfândega de Recife.

N. 26.907-41 (Tesouro) — Em o qual Carlos de Brito / Cia. solicita redução de 50 % para o desembaraço de 1.000 caixas contendo folhas de Flandres. — Deferido.

Ordem n. 241, de 5-5-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 34.655-41 (Tesouro) — Em o qual a Prefeitura Municipal de Carazinho solicita o desembaraço de uma plãina auto-motora Caterpillar 112, destinada aos serviços rodoviários daquele município. — Deferido.

Ordem n. 50, de 5-5-41, à Alfândega de Porto Alegre.

N. 26.560-41 (Tesouro) — Em o qual a firma J. Renner & Cia. Ltda. solicita a redução de 50 % para o desembaraço de 750 caixas contendo folhas de Flandres. — Deferido.

Ordem n. 51, de 5-5-41, à Alfândega de Porto Alegre.

N. 31.657-41 (Tesouro) — Em o qual Humberto Battanoli solicita o desembaraço de material para agricultura. — Deferido.

Ordem n. 23, de 5-5-41, à Alfândega de Uruguiana.

N. 31.653-41 (Tesouro) — Em que a Associação Rural de Quaraí solicita o desembaraço de animais adquiridos no Uruguai. — Deferido.

N. 11.406-41 (Tesouro) — De interesse de Herm. Stoltz & Cia. — Sim, de acordo com o parecer".

O parecer aludido, constante da Exposição de Motivos n. 669-G, foi emitido pelo Sr. Ministro da Fazenda, nos termos a seguir transcritos:

"A Alfândega de Recife encaminha o incluso processo referente ao requerimento em que Herm Stoltz & Cia., agentes da Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H. e Deutsche Zeppelin Reederei G. m. b. H. estabelecidos em Recife, Estado de Pernambuco, solicitam autorização para a venda, independente do pagamento dos direitos e taxas, à firma Andrade Queiroz & Cia., proprietária da Usina Cruangi, situada no município de Timbauba, naquele Estado, de um gasômetro, e seus pertences e acessórios, recebido em 136 volumes, pelo vapor *Muenster*, em maio de 1931 e desembaraço com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, destinado à instalação de dirigíveis no campo de Jiquiá.

Alegria os requerentes que, estando suspenso o tráfego daquelas aeronaves e sofrendo a referida instalação dia a dia grande depreciação por falta de uso, torna-se necessário dispor do material. Sendo a firma adquirente beneficiada com iguais favores, de acordo com o art. 11, inciso 23, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, entendem os suplicantes que a cessão pretendida encontra apoio no art. 8.º do mesmo decreto-lei.

Teem fundamento as razões invocadas pelos requerentes, parecendo, assim, não haver inconveniente no atendimento do pedido, fazendo a Alfândega de Recife anotar as escritas das empresas respectivas, para ressalva de dúvidas futuras. V. Ex., entretanto, à cuja consideração submeto o assunto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado."

Ordem n. 50, de 5-5-41, à Alfândega de Recife:

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 25.943-41 (Tesouro) — Em que a Alfândega de Santos submete à aprovação da Superior Autoridade o despacho proferido a fls. do processo de interesse de Irmãos Zarzur Ltd. — Aprovado.

Ordem n. 209, de 5-5-41, à Alfândega de Santos.

N. 31.475-41 (Tesouro) — Em o qual A. Valle pede seja autorizado o reembarque de volumes, do porto de Santos para o desta capital. — Atenda-se, na forma do decreto-lei n. 1.569, de 14 de setembro de 1939, respectivas instruções, anexas à circular n. 58, de 16 de outubro do mesmo ano e circular n. 26, de 14 de agosto de 1940.

Ordem n. 210, de 5-5-41, à Alfândega de Santos.

N. 34.477-41 (Tesouro) — Em o qual a Viação Aérea São Paulo S. A. "Vasp", pede seja autorizado o desembaraço e entrega imediata de volumes recebidos pelo vapor *Hermes*, entrado em 9 de abril último. — Atenda-se na forma da circular n. 26, deste Ministério, de 14 de agosto de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Circular n. 13, de 5 de maio de 1941. — De conformidade com o despacho exarado pelo Sr. Ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro sob n. 33.655-41, e atendendo ao que foi solicitado pelo Ministério da Aeronáutica em aviso n. G-508, de 24 de abril findo, declaro aos Srs. Inspectores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que deve ser comunicado ao referido Ministério, com a máxima urgência, o desembaraço de aviões ou acessórios de avião. — *Odilon da Silva Conrado*, diretor."

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Ministro:

N. 20.051-41 — Aviso NC/121-930 (42) (41), de 6 de março de 1941, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 32.669-41 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 32.799-41 — Nota verbal EC/198-868 (41) (00), de 18 de abril de 1941 do Ministério das Relações Exteriores.

N. 33.049-41 — S. A. Moinho Santista.

N. 33.681-41 — Nota verbal EC/219-868 (24), de 24 de abril de 1941, do Ministério das Relações Exteriores.

À Diretoria Geral da Fazenda:

N. 32.854-41 — Centro de Navegação Transatlântica.

À Diretoria da Despesa:

- N. 31.841-41 — The Pernambuco Tramways & Power Company Limited.
 N. 32.216-41 — Pereira Almeida & Cia. Ltd.
 N. 33.470-41 — Sommer & Cia. Ltd.
 N. 33.462-41 — Fábrica de Tecidos e Artefatos de Borracha Caçapava Ltda.
 N. 33.464-41 — Kores Ltda.
 N. 33.466-41 — Kores Ltda.
 N. 33.468-41 — Kores Ltda.

Conselho Superior de Tarifa

ATA DA SESSÃO DA 1.^a CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 1941

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 1941, sexta-feira, às treze e meia horas, reuniram-se os Srs. Palvino Campos Rocha, Hugo Linhares da Veiga, Julio Pedroso de Lima Júnior e Antenor Ribeiro de Menezes, membros da Câmara, o bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário, assumindo a presidência de acordo com o Regimento Interno do Sr. Palvino Campos Rocha.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia 23 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Julio Pedroso de Lima Júnior ns. 7.379-A, 8.188-A, 8.192-A e 8.196-A.

Ao Sr. Palvino Campos Rocha ns. 8.189-A, 8.193-A e 8.197-A.

Ao Sr. Antenor Ribeiro de Menezes ns. 8.190-A, 8.194-A e 8.198-A.

Ao Sr. Hugo Linhares da Veiga ns. 3.165-A, 8.185-A-R, 8.191-A e 8.195-A.

Procedeu-se após a entrega para a vista do Sr. representante da Fazenda dos seguintes acordãos ns. 11.017 a 11.020.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 410-A-1 — Aziz Nader & Cia. — Classificação de mercadoria — Alf. do Rio — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Júnior. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 11.133).

N. 6.365-A-R-17 — Danree & Cia. — Valor de mercadoria — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Pedido de reconsideração do acordão n. 3.626 — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Júnior. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração pelo voto de qualidade do presidente e contra os dos Srs. relator e Hugo Veiga. O Sr. Palvino Rocha foi designado para redigir o acordão. (Ac. 11.134).

N. 7.896-A-70 — J. Coimbra & Cia. — Classificação de mercadoria — Alf. de Santos — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 11.135).

N. 7.902-A-73 — Della Camera, Venturini & Cia. — Classificação de mercadoria — Alf. de Santos — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Júnior. — Tomou-se conhecimento do recurso, para o fim de classificar a mercadoria no artigo 933, taxa de 250\$0, por quilo, unanimemente. (Ac. 11.136).

N. 7.952-A-84 — Hasenclever & Cia. — Classificação de mercadoria — Alf. do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 11.137).

N. 7.960-A-86 — José Garcia Jove — Classificação de mercadoria — Alf. do Rio — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 11.138).

N. 7.974-A-R-88 — General Electric S. A. — Classificação de mercadoria — Alf. do Rio — Pedido de reconsideração do acordão n. 9.573 — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 11.139).

N. 7.993-A-93 — General Elétrica S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator — Sr. Hugo Linhares da Veiga — Tomou-se conhecimento do recurso, para o fim de classificar a mercadoria no art. 993, taxa de 250\$ por quilo, unanimemente. — (Ac. 11.140).

N. 7.995-A-93. — José Silva & Companhia Limitada. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator — Sr. Julio Pedroso de Lima Junior — Tomou-se conhecimento do recurso para classificar a mercadoria em questão como "movel de cobre não classificado, do art. 779, taxa de 12\$480 por quilo, contra o voto do Sr. Ribeiro de Menezes que dava provimento ao recurso. — (Ac. 11.141).

N. 8.010-A-97 — Antônio Pereira Gomes — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator — Sr. Julio Pedroso de Lima Junior — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. — (Ac. 11.142).

N. 8.045-A-101 — Granston Woodhead & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio Grande — Relator — Sr. Julio Pedroso de Lima Junior — Tomou-se conhecimento do recurso para, por assembléa, classificar as criadeiras no art. 1.831 da Tarifa, como "Máquina de germinar ou incubar", taxa de 1\$590, por quilo, unanimemente. — (Ac. 11.143).

Adiados: 7.168-A-1.341, 7.749-A-49 e 7.861-A-61.
 Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26-4-41.
 — Leonardo Guimarães. — Secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 9 DE MAIO DE 1941, SEXTA-FEIRA, NA 1.^a CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

N. 8.048-A-102 — S. A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, senhor Palvino Campos Rocha.

N. 8.078-A-110 — Italmar — S.A. Brasileira de Empresas Marítimas — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, senhor Palvino Campos Rocha.

N. 8.096-A-115 — The Texas Company (South America) Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, senhor Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 8.103-A-118 — A. N. Guerra — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor Palvino Campos Rocha.

N. 8.104-A-119 — Antonio Mikail — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 8.106-A-122 — Aliança Comercial de Anilinas Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor Palvino Campos Rocha.

N. 8.107-A-123 — Aliança Comercial de Anilinas Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 8.108-A-124 — Armour of Brasil Corporation — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor Hugo Linhares da Veiga.

N. 8.114-A-127 — Empresa Telefônica Teixeira — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 8.152-A-R-136 — Della Camera, Venturini & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor Hugo Linhares da Veiga (Pedido de reconsideração do ac. número 9.870).

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de maio de 1941. — Leonardo Guimarães, secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 1941, QUARTA-FEIRA, NA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

N. 3.165-A-4 — Companhia Swift do Brasil S.A. — Diferença de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator — Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 7.247-A-35 — São Paulo Gás Co. Limited — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 7.857-A-59 — Klinger & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, senhor Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 8.021-A-R-98 — General Electric S.A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor Palvino Campos Rocha. (Pedido de reconsideração do ac. 9.780).

N. 8.054-A-R-81 — Pirie Willares & Companhia. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor Palvino Campos Rocha. (Pedido de reconsideração do ac. 10.064).

N. 8.086-A-R-113 — Cioffi, Guerra & Cia. Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor Julio Pedroso de Lima Junior. (Pedido de reconsideração do ac. n. 9.713).

N. 8.117-A-R-130 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor Palvino Campos Rocha. (Pedido de reconsideração do ac. 9.161).

N. 8.189-A-158 — E. Martinelli & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, senhor Palvino Campos Rocha.

N. 8.190-A-159 — The Texas Comp. (South America) Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Recife — Relator, senhor Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 8.194-A-163 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, senhor Antenor Ribeiro de Menezes.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de maio de 1941. — Leonardo Guimarães, secretário.

Realizou-se no dia 29 de abril de 1941, às 13 h 12 horas, uma sessão extraordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Sylvio de Magalhães Figueira, presidente; Ulysses de Oliveira Sampaio, Francisco Castelo Branco Nunes e João Baylongue; o Sr. Bel. Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 28 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Ulysses Sampaio:

Ns. 7.849-A, 7.874-A, 3.227, 7.886-A, 8.222-AR.

Ao Sr. Sylvio de M. Figueira:

Ns. 4.035-A, 4.081-A, 4.112-A, 4.125-A, 4.133-A.

Ao Sr. F. Castelo Branco Nunes:

Ns. 7.757-A, 7.761-A, 7.765-A, 7.769-A, 7.773-A.

Ao Sr. João Baylongue:

Ns. 7.658-A, 7.664-A, 7.668-A, 4.074-A, 8.238-AR.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 7.103-A-617 — Hasenclever & Cia. — Faturas consulares — Alf. do Rio — Rel., Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.160.

N. 7.126-A-640 — Itamar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas — Direitos em dobro — Alf. do Rio — Rel., Sr. J. Baylongue. — Rejeitada a preliminar da perempção, pelo voto de qualidade, vencidos os Srs. C. Branco e U. Sampaio, tomou-se conhecimento do recurso para mandar aplicar pelo julgador *a quo* a multa prevista no § 2.º, do art. 88 da Nova C. das Leis das Alfândegas, ainda pelo voto de qualidade, sendo vencidos os Srs. relator, que julgou não ter havido falta de caixas, e U. Sampaio por não considerar esclarecido se houve falta ou acréscimo de volumes. Foi designado para redigir o ac. o Sr. C. Branco. Ac. 11.161.

N. 7.138-A-648 — Hasenclever & Cia. — Fatura consular — Alf. do Rio — Rel., Sr. J. Baylongue. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.162.

N. 7.332-A-860 — Cia. Industrial Viação e Engenharia — Fatura consular — Alf. do Rio — Rel., Sr. J. Baylongue. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.163.

N. 3.909-A-1.178 — Manaus Harbour Ltd. — Adic. de 10 % — Alf. de Manaus — Rel., Sr. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. U. Sampaio. Ac. 11.164.

N. 4.070-A-757 — Royal Mail Agencies (Brasil) Ltd. — Avaria de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.165.

N. 3.072-A-749 — Royal Mail Agencies (Brasil) Ltd. — Artigo n. 363 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas. (Responsabilidade do comandante) — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.166.

N. 3.134-A-812 — Royal Mail Agencies (Brasil) Ltd. — Multa em dobro aplicada ao comandante do vapor "Alcântara" — Alfândega do Rio — Relator, Sr. J. Baylongue. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.167.

N. 4.081-A-1.111 — Lloyd Real Belga (Brasil) — Rev. do despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, senhor U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.168.

N. 4.090-A-1.138 — Cia. Chargeurs Reunis — Rev. de despacho (Imposto de farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. número 11.169.

N. 4.086-A-1.140 — Cia. Chargeurs Reunis — Rev. de despacho. (Imposto de farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. número 11.170.

N. 4.092-A-1.136 — Cia. Chargeurs Reunis — Rev. de despacho. (Imposto de farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, senhor J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.171.

N. 4.106-A-1.126 — Royal Mail Lines, Ltd. — Rev. de despacho (Imposto de farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. número 11.172.

N. 4.107-A-1.125 — Royal Mail Lines, Ltd. — Rev. de despacho. (Imposto de farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, senhor U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.173.

N. 4.110-A-1.122 — Royal Mail Lines, Ltd. — Rev. de despacho. (Imposto de farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, senhor S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.174.

N. 4.111-A-1.121 — Royal Mail Lines, Ltd. — Rev. de despacho. (Imposto de farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, senhor U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.175.

N. 4.120-A-1.120 — Royal Mail Lines, Ltd. — Rev. de despacho. (Imposto de farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, senhor J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.176.

N. 4.122-A-1.119 — Royal Mail Lines, Ltd. — Rev. de despacho. (Imposto de farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, senhor C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.177.

N. 4.123-A-1.118 — Royal Mail Lines, Ltd. — Rev. de despacho. (Imposto de farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, senhor S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.178.

N. 4.124-A-1.117 — Royal Mail Lines, Ltd. — Rev. de despacho. (Imposto de farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, senhor U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.179.

N. 4.136-A-1.114 — Royal Mail Lines, Ltd. — Rev. de despacho. (Imposto de farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. número 11.180.

N. 6.939-A-535 — Ford Motor Co. Export Inc. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. J. Baylongue. Ac. número 11.181.

N. 6.973-A-563 — Metalúrgica Matarazzo S. A. — Faturas consulares — Alfândega de Recife — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 11.182).

N. 7.045-A-607 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 11.183).

N. 7.115-A-629 — Hasenclever & Cia. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 11.184).

N. 7.156-A-677 — Alberto Bonfiglioli & Cia. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. C. Branco (Ac. 11.185).

N. 7.187-A-701 — Frigoríficos Nacionais Sul Brasileiro Ltda. — Adic. de 10% — Alfândega de Porto Alegre — Relator Sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 11.186).

N. 7.219-A-732 — José Chiancone & Filhos — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator Sr. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. C. Branco. (Ac. 11.187).

N. 7.225-A-737 — N. Giordano & Cia. — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Relator Sr. U. Sampaio. — Não se tomou conhecimento do recurso, por não haver decisão de 1.ª instância, unanimemente (Ac. 11.188).

N. 7.228-A-740 — Paulo Tomaselli & Cia. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator o Sr. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. 11.189).

N. 7.333-A-861 — Royal Mail Agencies (Brasil) Ltd. — Falta de mercadorias — Alfândega do Rio — Relator Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, em parte, unanimemente. (Ac. 11.190).

N. 6.657-A-424 — Retirado da Pauta.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de abril de 1941. — José Pinto dos Santos, secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A SE REALIZAR NO DIA 12 DE MAIO DE 1941, ÀS 13,30 HORAS, NA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

N. 4.077-A-1.377 — Royal Mail Lines, Ltd. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Relator, senhor U. Sampaio.

N. 4.079-A-1.379 — Cia. Chargeurs Reunis — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Relator, senhor C. Branco.

N. 4.083-A-1.142 — Lloyd Real Belga (Brasil) — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Relator, senhor S. Figueira.

N. 4.085-A-1.349 — Cia. Chargeurs Reunis — Rev. do despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Relator, senhor U. Sampaio.

N. 4.097-A-1.321 — Lloyd Real Belga (Brasil) — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Relator, senhor U. Sampaio.

N. 4.109-A-1.353 — Royal Mail Lines, Ltd. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Relator, senhor U. Sampaio.

N. 4.113-A-1.381 — Royal Mail Lines, Ltd. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Relator, senhor U. Sampaio.

N. 4.121-A-1.325 — Royal Mail Lines, Ltd. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Relator, senhor U. Sampaio.

N. 4.130-A-1.329 — Lloyd Real Belga (Brasil) — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Relator, senhor U. Sampaio.

N. 4.137-A-1.333 — Mala Real Inglesa — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Relator, senhor U. Sampaio.

N. 4.145-A-1.383 — Royal Mail Lines Ltd. — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Relator, senhor C. Branco.

N. 4.118-A-1.385 — Royal Mail Lines, Ltd. — Rev. do despacho (Imposto de Farol) — Alf. de Paranaguá — Relator, senhor U. Sampaio.

N. 5.898-A-35 — S.A. Fábricas "Orion" — Taxa adic. de 10% — Alf. de Santos — Relator, senhor C. Branco.

N. 6.502-A-334 — S. A. Fábricas "Orion" — Fatura consular — Alf. de Santos. — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 6.503-A-335 — S. A. Fábricas "Orion" — Adic. de 10 % — Alf. de Santos. — Rel. Sr. C. Branco.

N. 7.650-A-1.341 — Royal Mail Agencies (Brasil) Ltda. — Vistoria de mercadoria — Alf. do Rio — Rel. Sr. U. Sampaio.

N. 8.158-A-1.871 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. Sr. C. Branco.

N. 8.166-AR-1.875 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. Sr. C. Branco.

N. 8.169-AR-1.878 — S. A. Fábricas "Odion" — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 8.170-AR-1.879 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa de Previdência — Alf. de Santos — Rel. Sr. C. Branco.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5 de maio de 1941. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 2 de abril de 1941

Processo despachado:

N. 49.178/40 — Requerimento, em que o patrão da classe D do Serviço Central de Transportes do Exército, pede para perdoar sua dívida proveniente de alugueis de próprio nacional. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de abril de 1941

Processo despachado:

N. 21.840/41 — Demonstração de rendas arrecadadas no Estado de Minas Gerais. — De acordo com o parecer, restitua-se o processo ao Serviço Regional em Minas Gerais.

Dia 23 de abril de 1941

Processo despachado:

N. 9.192/41 — Requerimento, em que a Companhia Imobiliária "Astória" S. A. pede pagamento de 50.000\$0, de alugueis de pavimentos do edificio "Novo Mundo", ocupados por dependências deste Ministério, no mês de janeiro do corrente ano. — De acordo. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

Dia 24 de abril de 1941

Processos despachados:

N. 30.316/40 — Requerimento, em que os Srs. Veiga & Comp. pedem restituição de 8.346\$7, de alugueis pagos indevidamente em 1937, conforme alegam. — De acordo. Encaminhe-se o processo à Recebedoria do Distrito Federal para anotar o conhecimento de folhas 23, de acordo com a exigência da Diretoria da Despesa Pública.

N. 4.244/41 — Distribuição de crédito à Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, para ocorrer ao pagamento de despesas com diárias no Serviço Regional naquele Estado. O crédito foi distribuído com o officio n. 1.072, de 27 de março de 1941., do Serviço do Pessoal. — Com o esclarecimento prestado, encaminhe-se o processo ao Serviço Regional no Rio de Janeiro.

N. 94.878/39 — Crédito para efetuar obras no prédio em que funciona o Serviço Regional no Rio Grande do Norte. — De acordo. Solicito a audiência da Diretoria da Despesa Pública.

Dia 26 de abril de 1941

Portarias:

N. 81 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea I, art. 2.º, do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o trabalhador, série IV, extranumerário-mensalista, Sr. Fausto Santos Marques da Silva, para ter exercício no Serviço de Comunicações desta Diretoria.

N. 82 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea I, art. 2.º, do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve que o engenheiro, interino, classe "J" do Q. P. deste Ministério, Sr. Hindenburgo Dias Cavalcanti, preste serviços no Serviço Regional no Distrito Federal, até que seja designado para o Estado onde deverá ter exercício.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de abril de 1941

Processos despachados:

N. 16.401-41 — Distribuição de crédito à Delegacia Fiscal no Paraná, afim de ser efetuada despesa com o pagamento de publicação de editais para o Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado. — O crédito de que se trata foi distribuído pela ordem n. 134, de 10 de abril último da Diretoria da Despesa Pública. Restitua-se o processo ao Serviço Regional no Paraná, para seu conhecimento e devidos fins.

N. 29.113-41 — Guia de remessa de 116\$0, do 1.º Batalhão de Caçadores para pagamento de alugueis de próprios nacionais. — A importância mencionada foi recolhida aos cofres públicos, conforme conhecimento n. 832, de 8-4-41. Feitos os lançamentos nos títulos respectivos, devolva-se a segunda via da guia, devidamente quitada e archive-se o processo.

Dia 28 de abril de 1941

Processo despachado:

N. 29.114-41 — Guia de remessa de 305\$0, do Hospital Central do Exército para pagamento de alugueis de próprios nacionais. — A

importância mencionada foi recolhida aos cofres públicos, conforme conhecimento n. 830, de 8-4-41. Feitos os lançamentos nos títulos respectivos, devolva-se a segunda via da guia, devidamente quitada e archive-se o processo.

Dia 29 de abril de 1941

Processos despachados:

N. 60.361-40 — Restituição de 1:413\$5, ao tenente coronel Sr. Orlando Meireles, proveniente de descontos feitos nos seus vencimentos, indevidamente, para pagamento de aluguel de próprio nacional de 15 de maio a 31 de dezembro de 1937, quando exercia a função de comandante do Corpo de Serviços Auxiliares. — Com os esclarecimentos prestados pelo Serviço de Contabilidade, restitua-se o processo à Diretoria da Despesa Pública.

N. 1.462-41 — Requisição de passes ao Sr. diretor da Rede Mineira de Viação para os engenheiros Srs. Paulo Beltrão Rodrigues e Mario da Costa Carvalho, com o exercício no Serviço Regional em Minas Gerais. — Com o esclarecimento prestado pelo Serviço de Contabilidade, encaminhe o processo ao Serviço Regional em Minas Gerais.

N. 24.176-41 — Requerimento em que a "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro" pede pagamento de 93\$4 pelo consumo de energia elétrica. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

N. 32.559-41 — Substituição do chefe do Serviço Regional no Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares. — Anote-se e encaminhe-se ao Serviço do Pessoal.

Circular telegráfica:

N. 5 — Aos Serviços Regionais nos Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Distrito Federal:

Recomendo vossas providências afim serem remetidos vg primeiros dias mês maio próximo vindouro vg boletins merecimento e demonstrações frequência correspondentes primeiro quadrimestre corrente ano vg acordo instruções quadrimestres anteriores pt.

Portaria:

N. 83 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, tendo em vista as disposições contidas no artigo 884 do Código de Contabilidade e ato n. 1, de 7 de outubro de 1938, do Colendo Tribunal de Contas, resolve designar os Srs. Elviro Paiva Silva, Gabriel Coutinho e Agenor Santos Leal, respectivamente, auxiliar de escrita — 13 — do Q. S., auxiliar de escrita — 13 — do Q. S. e auxiliar de escritório — VIII — extranumerário-mensalista, para, sob a direção do primeiro, procederem à tomada de contas do cobrador — 12 — do Q. S. com exercício nesta Diretoria, Sr. Acácio Pereira Ferreira, correspondente ao exercício de 1940. 2 — A presente tomada de contas deverá ser apresentada, juntamente com a de que trata a portaria n. 22, de 1 de fevereiro último, no prazo estipulado na legislação vigente.

Officinas:

N. 556 — Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional — Solicita suspensão preventiva do artilice da classe — A — do Q. S. deste Ministério, Sr. Nicio da Silva Esteves.

N. 557 — Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional — Solicita providências afim de ser devolvida a esta Diretoria a primeira via do empenho de despesa n. 1, de 30 de janeiro último.

N. 558 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Solicita providências afim de ser devolvida a esta Diretoria a segunda via do empenho de despesa n. 1, de 30 de janeiro último.

N. 559 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Departamento Federal de Compras — Restitue o processo n. 26.095-41.

N. 278-D. A. — Ao Sr. chefe da Seção de Valores da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — Comunica que o cobrador da classe — 12 — do Q. S. deste Ministério, Sr. Acácio Pereira Ferreira, está autorizado a receber os valores destinados a esta Diretoria.

N. 279-D. A. — Ao Sr. coronel chefe da 11.ª Circunscrição de Recrutamento do Ministério da Guerra — Restitue a segunda via da guia de remessa que acompanhou o officio n. 99-TES., de 6-3-1941, na importância de 190\$0, descontada pelo capitão Antônio Pereira de Oliveira Filho.

N. 280-D. A. — Ao Sr. comandante da 7.ª Companhia de Bombeiros (Humaitá) — Sobre desconto efetuado em folha de pagamento do soldado n. 276, Sr. Rubens Renes Feitosa, para pagamento de aluguel de próprio nacional.

Dia 30 de abril de 1941

Processos despachados:

N. 23.099-41 — Entrega do adiantamento de 5.000\$0 ao engenheiro Sr. Aristides Ferreira de Figueiredo, de acordo com o que consta no processo n. 4.169-41. — Seja presente ao Serviço Regional no Distrito Federal.

N. 28.433-41 — Folha de pagamento de diárias ao engenheiro Sr. Ariam Pessoa e outros com exercício no Serviço Regional desta

Diretoria no Paraná. — Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal, de acordo com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

N. 28.435-41 — Folha de pagamento de diárias ao engenheiro Sr. Gastão Fernandes Câmara, com exercício no Serviço Regional no Paraná. — Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal, de acordo com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Offícios:

N. 561 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Solicita providências sobre nomeação do Sr. Vicente Xavier de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo da classe J, da carreira de engenheiro do Q. P. deste Ministério.

N. 562 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Federal de Compras — Comunica que o adiantamento pedido no ofício n. 530, de 19 do corrente, terá aplicação no prazo de noventa (90) dias.

Recebedoria do Distrito Federal

Auto n. 716-1938 contra Cleto Santos. — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, e tendo sido reaproveitados os selos da Casa da Moeda, indefiro o pedido de troca feito por Cleto Santos, e determino que sejam desanexados os 6 (seis) selos da taxa de 100\$0, juntos ao documento de fls. 2, para a devida incineração, arquivando-se o processo na forma da legislação em vigor.

Requerimentos:

N. 5.812-41 — Eloy de Andrade. — Inscreva-se de acordo com o parecer. Imponho a Eloy de Andrade a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 10.111-41 — Antonio Joaquim Esteves. — Dê-se a baixa para 1942, de acordo com o parecer.

N. 10.424-41 — José Cardoso Ferreira. — Idem.

N. 10.726-41 — José Vieira de Souza. — Idem.

N. 10.750-41 — Chindler & Ailer. — Idem.

N. 11.726-41 — Garage Minas Gerais Ltd. — Idem.

N. 11.794-41 — Fábio dos Santos Machado. — Idem.

N. 11.842-41 — João da Oliveira. — Idem.

N. 12.327-41 — Julio Martins da Silva. — Idem.

N. 12.794-41 — Francisco Teixeira. — Idem.

N. 12.956-41 — Azeredo & Comp. — Idem.

N. 13.049-41 — Manoel da Costa Afonso. — Idem.

N. 13.216-41 — Ivo Arruda. — Idem.

N. 13.524-41 — Soc. Brasileira de Automoveis Islea Ltd. — Idem.

N. 9.932-41 — Armando Chiari. — Idem.

N. 9.307-41 — Manoel Moreira Pinto Filho. — Idem.

N. 8.892-41 — Agostinho de Sá. — Dê-se a baixa de acordo com o parecer.

N. 8.965-41 — J. Abitam. — Idem.

N. 13.688-41 — Ernesto Gomes Pereira. — Dê-se a baixa para 1942, de acordo com o parecer.

N. 14.140-41 — Eduardo Fidalgo Assenjo. — Idem.

N. 14.366-41 — Leandro Prieto. — Idem.

N. 14.367-41 — José Fernandes Batista. — Idem.

N. 15.091-41 — Julio Cezar Pereira. — Dê-se a baixa para 1942, de acordo com o parecer.

Dia 7 de maio de 1941

Requerimentos:

N. 26.383-41 — Djalma Moura da Silva. — Pague-se a quem de direito, nos termos do mandado de fls. 2, sob n. 60, de 18 de abril último, a quantia de 5:770\$3 de conformidade com a informação e o parecer.

N. 26.072-41 — Carolina Boylacaz Coutinho e outro. — Pague-se a quem de direito, nos termos do mandado de fls. 2 sob n. 58, de 15 de abril último a quantia de 45:333\$5 de conformidade com a informação e o parecer.

N. 28.588-41 — Deodato Maia e outros. — Autorizo o pagamento nas folhas respectivas.

N. 6.196-39 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro. — Já tendo sido respondido o ofício de fls. 10 como se vê da informação prestada à fls. 11 verso e, estando anotada a incompatibilidade do depósito, nada mais há que providenciar. Com o auto anexo n. 844, de 1937, arquite-se.

N. 36.231-40 — Tulio Gomes & Comp. Ltda. — Transfira-se e altere-se a classificação pela forma proposta na informação e no parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 68.271-40 — Anglo Mexican Petroleum Ltd. — Proceda-se de acordo com o laudo e o parecer.

N. 80.993-40 — S. Cooperativa dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 69.098-41 — The Caloric Company. — Idem.

N. 79.353-41 — Companhia Energia Elétrica Rio Grandense. — Indeferido, de acordo com o laudo e o parecer.

N. 410-41 — Pan Brasil Ltd. — Faça-se a alteração pela forma proposta no laudo e no parecer.

N. 1.459-41 — Armando Tavares & Comp. Ltda. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer. Imponho a multa de 125\$0, mínimo da lei.

N. 4.478-41 — Basilio Alvarez. — Altere-se a classificação pela forma proposta na informação, no laudo e no parecer.

N. 7.574-41 — J. G. de Araujo Franco. — Proceda-se de acordo com a informação, o laudo e o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 11.040-41 — Casa Bancária Popular do Rio de Janeiro. — Reduza-se o valor locativo para 3:000\$0 a partir de 1941.

N. 11.532-41 — Mendes Segundo. — Proceda-se de acordo com o laudo e o parecer.

N. 11.756-41 — Mario Donato. — Idem.

N. 12.177-41 — Henrique Liberal & Comp. Ltda. — O recitante incorreu em perempção, indeferido.

N. 14.896-41 — Manoel Ferreira Trindade. — Faça-se a retificação a que se refere a informação e o parecer ao lado.

N. 15.858-41 — A. Almeida & Pereira. — Faça-se a alteração pela forma proposta na informação e no parecer.

N. 16.234-41 — Tavares Ferreira & Comp. — Altere-se pela forma proposta na informação, no laudo e no parecer.

N. 18.474-41 — N. Guimarães & Comp. — De acordo com a informação, o laudo e o parecer, mantenho o valor locativo de 12:000\$0. Faça-se a alteração a que se refere o senhor encarregado do lançamento afim de ser cobrada a diferença do imposto decorrente do mesmo. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 19.687-41 — Daniel Nascimento Montalvão. — De acordo com o laudo e o parecer, anote-se a isenção a partir de 1941.

N. 20.099-41 — J. D. 3.ª Vara Cível. — De acordo com a informação e o parecer, indeferido.

N. 23.217-41 — Rio Elétrica Ltda. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

N. 23.552-41 — Carlos N. Neubarth. — Faça-se a alteração proposta.

N. 23.930-41 — Diogo Rodrigues Alves. — Altere-se a classificação pela forma proposta.

N. 24.518-41 — Luigi Vigosito. — Averbese-se a mudança e altere-se a classificação pela forma proposta.

N. 24.877-41 — Anunziato & Lupi. — Faça-se a alteração pela forma proposta.

Precatórios:

N. 28.577-41 — Juízo da 10.ª Vara Criminal entrega de 456\$5 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos réis) a favor de João Francisco da Motta. — Cumpra-se.

N. 28.576-41 — Juízo da 6.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 28.270-41 — Juízo da 7.ª Vara Criminal entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor de Dr. José Joel Salgado Bastos. — Idem.

N. 28.269-41 — Juízo da 7.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 28.268-41 — Juízo da 7.ª Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de José Manoel Magalhães. — Idem.

Notificações:

N. 330-41 — Frias & Pinto, Praça Mauá n. 67. — Multa de 405\$0, mais a quantia de 405\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 329-41 — Frias & Pinto, Praça Mauá ns. 67 a 75. — Multa de 630\$0 mais a quantia de 630\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 300-41 — Angelo Dias Leite, rua Barão de S. Felix n. 178. — Multa de 800\$0 mais a quantia de 800\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 144-41 — Abramo Eberle & Comp., rua da Quitanda n. 66. — Multa de 3:435\$0 mais a quantia de 3:435\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 250-41 — Fonseca & Mello, rua Barão da Torre n. 221. — Multa de 410\$0 mais a quantia de 410\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 278-41 — Julio de Araujo Fonseca, Avenida João Ribeiro n. 40. — Multa de 610\$0 mais a quantia de 610\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 7 de maio de 1941

Notificações:

N. 294-41 — "A Avicultura Industrial Ltda.", Praça Tiradentes n. 39. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 295-41 — Arnaldo Soares de Oliveira, rua do Senado n. 42. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 275-41 — J. F. Marques, Avenida Suburbana n. 3.048. — Multa de 340\$0, mais a importância de 340\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 276-41 — C. Ferreira & Ramalho, Avenida Suburbana, 3.098. — Multa de 340\$0, mais a importância de 340\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 277-41 — L. M. Ribeiro, Avenida Suburbana n. 3.128. — Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 286-41 — João de Freitas Neto, rua Cerqueira Daltro, 128. — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 287-41 — Ervolino & Comp. Ltda., rua Silva Gomes n. 3. — Multa de 240\$0, mais a importância de 240\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 273-41 — M. A. Tavares Junior, rua Conselheiro Galvão n. 466. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 395-41 — Messina & Faciola Ltda., rua Alvaro Alvim 33/37. — Idem.

N. 266-41 — Francisco Monteiro da Fonseca, rua Carolina Machado n. 480-A. — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 265-41 — Almeida & Marques, estrada Marechal Rangel, 102. — Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 264-41 — Serafim Moreira Neves, estrada Marechal Rangel n. 99. — Multa de 150\$0, mais a importância de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 302-41 — Helcias Nogueira Melo, rua da Quitanda n. 17. — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 251-41 — H. B. Cunha, Avenida Copacabana n. 891. — Multa de 340\$0, mais a importância de 340\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 249-41 — José E. Vaz Guimarães. — Multa de 280\$0, mais a importância de 280\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 389-41 — M. Corrêa, rua Teófilo Otoni, 88. — Multa de 400\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 357-41 — Silvio Modena, rua Arquias Cordeiro n. 654. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 358-41 — Zaira dos Santos Borges, rua Goiaz n. 230. — Multa de 190\$0, mais a importância de 190\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 359-41 — Simão J. Mussi, rua Goiaz n. 576. — Multa de 150\$0, mais a importância de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 360-41 — Pedro Inácio Martins, rua Goiaz n. 632. — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 366-41 — Manuel Garrido Carrero, rua do Bispo n. 124. — Multa de 225\$0, mais a importância de 225\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 374-41 — Elza Gonçalves, rua Pedro I n. 2-A, porta. — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 363-41 — Gentil Estrela, rua Haddock Lobo n. 429. — Multa de 190\$0, mais a importância de 190\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 364-41 — Americo Dias da Silva, rua Sampaio Viana n. 50. — Idem.

N. 375-41 — Manoel Rodrigues da Silva, rua Pedro I n. 27. — Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 365-41 — João Francisco Pinto da Rocha, Avenida Paulo de Frontin n. 297. — Idem.

N. 373-41 — J. Gomes & Souza, rua Pedro I n. 7, loja 5. — Idem.

N. 368-41 — João Illapauch, rua Estácio de Sá n. 129. — Idem.

N. 367-41 — Antonio Gallo, rua Estácio de Sá n. 39. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 369-41 — Frederico Henning, rua Campos da Paz n. 56. — Idem.

N. 361-41 — Antonio Ferreira Goulart, rua Goiaz n. 652. — Idem.

N. 377-41 — Francisco Joaquim da Costa, rua Pereira Nunes n. 359. — Idem.

N. 362-41 — Albertina Marques Lage, rua Arquias Cordeiro n. 444. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 288-41 — Francisco José Teles, rua Sidônio Pais n. 20. — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 289-41 — João Simão, rua Florentina n. 86. — Multa de 240\$0, mais a importância de 210\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 297-41 — Aziz Pedro Haré, rua Barão de S. Felix n. 94. — Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 298-41 — Fernando Pereira Pedrosa, rua Barão de S. Felix n. 130. — Multa de 215\$0, mais a importância de 215\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 372-41 — Augusta Gonçalves, rua dos Inválidos n. 34. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 355-41 — Teixeira & Roca, rua Arquias Cordeiro n. 598. — Multa de 320\$0, mais a importância de 320\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 387-41 — Francisco Inocencio Labanca, rua Visconde de Maranguape n. 6. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 299-41 — José Francisco Marques, rua Barão de S. Felix n. 141. — Idem.

N. 354-41 — Darcy Seixas, rua Arquias Cordeiro n. 584. — Idem.

N. 263-41 — J. Monteiro de Paula, Estrada Marechal Rangel n. 81. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 248-41 — L. J. Martins, Avenida Copacabana n. 557. — Idem.

N. 393-41 — Fernando G. Pereira, rua Alvaro Alvim ns. 15-23. — Idem.

N. 262-41 — D. Albina da Conceição, rua do Lavradio n. 212. — Idem.

N. 356-41 — Viuva J. de Lucena, rua Arquias Cordeiro n. 622. — Idem.

N. 22-41 — Israel Meyer Mirttenbaum, rua Senador Eusébio, 39. — A vista da notificação de fls. imponho a I. M. Mirttenbaum, estabelecido à rua Senador Eusébio n. 39, com fabrico de artefatos de tecidos e artefatos de borracha, a multa de 150\$0, por infração dos arts. 8.º e 14 letra a do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, com a obrigação de recolher 100\$0 de emolumentos de registro do corrente ano. Intime-se avisando que o prazo para pedir reconsideração é de 15 dias.

N. 634-41 — Ucher Fichman, rua Amaral n. 96, casa 10. — A vista da notificação de fls. e os esclarecimentos acima, imponho a Ucher Fichman, residente à rua Amaral n. 96, casa 10, nesta cidade, com comércio de ambulante, a multa de 150\$0, por infração dos artigos 8.º e 14, letra a e 29, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, com a obrigação de recolher 60\$0, de emolumentos do corrente ano. Intime-se para o recolhimento dentro em oito dias, sob pena de venda em hasta pública das mercadorias apreendidas.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

N. 35.046-40 — José Kaufmann, rua Santa Luzia, 53-casa 3 — Junte licença do início do negócio, no prazo de 20 dias.

N. 51.081-40 — José Alexandre Ata, rua Senador Dantas, 5-1.º, sala 3 — Idem.

N. 66.801-40 — Evaristo Antonio Ferreira, rua Sedro, 106-4.º — Compareça para esclarecimentos, no prazo de 20 dias.

N. 39.159-39 — F. Fernandes & Cia. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 7.729-41 — Haya Nunbaum, rua do Catete, 209 — Idem.

N. 11.307-41 — Guilherme Felipe Flael, rua Magé, 80 — Idem.

N. 15.743-41 — Benigno Fernandes, rua Riachuelo, 30 — Idem.

N. 66.802-40 — Antonio Valente da Silva, rua S. Pedro, 103, 4.º — Idem.

N. 11.821-41 — João Marques dos Santos, rua Dr. Bulhões, 185 — Faça reconhecer as firmas das testemunhas, no prazo de 20 dias.

N. 14.767-41 — Oficina Eletro Refrigeração Carioca, rua General Polidoro, 156-A — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 16.586-41 — Chatak & Feres, Av. Marechal Floriano, 145 — Apresente seu contrato social, no prazo de 20 dias.

N. 16.587-41 — A. Muniz Filho, rua Dias da Cruz, 33 — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 17.478-41 — Fradique de Figueiredo, Av. Marechal Floriano, 42 — Idem.

N. 17.813-41 — Manoel Pereira, Est. S. Bernardo, 1 — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 19.269-41 — Amed Assen Farfur, rua D. Manoel, 48 — Faça prova de estar com sua permanência legalizada no país, dentro de 20 dias.

N. 19.669-41 — Abraham Abud Ismail, rua André Cavalcanti, 193 — Idem.

N. 20.838-41 — Miguel Correia & Cia. Ltda., Av. Rio Branco, 142-1.º — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 24.333-41 — Clemente Ferreira dos Santos, rua 1.º de Março, 153 — Legalize seu documento no prazo de 20 dias.

N. 24.821-41 — Fornecedora de Papeis Ltda., rua S. Bento, 21 — Declare a qualidade em que requer, dentro de 20 dias.

N. 25.439-41 — Rafael Ferreira de Castro, rua São Pedro, 321 — Apresente certidão de óbito de Rafael Ferreira de Castro, dentro de 20 dias.

N. 25.485-41 — Manoel Pinto, rua Ilapirú, 167 — Apresente sua carteira de estrangeiro, dentro de 20 dias.

N. 25.805-41 — José Borges, rua Torres de Oliveira, 403 — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 26.089-41 — Ana Gonçalves Farroco, rua Francisco Eugênio, 268 — Declare qual a indústria que explora, dentro de 20 dias.

N. 16.401-41 — Eusefe Mohamed Sofia, rua Paulo de Frontin, 70 — Faça prova de estar com sua permanência legalizada no país, dentro de 20 dias.

N. 26.493-41 — Vincenzo Fucela, rua Riachuelo, 105-A, sala 403 — Faça prova de estar registrado como construtor no Departamento de Engenharia, dentro de 20 dias.

- N. 26.511-41 — José Pinto & Vasconcellos, rua Uranos, 1.428 — Faça prova de estar sua firma registrada no Dep. Nac. de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.
- N. 26.585-41 — Santos & Coutinho Ltda., rua Mem de Sá, 309 — Prove o alegado, dentro de 20 dias.
- N. 26.833-41 — Gianino Tonini, Praça Getúlio Vargas, 2-1.º — Faça prova de estar registrado no Dep. Nac. de Engenharia como arquiteto-construtor, no prazo de 20 dias.
- N. 27.136-41 — Panificação Federal Ltda., rua Riachuelo, 202 — Faça prova da existência legal da firma, dentro de 20 dias.
- N. 27.349-41 — Manoel Facinho Ferreira, rua Senador Alencar, 183 — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de maio de 1940

Requerimento despachado:

Processo n. 8.095-41 — Iberê Goulart — De acordo com o disposto no art. 153, parágrafo 2.º, do regulamento do imposto de renda, defiro ao senhor Iberê Goulart o prazo de trinta (30) dias contados da data do seu regresso ao país, para a entrega da sua declaração de rendimentos do exercício financeiro em curso (1941).

Segundo Conselho de Contribuintes

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 1941
(TERÇA FEIRA) ÀS 14 HORAS

Compareceram os Srs. Nero de Macedo, presidente; Cornélio Marcondes da Luz, vice-presidente; Tobias Cândido Rios Filho e Onaldo Bracante Machado, membros do Conselho; Bel. Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o Secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 25 do mês em curso.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

ACORDÃO

N. 10.549 — Rec. 9.234 — Clarindo Ribeiro da Gloria — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, com fundamento no art. 14 do decreto n. 23.664, de 1933, unanimemente.

Ausentes os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavalcanti.

N. 10.550 — Rec. 9.608 — J. A. Barbosa Góes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator Sr. Marcondes da Luz — Compareceu o Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 10.551 — Rec. 10.430 — J. Savoia — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 10.552 — Rec. 12.544 — Fanem Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 10.553 — Rec. 9.379 — Amaury Antunes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex officio* — Relator Sr. Onaldo Machado. — Deu-se provimento ao recurso *ex officio* para, reformando a decisão, impor ao autuado a multa de 500\$0 e, encaminhando-se o processo ao Sr. Ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 10.554 — Rec. 10.101 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matrazzo — Imposto de consumo — Alfândega de Santos, *ex officio* — Compareceu o Sr. Brandão Cavalcanti — Relator Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

N. 10.555 — Rec. 10.568 — Agob Magarian — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.556 — Rec. 10.569 — J. Gomes & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 10.557 — Rec. 12.408 — Antonio Clayton & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex officio* — Relator Sr. Onaldo Machado. — Anulou-se o processo a partir do despacho do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, que submeteu o processo à decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo, unanimemente.

N. 10.558 — Rec. 10.041 — Grillo Paz & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Impedido o Sr. Tobias Rios Filho — Relator Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Onaldo Machado, que dava provimento, em parte, por julgar que a tolerância era apenas sobre o estoque existente e não sobre a produção.

N. 10.559 — Rec. 10.695 — Carlos Pitella & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Brandão Cavalcanti. — Tomou-se conhecimento do recurso para julgar nulo o auto, unanimemente.

N. 10.560 — Rec. 12.135 — Seagers do Brasil S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Relator Sr. Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

N. 10.561 — Rec. 10.105 — Herculano José dos Santos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia, *ex officio* — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por perempto e deixou-se de tomar conhecimento do recurso *ex officio*, por incabível, unanimemente.

N. 10.562 — Rec. 10.669 — Miguel Teixeira de Rezende — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular o processo, esclarecendo que a infração poderá ser apurada na forma regulamentar, unanimemente.

N. 10.563 — Rec. 10.683 — Pinho Ozorio & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.564 — Rec. 10.689 — Carvalho & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 10.565 — Rec. 10.693 — Moura Costa & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso, para julgar nulo o auto, unanimemente.

N. 10.566 — Rec. 12.540 — Jorge Anastácio — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

N. 10.567 — Rec. 10.427 — Frugoli, Sarti & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, com fundamento no art. 72, combinado com o 79, letra b, inciso II, do decreto-lei n. 301, de 1938, unanimemente.

N. 10.568 — Rec. 10.719 — Agostinho Merlo & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Preliminarmente, o Conselho, pelo voto de qualidade, tomou conhecimento do recurso, por não julgar nulo, contra os votos dos Srs. Relator, Tobias Rios Filho e Brandão Cavalcanti, *De meritis*: Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 10.569 — Rec. 10.738 — Antonio Elias Mizairio — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex officio* — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

N. 10.570 — Rec. 10.770 — Antonio Teixeira Guimarães — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Relator que dava, em parte, provimento. É designado para redigir o acórdão o Sr. Onaldo Machado.

N. 10.571 — Rec. n. 12.542 — Anselmo Carello & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

N. 10.572 — Rec. 574-R — União Importadora de Bebidas e Fundos Ltda. — Imposto de consumo (pedido de reconsideração do acórdão n. 9.030) — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. Nero de Macedo. — Deferiu-se, em parte, o pedido de reconsideração, para restabelecer a penalidade imposta na decisão de primeira instância, unanimemente.

N. 10.573 — Rec. 10.521 — D'Agostinho & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo. — Relator Sr. Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.574 — Rec. 10.522 — Irmãos Mazzarella & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Nero de Macedo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.575 — Rec. 10.705 — Loureiro, Costa & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.576 — Rec. 12.544 — Leonidas Tomasi — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Relator Sr. Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

N. 10.577 — Rec. 13.071 — Sociedade Anônima Nebiolo — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator Sr. Nero de Macedo. — Anulou-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

Diligência:

N. 10.225 — 9.098.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 29 de abril de 1941. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 2 DE MAIO DE 1941, (SEXTA FEIRA), ÀS 14 HORAS

Compareceram os senhor Nero de Macedo, presidente; Cornélio Marcondes da Luz, vice-presidente; Tobias Cândido Rios Filho e Onaldo Brancante Machado, membros do Conselho; Bel. Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada em dia 29 de abril último.

No expediente foi lido o ofício n. 93, de 30 de abril findo, do senhor chefe do Gabinete do senhor ministro da Fazenda, comunicando que o mesmo senhor ministro, tendo em vista o processo em que é interessado o senhor Pedro Montalvão Amado, residente em Sergipe, e a que se refere o acórdão deste Conselho n. 8.418, publicado no *Diário Oficial* de 27 de maio do ano p. findo, proferiu, em 26 do mês de abril referido, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo rejeitar, por equidade, a multa imposta".

Pasando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

ACORDAOS

N. 10.578 — Rec. 10.578 — Comp. Lopes Sá — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Onaldo Machado. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes os senhores Brandão Cavalcanti e Magalhães Serejo.

N. 10.579 — Rec. 10.583 — Mussucci, Petraceo & Nicoli — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes os senhores Brandão Cavalcanti e Magalhães Serejo.

N. 10.580 — Rec. 10.591 — Perfumaria Flamour Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Onaldo Machado. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes os senhores Brandão Cavalcanti e Magalhães Serejo.

N. 10.581 — Rec. 10.607 — José Axelrud & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul — Relator, senhor Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes os senhores Brandão Cavalcanti e Magalhães Serejo.

N. 10.582 — Rec. 10.626 — João Bernardi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao senhor ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Ausentes os senhores Brandão Cavalcanti e Magalhães Serejo.

N. 10.583 — Rec. 10.639 — Palmira Alves da Costa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, senhor Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao senhor ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Ausentes os senhores Brandão Cavalcanti e Magalhães Serejo.

N. 10.584 — Rec. 10.603 — Chucuri Massud — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná, *ex officio* — Relator, senhor Marcondes da Luz. — Não se tomou conhecimento do recurso *ex officio*, por incabível, unanimemente.

Ausentes os senhores Brandão Cavalcanti e Magalhães Serejo.

N. 10.585 — Rec. 10.609 — Eduardo N. Abduch — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Marcondes da Luz. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

Ausentes os senhores Brandão Cavalcanti e Magalhães Serejo.

N. 10.586 — Rec. 10.637 — Nelson Duarte — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia, *ex officio* — Relator, senhor Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso *ex officio*, para, reformando a decisão recorrida, impor ao autuado a multa de 2:5000\$, unanimemente.

Ausentes os senhores Brandão Cavalcanti e Magalhães Serejo.

N. 10.587 — Rec. 10.645 — Viuva Aristoteles Rruskl Silva e João Grande Sobrinho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, senhor Marcondes da Luz. — Compareceu o senhor Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o senhor Brandão Cavalcanti.

N. 10.588 — Rec. 10.646 — Hugo Cini — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, senhor Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o senhor Brandão Cavalcanti.

N. 10.589 — Rec. 12.600 — Rádio Manufatura S. A. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Relator, senhor Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

Ausente o senhor Brandão Cavalcanti.

N. 10.590 — Rec. 10.729 — Tancredo Costa & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex officio* — Relator, senhor Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

Ausente o senhor Brandão Cavalcanti.

N. 10.591 — Rec. 10.758 — Colin & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o senhor Brandão Cavalcanti.

N. 10.592 — Rec. 10.780 — Virginio Ghezzi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, senhor Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o senhor Brandão Cavalcanti.

N. 10.593 — Rec. 10.781 — Jorge Salim & Irmãos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, senhor Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o senhor Brandão Cavalcanti.

N. 10.594 — Rec. 12.602 — Casa Anglo Brasileira S. A. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Relator, senhor Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

Ausente o senhor Brandão Cavalcanti.

N. 10.595 — Rec. 10.732 — Hemesath & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o senhor Brandão Cavalcanti.

N. 10.596 — Rec. 10.750 — Comp. Nacional de Ferragens — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex officio* — Relator, senhor Nero de Macedo. — Compareceu o senhor Brandão Cavalcanti. — Deu-se provimento ao recurso *ex officio*, para mandar exigir o imposto, contra o voto do senhor Onaldo Machado, que dava provimento, para exigir além do imposto a multa e propunha ao senhor ministro, a dispensa da multa, por equidade.

N. 10.597 — Rec. 10.771 — Luiz Ferreira de Melo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Paraíba — Relator, senhor Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.598 — Rec. 10.785 — Serraria São José Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, senhor Nero de Macedo. — Preliminarmente o Conselho, por proposta do senhor representante da Fazenda, mandou cancelar parte da informação, por ser estranha. *De meritis*: — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao senhor ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 10.599 — Rec. 10.787 — Comp. Nacional de Tecidos Nova América — Imposto de 10% adicional aos direitos de importação para consumo — Alfândega do Rio de Janeiro, *ex officio* — Relator, senhor Nero de Macedo. — Impedido o senhor Onaldo Machado. — Deu-se provimento ao recurso *ex officio* para, reformando a decisão recorrida, considerar que o imposto adicional de 10% sobre os direitos realmente devidos deve ser somado aos de importação para consumo tendo em vista o artigo 67, letra b, do vigente regulamento do imposto de consumo, unanimemente.

N. 10.600 — Rec. 10.793 — Adolpho Liebermeister — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Nero de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.601 — Rec. 10.796 — Miguel Corteze — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao senhor ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 10.602 — Rec. 10.797 — Pedro Tognoli — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao senhor ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 10.603 — Rec. 10.802 — Napoleão Fontanari — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao senhor ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 10.604 — Rec. 10.859 — L. Picolla & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.605 — Rec. 10.873 — Corrêa & Costa Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Magalhães Serejo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por preterito, unanimemente.

N. 10.606 — Rec. 12.577 — Carvalho, Teixeira & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex officio* — Relator, senhor Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, e esclareceu-se, unanimemente.

N. 10.607 — Rec. 10.826 — Refinações de Milho, Brasil S. A. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio* — Relator, senhor Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, contra o voto do senhor Oraldo Machado, que dava provimento.

N. 10.608 — Rec. 10.880 — Manoel M. de Castro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator senhor Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao senhor ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 10.609 — Rec. 10.881 — Gaudencio Russi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao senhor ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 10.610 — Rec. 10.910 — Golgate, Palmolive Peet Co. Ltd. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex officio* — Impedido o senhor Onaldo Machado — Relator, senhor Brandão Cavalcanti. — Anulou-se o processo a partir da decisão do senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal, inclusive, unanimemente.

N. 10.611 — Rec. 12.570 — Juvenal de Oliveira Santos — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex officio* — Relator, senhor Brandão Cavalcanti. — Anulou-se o processo a partir da decisão do senhor delegado fiscal em São Paulo, inclusive, unanimemente.

Diligência:

N. 10.631.

Adiado:

N. 10.745.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de maio de 1941. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 470

ACORDÃO

Colisão de navio com muralha de cais. — Manobras para sair duma doca, com assistência de rebocadores. — Avarias no navio. — Imprudência do práctico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos...

Na manhã de trinta e um de agosto de mil novecentos e quarenta, no porto do Rio de Janeiro, quando o paquete "Comandante Ripper" desatraca para sair da bacia da Doca da Alfândega, colidiu de pôpa com o paredão do cais, sofrendo avarias num hélice e em outras partes relacionadas com o órgão motor.

O paquete, que tinha suas máquinas inativas, era assistido pelos rebocadores "Patrão-mor Araujo" e "Eolo" e estava sob a direção do práctico Archias Argollo.

Após o acidente, notou-se, somente, ligeira moessa na grinalda, nada fazendo supor que o hélice houvesse tocado a parte submersa da muralha. No dia seguinte, viu-se que estava partida a engrenagem da catraca de virar a máquina de boreste, o que parecia indicar que o hélice tivesse sofrido algum choque, pois na ocasião da desatracação a máquina estava engatada.

Na tarde do mesmo dia, quando em viagem para Santos, verificou-se anormalidade no funcionamento da motora de boreste: vazamento pela bucha do eixo propulsor, embora se houvesse reapertado o engastamento; excentricidade na secção do eixo porta-hélice; esforço excessivo sobre o mancal de escora.

A viagem prosseguiu com a máquina de boreste em reduzida rotação enquanto que a de bombordo trabalhava a toda força.

Assim chegou o navio ao porto de Santos, onde um escafandrista verificou que havia uma pá do hélice de boreste partida e outras com deformações.

Regressando ao Rio de Janeiro, o navio foi docado afim de sofrer reparações.

Aberto inquérito na Capitania dos Portos, uma comissão de peritos examinou o navio, quando no dique, encontrando as seguintes avarias: fratura duma pá do hélice de boreste; empeno na parte externa do eixo porta-hélice; fratura da roda da catraca. Os reparos foram avaliados em sessenta contos de réis (60:000\$0), inclusive mão de obra e docagem.

As conclusões do relatório do inquérito foram pela responsabilidade do práctico.

A Procuradoria junto a este Tribunal representou contra o práctico Archias Argollo, apontando-o como responsável pelo acidente. O representado apresentou defesa, havendo constituído advogado.

O paquete "Comandante Ripper", de três mil toneladas e vinte e quatro toneladas brutas, mede cem metros e um centímetro de comprimento e treze metros e vinte e quatro centímetros de boca; calava na ocasião, treze pés à proa e dezesseis à ré.

A secção da bacia da Doca da Alfândega, onde estava atracado o navio, mede cerca de cento e setenta e cinco metros de comprimento e sessenta e dois de largura; a embocadura mede trinta metros. Junto

ao molhe, do lado oposto, estavam amarrados o pontão "Mearim" e o rebocador "Auxiliar", ali estacionados há longo tempo.

Desde que os navios não tenham as máquinas em ação, as manobras de entrada e saída se fazem ali com grandes precauções. O espaço na bacia é restrito, mas diariamente se realizam manobras com navios, sempre com assistência de rebocadores, sem que haja acidentes de importância. Tanto os prácticos como os mestres dos rebocadores são habéis e tem longa experiência do local.

Já afastado do cais e quando o rebocador da pôpa ainda não havia aprofundado para a saída, o paquete foi descaindo na direção do extremo do cais, do lado da Guardamoria, até que colidiu de pôpa. Presume-se que, ao ser rondada a amarra, o ferro estivesse fundado em má posição, concorrendo, assim, para o acidente. O práctico estava à proa, local preferido quando manobram navios de máquinas inativas. Dali pode o práctico manobrar convenientemente as espas de proa e manter o navio orientado para vencer a embocadura da doca.

Do lado da Alfândega, no pontão da doca, há ressaltos de pedra na parte submersa da muralha do cais. Sobre dois deles, em baixamar de águas vivas, há apenas nove e onze pés d'água.

Isto posto,

Considerando improcedente a alegação de que embarcações estacionadas no interior da doca hajam concorrido para o acidente porque tornavam o espaço acanhado para a evolução dos rebocadores, porquanto isto não pode caracterizar o fortuito porque o práctico era conhecedor das condições em que ia manobrar o navio, e, se iniciou a operação, foi contando com os recursos para bem executá-la;

Considerando que, embora não se possa determinar quais as manobras e providências que deveriam ter sido postas em execução e que teriam evitado o acidente, todavia nota-se que houve imperfeição aos imprevistos e perigos;

Considerando que, sendo o local de espaço limitado, muitos navios ali tem sido manobrados, alguns de maior porte, mesmo durante a noite e em piores circunstâncias, sem que se registassem acidentes importantes;

Considerando que, embora nada conste dos autos, é de admitir que a hélice do paquete tenha colidido com as pedras que formam as saliências da parte submersa da muralha do cais;

Considerando que ao Lloyd Brasileiro compete providenciar a remoção dos obstáculos, que constituem perigo permanente aos navios que investem a embocadura da doca;

Considerando que os rebocadores manobram perfeitamente e de acordo com as ordens recebidas;

Considerando que o práctico foi imprudente não agindo de modo a evitar os perigos, adotando providências aconselhadas pela experiência e que permitiriam melhor controle da manobra;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda o Tribunal Marítimo Administrativo, em votação unânime: a) quanto à natureza e extensão do acidente: choque da pôpa do paquete "Comandante Ripper" com o extremo do cais, estando o navio sob a direção do práctico e assistido por dois rebocadores, resultando avarias num hélice e em outras partes relacionadas com o órgão motor, conforme está descrito e avaliado nos autos; b) quanto à causa determinante: imperfeição da manobra executada pelo práctico, que foi imprudente não agindo de modo a evitar imprevistos e perigos, em local de espaço restrito e com um navio, no momento, sem propulsão própria; consequentemente, c) julga o representado, práctico Archias Argollo, incurso na letra f do artigo sessenta e um do Regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo, que combina com a letra d do artigo cinquenta e seis do mesmo Regulamento, para impor-lhe a pena de censura pública e custas do processo, na forma da lei. P. I. C. R. Sala das Sessões do T. M. A. — Rio de Janeiro, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Francisco José da Rocha*, relator. — *Lafayette Bezerra de Miranda*. — *João Stoll Gonçalves*. — *Raul Romêo Braga*. — *Americo de Araujo Pimentel*.

Confere: *Gilberto de Alencar Saboya*, oficial administrativo J, servindo de secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 6 de maio de 1941

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

Na Delegacia do Amazonas:

N. 1.339 — M. Faz. 350 — 83\$7 a Carlos Cavalcanti.

Na Delegacia de Sergipe:

N. 1.338 — M. Faz. 349 — 1:040\$0 ao 2.º tenente Arthur Guarana de Barros.

Aviso n. 1.326 — Mont. 2 — Fica sem efeito o aviso n. 51 — Mont. 1, de 13 de janeiro do corrente ano, relativo a declaração de herdeiros para efeito de habilitação ao Montepio Militar, de vez que estão sendo elaboradas as Instruções reguladoras do assunto.

Aviso n. 1.327 — Venc. 9 — Os proventos dos inativos e pensionistas assim como os vencimentos e vantagens dos oficiais, subtenentes, sargentos, praças em serviço ativo e civis, sacados pela Diretoria de Recrutamento, Circunscrições de Recrutamento ou outras unidades administrativas, não fazem exceção ao determinado no artigo 64 do Regulamento de Administração do Exército. Consequentemente, decorridos cinco dias do recebimento no Serviço de Fundos Regional, as importâncias não reclamadas serão recolhidas ao Banco ou Agência bancária, em que a unidade administrativa mantiver conta corrente.

Os pagamentos e remessas posteriores serão efetuados mediante cheque contra o aludido estabelecimento bancário.

A providência consubstanciada no n. 30 do art. 35 do Regulamento de Administração do Exército se aplica, em todas as unidades administrativas, a qualquer importância sacada para pagamento de pessoal.

Serão excluídos das folhas todos aqueles que, durante seis meses consecutivos, deixarem de receber as respectivas vantagens.

Aviso n. 1.328 — Fun. 4 — A Diretoria de Previdência dos Subtenentes e Sargentos do Exército, é autorizada a conceder licença aos funcionários da mesma Previdência dentro do período de 12 meses: por motivo de moléstia comprovada, até 15 dias sem perda de vencimentos; de 15 a 30 dias, com perda de 1/3; de 30 a 45 dias, com perda de 2/3 e mais de 45 dias com perda total dos vencimentos.

Poderá também a mesma Diretoria conceder um período de 20 dias de férias aos funcionários que não gozarem de licença com vencimentos.

As substituições decorrentes dessas concessões não devem acarretar quaisquer despesas.

Fica, assim, alterado o aviso n. 1.144 — Func. 3, de 23 de abril último.

Aviso n. 1.329 — Grat. 6 — Os professores interinos da Escola de Intendência do Exército ficam equiparados aos professores em comissão para os efeitos dos arts. 27 e 136 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército e art. 129 do Regulamento baixado com o decreto n. 6.585, de 10 de dezembro de 1940.

Em consequência, devem ser contemplados na tabela de gratificações da Verba I — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 17-1 do orçamento da Guerra para o corrente ano, a partir da data em que entraram no exercício da função de magistério, correndo a respectiva despesa pelos saldos verificados na aludida subconsignação.

Aviso n. 1.330 — Mate. 1 — É autorizada a inclusão na nomenclatura do material de Intendência do jarro de alumínio para água, com as seguintes características:

Grupo IG-29:

J-2 — Jarro de alumínio polido, com 0,125 de boca x 0,175, de fundo x 0,205 de altura, pesando 425 gramas com capacidade para três litros d'água.

Aviso n. 1.310 — Empe. 1 — I — Todo o empregado (contratado, diarista, inclusive o do decreto-lei n. 2.930, de 31 de dezembro de 1940, tarefeiro e pessoal para obras, qualquer que seja a forma de remuneração, admitido neste Ministério, para a prestação de serviços de qualquer gênero, seja filiado ao Instituto de Aposentadorias e Pensões de atividade correspondente, desde que não tenha direito à aposentadoria pelos cofres públicos federais, estaduais ou municipais e não pertença como contribuinte a outro qualquer Instituto ou Caixa de Aposentadorias e Pensões.

II — As unidades administrativas ou quaisquer outras responsáveis incumbidas do pagamento desse pessoal deverão descontar 3 % do montante dos respectivos salários e farão recolher ao Instituto correspondente essa contribuição até o trigésimo dia do mês subsequente àquele da contribuição.

III — Para esse fim deverão as aludidas unidades administrativas ou responsáveis entender-se diretamente com os Institutos respectivos, através de suas Delegacias, localizadas no Distrito Federal e nas capitais dos Estados.

Ao sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 1.315 — Dir. Fun. 185 — Manda distribuir ao agente diretor da Diretoria de Intendência do Exército, à conta da Verba 2 Material — I Material permanente — S/c n. 03-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 1:000\$0 para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado trimestralmente pelo Serviço de Fundos da 1.ª R. M.

N. 1.316 — Dir. Fun. 186 — Manda distribuir ao agente diretor do Estabelecimento do Material de Intendência do Rio, à conta da Verba 2 Material — II Material de consumo — S/c n. 26-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 3:000\$0, para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado trimestralmente pelo Serviço de Fundos da 1.ª R. M.

N. 1.317 — Dir. Fun. 187 — Manda anular os quantitativos abaixo mencionados distribuídos à 2.ª e à 4.ª Formação de Intendência Regional, à conta da Verba 2 — Material — do atual orçamento deste Ministério, nas subconsignações em seguida especificadas:

2.ª Formação de Intendência Regional

S/c n. 17-17	— Artigos de expediente, etc.	3:000\$0
S/c n. 20-17	— Equipamento e arreamento	500\$0
S/c n. 28-17	— Vestuário e uniforme, etc.	6:000\$0
S/c n. 29-17	— Acondicionamento, embalagem	400\$0
S/c n. 30-17	— Água, asseio, etc.	1:000\$0
S/c n. 32-17	— Assinaturas, etc.	70\$0
S/c n. 35-17	— Despesas miúdas, etc.	750\$0
S/c n. 40-17	— Conserto e conservação, etc.	2:000\$0

4.ª Formação de Intendência Regional

S/c n. 17-17	— Artigos de expediente, etc.	3:000\$0
S/c n. 20-17	— Equipamentos e arreamento	100\$0
S/c n. 28-17	— Vestuário e uniformes, etc.	4:000\$0
S/c n. 29-17	— Acondicionamento, embalagem	300\$0
S/c n. 30-17	— Água, asseio, etc.	1:500\$0
S/c n. 32-17	— Assinaturas de órgãos, etc.	70\$0
S/c n. 35-17	— Despesas miúdas, etc.	750\$0
S/c n. 40-17	— Conserto e conservação, etc.	2:000\$0

N. 1.318 — Dir. Fun. 188 — Manda distribuir às Unidades abaixo mencionadas, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas despesas — S/c n. 35-17, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos em seguida especificados:

Diretoria de Fundos do Exército	5:000\$0
Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar	1:500\$0
Serviço de Fundos da 2.ª Região Militar	1:500\$0
Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar	1:500\$0
Serviço de Fundos da 4.ª Região Militar	1:000\$0
Serviço de Fundos da 5.ª Região Militar	1:500\$0
Serviço de Fundos da 6.ª Região Militar	1:000\$0
Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar	1:000\$0
Serviço de Fundos da 8.ª Região Militar	1:000\$0
Serviço de Fundos da 9.ª Região Militar	1:000\$0

O respectivo pagamento deve ser efetuado trimestralmente pelos mesmos Serviços de Fundos.

N. 1.319 — Dir. Fun. 189 — Manda distribuir ao Agente Diretor do 1.º Regimento de Cavalaria Divisório (Dragões da Independência), à conta da Verba 4 — Eventuais — I Diversos — do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 6:000\$0 (seis contos de réis), para atender às despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 1.320 — Dir. Fun. 190 — Manda distribuir ao Agente Diretor do Centro de Instrução de Motorização e Mecanização, à conta da Verba 2 Material — I Material Permanente — S/c n. 13-17 do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 21:038\$2 (vinte e um contos trinta e oito mil e duzentos réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 1.321 — Dir. Fun. 191 — Manda distribuir ao Agente Diretor do 6.º Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — S/c n. 19-14, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 25:000\$0 (vinte e cinco contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 1.322 — Dir. Fun. 192 — Manda distribuir ao Agente Diretor da Inspeção do 1.º Grupo de Regiões Militares, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — S/c n. 22-02, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 20:000\$0 (vinte contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 1.324 — Dir. Fun. 194 — Manda anular a quantia de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) distribuída à Escola de Geógrafos do Exército à conta da Verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c n. 19-19, do atual orçamento deste Ministério, e redistribuí-la ao Agente Diretor do Serviço Geográfico e Histórico do Exército.

N. 1.325 — Dir. Fun. 195 — Fica aumentada para 4\$7 (quatro mil e setecentos réis) a atual etapa do Sanatório Militar de Itatiaia, a partir de 1.º de maio próximo. No tocante a quaisquer gastos que ultrapassem o valor da etapa, resultante do regime dietético, a despesa deverá correr à conta das Economias Administrativas, conforme estabelecido o Aviso n. 68, de 8 de janeiro de 1940.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941 — Aviso n. 1.232 — Dir. Fun. 193.

Sr. Diretor de Fundos do Exército.

Aprovo a tabela anexa de distribuição de quantitativos às Unidades na mesma mencionadas, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas despesas — S/c ns. 37-14, 40-14 e 42-14, do atual orçamento deste Ministério. — General Eurico G. Dutra.

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE QUANTITATIVOS AS UNIDADES ABAIXO, COM DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS RESTANTES E DAS REPARTIÇÕES PAGADORAS

DISCRIMINAÇÃO	Verba 2 — Material — III — Div. desp.		
	S/c 37-44	S/c 40-44	S/c 42-44
Saldo "em ser" na D. F. E.....	920:900\$0	159:308\$0	119:400\$0
Total desta proposta.....	21:980\$0	51:550\$0	28:191\$0
Saldo restante.....	898:920\$0	107:758\$0	91:209\$0
<i>Serviço de Fundos da 1.ª R. M.:</i>			
Diretoria de Moto-Mecanização.....	\$	\$	3:000\$0
Serviço Geográfico e Histórico do Exército.....	500\$0	\$	1:000\$0
Campo de Instrução de Gerició.....	\$	\$	9:500\$0
1/3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea.....	12:000\$0	1:000\$0	1:500\$0
Subsecretaria dos Serviços de Remonta e Veterinária.....	\$	\$	4:000\$0
Soma.....	12:500\$0	1:000\$0	19:000\$0
<i>Serviço de Fundos da 2.ª R. M.:</i>			
1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea.....	4:500\$0	450\$0	1:400\$0
Fazenda Militar de Barueri.....	1:500\$0	\$	\$
5.ª Circunscrição de Recrutamento.....	180\$0	100\$0	396\$0
Serviço de Fundos.....	\$	\$	660\$0
Soma.....	6:180\$0	550\$0	2:456\$0
<i>Serviço de Fundos da 4.ª R. M.:</i>			
Quartel General da 4.ª Região Militar e Escolta.....	\$	\$	3:885\$0
Soma.....	\$	\$	3:885\$0
<i>Serviço de Fundos da 5.ª R. M.:</i>			
11.1.º Regimento de Artilharia Mixta.....	\$	\$	650\$0
Soma.....	\$	\$	650\$0
<i>Serviço de Fundos da 7.ª R. M.:</i>			
Serviço de Engenharia da 7.ª R. M.....	\$	50:000\$0	\$
Quartel General da 7.ª R. M. e escolta.....	\$	\$	1:200\$0
Vila Militar Marechal Floriano.....	\$	\$	1:000\$0
Soma.....	\$	50:000\$0	2:200\$0
<i>Serviço de Fundos da 8.ª R. M.:</i>			
Bateria Independente de Artilharia Automovel.....	300\$0	\$	\$
Soma.....	300\$0	\$	\$

Dia 26 de abril de 1941

Despachos:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães farmacêuticos Humberto Consentino, da Fábrica de Piquete para a Escola Militar e Anquires de Andrade, da Escola Militar para o Laboratório Químico e Farmacêutico Militar.

Dia 5 de maio de 1941

Foram designados os 1.ºs. tenentes Antonio Adeodato Montalverne e Danilo Augusto Ferreira Montenegro, ambos do 19.º B. G., para exercerem as funções de auxiliares de instrutor do C. P. O. Q. da 6.ª (sexta) Região Militar.

Dia 6 de maio de 1941

Foram exonerados:

O capitão Armando Machado de Vasconcellos, da chefia da 1.ª Secção da 28.ª (vigésima oitava) Circunscrição de Recrutamento;

Os capitães Jarbas Ferreira de Souza e Nelson Cruz, das funções de adjuntos do Serviço de Engenharia das 3.ª (terceira) e 5.ª (quinta) Regiões Militares, respectivamente.

Foram designados, por necessidade do serviço:

Os capitães Jarbas Ferreira de Souza e Nelson Cruz, para exercer as funções de chefes dos Serviços de Transmissões da 3.ª (terceira) e 5.ª (quinta) Regiões Militares, respectivamente.

O capitão Ramiro Lindenberg Amora (da comissão Técnica de Rádio do Ministério da Viação) para exercer as funções de chefe do Serviço de Transmissões do Distrito de Artilharia de Costa, sendo, em consequência, classificado no Quadro Suplementar Privativo e devendo aguardar na citada Comissão, o seu substituto.

O capitão Oldemar Domingues dos Santos, para chefe do Serviço de Transmissões da 9.ª (nona) Região Militar, por necessidade do serviço; sendo classificado no Quadro Suplementar Privativo;

O capitão José Sotero de Menezes, para fiscal administrativo do Batalhão Vilagram Cabrita;

O capitão José Claraz de Souza Del Giudice, para auxiliar de instrutor da Arma de Infantaria do C. P. O. R. da 1.ª (primeira) Região Militar.

O 2.º tenente convocado Luiz Moreira de Paula, para o Serviço de Conclusão, da Carta de Mato Grosso, por necessidade do serviço.

Foram transferidos, por necessidade do serviço:

Do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral, os capitães Walter Matos, Plínio Francisco Pereira Tourinho e os 1.ºs. tenentes, Norberto Cyrano Stranges, Paulo Alves da Silva, Wilson de Oliveira Sant'Ana, Durval Coelho Macieira, Cristovam Massa e Darcyllo Leal de Menezes;

Do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo, o 1.º tenente Samuel Alves Corrêa.

Dia 7 de maio de 1941

Foi designado o 1.º tenente José Cancele Santiago, para exercer as funções de ajudante de ordens do general Isidro Reguera, inspetor geral do Ensino do Exército.

Dia 6 de maio de 1941

Nota n. 231 — Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército — Fica transferida para 1942, por necessidade do serviço, a matrícula do capitão Elisio Carlos Dale Coutinho no Curso de Preparação de Candidatos à matrícula na Escola de Estado Maior.

Nota n. 233 — Ao Sr. inspetor geral do Ensino do Exército — 1. A essa Inspeção cabe propor a nomeação de primeiros tenentes da reserva, dos civis que concluíam o curso da Escola Técnica do Exército, na conformidade do disposto no § 2.º do art. 18 do Regulamento para o Quadro de Técnicos do Exército, alterado pelo decreto-lei n. 2.241, de 20 de maio de 1940.

2. A proposta de convocação para o serviço ativo dos oficiais de que trata o n. 1, é da iniciativa dos órgãos ou serviços interessados.

3. Compete ao comandante da Escola Técnica do Exército:

a) nomear aspirante a oficial estagiário o civil que efetuar matrícula na Escola, uma vez que não seja aspirante ou oficial da reserva;

b) desligar da Escola o aspirante a oficial estagiário logo que termine o curso e receba o correspondente diploma, e, bem assim, nos demais casos em que couber essa providência.

Nota n. 234 — Ao Sr. inspetor geral do Ensino do Exército — Em face da situação transitória em que, por força do Aviso número 629-Ensi. 8, de 4 de março último, se encontra o Curso de Geodésia e Topografia da Escola Técnica do Exército, deve o citado inspetor nomear aspirantes a oficial estagiários os alunos matriculados no corrente ano naquele Curso, com exceção dos que já foram aspirantes ou oficiais da Reserva.

REQUERIMENTOS

Angelo Irulegui Cunha, Jaime Costa Bica de Freitas e Oscar de Moraes Costa, aspirantes a oficial, pedindo que lhes seja permitido contrair matrimônio. — Nada há que deferir, em face do disposto no decreto n. 6.475, de 1-11-1940.

Antonio Pereira Valois, ex-praça do 29.º B. C., pedindo certificado de reservista. — Indeferido.

Antonio Raymundo de Medeiros, 2.º sargento da 2.ª B.I.A.C., Forte Barão do Rio Branco, pedindo retificação em seus assentamentos militares, do nome de seu progenitor. — Retifique-se, de acordo com o parecer do Consultor Jurídico.

Bento Pedreira da Costa, Sub-Tenente, servindo no Batalhão de Guardas, pedindo concessão de medalha comemorativa do Centenário da República. — Arquite-se.

Jorge Leme de Paula, 3.º sargento do 5.º G.A.C. e Forte de Itaipú, pedindo reengajamento por dois anos. — Autorizo a concessão do reengajamento.

Luzia Campos Carbogim, pedindo licenciamento de seu marido Antonio Carbogim, soldado do 12.º Regimento de Infantaria. — Autorizo o licenciamento do soldado Antonio Carbogim, desde que apresente prova legal de ter um filho, ficando obrigado a receber instrução militar em Tiro de Guerra, Unidade, Quadro ou Escola de Instrução Militar, tudo de acordo com o parágrafo único do art. 104 da Lei do Serviço Militar.

Lane Henington Portillo Bentes, 3.º sargento do 1.º B.C., baixado ao H.C.E., pedindo que lhe seja permitido aguardar em casa de sua família a reforma que solicitou. — Deferido em face das informações.

Lemos Garcia & Cia., Ltda., pedindo que lhes seja permitido confeccionar, para oferecer como brinde e também para ter em estoque para vender, miniaturas do "Espadim de Caxias", com as características que acompanham sua petição. — Autorizo.

Miguel Gomes de Melo, ex-praça do 2.º Regimento de Infantaria, pedindo ser considerado reabilitado para o fim de ser incluído na reserva do Exército. — Indeferido.

Mário Nobrega Brasil da Silva e Max Jorge Rangel, Capitães, alunos do Curso de Engenharia da Escola das Armas, pedindo dispensa das disciplinas de Tática Geral, Topografia e Equitação no Curso em que se acham matriculados. — Indeferido quanto à Tática Geral, Topografia e Equitação.

Miguel Bulros, 3.º sargento do Contingente do Q.G. da 3.ª Região Militar, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou contagem de antiguidade no posto de 3.º sargento de 11-1-39. — Mantenho o despacho anterior.

Theresa Gimenez Perez, pedindo licenciamento de seu marido José Correcher, soldado do III-4.º Regimento de Infantaria. — Seja licenciado de acordo com o espírito do parágrafo único do art. 104 da Lei do Serviço Militar, visto ser casado e ter filho, conforme provavam os documentos incluídos.

Vilobaldo Machado de Souza Campos, proprietário do terreno sito à rua Otto Simon, entre os números 180 e 190, pedindo que lhe seja permitido usar das águas das antigas nascentes nos termos da concessão dada à Diretora do Colégio Sacré Cœur de Marie. — Concedo, a título precário.

RETIFICAÇÕES

De avisos:

Pelo aviso n. 1.298 M. Faz. 341, de 3 do corrente mês, foi solicitado ao Sr. Ministro da Fazenda o pagamento da quantia de réis 3:539\$7 ao Lloyd Nacional, S. A., e não ao Lloyd Brasileiro, como publicou o *Diário Oficial* de 6 do citado mês, à pág. 8.850, primeira coluna.

O aviso n. 1.305 — Dir. Fun. 182, de 5 do corrente mês, é dirigido ao Sr. Diretor de Fundos do Exército e ao Sr. Diretor de Intendência, como publicou o *Diário Oficial* acima citado, à página também citada, segunda coluna.

De requerimentos:

José Ottoni dos Santos, 2.º Tenente Veterinário reformado, pedindo atestados, afim de recorrer ao Ss. Ministro da Guerra do ato que motivou seu afastamento das fileiras. — Deferido. Baixa a 1.º R.C.I. para certificar, na forma da lei, o que constar de documento escrito. E não como publicou o *Diário Oficial* de 6 do corrente mês, à pág. 8.851, primeira coluna.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 7 de maio de 1941

Aviso n. 1.345 — M. Aero. 72 — Ao Sr. Ministro da Aeronáutica, comunicando que foi designado o Capitão Intendente do Exército Augusto Xavier dos Santos para servir como Tesoureiro do 1.º Regimento de Aviação, em substituição ao Capitão Ovidio Alves Realdo.

Aviso n. 1.344 — Rex. 13 — O plano de convocação para um estágio de instrução (um mês) de primeiros e segundos tenentes da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha do Exército, aprovado por aviso número 1.404-Rex. 11, de 17-1-1941, fica alterado da forma abaixo, com referência à 2.ª Região Militar e de acordo com a sugestão do respectivo comandante:

Segunda Região Militar

Primeiros Tenentes:

Infantaria.	3
Cavalaria.	1
Artilharia.	1
Engenharia.	1

Segundos Tenentes:

Infantaria	6
Cavalaria	4
Artilharia	3
Engenharia	—

Aviso n. 1.342 — Rex. 14 — O plano de convocação para um estágio de instrução (um mês) de primeiros e segundos tenentes da segunda classe da reserva de 1.ª Linha do Exército, aprovado por aviso n. 1.101 — Rex. 11, de 17 de abril de 1941, fica alterado da forma abaixo, com referência à Primeira Região Militar e de acordo com a sugestão do respectivo comandante:

PRIMEIRA REGIÃO MILITAR

	Primeiros tenentes	Segundos tenentes
Infantaria	10	30
Cavalaria	4	13
Artilharia	1	20
Engenharia	1	—

Aviso n. 1.349 — Dir. Fun. 196 — Manda distribuir ao agente diretor da 3.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa (Forte do Imbuí) à conta da Verba 2 — Material — I — Material Permanente — S/c. n. 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 4:000\$0 (quatro contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

Aviso n. 1.350 — Dir. Fun. 197 — Manda distribuir ao agente diretor da 5.ª Circunscrição de Recrutamento, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I — Diversos — S/c. n. 19-14, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 46:875\$0 (quarenta e seis contos oitocentos e setenta e cinco mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 2.ª Região Militar.

Portaria:

N. 2.831, de 8 de maio de 1941. — Designa o major Ernani Mazzini da Silveira Freire para servir como adjunto da Diretoria da Arma de Engenharia.

Requerimentos:

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro; Companhia Paulista de Estradas de Ferro; Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo pagamento das quantias de 153\$0, 5:189\$4 e 51\$5, respectivamente. — Reconheço as dívidas.

Evilasio Gonçalves Vilanova, capitão, pedindo reconsideração do ato que lhe mandou fazer carga da quantia de 3:371\$770. — Aguardo o pronunciamento final da justiça.

Lauro Fontoura, advogado, na Justiça Militar, de Manoel da Silva Lopes e outros indiciados, pedindo que uma comunicação que faz de não ter apresentado a defesa de seus constituintes, seja anexada aos autos competentes. — Arquite-se, em vista das informações.

Odilon Corrêa da Costa, pedindo certificado de reservista. — Forneça-se o certificado de 1.ª categoria.

Odilon Siqueira, capitão, pedindo transferência de sua matrícula na Escola das Armas, para 1942, por motivo de moléstia. — Deferido, nos termos da informação da I. G. E. E. (item III).

Otávio Steiner do Couto, auditor da 2.ª Auditoria da 3.ª Região Militar, pedindo que seja anulado o decreto que aproveitou, na 2.ª Auditoria da 2.ª Região Militar, o auditor em disponibilidade Diógenes Pena. — Indeferido. Recorra ao Judiciário, querendo.

DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Itinerários e horários a que se refere a portaria n. 96, desta data

PANAIR DO BRASIL, S.A.

Linha aérea Rio de Janeiro-Belo Horizonte

Escala	Distância Km.		Ida		Escala	Volta	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Rio de Janeiro.....	—	0	2as.	9:00	Belo Horizonte	2as.	11:00
Belo Horizonte	338	338	2as.	10:20	Rio de Janeiro.....	2as.	12:20

Notas: Este horário revoga e substitui o aprovado pela Portaria n. 184, de 31 de dezembro de 1940.

HLR: Hora legal do Rio de Janeiro.

Oswaldo Wagner, capitão, pedindo abatimento de 30 % na mensalidade de seu sobrinho Roberto Wagner, aluno do Colégio Militar. — Deferido.

Pedro Baltazar da Silva Junior, ex-aluno do Colégio Militar, pedindo reinclusão no referido Colégio. — Indeferido, à vista das informações.

Salatiel de Melo Pedrosa, ex-3.º sargento, pedindo que fique sem efeito o seu licenciamento por conclusão de tempo de serviço. — Indeferido. Mesmo na situação de excluído, o requerente continua sujeito ao foro militar, na conformidade do disposto no art. 87 do Código de Justiça Militar.

Samuel Lobo, ex-capitão do Exército, pedindo reintegração no Exército. — Indeferido. Recorra ao Judiciário, querendo.

Sebastião Pontes Soares, pedindo matrícula no C. P. O. R. afim de obter certificado de reservista. — Indeferido, por contrariar a lei.

Diretoria de Intendência do Exército

ATO DO SR. DIRETOR

Dia 5 de maio de 1941

Transferência de oficiais:

Transfiro, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais Intendentes do Exército:

a) 1.º Tenente Mário Menezes, da Diretoria de Recrutamento para o Asilo de Inválidos da Pátria;

b) 1.º Tenente Luiz Gonzaga da Costa, do Asilo de Inválidos da Pátria para a Diretoria de Recrutamento, tudo nesta Capital.

Permissão concedida:

Concedo, ao 2.º Tenente I. E., convocado, Aldo Paim, do E. S. da 9.ª R. M., permissão para gozar nesta Capital as férias regulamentares que lhe forem concedidas.

Ministério da Aeronáutica

PORTARIA N. 96 — DE 30 DE ABRIL DE 1941

O Ministro do Estado da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2.º do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro do corrente ano:

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S. A., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 19.079, de 24 de janeiro de 1930, e 19.417, de 21 de novembro do mesmo ano, tendo em vista o artigo 37, letra "e", do Código Brasileiro do Ar e de acordo com o parecer do Departamento de Aeronáutica Civil,

Resolve aprovar os itinerários e horários das linhas aéreas Rio de Janeiro-Porto Alegre, Rio de Janeiro-Belo Horizonte, Rio de Janeiro-Belo Horizonte-Uberaba, Rio de Janeiro-Belo Horizonte-Poços de Caldas-São Paulo-Rio de Janeiro, Rio de Janeiro-São Paulo-Poços de Caldas-Belo Horizonte-Rio de Janeiro e Rio de Janeiro-Belo Horizonte-Governador Valadares, da Panair do Brasil, S.A., que com esta baixam assinados pelo Chefe da Divisão do Tráfego e com o visto do diretor do Departamento de Aeronáutica Civil. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Linha aérea Rio-Belo Horizonte-Uberaba

Escalas	Distância Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Rio de Janeiro	—	0	3as. e 6.as	9:00	Uberaba	3as. e 6.as	13:00
Belo Horizonte	338	338	"	10:20 10:40	Aguas de Araxá	"	13:30 13:45
Aguas de Araxá	316	654	"	11:50 12:05	Belo Horizonte	"	14:55 15:15
Uberaba	400	754	"	12:35	Rio de Janeiro	"	13:35

Notas: Este horário revoga e substitue o aprovado pela Portaria n. 117, de 1.º de agosto de 1940.
HLR: Hora legal do Rio de Janeiro.

Linha aérea Rio-Belo Horizonte-Governador Valadares

Escalas	Distância Km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Rio de Janeiro	—	0	5as.	9:00	Governador Valadares ..	5as.	12:10
Belo Horizonte	338	338	"	10:20 10:40	Belo Horizonte	"	13:05 13:25
Governador Valadares ..	244	582	"	11:10	Rio de Janeiro	"	14:45

Notas: Este horário revoga e substitue o aprovado pela Portaria n. 152, de 28 de outubro de 1940.
HLR: Hora legal do Rio de Janeiro.
Equipamento: Avião Lockheed Lodestar, 12 passageiros; Lockheed Electra, 10 passageiros; Douglas DC-2, 14 passageiros.
Os horários acima vigorarão a partir de 25 de abril de 1941.
Divisão do Tráfego, 30 de abril de 1941. — F. Gama Rodrigues, chefe da Divisão.

Itinerários e horários a que se refere a portaria n. 96 desta data

PANAIR DO BRASIL, S.A.

Linha aérea Rio-Belo Horizonte-Poços de Caldas-São Paulo-Rio

Escalas	Distância Km.		Dias	Horas HLR
Rio de Janeiro	—	0	4as. e sab.	9:00
Belo Horizonte	338	338	4as. e sab.	10:20 10:40
Poços de Caldas	343	681	4as. e sab.	11:50 12:20
São Paulo	498	879	4as. e sab.	13:05 13:25
Rio de Janeiro	365	1.244	4as. e sab.	14:15

Notas: Este horário revoga e substitue o aprovado pela Portaria n. 184, de 31 de dezembro de 1940.

HLR — Hora legal do Rio de Janeiro.

Equipamento: Avião Lockheed Lodestar, 12 passageiros; Lockheed Electra, 10 passageiros; e DC-2, 14 passageiros.

Linha aérea Rio-S. Paulo-Poços de Caldas-B. Horizonte-Rio

Escalas	Distância Km.		Dias	Horas HLR
Rio de Janeiro	—	0	4as. e sab.	8:45
São Paulo	365	365	4as. e sab.	10:05 10:25
Poços de Caldas	198	563	4as. e sab.	11:10 11:40
Belo Horizonte	343	906	4as. e sab.	12:50 13:10
Rio de Janeiro	338	1.244	4as. e sab.	14:30

Notas: Este horário revoga e substitue o aprovado pela Portaria n. 184, de 31 de dezembro de 1940.

HLR — Hora legal do Rio de Janeiro.

Equipamento: Avião Lockheed Lodestar, 12 passageiros; Lockheed Electra, 10 passageiros; e DC-2, 14 passageiros.

Os horários acima vigorarão a partir de 25 de abril de 1941.

Divisão do Tráfego, 30 de abril de 1941. — *F. Gama Rodrigues*, chefe da Divisão.

Itinerários e horários a que se refere a portaria n. 96, desta data

PANAIR DO BRASIL, S.A.

Linha aérea Rio de Janeiro-Porto Alegre

Escalas	Distância Km.		I d a	Escalas	V o l t a
			2.ª, 3.ª, 4.ª 5.ª 6.ª e sab.		2.ª, 3.ª, 4.ª 5.ª 6.ª e sab.
			Horas — HLR		Horas — HLR
Rio de Janeiro	—	0	8:30	Porto Alegre	8:15
São Paulo	365	365	10:00 10:20	Florianópolis	9:45 10:05
Curitiba	330	695	11:40 12:00	Curitiba	11:15 11:35
Florianópolis	260	955	13:15 13:35	São Paulo	12:55 13:15
Porto Alegre	380	1.335	15:10	Rio de Janeiro	14:45

Notas: Este horário revoga e substitue o aprovado pela Portaria n. 1, de 2 de janeiro de 1941.

HLR — Hora legal do Rio de Janeiro.

Equipamento: Avião Douglas DC-2, 14 passageiros; Reserva: Lockheed Electra, 10 passageiros e Lockheed Lodestar, 12 passageiros.

Este horário entrará em vigor a partir do dia 1.º de maio de 1941.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 30 de abril de 1941. — *F. Gama Rodrigues*, chefe da Divisão.

(G. 6.704 — 8-5-911 — 599\$8)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de maio de 1941

Requerimentos despachados:

João Evangelista Guimarães, piloto civil, pedindo inclusão na Reserva Naval Aérea. — "Instrua devidamente o pedido".

Agostinho Cavotte, marinheiro n. 2.843, 2.^a classe MR-AV, presentemente servindo nas Oficinas Gerais da Aviação Naval, requerendo a retificação de seu nome para Agostinho Cavato, nome com que foi registado, juntando, para isso, certidão n. 173, da 10.^a Circunscrição. — "Como requer".

José Dilto Nascimento, da Escola de Aeronáutica do Exército, tendo sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, em inspeção de saúde a que foi submetido pela Junta Médica do Hospital Central do Exército, solicita concessão de reforma nos termos da letra d, do art. 215, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940. — "Indeferido em face das informações".

Coelenio de Moura, tendo servido na Escola de Aeronáutica como voluntário, requerendo concessão de reforma de acordo com o estabelecido no art. 215, item II, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940. — "Indeferido diante das informações".

Calvino Pereira da Silva, solicitando os favores de que trata o art. 4.^o, letra a, do decreto n. 678, de 12 de setembro de 1938. — "Satisfaça as exigências constantes da informação".

Helio de Melo Tavares, solicitando a concessão de que trata o art. 4.^o, letra a, do decreto n. 678, de 12 de setembro de 1938. — "Satisfaça as exigências constantes da informação".

Wilson Nunes Fernandes, marinheiro de 1.^a classe MR-AV n. 2.904, servindo na Base de Aviação Naval de Santos, com mais de 8 anos de serviço, solicitando baixa do serviço, de acordo com a legislação em vigor. — "Deferido".

Ivanche de Souza Cavalcanti, ex-cadete n. 54, da extinta Esquadilha de Aviação da Escola Militar do Itaipé, tendo sido desligado daquele Estabelecimento, no corrente ano, por reprovação em mecânica e química do 2.^o ano da Sub-Direção do Ensino Fundamental, requerendo matrícula no 3.^o ano da Escola de Aeronáutica. — "Estando esgotado o prazo para matrícula, não pode ser atendido".

Carlos Gomes de Rego, solicitando permissão para ficar adido à Escola de Especialistas de Aeronáutica. — "Não há o que deferir".

José Edaes, piloto aviador civil, requerendo inscrição no quadro da Reserva Naval Aérea conforme decreto n. 5.938, de 10 de julho de 1940. — "Deferido, diante das informações".

Mesbla S. A., propondo a construção de uma Fábrica de Aviões. — "A proposta, no momento, não é oportuna; poderá vir a ser considerada, após o estabelecimento das bases da política de protecção à indústria aeronáutica".

Classificação de oficiais:

Por ato de 6 do corrente foi classificado na Diretoria de Aeronáutica Militar como adjunto dos Serviços de Intendência o capitão Arthur Alvim da Câmara, conforme propôs o diretor da Diretoria de Aeronáutica Militar e em substituição ao capitão Antonio Sanromá, que foi mandado apresentar ao Ministério da Guerra afim de matricular-se na Escola de Intendência do Exército.

Dispensa sem efeito:

O Senhor Ministro tornou sem efeito a dispensa do 2.^o sargento Esmeraldo da Silva Prado, de monitor de Fotografia Aérea, da Escola de Aeronáutica, dispensa essa publicada no *Diário Oficial* de 7 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Divisão de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 272, DE 8 DE MAIO DE 1941

O Ministro de Estado com fundamento no art. 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938 delega poderes ao engenheiro Norberto da Silva Paes, diretor da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina para requisitar às repartições competentes isenção de direitos aduaneiros para a importação de material destinado àquela via férrea.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — *João de Mendonça Lima*.

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Convito:

Hermógenes Machado das Chagas, ex-funcionário do D.G.T., solicitando readmissão no cargo da classe C, da carreira de Servente, do antigo Quadro IV. — Queira comparecer ao S.P.V. (27.521-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Ernesto Leoncio dos Santos, apresentando declaração da família. — Compareça ao Serviço do Pessoal, para providenciar a autenticidade da declaração apresentada (11.194-41).

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em abril último por funcionários em exercício no Serviço do Material do Ministério da Viação:

Nome — Cargo — Natureza do serviço — Horas pagas de prorrogação — Gratificação diária (valor de duas horas) — Total a receber

Péricles Fabricio de Barros, engenheiro, classe J. Vencimentos: 1:500\$0. Serviços de estatística. Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0. Dias de serviço prorrogados em abril: 10 Horas prorrogadas: 30 ...	20	10\$600	160\$7
Antonio José Pinto, oficial administrativo H. Vencimentos: 1:100\$0. Organização das fichas de controle de distribuição de verbas para as repartições subordinadas. Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0. Dias de serviços prorrogados em abril: 10. Horas prorrogadas: 30	20	12\$222	122\$2
			288\$9

Importa a presente folha no total de 288\$9 (duzentos e oitenta e oito mil e novecentos réis), correndo a despesa à conta da Verba 1 "Pessoal", consignação IV "Gratificações", subconsignação 12, item 04-04, do orçamento vigente deste Ministério.

Secção de Controle, em 7 de maio de 1941. — *Yara Delfim*, auxiliar de escritório IX. Visto. — *Americo Santiago*, chefe da Secção de Controle.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em abril último por funcionários em exercício no Serviço do Material do Ministério da Viação:

Nome — Cargo — Natureza do serviço — Horas pagas de prorrogação — Gratificação diária (valor de duas horas) — Total a receber

Francisco Schettino, oficial administrativo H. Vencimentos: 1:100\$0. Organização dos fichários para controle geral do material. Dias de serviço prorrogados anteriormente: 20. Dias de serviço prorrogados em abril: 10. Horas prorrogadas 30	20	12\$222	122\$2
José Nicolau de Barros Mello, oficial administrativo H. Vencimentos: 1:100\$0. Registro, escrituração e movimentação dos créditos da verba Material, orçamentários e especiais. Dias de serviço prorrogados anteriormente: 20. Dias de serviço prorrogados em abril: 20. Horas prorrogadas: 60	40	12\$222	244\$4
			366\$6

Importa a presente folha no total de 366\$6 (trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos réis), correndo a despesa à conta da Verba 1 "Pessoal", consignação IV, subconsignação 12, item 04-04, do orçamento vigente deste Ministério.

Secção de Controle, 7 de maio de 1941. — *Yara Delfim*, auxiliar de escritório IX. Visto. — *Americo Santiago*, chefe da Secção de Controle.

Folha de pagamento de ajuda de custo concedida a funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:

Nome — Cargo — Importância a receber

Elias Ferreira da Silva, servente E. Vencimentos: 600\$0. Local do afastamento: Muriaé, Estrada Rio-Bafa. Natureza do serviço: Serviços próprios de servente. Período do afastamento: Mais de 30 dias, a partir do março último	600\$0
---	--------

Observações: A ajuda de custo foi concedida com fundamento nos arts. 138 e 141 do Estatuto (Portaria n. 17, de 1 de março de 1941, do diretor do DNER).

Importa a presente folha na importância total de 600\$0, correndo a despesa à conta da Verba 1 "Pessoal", Consignação V, Subconsignação n. 18, item 14.

Folha de pagamento de ajuda de custo concedida a funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:

Nome — Cargo — Importância a receber

Antonio Mourão, servente D. Vencimentos: 500\$0. Local do afastamento: Pouso Seco. Estrada Rio-São Paulo. Natureza do serviço: Serviços próprios de servente. Período do afastamento: Mais de 30 dias, a partir de março último 500\$0

Observações: A ajuda de custo foi concedida com fundamento nos arts. 138 e 141 do Estatuto (Portaria n. 27, de 10 de março de 1941, do diretor do DNER).

Importa a presente folha na importância total de 500\$0, correndo a despesa à conta da Verba 1 "Pessoal", Consignação V, Subconsignação n. 18, item 14.

Secção de Controle, em 7 de maio de 1941. — *Helena Bandeira*, auxiliar de escritório XI. Visto. — *Americo Santiago*, chefe da Secção de Controle.

INSPETORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Folha de pagamento de diárias — Extinta Inspetoria Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas — (Nova publicação por ter saído a primitiva com incorreções).

Nome — Cargo — Vencimento — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Mês do afastamento N.º de Diária a diárias arbitrada Importância a receber

Eduardo Rios Filho, engenheiro, classe I — Vencimento: 2:300\$0 — Estado da Baía — Comissão especial na cidade do Salvador e no interior em serviço de tomada de contas da Cia. Ferroviária Este Brasileiro e trabalhos de medições das obras executadas pela mesma Cia., portarias ns. 142 e 143, de 31-12-40 — Janeiro de 1941 22 38\$0 836\$0

Mariano Sepulveda da Cunha, engenheiro, classe L — Vencimento: 2:300\$0 — Estado da Baía — Comissão especial na cidade do Salvador e no interior procedendo medições das obras e serviços executados pela Cia. Ferroviária Este Brasileiro, portaria n. 142, de 31-12-40 — Janeiro de 1941 19 38\$0 722\$0

Manoel Gonçalves da Silva Torres, engenheiro, classe L — Vencimento: réis 2:300\$0 — Estado da Baía — Comissão especial na cidade do Salvador e no interior procedendo medições das obras e serviços executados pela Cia. Ferroviária Este Brasileiro, portaria n. 142, de 31-12-40 — Janeiro de 1941 19 38\$0 722\$0

Antonio Nunes Galvão, engenheiro, classe L — Vencimento: 2:300\$0 — Estado de Minas Gerais — Colaborar com a Diretoria da E. F. Goiaz. Encontra-se em Araguari em trabalhos de estudos definitivos de um ramal ferroviário ligando Araguari a Goiânia, portaria n. 76, de 9-9-40 — Janeiro de 1941 31 38\$0 1:178\$0

Ignacio Marques Dias, engenheiro, classe J, interino — Vencimento: 1:500\$0 — Estado de Minas Gerais — Colaborar com a Diretoria da E. F. Goiaz. Encontra-se em Araguari em trabalhos de estudos definitivos de um ramal ferroviário ligando Araguari a Goiânia, portaria n. 76, de 9 de setembro de 1940 — Janeiro de 1941 31 25\$0 775\$0

Total 4:233\$0

Observações: 1 — O deslocamento dos funcionários constantes da presente folha não constituiu exigência permanente de seus cargos.

2 — As diárias foram arbitradas pelo decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, tendo em vista a indenização a ser feita e o local do afastamento.

3 — A despesa, na importância acima declarada, deduzida do empenho n. 39-P, de 27 de março último, corre à conta da verba 1 "Pessoal", consignação V, subconsignação n. 19, item 25-01, do orçamento vigente deste Ministério. 4 — Processo n. 9.343-41.

Secção de Controle, em 2 de maio de 1941. — *José Francisco Borselli*, auxiliar de escritório XI. Visto. — *Americo Santiago*, chefe da Secção.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em abril último por funcionários e extranumerário mensalista em exercício no Protocolo Geral do Ministério da Viação.

Nome — Cargo — Função — Vencimento ou Salário —

Dias de serviço prorrogados anteriormente — Dias de serviço prorrogados em abril — Horas prorrogadas — Horas pagas de prorrogação — Gratificação diária (valor de duas horas) — Natureza do serviço. Edgard Bastos de Araujo, oficial administrativo, classe H — Vencimento: 1:100\$0, 0, 18, 54, 36, 12\$2 — Atender ao expediente do Protocolo Geral e do Gabinete do Sr. ministro 219\$6

Henrique Teixeira Pinto, contínuo, classe G — Vencimento: 900\$0, 0, 18, 54, 36, 10\$0 — Atender ao expediente do Protocolo Geral e do Gabinete do senhor ministro 180\$0

Paulo Borges Cardoso, auxiliar de escritório VII — Vencimento: 400\$0, 0, 18, 54, 36, 4\$4 — Atender ao expediente do Protocolo Geral e do Gabinete do Sr. ministro 79\$2

Total 478\$8

Importa a presente folha no total de 478\$0 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos réis), correndo a despesa à conta da verba 1 "Pessoal", consignação IV "Gratificações", subconsignação 12, item 01, do orçamento vigente deste Ministério.

Secção de Controle, em 7 de maio de 1941. — *Yara Delfim*, auxiliar de escritório.

Visto. — *Americo Santiago*, chefe da Secção de Controle.

Folha de pagamento de diárias — Extinta Inspetoria Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas. (Nova publicação por ter saído a primitiva com incorreções).

Nome — Cargo — Vencimento — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Mês do afastamento N.º de Diária a diárias arbitrada Importância a receber

Eduardo Rios Filho, engenheiro, classe L — Vencimento: 2:300\$0 — Estado da Baía — Comissão especial na cidade do Salvador e no interior em serviço de tomada de contas da Cia. Ferroviária Este Brasileiro e trabalhos de medições das obras executadas pela mesma Cia., portarias números 142 e 143, de 31 de dezembro de 1940 — Fevereiro de 1941 28 38\$0 1:064\$0

Mariano Sepulveda da Cunha, engenheiro, classe L — Vencimento: 2:300\$0 — Estados de Pernambuco e Piauí — Comissão no interior organizando o inventário dos bens patrimoniais da E. F. Petrolina a Terezina, portaria n. 12, de 27 de janeiro de 1941 — Fevereiro de 1941 28 38\$0 1:064\$0

Manoel Gonçalves da Silva Torres, engenheiro, classe L — Vencimento: réis 2:300\$0 — Estado da Baía — Comissão especial na cidade do Salvador e no interior procedendo medições das obras e serviços executados pela Cia. Ferroviária Este Brasileiro, portaria n. 142, de 31 de dezembro de 1940 — Fevereiro de 1941 28 38\$0 1:064\$0

Antonio Nunes Galvão, engenheiro, classe L — Vencimento: 2:300\$0 — Estado de Minas Gerais — Colaborar com a Diretoria da E. F. Goiaz. Encontra-se em Araguari em trabalhos de estudos definitivos de um ramal ferroviário ligando Araguari a Goiânia, portaria n. 76, de 9 de setembro de 1940 — Fevereiro de 1941 28 38\$0 1:064\$0

Humberto Gordilho Freire de Carvalho, engenheiro, classe J, interino — Vencimento: 1:500\$0 — Estado da Baía — Comissão especial na cidade do Salvador e no interior procedendo a medições das obras e serviços executados pela Cia. Ferroviária Este Brasileiro, portaria n. 13, de 27 de janeiro de 1941 — Fevereiro de 1941 28 25\$0 700\$0

Ignacio Marques Dias, engenheiro, classe J, interino — Vencimento: 1:500\$0 — Estado de Minas Gerais — Colaborar com a Diretoria da E. F. Goiaz. Encontra-se em Araguari em trabalhos de estudos definitivos de um ramal ferroviário ligando Araguari a Goiânia, portaria n. 76, de 9 de setembro de 1940 — Fevereiro de 1941 28 25\$0 700\$0

Afonso Miranda Freire de Carvalho, engenheiro, classe M — Vencimento: 2:700\$0 — Estados de Pernambuco e Piauí — Comissão no interior, organizando o inventário dos bens patrimoniais da E. F. Petrolina a Teresina, portaria n. 12, de 27 de janeiro de 1941 — Fevereiro de 1941 28 45\$0 1:260\$0

Total 6:916\$0

Observações:

1 — O deslocamento dos funcionários constantes da presente folha não constituiu exigência permanente de seus cargos.
2 — As diárias foram arbitradas pelo decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, tendo em vista a indenização a ser feita e o local do afastamento.

3 — A despesa, na importância acima declarada, deduzida do empenho n. 39-P, de 27 de março último, corre à conta da verba 1 "Pessoal", consignação V, subconsignação n. 19, item 25-01, do orçamento vigente deste Ministério.

4 — Processo n. 9.343-41.

Secção de Controle, em 2 de maio de 1941. — José Francisco Boselli, auxiliar de escritório XI.

Visto. — Americo Santiago, chefe da Secção.

Folha de pagamento de ajuda de custo concedida a funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Nome — Cargo — Vencimento — Local do afastamento — Natureza do serviço — Período do afastamento — Importância a receber
Paulo Luiz de Miranda e Silva — Oficial administrativo, classe H — Vencimento: 1:100\$0 — Muriaé — Estrada Rio-Baía — Serviços na construção da estrada Rio-Baía — Mais de 30 dias — 1:100\$0.

Total: 1:100\$0.

Observações: A ajuda de custo foi concedida com fundamento nos arts. 138 e 141 do Estatuto (Portaria n. 35, de 17 de abril de 1941).

Confere a presente folha na importância total de 1:100\$0, correndo a despesa à conta da verba 1, Pessoal, consignação V, subconsignação n. 18, item 14.

Secção de Controle, em 7 de maio de 1941. — Helena Bandeira, auxiliar de escritório XI. — Visto. — Americo Santiago, chefe da Secção de Controle.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Folha de pagamento de diárias relativas ao mês de abril de 1941. Verba 1.^a — Pessoal — Subconsignação n. 19/13 — Diárias.

Nomes — Cargos	N.º de diárias	Valor da diária	Total
Antonio Eduardo Rossoniano, telegrafista, K — Vencimentos: 1:900\$0.	25	32\$0	800\$0
Armando José do Patrocínio, inspetor, J — Vencimentos: 1:500\$0.	25	25\$0	625\$0
			1:425\$0

Observações — Portaria n. 389. — Empenho n. 98. Os funcionários foram designados para incumbirem-se, em São Lourenço, do serviço de comunicações telegráficas da Presidência durante a permanência ali, do Senhor Presidente da República, onde estiveram de 12 de abril a 7 do corrente mês.

Importa a presente folha em um conto quatrocentos e vinte e cinco mil réis.

Secção de Controle, 8 de maio de 1941. Visto. — Octavio de Souza Araujo, chefe da Secção de Controle do SRP 2. — C. S. Perdigão.

Folha de pagamento de ajuda de custo relativa ao mês de abril de 1941.

Verba 1.^a — Pessoal — Subconsignação n. 18 — item 13 — Ajuda de custo.

Nomes — Cargos	Líquido a pagar
José Lucas Garcia Filho, Shs. Serv. Econ., G — Vencimento: 900\$0.	900\$0
Joaquim Guilherme Leitão Maldonado, telegrafista, I — Vencimentos: 1:300\$0.	650\$0
Euclides Gomes de Saboia, postalista, G — Vencimentos: 900\$0.	450\$0
	2:000\$0

Observações — Portarias ns. 390, 391 e 392. — Empenho n. 96. Os funcionários foram removidos: o 1.º da DR. do Rio Grande do Norte para ocupar a função gratificada de secretário da DR. de Pernambuco; o 2.º por decreto de 14-4, da Dit. do Distrito Federal para a DR. de Minas Gerais, e o 3.º por ter sido dispensado da função gratificada de chefe do Tráfego Postal da DR. do Maranhão, reverte à DR. de Pernambuco, a cuja lotação pertence.

Importa a presente folha em dois contos de réis.

Secção de Controle, 8 de maio de 1941. Visto. — Octavio de Souza Araujo, chefe da Secção de Controle do SRP 2. — C. S. Perdigão.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

DESPACHO DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 5 de maio de 1941

Miguel Peres Prata — Requerimento n. 22.804-41. — Deferido.
Nelson José da Costa — Requerimento n. 21.005-41. — Aguarde oportunidade.

Giovanni Pereira de Faria (falecido) — Requerimento número 10.814-41. — Compareçam herdeiros à Secção Regional do Pessoal — 18.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 5 de maio de 1941

N. 3.536-41 — Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltda. — Deferido.
N. 16.410-41 — Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro. — Autorizo a revisão do processo.

N. 25.370-41 — Nair Alves de Souza. — Satisfaca a requerente a exigência do Sr. Dr. A. J.

N. 41.660-41 — Cumplido Santiago & Comp. Ltda.

N. 44.690-41 — Edgard Raja Gabaglia.

N. 41.670-41 — Servix Elétrica Ltda.

— Aceito as presentes propostas à vista da informação de 30-4-41, da 3.^a Divisão, para execução dos serviços previstos para o corrente exercício, de acordo com a dotação orçamentária própria. Verba 5 — subconsignação 02 (18) "a".

N. 42.900-41 — Altílio da Silva.

N. 36.450-41 — Deocleciano Antonio Lins.

N. 37.070-41 — Esmeraldino Claudino de Miranda.

N. 41.310-41 — Francisco Oliveira e Silva.

N. 35.650-41 — Saturnino Pereira da Silva.

N. 35.600-41 — Sabino Antônio Mendes.

— Aguardem oportunidade.

N. 44.210-41 — Albertina Oliveira da Silva

N. 45.470-41 — Cassiano Emilio Baraima.

N. 48.810-41 — Hugo Traldi.

N. 34.150-41 — José Antonio do Rego.

N. 19.430-41 — Mario Alvaro Teixeira.

— Compareçam ao Serviço Central de Comunicação.

N. 31.242-41 — Comp. Nacional de Cimentos Portland. — Pague-se a presente reclamação na importância de 2:177\$8.

N. 31.222-41 — Francisco Marschner. — Pague-se a presente reclamação na importância de 239\$0.

Dia 6 de maio de 1941

N. 43.920-41 — Alberto Alves Moreira. — Aguarde oportunidade.

N. 131.620-40 — Alvaro Vieira Souza. — Aguarde oportunidade.

N. 26.840-41 — José Sebastião da Silva. — Aguarde oportunidade.

N. 26.260-41 — José Egydio. — Aguarde oportunidade.

N. 43.990-41 — Santos Pereira. — Aguarde oportunidade.

N. 70.917-41 — Manoel Neves da Fonseca. — Certifique-se.

N. 40.300-41 — José Carrupto. — Certifique-se.

N. 142.550-40 — Almerinda Soares de Almeida. — Pode ser certificado o tempo de serviço de Benedicto Alves de Almeida. — Quanto o de Benedicto Marques só após a requerente fazer prova em juízo, que se trata da mesma pessoa.

N. 30.560-41 — Francisco Ferreira. — Compareça ao serviço central de comunicações.

N. 63.640-40 — Luiz Antonio da Costa Carvalho. — Compareça ao serviço central de comunicações.

N. 34.420-41 — Bella Maria da Conceição. — Indeferido, tendo em vista o parecer do Dr. Assistente Jurídico.

N. 39.920-41 — Cypriano Affonso. — Indeferido, tendo em vista o parecer do Tráfego.

N. 30.120-41 — Comp. Força e Luz de Palmira. — Deferido a título precário, nas condições estabelecidas na minuta anexa.

N. 29.740-41 — Eunice da Silva. — Indeferido, tendo em vista as informações do SRP-1, e da 1.^a Divisão.

N. 25.800-41 — João Caetano dos Anjos. — Indeferido.

N. 145.510-41 — José Maquiné Schrinho. — Indeferido, de acordo com as informações.

N. 35.280-41 — José Mariano da Silva. — Indeferido, de acordo com as informações.

N. 41.600-41 — José Tomaz. — Indeferido, tendo em vista o parecer da 2.^a Divisão.

N. 40.930-41 — José Valentim Rosa — Indeferido, tendo em vista a informação da 3.^a Divisão.

N. 40.040-41 — Manoel Alves Santanna. — Indeferido, de acordo com o parecer do Departamento Comercial.

N. 146.720-40 — Raul Rios. — Aprovo.

N. 34.410-41 — Sociedade Mineira de Proteção aos Lázaros e Defesa contra a Lepra. — Deferido, de acordo com o parecer da 1.^a Divisão.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

D. C. M. 3.904-41 — Alberto Ravache, requerendo reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de revisão do processo de seu aproveitamento. — Compareça ao arquivo deste Serviço, afim de prestar melhores esclarecimentos.

EXPEDIENTE DO CHEFE

Retificação:

No D. O. de 30-4-941, à pág. n. 8.516, no G. M. 378:

Onde se lê: Reitero a V. Exc. os protestos do meu profundo respeito. — *Fernando Costa*.

Leia-se: Reitero a V. Exc. os protestos de meu profundo respeito. — *Fernando Costa*. — Autorizado. Em 24-4-941. — G. VARGAS.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de maio de 1941

No decreto datado de 29-9-37 que promoveu, por merecimento, Alda Martins Silva, do cargo da classe F da carreira de datilógrafo, para o cargo da classe G da mesma carreira, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto, passa a assinar-se Alda Silva Pereira em virtude de ter contraído núpcias".

Departamento de Administração, em 30 de abril de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral. (DCM. 14.973-41).

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

No decreto datado de 3-8-938, que nomeou Ernesto Valeriana, para exercer, em comissão, o cargo de assistente, padrão H, da 15.^a Cadeira (Zootecnia: exterior e raças, zootecnia geral e genética animal) da Escola Nacional de Agronomia do Quadro Único do Ministério da Agricultura, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto, passa a exercer o cargo de assistente, em comissão, padrão I, de acordo com as tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.895, de 21-12-940".

Departamento de Administração, em 15 de abril de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral. (DCM. 11.493-41).

— No *Diário Oficial* de 3 do corrente mês, às pgs. 8.709, na folha de pagamento de gratificações do Instituto de Ecologia Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, onde se lê: Elydio Lindolpho Vellasco, agrônomo ecologista, classe K, etc...., acrescente-se na coluna de observações o seguinte: Dias de prorrogação anterior — "Não tiveram".

— Não foram apostiladas as portarias de admissão dos Srs. José Pinheiro e Severino Guedes, trabalhador IV e Vicente Ferreira, trabalhador III, do Instituto de Experimentação Agrícola, do CNEPA., por terem sido dispensados, a pedido, e a partir de 1-1-941. (DCM. 15.118-941).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Maria José da Costa, estacionário, classe A, do Serviço de Meteorologia, do Ministério da Agricultura, solicita 30 dias para apresentar-se na nova sede. — Deferido. (DCM 6.534-41).

— Por despacho de 3-3-41 o Sr. Inspetor Chefe da I. R. da D. I. P. O. A., em Belo Horizonte, concedeu 20 dias de licença, de 3-3-41 a 22-3-41, nos termos do artigo 162, § 2.º, do decreto-lei 1.713, ao Inspetor V classe — Palmios Paixão Carneiro — DCM 14.981-41.

— Por despacho de 9-4-41, o Sr. Diretor do Serviço de Economia Rural concedeu 60 dias de licença, de 14-4-41 a 12-6-41, nos termos do artigo 162, § 2.º, do decreto-lei 1.713, ao classificador XIII — Samuel MacDowell Pessoa — DCM 15.751-41.

— Por despacho de 3-4-41, o Sr. Inspetor Chefe da I. R. da D. D. S. A., na Baía, concedeu 75 dias de licença, de 16-3-41 a 29-5-41, nos termos do artigo 156 do decreto-lei 1.713, ao Veterinário, classe I — Humberto Telme da Rocha Barros — DCM 13.449-41.

— Por despacho de 16-4-41, o Sr. Inspetor Chefe da I. R., da D. D. S. A., em Salvador, concedeu 30 dias de licença, de 8-4-41 a 7-5-41, nos termos do art. 156, do decreto-lei 1.713, ao Prático Rural, classe G — Carlos Florence — DCM 15.480-41.

— Por despacho de 18-4-41, o Sr. Diretor do Serviço de Meteorologia, concedeu 365 dias de licença, de 29-11-40 a 28-11-41, nos termos dos artigos 156 e 165, do decreto-lei 1.713, ao Estacionário, classe A — Isaura Coelho Menel — DCM 3.951-41.

— Por despacho de 28-4-41, o Sr. Diretor da Escola Agrícola de Barbacena, concedeu 8 dias de licença, de 25-4-41 a 2-5-41, nos termos do artigo 162, § 2.º, do decreto-lei 1.713, ao escriturário, classe E — Alexandre Pinto Costa — DCM 15.758-41.

— Por despacho de 18-4-41, o Sr. Chefe da Secção de Fomento Agrícola em Santa Catarina, concedeu 60 dias de licença, de 19-4-41 a 17-6-41, nos termos do artigo 156 do decreto-lei 1.713, ao Datilógrafo, classe F — Eunice Cardoso Freitas de Souza — DCM 14.335-41.

— Por despacho de 29-4-41, o Sr. Chefe da Secção de Fomento Agrícola em São Paulo, concedeu 60 dias de licença, de 2-5-41 a 30-6-41, nos termos do artigo 156, do decreto-lei 1.713, ao auxiliar de escritório IX — Haydée Camargo Rodrigues — DCM 15.484-41.

— Por despacho de 30-4-41, o Sr. Diretor da Escola Agrícola de Barbacena, concedeu 8 dias de licença, de 28-4-41 a 5-5-41, nos termos do artigo 162, § 2.º, do decreto-lei 1.713, ao Datilógrafo, classe F — Ciro Duque Estrada — DCM 15.826-41.

— Por despacho de 30-4-41, o Sr. Inspetor Chefe da I. R. da D. D. S. A. em Belo Horizonte, concedeu 90 dias de licença, de 14-4-41 a 12-6-41, nos termos do artigo 162, § 2.º, do decreto-lei 1.713, ao Datilógrafo classe F — Duleina Faria Rodrigues Silva — DCM 15.050-41.

— Por despacho de 22-4-41, o Sr. Chefe da Secção de Fomento Agrícola no Estado do Paraná, concedeu 60 dias de licença, de 22-4-41 a 20-6-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei 1.713, ao Praticante de Escritório V — Edmir Guimarães da Rocha Loures — DCM n. 14.996-41.

— Por despacho de 28-4-41, o Sr. Inspetor Chefe da I. R. da D. D. S. A., em São Paulo, concedeu 90 dias de licença, de 25-4-41 a 23-7-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei 1.713, ao Veterinário, classe I — Antonio Pedro de Figueiredo — DCM 15.272-41.

— Por despacho de 6-11-40, o Sr. Inspetor Chefe da I. R. da D. F. P. A., em S. Leopoldo, concedeu 15 dias de licença, de 2 a 16-11-40, nos termos do art. 172, § 2.º, do decreto-lei 1.713, ao zootecnista, classe J — Edgard Cardoso Bittencourt — DCM 6.234-41.

— Por despacho de 31-3-41, o Sr. Inspetor Chefe da I. R. da D. I. P. O. A., em Belo Horizonte, concedeu 60 dias de licença, de 23-3-41 a 21-5-41, nos termos do art. 156 do decreto-lei 1.713, ao prático rural, classe F — Bernardino Gonçalves Teixeira — DCM número 14.713-41.

— Por despacho de 26-2-41, o Sr. Inspetor Chefe da I. R., da D. I. P. O. A., em Belo Horizonte, concedeu 90 dias de licença, de 15-2-41 a 15-5-41, nos termos do art. 156, do decreto-lei 1.713, ao prático rural, classe E — Geraldo Lobato — DCM 14.980-41.

— Por despacho de 22-4-41, o Sr. Diretor da Escola Agrícola de Barbacena, concedeu 30 dias de licença, de 17-4-41 a 16-5-41, nos termos do art. 156 do decreto-lei 1.713, ao artífice X — Manoel Medeiros Marques — DCM 14.884-41.

— Por despacho de 7-2-41, o Sr. Inspetor Chefe da I. R. da D. D. S. A., em São Paulo, concedeu 30 dias de licença, de 6-2-41 a 7-3-41, nos termos do art. 156 do decreto-lei 1.713, ao veterinário, classe G — Expedito de Mello — DCM 6.155-41.

— Retifica o período de licença concedido ao inspetor de produtos de origem animal, classe J — Luiz Carneiro Vianna, da I. R. da D. I. P. O. A., em São Paulo, de 3-4-41 a 2-6-41, para, de 3-4-41 a 1-6-41 — DCM 13.893-41.

— Retifica o período de licença concedida por despacho de 30-1-41, ao datilógrafo, classe F — Raymunda Napoleão da Costa, da I. R., da D. D. S. A., em Belem, de 27-1-41 a 27-3-41, para, de 26-1-41 a 26-3-41 — DCM 11.986-41.

RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 6 do corrente mês, à pág. n. 8.863, na folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário do Serviço de Economia Rural, acrescente-se na coluna de observações o seguinte: — Dias de prorrogação anterior: — "Não tiveram".

Na mesma folha, onde se lê: importância total — 2:516\$7, leia-se: — 2:556\$7.

Diário Oficial de 22-4-41, página n. 7.859.

Na folha de pagamento de diárias de Joanito Campos, onde se

lê:

Nos dias 3, 5, 6, etc....

Leia-se:

Nos dias 3, 4, 5, 6, etc....

DIVISÃO DO PESSOAL

EXERCÍCIO DE 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940. — Artigo 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignações n. 18 — Ajuda de custo — 25) Serviço Florestal.

Folha de pagamento de ajuda de custo de quatrocentos mil réis (400\$0), do armazenista auxiliar VII, do Serviço Florestal, Edmundo Pereira, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importância
Ajuda de custo de um mês de salário, concedida e arbitrada pelo Sr. diretor do Serviço Florestal, conforme Portaria n. 14, de 14 de abril de 1941, segundo DCM-13.672-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado, em virtude da aludida portaria, para ir à Serra do Caparaó, no	

Estado de Minas Gerais, afim de acondicionar o material botânico que for coletado na mesma região pelo biólogo D. N. P. V., classe K, Alexandre Curt Brade, e tratar do transporte desse material para a Secção de Botânica do Serviço Florestal, incumbência essa que levará prazo superior a trinta dias

400\$0

Confere e importa a presente folha em quatrocentos mil réis (400\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 643, de 2-5-941. DCM-13.672-41.

S. C., em 7 de maio de 1941. — Carlos Paz. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe de Vantagens.

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Tabela numérica do pessoal extranumerário-diarista necessário aos trabalhos da Escola Nacional de Agronomia para o período de 1 de maio a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939, correndo a despesa por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços durante o exercício — Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-1940 — Anexo n. 12.

Número e função	Diária	Em 25 dias	200 dias
22. Trabalhador	12\$0	300\$0	52:800\$0 52:800\$0

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, em 25 de abril de 1941. — (Assinatura ilegível), datilógrafo F. — Visto. — Fernando Teixeira de Souza, secretário. — Aprovo. Heitor Grillo, diretor.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Inspetoria Regional em São Carlos

Relação nominal de extranumerário-diarista, em substituição ao trabalhador Manfredo Metelo Inverso, relacionado sob o n. 81, no quadro geral de diaristas desta I.R., publicado no *Diário Oficial* n. 31, de 6-2-941, à página n. 2.158.

N.º de ordem — Nome e função	Diária	Em 25 dias	200 dias
81. João Luiz de França, trabalhador	9\$0	225\$0	1:800\$0 1:800\$0

I.R. em São Carlos, 22 de abril de 1941. — Ascendino L. Farias, alm. F. — Aprovo. Rio, 25-4-941. (Assinatura ilegível), diretor da D.F.P.A. — Visto. A. T. Vianna, inspetor chefe.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Relações numérica e nominal do pessoal extranumerário diarista admitido para os trabalhos do Posto de Defesa Sanitária Vegetal no Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo prazo de 18 de março a 31 de dezembro de 1941, cuja despesa correrá por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 06 — inciso 21-02, do anexo 12, do orçamento aprovado pelo decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Relação numérica

Número — Função	Diária	Em 25 dias	Total para 237 dias
1. Trabalhador	14\$0	350\$0	3:318\$0
Total			3:318\$0

Relação nominal

N.º de ordem — Nome e função	Diária	Em 25 dias	Total para 237 dias
1. Nei Costa, trabalhador	14\$0	350\$0	3:318\$0 3:318\$0

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, em 29 de abril de 1941. — Washington de Oliveira, escriturário E.

Visto. — Lício da Silva Barros, secretário. — Aprovo. A. F. Magarinos Torres, diretor.

Relações numérica e nominal do pessoal extranumerário diarista admitido para os trabalhos do Posto de Defesa Sanitária Vegetal no Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo prazo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1941, cuja despesa correrá por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 06 — inciso 21-02, do anexo 12, do orçamento aprovado pelo decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Relação numérica

Número — Função	Diária	Em 25 dias	Total para 235 dias
1. Trabalhador	14\$0	350\$0	3:150\$0
Total			3:150\$0

Relação nominal

N.º de ordem — Nome e função	Diária	Em 25 dias	Total para 235 dias
1. Elpidio Monteiro Torma, trabalhador	14\$0	350\$0	3:150\$0 3:150\$0

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, em 29 de abril de 1941. — Washington de Oliveira, escriturário E.

Visto. — Lício da Silva Barros, secretário. — Aprovo. A. F. Magarinos Torres, diretor.

Relações numérica e nominal do pessoal extranumerário diarista admitido para os trabalhos do Posto de Defesa Sanitária Vegetal no Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo prazo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1941, cuja despesa correrá por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 06 — inciso 21-02, do anexo 12, do orçamento aprovado pelo decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Número de ordem: 1 — Erondino Torma, trabalhador — Diária, 16\$0.

Observação: O Sr. Erondino Torma foi admitido em 1 de janeiro do corrente ano, com a diária de 12\$0, de acordo com as relações publicadas no *Diário Oficial* de 6-2-41.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, em 29 de abril de 1941. — Washington de Oliveira, escriturário E.

Visto. — Lício da Silva Barros, secretário. — Aprovo. A. F. Magarinos Torres, diretor.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Relação numérica do pessoal extranumerário-diarista a ser admitido, de acordo com decreto-lei n. 240, de 23/2/38, para o Campo de Cereais e Leg. de Sete Lagoas, do Instituto de Experimentação Agrícola do Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas, a partir de 1 de fevereiro a 31 de março de 1941 — Verba 1 — Pessoal —

Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 06 — Item diarista (anexo) do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940:

Número — Função	Diária	Despesa	
		Mensal (25 dias)	Total
3. Trabalhador	6\$0	150\$0	582\$0
1. Trabalhador	5\$0	125\$0	980\$0
1. Trabalhador	4\$0	100\$0	196\$0
			2:058\$0

Aprovo. — José Eurico Dias Martins, diretor.

Relação numérica do pessoal extranumerário-diarista a ser admitido, de acordo com decreto-lei n. 240, de 23/2/38, para o Campo de Cereais e Leg. de Sete Lagoas, do Instituto de Experimentação Agrícola do Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas, a partir de 1 de fevereiro a 31 de março de 1941 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 06 — Item diarista (anexo) do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940:

Número — Nome — Função — Período	Diária	Despesa	
		Mensal (25 dias)	Total
1. José Teixeira — Trabalhador — De 1/2 a 31/3/941	6\$0	150\$0	294\$0
2. Fernandino Barbosa Mendes — Idem — Idem, idem, idem	6\$0	150\$0	294\$0
3. Francisco Goulart — Idem — Idem, idem, idem	6\$0	150\$0	294\$0
4. Nelson Gonçalves Ribeiro — Idem — Idem, idem, idem	5\$0	125\$0	245\$0
5. Jayme Gomes Gregório — Idem — Idem, idem, idem	5\$0	125\$0	245\$0
6. Alino Gonçalves Ribeiro — Idem — Idem, idem, idem	5\$0	125\$0	245\$0
7. José Maria do Espírito Santo — Idem — Idem, idem, idem	5\$0	125\$0	245\$0
8. Juvenato Rodrigues Netto — Idem — Idem, idem, idem	4\$0	100\$0	196\$0
Total			2:058\$0

Observações — Os documentos exigidos pelo decreto-lei número 240/38, foram remetidos na ocasião de suas primeiras admissões. Confere. — Antonio A. Azeredo Coutinho (dat. F) Visto. — Levy Lustosa Cabral, administrador. Aprovo. — José Eurico Dias Martins, diretor.

Relação numérica do pessoal extranumerário-diarista a ser admitido, de acordo com decreto-lei n. 240, de 23/2/38, para o Campo de Cereais e Leg. de Sete Lagoas, do Instituto de Experimentação Agrícola do Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas, a partir de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1941 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 06 — Item diarista (anexo) do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940:

Número — Função	Diária	Despesa	
		Mensal (25 dias)	Total
1. Trabalhador	6\$0	150\$0	1:650\$0
1. Trabalhador	4\$0	100\$0	1:100\$0
			2:750\$0

Aprovo. — José Eurico Dias Martins, diretor.

Relação numérica do pessoal extranumerário-diarista a ser admitido, de acordo com decreto-lei n. 240, de 23/2/38, para o Campo de Cereais e Leg. de Sete Lagoas, do Instituto de Experimentação Agrícola do Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas, a partir de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1941 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 06 — Item diarista (anexo) do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940:

Número — Nome — Função — Período	Diária	Despesa	
		Mensal (25 dias)	Total
1. Irmaniz Carlos Teixeira — Trabalhador — De 1/2 a 31/12/1941	6\$0	150\$0	1:650\$0
2. Noé Faustino Fernandes — Idem — Idem, idem, idem	4\$0	100\$0	1:100\$0
Total			2:750\$0

Confere. — Antonio A. Azeredo Coutinho (dat. F) Visto. — Levy Lustosa Cabral, administrador. Aprovo. — José Eurico Dias Martins, diretor.

Decreto-lei n. 2.930, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal.

Consignação IV — Gratificações.

Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 19) Departamento Nacional da Produção Animal — 01) Diretoria Geral.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, arbitrada pelo Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal conforme Port. n. 34, de 2-4-941, ao serventário abaixo discriminado, referente ao período de 7 de abril a 6 de maio de 1941.

Nome — Cargo — Observações

Líquido
a
receber

Oswaldo Machado, datilógrafo classe "F" — Vencimentos:

700\$0 — O funcionário em apreço compareceu regularmente ao expediente normal e extraordinário durante o período de 7 de abril de 1941 a 14 de abril de 1941, ocupando-se de serviço acumulado em virtude de início de exercício e de trabalhos datilográficos relativos à apresentação de processos para pagamento de contas por "exercícios findos", não tendo terminado os 30 dias do período da prorrogação por haver entrado em gozo de licença em 15 de abril de 1941, nos termos do art. 156 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

62\$2

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em sessenta e dois mil e duzentos réis (62\$2), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 570, de 7-4-941.

Secção de Controle, em 2 de maio de 1941. — Trajano Luiz Lemos, encarregado da Equipe de Vantagens.

Visto, em 5 de maio de 1941. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 2.930, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal.

Consignação IV — Gratificações.

Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 19) Departamento Nacional da Produção Animal — 01) Diretoria Geral.

Folha de pagamento de gratificação de serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal, conforme portaria n. 42, de 12 de março de 1941, ao extranumerário abaixo e referente ao período de 17 de março a 15 de abril de 1941.

Nome — Cargo — Observações

Líquido
a
receber

Alfredo da Silva, motorista XIII — Vencimento: 700\$0 —

O serventário em apreço compareceu regularmente ao expediente normal e ao extraordinário durante o período de 17 de março a 15 de abril de 1941, ocupando-se da condução do carro da D. G. do D. N. P. A.

233\$3

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em duzentos e trinta e três mil e trezentos réis (233\$3), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 419, de 17 de março de 1941.

Secção de Controle, em 2 de maio de 1941. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe de Vantagens.

Visto, em 5 de maio de 1941. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

SECÇÃO DO FOMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DE GOIÁS

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 21 — D. N. P. V. — 03 — D. F. P. V.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, AG-II, Benedito de Oliveira o DAT/F, João Macedo Filho.

Relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 1941.

Importâncias

Nomes — Cargos — Observações	Núm. de diárias	Das diárias	Total
------------------------------	-----------------	-------------	-------

Benedito de Oliveira, AG., II, com vencimentos mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis. — Sede: — Goiânia. — Mês de janeiro. De 4 a 9, em viagem e em Ipameri, dirigindo a Sub-Secção de Plantas Têxteis; de 11 a 18, em viagem e em Ipameri, recebendo os bens

moveis da Sub-Secção de Plantas Texteis, que estavam sob a responsabilidade do AG, I, Peri O. Lacerda; de 25 a 30, em viagem e em Pires do Rio, em serviço de inspeção aos Campos de Cooperação. Mês de fevereiro: — De 10 a 17, em viagem e em Catalão e Goiandira, em serviço de inspeção aos Campos de Cooperação. — Ordem de serviço: Janeiro: c/papeleta 1/41, de 3-1-41; of. 19, de 10-1-41 e pap. 2/41, de 24-1-41. — Fevereiro: — c/pap. 3/41, de 8-2-41.

João Macedo Filho, DAT/F, com vencimentos mensal de 700\$0 (setecentos mil réis). — Sede: Goiânia — Mês de janeiro: — De 13 a 19, em viagem e em Ipameri, fazendo o arrolamento dos bens moveis da Sub-Secção de Plantas Texteis. Ordem de serviço. — C/of. n. 20, de 10-1-41.	28	18\$0	504\$0
---	----	-------	--------

Total			588\$0
-----------------	--	--	--------

Certifico que os funcionários constantes da presente folha de diárias, estiveram em exercício de seus respectivos cargos, em objeto de serviço, fora desta Sede. — Goiânia, 14 de março de 1941. *Zaira Gomes de Oliveira*, praticante de escritório V.

Confere e importa a presente folha de diárias, em 588\$0 (quinhentos e oitenta e oito mil réis). — Goiânia, 14 de março de 1941. *Zaira Gomes de Oliveira*, praticante de escritório V.

Confere — Em 2-5-41. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe.

Visto — Em 3-5-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Visto — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

Visto — *João de Barros Silveira*, chefe S. F., Agrícola em Goiaz.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1941

PAPELETA N. 94

A D. F. P. V.:

Recomendo chamar a esta Capital o Agrônomo Juvencio Mariz de Lyra, chefe de Secção no Estado do Rio Grande do Norte para tratar de assuntos relativos ao acordo que este Ministério mantém com aquele Estado. — *Fernando Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de maio de 1941

Requerimentos despachados:

S. C. V. 5.668-41 — Raymundo Ferreira Montenegro, AGFA/K, com exercício na Secção de Fomento Agrícola no Estado do Amazonas, pedindo ajuda de custo em virtude de ter vindo a esta Capital para tratar de assunto de interesse da aludida Secção — Arbitro a ajuda de custo na importância equivalente a um mês de vencimentos. Em 2-5-41. — *F. L. Alves Costa*.

S. C. V. 1.889-41 — Serafim Amur Ferreira do Amaral, AG/I, com exercício na Secção de Fomento Agrícola no Estado de São Paulo, pedindo ajuda de custo em virtude de ter sido posto à disposição do Laboratório Central de Enologia, conforme portaria ministerial n. 26, de 3-2-41. — Arbitro a ajuda de custo na importância equivalente a um mês de vencimentos. Em 2-5-41. — *F. L. Alves Costa*.

Dia 3

Ao Sr. Chefe da Secção de Fruticultura. Autoriza a ida do Agrônomo Fruticultor, classe K, Lamartine de Magalhães Duarte à Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais, para prestar assistência técnica aos trabalhos do Campo de Cooperação de plantas do clima temperado, na fazenda de São Pedro, ali situada, ficando-lhe arbitrada a diária de 32\$0.

PORTARIA N. 44

O Diretor, resolve designar o Agrônomo do Fomento Agrícola, classe L, Adrião Caminha Filho, Chefe da Secção de Plantas Extrativas e Industriais, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Secção de Plantas Texteis, durante o impedimento

do Agrônomo, classe K, Eliezer Rodrigues Moreira, designado, por portaria do Sr. Ministro n. 149, para fazer parte da Comissão de Inquérito instaurada no Serviço Florestal.

S. C. V. 5.824-41 — Juvencio Mariz de Lyra, AGPT/K, Chefe da Secção de Fomento Agrícola no Estado do Rio Grande do Norte, solicita ajuda de custo em virtude de ter vindo a esta Capital em objeto de serviço público, conforme autorização do Excelentíssimo Sr. Ministro da Agricultura.

Despacho: "De acordo com os precedentes, arbitro a ajuda de custo na importância equivalente a um mês de vencimentos do requerente. Em 6-5-41. — *F. L. Alves Costa*."

Instituto de Biologia Animal

ORDEN DE SERVIÇO N. 8, DE 25 DE ABRIL DE 1941

O Diretor do Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional de Produção Animal do Ministério da Agricultura, resolve designar o diarista desta Repartição, com exercício na Estação Experimental em Decdoro, Domingos Silos de Moraes, para, na qualidade de tratador de animais, acompanhar e tratar as aves enviadas por este Instituto à Exposição de Animais a realizar-se em Uberaba, Estado de Minas Gerais, ficando-lhe arbitrada a diária de 8\$0 (oito mil réis). — *Argemiro de Oliveira*, diretor.

ORDEN DE SERVIÇO N. 9, DE 30 DE ABRIL DE 1941

O Diretor do Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura, resolve designar o Biologista — D.N.P.A., classe K, Dr. Agostinho Lombardo, com exercício neste Instituto, para ir à zona do Triângulo Mineiro e especialmente em Uberaba, Estado de Minas Gerais, proceder à coleta de amostras de germes e outros elementos que interessem ao estudo sobre a "Pneumonia-Entrite dos Bezerros", ficando-lhe arbitrada a diária de Rs. 32\$0 trinta e dois mil réis). — *Argemiro de Oliveira*, diretor.

PORTARIA N. 7, DE 6 DE MAIO DE 1941

O Diretor do Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional de Produção Animal do Ministério da Agricultura, tendo em vista a necessidade de ultimar-se o inventário do material existente no Almoxarifado deste Instituto, resolve — nos termos do art. 122, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e Circular da Divisão do Pessoal, n. 1.580 de 23 de janeiro do corrente ano — prorrogar por trinta (30) dias, a partir de 12 de maio em curso, o expediente dos funcionários que constituem a Comissão designada para proceder o referido inventário, constituída pelo Biologista — D.N.P.A., classe J, Dr. Coryntho Cesar da Silva, do Almoxarifado, classe E, interino, Dr. Lincoln Gripp de Moraes e pelo técnico de Laboratório, classe F, Sr. Albano Joaquim de Assumpção, mediante a gratificação mensal de Rs. 500\$0 ao primeiro, 200\$0 ao segundo e Rs. 233\$333 ao terceiro, no total de Rs. 933\$333, correspondente a um terço dos respectivos vencimentos, nos termos do § 1.º do art. 122 do citado decreto-lei. — *Argemiro de Oliveira*, diretor.

Serviço de Informação Agrícola

PORTARIA N. 13, DE 6 DE MAIO DE 1941

O Diretor do Serviço de Informação Agrícola designa o engenheiro agrônomo Mário Vilhena, Zootecnista, classe K, para ir à cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na comitiva do senhor Ministro, e ali auxiliá-lo nos trabalhos de publicidade da 1.ª Exposição Nacional Agro-Pecuária do Brasil Central.

Concede e arbitra a diária de 32\$0.

Em 6 de maio de 1941. — *Itagyba Barçante*, diretor.

PORTARIA N. 11, DE 6 DE MAIO DE 1941

O Diretor do Serviço de Informação Agrícola, designa o auxiliar de escritório XI, José Anastácio Vieira, para ir à cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na comitiva do senhor Ministro, e ali auxiliá-lo nos trabalhos de publicidade da 1.ª Exposição Nacional Agro-Pecuária do Brasil Central.

Concede e arbitra a diária de 10\$0.

Em 6 de maio de 1941. — *Itagyba Barçante*, diretor.

PORTARIA N. 15, DE 6 DE MAIO DE 1941

O Diretor do Serviço de Informação Agrícola, designa o cinematografista, contratado, Lafayette Fernandes da Cunha, para ir à cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na comitiva do senhor Ministro, e ali filmar os trabalhos da 1.ª Exposição Nacional Agro-Pecuária do Brasil Central.

Concede e arbitra a diária de 32\$0.

Em 6 de maio de 1941. — *Itagyba Barçante*, diretor.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 193, DE 6 DE MAIO DE 1941

O diretor resolve designar o inspetor auxiliar VIII, Manoel de Sousa Paiva, para chefiar o Posto de Fiscalização de Caça e Pesca de Augusta dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, arbitrando-lhe uma ajuda de custo correspondente a um mês de salário. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 194, DE 6 DE MAIO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 1.046-41-E, resolve conceder o registro da Fábrica de Conservas de Pescado de propriedade da firma Cunha Amaral & Cia., estabelecida na Cidade do Rio Grande, Rio Grande do Sul, por satisfazerem suas instalações às exigências do decreto n. 3.688, de 3 de fevereiro de 1939. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 195, DE 6 DE MAIO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 1.046-41-E, resolve conceder o registro da Salga de pescado de propriedade da firma Cunha Amaral & Cia., estabelecida na Cidade do Rio Grande, Rio Grande do Sul, por satisfazerem suas instalações às exigências do decreto n. 3.688, de 3 de fevereiro de 1939. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 196, DE 6 DE MAIO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 1.046-41-E, resolve conceder o registro da Fábrica de Conservas de Pescado de propriedade da firma Manoel Pereira de Almeida & Cia., estabelecida na Cidade do Rio Grande e com filial em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, por satisfazerem suas instalações às exigências do decreto n. 3.688, de 3 de fevereiro de 1939. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 199, DE 6 DE MAIO DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma Eduardo Macedo, estabelecida à rua Coronel Viederauer, 1.175, em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, para o comércio de peles de animais silvestres, por ter a aludida firma cumprido todas as formalidades legais. (D. C. P. 4.366-40-P.). — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 198, DE 6 DE MAIO DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma Antonio Correia & Cia., estabelecida à praça Costa e Silva, n. 59, Penedo, Estado de Alagoas, para o comércio de peles de animais silvestres, por ter a aludida firma cumprido todas as formalidades legais. (D. C. P. 1.262-41-P.). — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 197, DE 6 DE MAIO DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma Athanazio Menezes, estabelecida à rua Sete de Setembro, n. 51, Rosário, Rio Grande do Sul, para o comércio de peles de animais silvestres, por ter a aludida firma cumprido todas as formalidades legais. (D. C. P. 0.202-41-A.). — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 200, DE 6 DE MAIO DE 1941

O diretor, tendo em vista a necessidade de organizar os serviços referentes à caça e à pesca nos Estados de Alagoas, Sergipe, Pernambuco e Paraíba, resolve designar o inspetor especializado XVIII, Vicente Antônio de Carvalho, para percorrer os referidos Estados e estudar as suas condições, organizando um plano geral de trabalho a ser executado, ficando-lhe arbitrada a ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 201, DE 6 DE MAIO DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma Irala & Rodrigues, estabelecida à rua Aquidaban n. 1.307, em Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, para o comércio de peles de animais silvestres, por ter a aludida firma cumprido todas as formalidades legais. (D. C. P. 1.169-41-I.). — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 202, DE 6 DE MAIO DE 1941

O diretor, resolve registrar a firma Lima, Faria & Cia., estabelecida à rua Djalma Dutra n. 212, São Luiz, Estado do Maranhão, para o comércio de peles de animais silvestres, por ter a aludida firma cumprido todas as formalidades legais. (D. C. P. 2.083-40-P.). — *Ascânio Faria*, diretor.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 38, DE 8-5-41

O Diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea j, do art. 9.º do regimento aprovado pelo decreto n. 4.440, de 26-9-39, resolve designar o extranumerário-mensal-

lista, inspetor XV, Samuel Nóbrega de Siqueira, para, nos Estados de São Paulo e Santa Catarina, levar a efeito um estudo técnico sobre a organização e funcionamento das cooperativas existentes naqueles dois Estados, com especial atenção sobre as organizações de madalididade escolar.

Tratando-se de trabalhos para cuja execução será necessário um prazo superior a trinta dias, arbitra uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos e as diárias em 15\$0. — *Arthur Torres Filho*, Diretor.

De acordo com o art. 147 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, fica alterada a escala de férias do pessoal desta Secretaria, publicada no suplemento do *Diário Oficial* n. 13, de 22-1-41, a parte referente a Antônio Martins da Silva, de 5 a 24-5 para 6 a 25-5.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de abril de 1941

CNEPA-557-41 — Requerimento de João de Andrade Souza, proprietário da fazenda "Pae Thomaz", solicitando mudas de diversas fruteiras. Informação do L. C. E. — Dadas as condições de precariedade orçamentária em que se encontra o Campo de Cooperação Frutícola de Delfim Moreira, não será fácil atender-se o presente pedido. Aquele Campo tem sido custeado pela verba da E. E. V. E. de Caldas, que está até a presente data sem numerário para atender qualquer despesa. Não obstante isso, foi feita uma boa enxertia de marmeleiros e outras fruteiras, apresentando os viveiros um ótimo aspecto. Assim, e como a procura, sobretudo, de mudas de marmeleiro é muito grande naquela cidade, o presente pedido poderá ser atendido em parte. Para o fornecimento dessas mudas sugiro que se estabeleça a seguinte condição: os interessados fornecerão dois ou três trabalhadores para auxiliarem o arranque e a embalagem das mudas, suprimindo desse modo a falta de pessoal com que aquele Campo vem lutando. Em 3 de abril de 1941. — *Childerico Bevilacqua*. — De acordo com a informação, transmite-se ao C. N. E. P. A. Em 4 de abril de 1941. — *Mendes da Fonseca*.

Deferido, observadas as disposições legais vigentes e de acordo com o parecer do L. C. E. — Em 30 de abril de 1941. — *José Hasselmann*, no impedimento do diretor geral.

Instituto de Química Agrícola

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1941

O diretor do Instituto de Química Agrícola, resolve, designar o químico contratado, Sr. Antenor Alves de Souza Machado, com sede nesta Capital, para ir no dia 30 do corrente, com destino a Ipanema, Estado de São Paulo, coletar amostras de apatita para ensaio vegetativo, concedendo-lhe e arbitrando-lhe a diária de 32\$0.

Conselho Florestal Federal

Ofício do Sr. general de divisão Francisco José Pinto, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, ao Conselho Florestal Federal, solicitando providências para que seja exarado o parecer do mesmo Conselho no processo relativo à proposta de loteamento do morro do Cruzeiro, localizado no centro urbano da cidade de Petrópolis.

RELATÓRIO

Em requerimento de 12 de março último, dirigido ao Sr. Presidente da República, Augusto Maria Martinez Toja, com o desejo, segundo declara, "de prestar sua sincera colaboração, afim de que o centenário da cidade de Petrópolis, em suas comemorações, inaugurasse obras públicas e particulares que viessem beneficiar o máximo possível à coletividade", submeto ao mesmo Sr. Presidente da República as plantas e memorial, juntos, relativos a um projeto de urbanização do Morro do Cruzeiro, que pretende realizar, de acordo com a paisagem e tradição de Petrópolis, preservando-o e reflorescendo-o de tal maneira que o Palácio Rio Negro fique completamente indevassavel, fazendo ainda doação plena ao Governo Federal dos lotes ns. 4, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 83, 84, 85, 86 e 87, com uma área total de 4.095m².40, e afirmando que não será em absoluto feita qualquer derrubada, ao invés disso o bambual existente no Morro irá sendo substituído aos poucos por vegetação variada que, circundando residências de estilo suíço, emprestarão interessantíssimo aspecto à cidade.

De ordem do Sr. Presidente da República, foi o requerimento encaminhado à Diretoria do Domínio da União e ali distribuído à Divisão de Cadastro e Registro para informar, o que foi feito pelo engenheiro Dr. Bento Fleury da Rocha, incumbido exclusivamente da conservação dos palácios presidenciais e suas dependências.

Antes, conforme se vê das cópias dos documentos de fls. 9 a 14 do processo, aquele engenheiro já se havia ocupado do assunto, dirigindo ao Sr. general Chefe da Casa Militar da Presidência da República, o ofício de 16 de dezembro de 1940, no qual se manifesta, energeticamente, contrário ao projeto de urbanização do Morro do Cruzeiro, ofício que faz acompanhar de uma cópia da resposta que lhe foi remetida pelo Prefeito de Petrópolis, a propósito do projeto, e de um projeto de decreto-lei, declarando floresta protetora a existente na coroa do ferido Morro, nos termos do art. 4.º do decreto n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934 (Código Florestal).

As razões em que se apoia o engenheiro Dr. Bento Fleury da Rocha, para impugnar o projeto, estão resumidas no seu parecer de fls. 15: A inconveniência da aprovação do projeto está em que ele contraria os Códigos Florestal e de Obras e além disso devassa e prejudica a segurança do Palácio Rio Negro.

O Prefeito de Petrópolis estuda a questão com maiores detalhes, que merecem especial destaque:

"Existe (expõe ele) no centro da cidade de Petrópolis o morro denominado do "Cruzeiro", situado entre as avenidas 15 de Novembro, 7 de Setembro, Tiradentes, Koeler e João Pessoa. Em tempos remotos, ao ser dividida a cidade em prazos para aforamento foi sempre respeitada a parte do mencionado morro acima de determinada curva de nível, região que até hoje se conserva em mata. Pretende agora um particular devastar essa área para a venda de lotes. Se em épocas passadas foi respeitada a coroa desse morro, hoje com o progresso de urbanismo, exigindo parques nos centros urbanos e o Código Florestal protegendo as florestas, não se justifica a devastação desse bosque natural situado no coração da cidade de turismo como Petrópolis.

O Governo não deve consentir na devastação da área de que se cogita, cujo objetivo é edificar a coroa do morro do Cruzeiro com habitações que irão devassar e afetar a segurança do Palácio Rio Negro e de todas as construções já levantadas periferia do mencionado morro."

O engenheiro Dr. Bento Fleury da Rocha, ao terminar seu aludido parecer, propõe a audiência do Conselho Florestal Federal, tendo sido aceita a proposta pela Diretoria do Domínio da União.

PARECER

A urbanização do morro do Cruzeiro, pretendida pelo Sr. Augusto Maria Martinez Toja, apresenta-se sob dois aspectos: um que afeta a segurança do Palácio Rio Negro e outro de natureza florestal. Sendo esse ultimo aspecto o que cai nas atribuições deste Conselho, apenas sobre ele terá que se pronunciar.

A eloquente informação prestada pelo Sr. Prefeito de Petrópolis mostra que não é de conceder-se o que pretende o Sr. Martinez Toja, não sendo necessário acrescentar este Conselho qualquer palavra às daquela informação.

As matas, até hoje preservadas, da coroa do morro do "Cruzeiro", devem continuar como estão, mesmo que seja necessário baixar o decreto-lei proposto pelo dito Prefeito, com assentimento da Diretoria do Domínio da União, e que encontrará apoio, de fato, nas alíneas b, e e f do art. 4.º do Código Florestal, notadamente na última — proteger sítios que por sua beleza natural mereçam ser conservados.

A declaração de floresta protetora, quando se encontre revestindo terras de propriedade particular, importa, porém, em ficar o proprietário com direito a ser indenizado das perdas e danos comprovados, decorrentes do regime especial a que ficará subordinado (o proprietário).

O Sr. Martinez Toja diz em seu requerimento que está adquirindo o morro do Cruzeiro, sinal de que ainda não é seu proprietário. Decretada que fosse — protetora — a floresta existente na coroa do dito morro, teria o Governo Federal que se entender com o seu atual proprietário, para o acordo de medidas que houvessem de ser adotadas, decorrentes do regime. Nos termos do art. 17 e seu parágrafo único do Código Florestal, as florestas e as terras por elas revestidas passariam a gozar das isenções de impostos previstos naqueles dispositivos, o que importa em apreciável compensação ao onus do regime.

Com apoio no Código Florestal, pode ainda ser conservada a vegetação atual do morro do "Cruzeiro", sem ser necessária a sua transformação em floresta protetora. Refiro-me à letra h do artigo 22, pela qual é proibido, mesmo ao proprietário:

"devastar a vegetação das encostas de morros de sirvam de moldura a sítios e paisagens pitorescas dos centros urbanos e seus arredores."

De acordo com a informação prestada pelo Sr. Prefeito de Petrópolis, a área florestada sempre respeitada, desde os tempos remotos, é a que fica acima de determinada curva de nível, ou seja, precisamente a em que, até hoje, foi conservada a sua vegetação de cobertura. Não há, pois, necessidade de delimitar a área florestada da coroa do morro a conservar, uma vez que ela já o está, desde os tempos remotos em que a cidade foi dividida em prazos para aforamento. O dispositivo do Código refere-se à vegetação das encostas

de morros, o que compreende, não somente a coroa propriamente dita, as suas fraldas até determinada curva de nível matéria a determinar quando necessário. Embora no caso do morro do Cruzeiro, não se faça preciso a determinação, o Governo Federal poderá realizá-la, se o julgar mais conveniente, no ato que baixar referente ao assunto, ato, aliás, também dispensável, ao meu ver, diante da premissibilidade da proibição, invocável pelo poder público, quando o particular pretender efetuar a derrubada da vegetação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1941. — *Luciano Pereira da Silva*.

Aprovado, por unanimidade, em sessão de 2 de maio de 1941. — *A. Araújo Goes*, secretário.

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELO CONSELHO FLORESTAL FEDERAL, EM DEZOITO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM

Aos dezoito dias do mês de Abril de mil novecentos e quarenta e um, reuniu-se o Conselho Florestal Federal, sob a presidência do Dr. José Marianno Filho e com a presença dos seguintes membros: Luciano Pereira da Silva, José Palhano de Jesus, Humberto Gotuzzo, Francisco de Assis Iglezias, Miletto Alvares de Souza Coutinho, Antonio da Cunha Bayma, Ruy de Lima e Silva, Adrião Caminha Filho e Abelardo de Britto. Aberta a sessão e depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, procedeu-se à leitura e despacho do expediente que constou de um ofício do Diretor da Rede Mineira de Viação, acusando o recebimento de um recorte do jornal *Correio da Manhã*, contendo comentários sobre derrubadas das matas nas zonas marginais das linhas férreas do Estado de Minas e comunicando que acolheu na maior consideração o assunto, esclarecendo que aquela Rede de Viação está empenhada na solução do problema florestal, segundo os planos da circular anteriormente recebida do Conselho, tanto assim que já está com um plano de reflorestamento elaborado por uma Comissão de Técnicos e que será executado logo seja a Estrada dotada dos indispensáveis recursos. Em seguida o Sr. Presidente fez a apresentação do Dr. Siqueira Campos que, como representante do Estado de São Paulo, compareceu ao Conselho para tratar de interesses daquele Estado. O Conselheiro Francisco de Assis Iglezias usou da palavra para dar conhecimento ao Conselho do processo encaminhado pelo D. A. S. P. ao Serviço Florestal para emitir parecer e que encerra assunto de interesse do Estado de S. Paulo. Trata-se de um projeto de decreto-lei estadual que dispõe sobre distribuição das atribuições conferidas ao Estado de S. Paulo para a execução do Código Florestal, submetido à consideração do Sr. Presidente da República pelo Interventor federal. Faz a leitura de alguns artigos do projeto de lei apresentado pelo Departamento Administrativo e chama a atenção do Conselho para a divergência existente entre os dois órgãos com relação a redação do art. 8.º do projeto. Por fim declara que o parecer do Serviço Florestal é pela conservação da redação do art. citado conforme apresenta a Interventoria, de vez que proporciona mais garantias para a fiscalização florestal. Falou sobre o assunto o representante do Estado de S. Paulo fazendo considerações em torno do projeto de decreto-lei abordando ao mesmo a questão florestal do Estado. Pela ordem falou o Conselheiro José Palhano de Jesus para propor o debate do assunto em outra sessão, considerando a importância da matéria e a falta de conhecimento de causa por parte dos Conselheiros. A vista do sugerido o Sr. Presidente distribuiu o processo ao Conselheiro J. Palhano de Jesus para relatar, devendo o assunto constar da ordem do dia da sessão a realizar-se em vinte e cinco do corrente. E, como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a sessão, lavrando eu, Alexandre de Luna Araújo Goes Netto, esta ata que dato e assino na qualidade de Secretário do Conselho.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941. — *José Marianno Filho*, Presidente. — *Alexandre de Luna Araújo Goes Netto*, Secretário. — *Luciano Pereira da Silva*. — *José Palhano de Jesus*. — *Humberto Gotuzzo*. — *Francisco de Assis Iglezias*. — *Miletto Alvares de Souza Coutinho*. — *Antonio da Cunha Bayma*. — *Ruy de Lima e Silva*. — *Adrião Caminha Filho*. — *Abelardo de Britto*.

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELO CONSELHO FLORESTAL FEDERAL, EM QUATRO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM

Aos quatro dias do mês de Abril de mil novecentos e quarenta e um, reuniu-se o Conselho Florestal Federal, sob a presidência do Dr. Luciano Pereira da Silva, Vice-Presidente, em exercício, tendo comparecido os seguintes membros: José Palhano de Jesus, Miletto Alvares de Souza Coutinho, Ruy de Lima e Silva, Abelardo de Britto, Humberto Gotuzzo, Antonio da Cunha Bayma, Adrião Caminha Filho e Francisco de Assis Iglezias. Deixou de comparecer por causa justificada o Conselheiro José Marianno Filho. Aberta a sessão e depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, usou da palavra o Conselheiro Antonio da Cunha Bayma para ler o projeto de exposição de motivos a ser encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente da República pedindo medidas de proteção para os cajueiros. — Aprovada, por unanimidade, bem assim, uma indicação do Conselheiro Francisco de Assis Iglezias no sentido de ser junto a referida exposição um ante-projeto de decreto-lei referente a matéria. O Conselheiro Luciano Pereira da Silva leu o recorte de um jornal editado na Paraíba, em que faz referência a uma lei estadual de proteção ao cajueiro lembrando ao Conselheiro em apreço, a legislação já existente sobre

o assunto. O Conselheiro José Palhano de Jesus tratou do pequeno Parque já decretado na Estrada Rio-Petrópolis, tendo sugerido a conveniência de si tratar das desapropriações das terras compreendidas no retângulo demarcado. Sobre o assunto falou o Conselheiro Francisco de Assis Iglesias, prometendo tomar as providências necessárias, tendo o Conselho lhe dado a incumbência de fazer uma avaliação aproximada, das terras a serem desapropriadas, afim de serem solicitados, ao Sr. Ministro, os recursos necessários para tal fim. E, como mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu Alexandre de Luna Araujo Goes Netto esta ata que dato e assino na qualidade de Secretário do Conselho.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — Alexandre de Luna Araujo Goes Netto, Secretário. — José Palhano de Jesus. — Luciano Pereira da Silva. — Miletto Alvares de Souza Coutinho. — Ruy de Lima e Silva. — Abelardo de Britto. — Humberto Gotuzzo. — Antonio da Cunha Boyma. — Adrião Caminha Filho. — Francisco de Assis Iglesias.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PORTARIA MINISTERIAL N. SC-632, DE 7 DE MAIO DE 1941

Manda que os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões beneficiados pelo S. A. P. S. recolham a este a contribuição suplementar que estipula.

O Ministro de Estado

Atendendo a que, nos termos do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.753, de 27 de janeiro de 1941, foi o serviço de Alimentação da Previdência Social (S. A. P. S.) autorizado a dispendir até à importância de 500:000\$0 por conta da contribuição que lhe é devida pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões de acordo com o art. 3.º desse regulamento, afim de ocorrer às suas despesas de instalação e organização;

Atendendo a que, da referida importância, a quota de 196:000\$0 que se atribuiu ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários como sua contribuição, por força da portaria ministerial n. SC-488, de 3 de outubro de 1940, não é de ser recolhida por esse Instituto, em virtude do que dispõe o art. 42, do regulamento citado;

Atendendo, entretanto, a que o S. A. P. S. tem necessidade de receber, na fase atual de seu funcionamento, a totalidade da importância arbitrada;

Resolve, em cumprimento dos arts. 3.º e 42 do regulamento anexo ao decreto n. 6.753, de 27 de janeiro de 1941, determinar seja recolhida pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões beneficiados pelos serviços do S. A. P. S. a contribuição suplementar necessária a perfazer o montante de 196:000\$0, segundo as quotas seguintes:

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes	48,62 %	95:300\$0
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas	16,94 %	33:200\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro	9,66 %	18:950\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil	7,66 %	15:000\$0
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marinheiros	6,25 %	12:250\$0
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	2,95 %	5:750\$0
Instituto de Aposentadoria e Pensões da Esclava	2,42 %	4:150\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal	1,65 %	3:200\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway	1,43 %	2:250\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Água e Esgoto do Distrito Federal	0,83 %	1:600\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroaviários	0,73 %	1:450\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões do Rio de Janeiro City Improvements	0,52 %	1:050\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional	0,46 %	900\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio-Comunicações	0,42 %	850\$0
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Transporte Rural	0,06 %	100\$0
	100,00 %	196:000\$0

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — Waldemar Falcão.
Referência: Processo n. MTIC 12.704 de 1941

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1941 (aditamento)

Processos despachados:

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento da carta do Sindicato dos Industriais de Seda, de São Paulo (MTIC 11.864 de 1941). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: — "Em face da petição de fls. 33 do Sindicato dos Industriais de Seda de São Paulo na qual pleiteia o seu registro como Associação Profissional de acordo com o art. 57 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, afirmando, por consequência, implicitamente a sua extinção como Sindicato, e tendo, mais, em consideração a informação de fls. 34 do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, subam os autos ao Sr. ministro com proposta de cancelamento da respectiva carta sindical, encaminhando-se, outrossim, o processo ao Departamento Estadual do Trabalho afim de ser processado o registro pleiteado de Associação Profissional. Fica, em conclusão ratificado o reconhecimento do Sindicato de Indústria de Fiação e Tecelagem em geral, no Estado de São Paulo").

Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo, submetendo à consideração o processo no qual a Associação Comercial de Bragança, naquele Estado, reclama contra o fato de não estar sendo observado, pelos municípios de Cambuí, São José de Toledo e Extrema, no Estado de Minas Gerais, o decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940 (MTIC 1.379-941). — A Décima Oitava Delegacia Regional, para providenciar com urgência.

Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo, submetendo à consideração a representação feita por João Leite Nogueira, pedindo andamento ao seu processo movido contra João Nepomuceno Nogueira (MTIC 11.104-941). — Arquite-se, à vista da informação de folhas. (A informação a que alude este despacho opina pelo arquivamento do processo em vista de ter o reclamante requerido o benefício da assistência judiciária gratuita ao Juízo de Direito da Comarca de Pompeia).

Departamento Estadual do Trabalho, submetendo à consideração o processo relativo a reclamação apresentada contra a Estrada de Ferro Araraquara, por Amancio Borges (MTIC 11.102-1941). — Devolva-se o processo ao Departamento Estadual do Trabalho, esclarecendo que a competência para a decretação da prescrição, é da Junta de Conciliação).

Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado do Piauí, submetendo à aprovação a decisão proferida pelo seu Conselho em virtude da qual foram reajustados os salários, em base de diárias, dos marinheiros, moços de convés e taifeiros (MTIC 11.468-941). — Mantenho a decisão da Delegacia do Trabalho Marítimo, atentos os seus precedentes fundamentos).

Dia 18 (aditamento)

Companhia Luz Steárica, pedindo seja declarada como compreendida entre as indústrias insalubres a sua fabricação de porcelana branca propriamente dita, e que seja reduzido em sua secção de decoração o grau de insalubridade (MTIC 36.512-1940). — Transmitam-se à interessada os pareceres do Serviço Médico do Departamento Nacional do Trabalho. (Os pareceres a que alude este despacho concluem nos seguintes termos: — A análise procedida pela secção de química secológica do Instituto Nacional de Tecnologia na amostra do esmalte para porcelana empregado pela peticionária, não revelou a presença de pigmentos de chumbo nem de arsênico).

Assim, a fabricação da porcelana branca da Companhia Luz Stearica não se enquadra na tabela 1 das indústrias insalubres. Quanto à redução do grau de insalubridade da secção de decoração de porcelana, tendo em vista a informação do médico que procedeu à inspeção, parece-me cabível para o grau mínimo).

Antonio da Silva Campos, apresentando reclamação contra Carlos Carrilho James, do Serviço de Identificação Profissional. (MTIC. 37.803-940). — Arquite-se, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho declaram que o reclamado pediu exoneração do cargo que exercia no referido Serviço deste Ministério).

Dia 22

Delegacia Regional em Belo Horizonte, restituindo, informado, o processo originado de uma reclamação apresentada por Juvenal Pires de Almeida, contra a firma Dirceu Duarte Braga (MTIC. 37.723-940). — Arquite-se, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho opinam pelo arquivamento do processo, em vista de ter ficado provado a improcedência das alegações do reclamante).

Silvério A. Ramos, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e Benjamin Zilli & Comp. (MTIC. 489-940). — Avóco o processo, nos termos e para os efeitos dos pareceres da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, e do Consultor Jurídico. (Os pareceres a que alude este despacho opinam por que seja conhecida a avocação, reformada a decisão e condenado o empregador ao pagamento de indenização a ser apurada pela Junta).

Capitão Ibá Jobim Meirelles, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e Hugo de Abreu. (MTIC. 7.230-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por falta de fundamento legal, ut parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho, declara que não tendo havido, conforme ficou demonstrado, violação

de direito nem nulidade alguma a apreciar, evidentemente não há lugar no processo para a avocação de que trata o art. 29, do decreto número 22.132, de 25 de novembro de 1932).

Dia 24

"A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros, pedindo sejam aprovadas as alterações introduzidas nos seus estatutos (MTIC 12.108-941). — Indeferido, nos termos da informação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. (As conclusões da informação a que alude o despacho são as seguintes: "Nenhuma objeção foi levantada contra a regularidade do funcionamento da assembléia, tendo sido, porém, aduzidas objeções quanto ao aumento das despesas decorrentes da elevação do número de diretores e dos honorários mensais, conforme parecer do chefe da seção de contabilidade (fls. 25 a 26 e 30), e quanto à inconveniência da criação de um diretor somente para dirigir operações de uma filial, como se vê do parecer do consultor jurídico (fls. 36). Efetivamente a situação econômica e financeira de "A Fortaleza", naquela época ainda no primeiro triênio de atividade, não comportava o pretendido aumento de despesa. Por outro lado não se justifica também a existência de um diretor para superintender exclusivamente uma filial da sociedade, como também não há necessidade de cinco diretores para uma sociedade cujo movimento não se apresenta extraordinariamente volumoso, desnecessidade que os próprios acionistas da companhia reconheceram, em assembléia posterior, quando, alterando os estatutos sociais, mantiveram o número de quatro diretores.")

Sociedade de Seguros Marítimos e Terrestres Porto Alegrense, solicitando aprovação para os seus novos estatutos (MTIC 12.107-940). — Como parece ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. (E do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: A Sociedade de Seguros Marítimos e Terrestres Porto Alegrense, com sede na cidade de Porto Alegre, autorizada a funcionar pela carta patente n. 201, de 17 de janeiro de 1925, em seguros e resseguros marítimos e terrestres, teve seus últimos estatutos aprovados pelo decreto n. 602, de 22 de janeiro de 1936. Em assembléia geral extraordinária dos seus acionistas, realizada em primeira convocação a 21 de agosto de 1940, foram adotados novos estatutos, com o fim de adaptação dos atuais ao decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, tendo sido, entre outras medidas, tomada a do aumento do capital de 1.000.000\$0 para 1.500.000\$0, pela elevação do valor de cada uma das 10.000 ações de 100\$0, em que se divide o capital para 150\$0. A Inspeção de Seguros da 6.ª Circunscrição, examinando o assunto, entendeu: a) irregular a convocação, por fazer referência apenas a reforma dos estatutos sem ao menos mencionar como um dos fins, o aumento do capital (fls. 34); b) inconveniente a facilidade concedida pelos arts. 25 e 26, à diretoria para convocar ou não suplentes de diretores, nos casos de vaga ou impedimento de qualquer dos seus membros (fls. 35); c) nulidade do aumento do capital por falta de subscrição da parte aumentada e falta de depósito de 20% dessa parte (fls. 35); d) falta de poderes da assembléia para obrigar o aumento dos acionistas ausentes ou dissidentes (fls. 35). A essa altura a diretoria da sociedade pediu o arquivamento do processo, visto que, tendo sido promulgada nova lei reguladora das sociedades anônimas, julgava que os estatutos a serem adotados deveriam estar acordos com ela (fls. 37). O consultor jurídico deste Departamento opinou, entretanto, no sentido de que: 1.º — à diretoria não cabe desistir da execução de ato deliberado pela assembléia (fls. 38); 2.º — o citado decreto-lei n. 2.063 não está revogado pelo de n. 2.627 já aludido, nada impedindo a adaptação dos estatutos ao primeiro dos citados decretos-leis e depois ao segundo (fls. 39); 3.º — o aumento do capital não se apresenta regular — A — por falta: a) da justificação e parecer do conselho fiscal; b) subscrição do aumento e consequentemente de compromisso pelos acionistas de realizarem-no; c) de realização imediata de 20% do aumento (fls. 35); B — por atribuir o aumento a todos os acionistas em prova de que sejam todos eles de nacionalidade brasileira (fls. 39 a 40). Concluindo os pareceres pela impossibilidade de aprovação dos novos estatutos, e como a essa época, a companhia estivesse cuidando da adoção de novos estatutos por outra assembléia extraordinária, foi aguardado o estudo do processo relativo a esses novos estatutos (fls. 41 a 78). Realmente, a 27 de dezembro de 1940, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, acionistas em número legal e aprovaram novos estatutos (fls. 54 a 63). A Inspeção de Seguros e a Divisão Técnica nenhuma objeção apresentaram (ns. 75 a 76), mas a consultoria jurídica opinou pelo indeferimento da aprovação desses estatutos, visto que: a) — tendo a assembléia prorrogado por dez anos o prazo de duração da sociedade, tal assunto não constava dos editais de convocação (fls. 77); b) — o aumento do capital também, como da vez anterior, não foi indicado nos editais de convocação, como matéria a ser resolvida (fls. 77); c) — não houve subscrição do capital aumentado, nem realização dos 20 % desse aumento (fls. 77); d) — vários dispositivos são inconvenientes e obscuros, tais como: 1.º o art. 17, que, além de não determinar quais as atribuições do diretor gerente, permite, pela redação, concluir que tal diretor não pode praticar os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade; 2.º o art. 29, que atribui ao conselho fiscal resolver divergências entre os diretores, quando atualmente somente resolve nos casos de empate de opiniões entre diretores. A esses fundamentos, em prol da não aprovação dos estatutos apresentados, esta diretoria acrescenta os mencionados adiante. Os vigentes estatutos da companhia exigem (art. 34 § 1.º) a publicação dos editais de convocação das as-

sembléias ordinárias ou extraordinárias, com a antecedência mínima de 15 dias (fls. 69) ao passo que a publicação foi feita com a antecedência apenas de 9 dias (fls. 45 e 47), constituindo esse fato ilegalidade de convocação. A prorrogação do prazo de duração da sociedade, além de irregularmente feita, conforme parecer antes aludido, parece-nos inconveniente no momento em que a Sociedade ainda não está integrada em o novo regime legal das operações de seguros, maxime quanto à nacionalização do seu capital. Agora as irregularidades antes referidas, vários são os defeitos do que se ressaltam de assunto impróprio de estatutos e regulado por lei, como os dos arts. 4.º a 7.º e 12.º; outros inconvenientes à boa economia da Sociedade, como o art. 13, que além disso apresenta redação defeituosa quanto a denominação de um dos fundos patrimoniais, inclusive tendo em vista o art. 15; outros mais reproduzidos desnecessariamente preceitos legais e citando os dispositivos, enquanto são omitidos princípios legais novos e importantes, e peculiares às sociedades de seguros, princípios que se justificaria tivessem ingresso no contrato social da companhia. Todos esses defeitos poderão, no entanto, ser corrigidos, uma vez que os estatutos apresentados não podem ser aprovados. Assim, esta diretoria é de parecer que seja recusada aprovação aos estatutos adotados pelas assembléias gerais extraordinárias de acionistas da Sociedade, realizada a 21 de agosto e 27 de dezembro de 1940").

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de maio de 1941

Apostila

No decreto de nomeação de Heitor Dourado, foi feita e seguinte: O Vogal a quem se refere o presente título de nomeação chama-se Heitor Barcellar Dourado e não como consta do mesmo título.

Por portarias de 13 de janeiro de 1941, o Delegado Regional no Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe confere o art. 3.º do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, combinado com o art. 233, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, e na conformidade da delegação de competência do Sr. Ministro, resolve nomear Cesar Pires Chaves, Iberê Rodrigues Cunha, Arnaldo de Jesus Ferreira, George Boabaid Nahuz, Jefferson Vidal da Cunha e Raimundo Procópio dos Santos, para exercerem, respectivamente, as funções do Presidente, Suplente de Presidente, Vogal dos empregadores, suplente de vogal de empregadores, vogal dos empregados e suplente de vogal dos empregados da Junta de Conciliação e Julgamento de São Luiz, Estado do Maranhão. (Processo n. MTIC 4.159-41) — (Essas portarias vigoraram até 30 de abril de 1941).

Por portaria de 1 de abril de 1941, o Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista a decisão constante do acórdão proferido no processo n. 21.568-39, relativo à inspeção realizada na Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, resolveu designar o Inspetor do Previdência, classe II, Evaristo dos Santos, para proceder ao inquérito administrativo destinado à apuração completa das irregularidades apontadas no relatório apresentado, devendo ser auxiliado nessa incumbência por um funcionário da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, escolhido por aquele Inspetor, com audiência prévia do Presidente da mesma Caixa. (Processo n. MTIC 10.287-41).

Por portaria de 4 de abril de 1941, o Presidente do Conselho Nacional do Trabalho resolveu designar o Inspetor do Previdência, classe L, Heitor Mendes Dias Fernandes, para servir, até ulterior deliberação, na 6.ª zona de inspeção, com sede no Distrito Federal, ficando a seu cargo a fiscalização do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (Processo n. MTIC 10.586-41).

Por portaria de 2 de maio de 1941, o Procurador Geral da Procuradoria do Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 44, letra c do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolveu designar o oficial administrativo, classe J, Alayde Bezerra Brandão, para exercer a função de secretário da Procuradoria do Previdência Social.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de abril de 1941

Processos despachados:

No processo em que o Delegado Regional no Estado do Rio de Janeiro solicita autorização para enviar, em objeto de serviço o escriturário, classe F, José Fernandes Monteiro aos municípios de Cachoeiras, Nova Friburgo, Cantagalo e Cabo Frio; o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: — Autorizo, nos termos da informação do D. A.

Delegado Regional no Estado do Rio Grande do Sul solicitando autorização para enviar, em objeto de serviço o oficial administrativo, classe I, Israel Rangel à cidade de São Jerônimo: — Autorizo, nos termos da informação do D. A.

No processo n. MTIC 6.308-41, referente a irregularidades atribuídas ao oficial administrativo, classe H, do Quadro Único deste Ministério, José Bento de Queiroz, o Sr. Ministro exarou despacho, em aditamento ao de 28 de abril, designando o Procurador, padrão N, Danilo Pio Berges para presidente da Comissão que deverá proceder ao inquérito administrativo.

Dia 29 de abril de 1941

João Tertuliano Santiago, solicitando nomeação para o cargo de contínuo da Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Norte ou da Justiça do Trabalho: — Arque-se, à vista da informação do D. A. (O D. A. aprova o parecer da D. P. que alega não ter o requerente se habilitado em concurso) — Processo n. MTIC 9.242-41).

Dia 5 de maio de 1941

No processo em que o Diretor do Departamento Nacional de Imigração solicita autorização para que o Inspetor de Imigração em Uruguiana viaje, em objeto de serviço até esta Capital, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho. — Autorizo, nos termos da informação do D. A.

Processo n. MTIC 5.072-41, em que o Delegado Regional no Estado do Rio Grande do Sul solicita arbitramento de diárias por serviços prestados fora da sede de sua repartição. — Arbitro em quinze mil réis diários.

Delegado Regional no Estado de Minas Gerais solicita autorização para enviar o Auxiliar de Escritório, referência VII, José Gomes de Araujo à cidade de Livramento, afim de verificar a procedência de reclamações sobre condições de trabalho nos serviços de mineração. — Autorizo; nos termos da informação do D. A.

Dia 6 de maio de 1941

Processo MTIC 12.563-41, em que o Diretor da Divisão do Pessoal solicita autorização para designar o Estatístico, classe I, João Tertuliano dos Santos para exercer a função de Chefe da Secção de Controle da mesma Divisão, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho. — Autorizo, nos termos da informação do D. A.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portarias de 31 de março de 1941, foram admitidos como extranumerários mensalistas do Serviço de Comunicações, pelo prazo de 12 meses, a contar de 1 de janeiro de 1941, de acordo com o decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, publicado no Suplemento n. 302 do *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1940, Anísio Dutra, Sílvia Balanza do Couto, para desempenharem as funções de Auxiliar de Escritório, referência XI, com o salário de seiscentos mil réis (600\$0); Alico Antonia França, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório, referência X, com o salário mensal de quinhentos e cinquenta mil réis (550\$0); Zilda Campos de Faria, Wilson Fernandes Faria e Nanci Bandeira de Menezes, para desempenharem as funções de Auxiliar de Escritório, referência IX, com o salário mensal de quinhentos mil réis (500\$0); Heitor Lima Rocha, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório, referência VIII, com o salário mensal de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$0); Ruth Lobo Vianna, Maria Ilidia Borges Monteiro Moreira, Maria Helena Ortigão de Sampaio, Iris Bhering Ramos e Araci de Freitas, para desempenharem as funções de Auxiliar de Escritório, referência VII, com o salário mensal de quatrocentos mil réis (400\$0); Osvaldo Veiga de Castro, para desempenhar as funções de Escrivão, com o salário mensal de um conto e seiscentos mil réis (1:600\$0); Lucia Falcão de Holanda Cavalcanti, para desempenhar as funções de Escrivão, referência XVII, com o salário mensal de um conto e cem mil réis (1:100\$0); Antonieta Luna Cardoso, para desempenhar as funções de Escrivão, referência XV, com o salário mensal de novecentos mil réis (900\$0); Iracema Lopes de Siqueira e Corina do Passo Moreira, para desempenharem as funções de Escrivão, referência XIII, com o salário mensal de setecentos mil réis (700\$0); Hermínia Moreira Lima, Irene Lion Ferreira da Silva e Elia Lião Raposo da Silva Liguori, para desempenharem as funções de Escrivão, referência XII, com o salário mensal de seiscentos e cinquenta mil réis (650\$0); Adauto Francisco Lopes e Adolfinia Faria Amzalak, para desempenharem as funções de Praticante de Escritório, referência VI, com o salário mensal de trezentos e cinquenta mil réis (350\$0); Manuel Rodrigues Maia, para desempenhar as funções de Motorista, referência XIII, com o salário mensal de setecentos mil réis (700\$0); Isaura Coutinho de Oliveira, Helena da Silva Xavier, Beatriz Campos da Silva, Alice Campelo, Sílvia Luiza Vilela Dias e Juliana Abrantes, para desempenharem as funções de Telefonista, referência VII, com o salário mensal de quatrocentos mil réis (400\$0); Basileu Rodrigues Manso Pais Leme, para desempenhar as funções de Servente, referência IX, com o salário mensal de quinhentos mil réis (500\$0); Manuel Alves de Araujo, para desempenhar as funções de Servente, referência VIII, com o salário mensal de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$0); Laureano Pereira Soares e José Agostinho de Jesus, para desempenharem as funções de Servente, referência VI, com o salário mensal de trezentos e cinquenta mil réis (350\$0); Gerson Batista Teles, para desempenhar as funções de Servente, referência V, com o salário mensal de trezentos mil réis (300\$0); Nelson Pinto da Rocha, para desempenhar as funções de Servente, referência IV, com o salário mensal de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0).

Essas portarias de admissão poderão ser canceladas antes do terminado o prazo nelas estipulado, se assim convier aos interessados da administração pública e sem que caiba aos extranumerários mensalistas qualquer direito a reclamação ou a indenização.

Por portaria de 6 de maio de 1941, foi dispensado o Oficial Administrativo, classe K, do Quadro Único deste Ministério, Jês Elias Carvalho de Paiva da função de Chefe da Secção Administrativa da Divisão do Pessoal.

Por portaria de 6 de maio de 1941, foi dispensado da função de Chefe da Secção de Controle da Divisão do Pessoal, o Oficial Administrativo, classe H, do Quadro Único deste Ministério, Osvaldo Carijó de Castro.

Por outra da mesma data foi designado o Oficial Administrativo, classe H, do Quadro Único deste Ministério, Osvaldo Carijó de Castro para exercer a função de Chefe da Secção Administrativa da Divisão do Pessoal.

Por portaria de 7 de maio de 1941, o Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, tendo em vista a autorização do Sr. Ministro exarada no processo MTIC 12.563-41, em cumprimento ao disposto na alínea b das normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Departamento Administrativo do Serviço Público, em sua 110.^a reunião, resolveu designar, nos termos do art. 9.^o do Regimento aprovado pelo decreto n. 6.736, de 22 de janeiro de 1941, João Tertuliano dos Santos, Estatístico, classe I, do Quadro Único deste Ministério, para exercer a função de Chefe da Secção de Controle da mesma Divisão. (Processo n. MTIC 12.563-41).

Salário Mínimo — Delegacia Regional no Estado de Santa Catarina
Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva a que fizeram jus no mês de março último, Rogério Vieira e outros, num total de 7 (sete) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo no Estado de Santa Catarina.
(Proc. n. 11.411-41).

N. de ordem	Função	Nome	Gratíf. por sessão	N.º de sessões	A pagar
1.	Presidente,	Rogério Vieira ..	50\$0	4	200\$
2.	Membro,	Alvaro Soares de Oliveira ..	50\$0	4	200\$0
3.	Membro,	José de Oliveira Carvalho ..	50\$0	4	200\$0
4.	Membro,	Xavier Arp Drolshagen ..	50\$0	4	200\$0
5.	Membro,	Antônio Mário Boneti ..	50\$0	4	200\$0
6.	Membro,	Florismundo Garcia ..	50\$0	4	200\$0
7.	Membro,	Campolino Alves ..	50\$0	4	200\$0

Total. 1:400\$0

Confere e importa a presente folha em 1:400\$0 (um conto e quatrocentos mil réis).

Florianópolis, 9 de abril de 1941. — João Vieira, Aux. Ex.

VII.
Está conforme — S. F., em 6 de maio de 1941. — Wilson dos Santos, Aux. Esc. VII.

Visto. — Ernani de Oliveira, Delegado Regional.

Visto. — Judith Leal Netto, Chefe da Secção.

Salário Mínimo — Delegacia Regional no Estado de Sergipe
Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva a que fizeram jus no mês de março último, Manuel Franco Freire e outros, num total de 6 (seis) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo no Estado de Sergipe.
(Proc. n. 11.402-41).

N. de ordem	Função	Nome	Gratíf. por sessão	N.º de sessões	A pagar
1.	Presidente,	Manuel Franco Freire ..	50\$0	4	200\$0
2.	Membro,	Joaquim Sabino Ribeiro ..	50\$0	2	100\$0
3.	Membro,	Gonçalo Teles de Menezes ..	50\$0	4	200\$0
4.	Membro,	Milton Pina Oliveira ..	50\$0	4	200\$0
5.	Membro,	Antonio Silva ..	50\$0	4	200\$0
6.	Membro,	José Francisco de Andrade ..	50\$0	4	200\$0

Total. 1:100\$0

Confere e importa a presente folha em 1:100\$0 (um conto e cem mil réis).

Araçáju, 3 de abril de 1941. — Florita Penha Nascimento, Aux. Escr. IX.

Está conforme — S. F., em 6 de maio de 1941. — Wilson dos Santos, Aux. Esc. VII.

Visto. — N. Paranaquá Andrade, Delegado Regional.

Visto. — Judith Leal Netto, Chefe da Secção.

Diárias — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939

Folha de pagamento de diárias a que fez jus o inspetor auxiliar, referência XVII, João Lattuada, por ter sido autorizado pelo Sr. Ministro, conforme telegrama GDP-1.047, de 4 de dezembro de 1940, para ir à cidade de Pelotas, afim de fiscalizar o cumprimento das leis sociais trabalhistas. (Proc. 9.046-41).

Função e salário — Nome — Valor da diária — Número de diárias — A pagar

João Lattuada, Inspetor, XVII —	1:100\$0.	18\$0	20	360\$0
				350\$0

Confere e importa a presente folha em 360\$0 (trezentos e sessenta mil réis).

Porto Alegre, 5 de março de 1941. — Jacy Souza Diogo, Aux. Escr. IX.

Está conforme — S. F., em 6 de maio de 1941. — Wilson dos Santos, Aux. Esc. VII.

Visto. — Luiz Assumpção, respondendo pelo expediente.

Visto. — Judith Leal Netto, Chefe da Secção.

Salário Mínimo — Delegacia Regional no Estado do Ceará

Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva a que fizeram jus no mês de março último, Lincoln Mourão Matos e outros, num total de 7 (sete) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo no Estado do Ceará.

N.º de ordem	Função	Nome	Gratif. por sessão	N.º de sessões	A pagar
1.	Presidente,	Lincoln Mourão Matos.	50\$0	4	200\$0
2.	Membro,	José Ramos Torres de Melo.	50\$0	4	200\$0
3.	Membro,	Luiz Flavio da Silva.	50\$0	4	200\$0
4.	Membro,	Guilherme Ellery.	50\$0	4	200\$0
5.	Membro,	Manoel Aprigio Nobre.	50\$0	4	200\$0
6.	Membro,	Minervino de Castro.	50\$0	4	200\$0
7.	Membro,	Arthur Vieira.	50\$0	4	200\$0
Total.					1:400\$0

Confere e importa a presente folha em 1:400\$0 (um conto e quatrocentos mil réis).

Fortaleza, 2 de abril de 1941. — Ademar Uchôa Mourão, Enc. Serv. Contabilidade.

Está conforme — S. F., em 6 de maio de 1941. — Wilson dos Santos, Aux. Esc. VII.

Visto. — Raul Domingues Uchôa, Delegado Regional.

Visto. — Judith Leal Netto, Chefe da Secção.

Juntas de Conciliação e Julgamento — Decreto-lei n. 2.044, de 28 de fevereiro de 1940.

Folha de pagamento relativa a gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de abril último, Newton da Silva Lima e outros, num total de 17 (dezesete) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Número de ordem	Função	Nome	Gratificação por sessão	Número de sessões	A pagar
1.	Presidente	Newton da Silva Lima	40\$0	20	800\$0
2.	Vogal	Antonio Monteiro Garcia	30\$0	20	600\$0
3.	Vogal	Cory Peixoto	30\$0	20	600\$0
4.	Vogal	Waldemiro Pitta	30\$0	14	420\$0
5.	Vogal	Jayne Cardoso Correa	30\$0	3	90\$0
6.	Vogal	Aldemar Beltrão	30\$0	13	390\$0
7.	Vogal	Antonio Francisco Carvalhal	30\$0	4	120\$0
8.	Vogal	Duarte Lopes da Silva	30\$0	19	570\$0
9.	Vogal	Arlindo Otero Sanches	30\$0	16	480\$0
10.	Vogal	Moysés Gomes da Silva	30\$0	3	90\$0
11.	Vogal	Jarbas de Almeida da Costa	30\$0	7	210\$0
12.	Vogal	Tobias Marçal	30\$0	7	210\$0
13.	Vogal	Manoel Lopes Coelho Filho	30\$0	20	600\$0
14.	Vogal	Edmundo Pereira Leite	30\$0	17	510\$0

15. Luiz de Barros Falcão — Presidente	40\$0	7	280\$0
16. Armando Redig de Campos — Vogal	30\$0	6	180\$0
17. Amaury Duque Estrada — Vogal	30\$0	7	210\$0
Total			6:360\$0

Confere e importa a presente folha em 6:360\$0 (seis contos trezentos e sessenta mil réis).

S. F., 7 de maio de 1941. — Wilson dos Santos, aux. esc. VII. — Visto. Judith Leal Netto, chefe da secção. — Visto. João Almeida, diretor.

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto-lei n. 610, de 11 de agosto de 1938.

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva a que fizeram jus, no mês de abril, Francisco Barbosa de Rezende e outros, num total de 18 (dezoito) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros do Conselho Nacional do Trabalho, a razão de 150\$0 por sessão, de acordo com o art. 1.º do decreto-lei acima citado. (Proc. MTIC-2.187/41):

Número de ordem	Nomes	Função e código	Número de sessões	A pagar
1.	Francisco Barbosa de Rezende	Presidente — 01-13	8	1:200\$0
2.	Antônio Garcia de Miranda Netto	Membro — 02-13	8	1:200\$0
3.	Alberto Surek	Membro — 02-13	8	1:200\$0
4.	João Villabôas	Membro — 02-13	4	600\$0
5.	Nelson Procópio de Souza	Membro — 02-13	8	1:200\$0
6.	Fernando de Andrade Ramos	Membro — 02-13	7	1:050\$0
7.	Salustiano Roberto de Lemos Lessa	Membro — 02-13	6	900\$0
9.	Marcos Carneiro de Mendonça	Membro — 02-13	3	450\$0
10.	Cupertino de Gusmão	Membro — 02-13	8	1:200\$0
11.	Raymundo de Araujo Castro	Membro — 02-13	8	1:200\$0
12.	Geraldo de Faria Baptista	Membro — 02-13	7	1:050\$0
13.	Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves	Membro — 02-13	8	1:200\$0
14.	Luiz Augusto da França	Membro — 02-13	8	1:200\$0
15.	Ozéas Motta	Membro — 02-13	6	900\$0
16.	Abelardo Marinho	Membro — 02-13	8	1:200\$0
17.	José Mathias Costa Baptista	Membro — 02-13	8	1:200\$0
18.	João Duarte Filho	Membro — 02-13	8	1:200\$0
19.	Sebastião Moreira de Azevedo	Membro — 02-13	7	1:050\$0
Total				19:200\$0

Confere e importa a presente folha em 19:200\$0 (dezenove contos e duzentos mil réis).

S. F., em 7 de maio de 1941. — José Mauro Rodrigues de Souza, tesoureiro auxiliar XV. — Visto. Judith Leal Netto, Ch. da S. Financeira. — Visto. João Almeida, diretor.

Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus, nos meses de fevereiro, março, abril e maio do corrente ano, o escrivão XIV, Tina Vitta e outros, num total de 3 nomes, por trabalhos decorrentes da transcrição de termos de audiência, autuação de processos e confecção de fichas, conforme portaria do presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial de 15 de fevereiro do ano em curso:

Matrícula	Nome	Função	Salário hora	Número de horas	Importância	
					Mensal	A pagar
2.012.	Tina Vitta	Escriturário XIV — Salário: 800\$0:				
	Fevereiro		4\$144	20	88\$888	
	Março		4\$144	52	231\$088	
	Abril		4\$144	44	195\$536	
	Maio		4\$144	4	17\$776	533\$3
2.617.	Rosa Freitas Teixeira	Aux. de escrit. VII — Salário: 400\$0				
	Fevereiro		2\$222	20	44\$140	
	Março		2\$222	52	115\$544	
	Abril		2\$222	44	97\$768	
	Maio		2\$222	4	8\$888	206\$6

2.691. Armando José da Costa —
Servente VII — Salá-
rio: 400\$0:

Fevereiro	2\$222	18	39\$996	
Março	2\$222	52	115\$544	
Abril	2\$222	44	97\$768	
Maio	2\$222	4	8\$888	262\$2

Total..... 1:062\$4

Confere e importa a presente folha em 1:062\$4 (um conto sessenta e dois mil e cem réis). Trata-se de primeira prorrogação para os servidores acima.

S. F., em 7 de maio de 1944. — *Myrian Silva*, aux. le. esc. XI. — Visto. *Judith Leal Netto*, chefe da S. F. — Visto. *João Almeida*, diretor.

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fez jus, nos meses de março e abril do corrente ano, o contínuo, classe F, Aristides Ferreira da Silva, em trabalhos inerentes às suas funções, pelo prazo de 40 (quarenta) dias úteis, de acordo com a portaria de 6 de março, do diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês. (Proc. n. 6.778/41):

Matrícula — Nome — Função	Salário	Número de hora	Importância	
			Mensal	A pagar
530. Aristides Ferreira da Silva — Contínuo F — Vencimento: 700\$0:				
Março	3\$888	38	147\$744	
Abril	3\$888	42	163\$296	311\$0
Total.....				311\$0

Confere e importa a presente folha em 311\$0 (trezentos e onze mil réis). Trata-se de primeira prorrogação de expediente.

S. F., em 7 de maio de 1944. — *Wilson dos Santos*, aux. escr. VII. — Visto. *Judith Leal Netto*, chefe da seção. — Visto. *João Almeida*, diretor.

Serviço Técnico Atuarial

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO TÉCNICO ATUARIAL

Processo STA-541-41 — A "Comissão Executiva do Leite", com sede à rua Sotero dos Reis ns. 31 a 53, nesta Capital, requer aprovação de modelo de ficha para registro de seus empregados. "Aprovo o modelo. Faça-se o expediente".

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 7 de maio de 1944

Multas impostas:

Por infração do decreto 2.308 de 13-6-40:

DNT 11.594-41 — A. Cardoso & Cia. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 2-5-41.

DNT 3.395-41 — Manoel Alves Gil — 100\$0 (cem mil réis). Em 3-5-41.

DNT 1.035-41 — Malta & Irmão — 100\$0 (cem mil réis). E 3-5-41.

DNT 443-41 — Simões & Alijó — 100\$0 (cem mil réis). Em 3-5-41.

Pedidos de Certidão:

DNT 11.890-41 — F. Soria & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5-5-41.

DNT 17.287-40 — Heitor Velloso. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5-5-41.

DNT 7.344-41 — Jacques Perret & Cia. — Indeferido o pedido de fls. 2, por isso que a requerente não cumpre com a Lei de Nacionalização. Arquive-se, devendo o anexo de fls. 5, ser retirado pelo Serviço Interno. Em 5-5-41.

DNT 8.972-41 — Publicações Internacionais. — Cite o número da relação referente ao ano de 1940. Em 5-5-41.

DNT 12.294-41 — A Empresa Construtora Delta Ltda. — O signatário de fls. 2, deve apresentar procuração. Em 5-5-41.

Diversos despachos:

DNT 6.268-41 — Empresa de Etiquetas de Madeira Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, arquive-se. Em 3-5-41.

DNT 3.277-41 — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — A vista das informações, e nada mais havendo a providenciar. Arquive-se. Em 5-5-41.

DNT 3.228-41 — Ventura & Cia. — Defiro o pedido de fls. 2 e 3, sendo porem vedada aos requerentes a utilização do equipamento da padaria aos domingos, o qual deve sofrer completa paralisação. Ao Serviço Externo, para em fiscalizações especiais aos domingos, verificar a observância do presente despacho. Em 17-3-41.

DNT 12.180-41 — M. Malogolovkin. Cumpra-se a lei do Selo. Em 5-5-41.

DNT 12.184-41 — Biscoitos Aymoré Ltda. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 5-5-41.

DNT 12.283-41 — Moinho Inglês. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 5-5-41.

Processos arquivados:

DNT 17.921-38 — Adolpho Pokolat.
DNT 8.521-41 — Escritório Técnico Idoneus Ltda.
DNT 8.417-41 — Seabra & Pais.
DNT 8.173-41 — Teixeira Fonseca & Cia.
DNT 8.575-41 — Fernandes & Mattos.
DNT 10.103-41 — Empresa de Propaganda Epoca Orthof & Graf Ltda.

DNT 10.096-41 — Representação de Jornais Ltda.
DNT 8.410-41 — Parente, Rodrigues & Cia.
DNT 8.381-41 — Anibal Monteiro de Queiroz.
DNT 1.430-41 — José Borges Apolinário.
DNT 1.969-41 — Amândio Augusto Ivas.
DNT 5.403-41 — Gillette Safety Razor Co. of Brazil.
DNT 7.095-41 — Mobiliária Federal Ltda.
DNT 8.700-41 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais.
DNT 10.242-41 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais.
DNT 10.452-41 — Gillette Safety Razor Co. of Brazil.
DNT 10.491-41 — Banco Germânico da América do Sul.
DNT 11.364-41 — Cia. de Fiação e Tecidos Corcovado.
DNT 11.448-41 — Banco da Província do R. G. do Sul.
DNT 11.645-41 — The Royal Bank of Canada.
DNT 11.653-41 — The National City Bank of New-York.
DNT 12.616-41 — Banco Nacional Ultramarino.
DNT 6.601-40 — Luiz José Esteves.
DNT 16.921-41 — Francisco Gomes da Rocha.
DNT 20.995-40 — G. A. Gino.
DNT 23.973-40 — Juízo Privativo de Acidentes no Trabalho.
DNT 30.220-40 — Victor Jesus da Silva.
DNT 29.333-40 — Manoel dos Santos Loureiro.
DNT 28.702-40 — Claudio Alves de Oliveira.
DNT 22.007-40 — Castro & Cia.
DNT 51.439-36 — Leslie Francis Andrews.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 5 de maio de 1944

Ordem de serviço n. 332 — O Intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na alínea d do art. 28 do Regulamento baixado com o decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, determina que o Auxiliar de Escritório VII, Agenor de Araujo Salles, passe a fazer, na 4.ª Divisão, os serviços de fiscalização externa, previstos na Portaria Ministerial de 3 de julho de 1935.

Pedidos de reificação de carteira deferidos.

SIP-19.570-41 — Jayme R. Lages.
SIP-19.571-41 — Antonio Campos.
SIP-19.560-41 — Fiorentino Antonacio.
SIP-19.569-41 — Sebastião E. da Rocha.
SIP-19.561-41 — Belarmino Bernardino.
SIP-20.007-41 — União dos Trabalhadores Metalúrgicos, para Stefano Schwartz.

SIP-19.877-41 — Hyppolito Coelho.
SIP-19.878-41 — David Antonio das Neves.
SIP-19.885-41 — José de Medeiros Muniz.
SIP-19.868-41 — Laurindo dos Santos.
SIP-19.577-41 — Sebastião Barbosa.
SIP-19.562-41 — Waldemar Affonso.

Pedidos de Registro de Professores deferidos.

SIP-8.602-41 — Manoel Masimiano Gonçalves.
SIP-8.630-41 — Maria da Gloria Monteiro.
SIP-8.942-41 — Dalila Dias Carneiro.
SIP-10.178-41 — Asdrubal Monteiro.
SIP-7.459-41 — Diniz Naffá.
SIP-9.950-41 — Joaquim Moreira de Souza.

Pedidos de Registro de Químicos deferidos:

SIP-31.864-40 — Vicente Fernandes dos Santos.
SIP-42.521-40 — Henrique Carvalho Almeida.
Antônio Correia de Andrade, solicitando registro de químico (SIP-49-501-40 — Indeferido, em face da informação.

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

- SIP-19.434-41 — Manoel Pau Ferro.
 SIP-19.621-41 — Julio Rosario Magalhães.
 SIP-19.319-41 — João de S. Caramuru.
 SIP-20.008-41 — Manoel Fernandes Mendes.
 SIP-19.863-41 — Adhemar de Oliveira.
 SIP-19.861-41 — Archize Pigbello.
 SIP-19.373-41 — Reginaldo Cezar Porto.
 SIP-19.694-41 — Madalena Kern.
 SIP-19.695-41 — Agapito Tavares.
 SIP-19.696-41 — Lima Emma Nitzsche.
 SIP-19.336-41 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Tecelagem do Rio de Janeiro, para Braz Sanza da Cunha.
 SIP-19.308-41 — Maria H. da Silva.
 SIP-17.741-41 — Antonio P. de Oliveira.
 SIP-18.047-41 — Adriano José Batista.
 SIP-19.328-41 — Erich A. J. Teitner.
 SIP-16.691-41 — Augusto de A. Coutinho.
 SIP-19.352-41 — Maximino Perez Garrido.
 SIP-19.351-41 — Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway.
 SIP-16.988-40 — José Pinciro Martinez.
 SIP-19.222-41 — Manoel José de Oliveira.
 SIP-19.710-41 — Hedwig G. L. Wiewand.
 Arthur Frederico Secharlan, solicitando registro de químico. (SIP-38.908-40). — Deferido.
 Stud Mondesir, solicitando registro de livros (SIP-18.850-41) — Deferido, em face da informação.
 Roberto Gravino, solicitando registro de professor (SIP-9.408-41) — Deferido, em face dos documentos apresentados.
 Antonio Pereira, solicitando registro de jornalista (SIP-22.795-1939). — Prossiga-se.

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO

Dia 6 de maio de 1941

- DNT. 15.796-34 — Termo de infração lavrado contra Manoel M. Martins. — Recolha-se ao arquivo.
 DNT. 26.614-34 — Termo de verificação lavrado contra Domingos Madeira — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de maio de 1941

- DNT. 466-A-33 — Reclamação de férias apresentada por Antonio Francisco Nascimento contra o Instituto Rabelo — Recolha-se ao arquivo.
 DNT 81.-E-32 — Reclamação de férias apresentada por Eugenio da Silva contra a Cia. Locativa e Construtora — Tendo em vista que o decreto n. 19.808, de 28 de março de 1934, já não se achava em vigor, por força do artigo 36 do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, ao tempo em que foi proferido o despacho de folhas 4; e, considerando que, embora o pedido inicial houvesse sido formulado e apresentado sob o regime daquele decreto, a aplicação da penalidade em que incorreu a firma reclamada deveria ter sido feita, *de jure*, na conformidade da lei nova, que comina pena menor, afim de atender-se ao princípio de direito comum, que amplia a benignidade dos preceitos legais em favor de quem atinge; considerando, entretanto, que a reclamada não atendeu a notificação expedida por este Departamento, o que constitui agravante, reconsidero o referido despacho, para impor, como imponho, à reclamada a multa máxima de 1:000\$00 (um conto de réis), prevista pelo art. 29 do decreto 23.768, em embargo da indenização devida ao reclamante. Publique-se. A 2.ª Secção para as devidas notificações".

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de abril de 1941

Requerimentos despachados:

- Equitativa T.A.T. — Pedindo homologação ou fixação de uma nova taxa para a Prefeitura Municipal de Calçado. — Homologo a decisão da C.P.T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — Prefeitura Municipal de Calçado — Local do risco — São José do Calçado — Espírito Santo — Atividade — Construção, reconstrução e conservação de estradas de rodagem sem empregos de explosivos — Taxa 6,3 % — Proc. DNSPC. 1.801-41.

Dia 17

- Segurança Industrial — Pedindo retificação para a tarifação individual de Carlos Aragones e não à firma Aragones & Cia. — Homologo a decisão da C.P.T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — Carlos Aragones — Local do risco — Livramento — Estado do Rio Grande do Sul — Atividade — Padaria e fábrica de massas — Taxas de 5,2 % e mais o adicional local de 50 % — Primeiro período do triênio — início em 1940. Proc. DNSPC. 2.800-41.

- Sul-América T.M.A. — Pedindo tarifação individual para J. J. Fernandes & Cia. — Homologo a decisão da C.P.T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — J. I. Fernandes & Cia. — Local do risco — Rua Guimarães Junior n. 58 — Barreto — Niterói — Atividade — Fábrica de louças, faianças e

porcelanas, excluindo extração de matéria prima — Taxas de 1,4 % (um e quatro décimos por cento) para todo o pessoal e mais o adicional local de 20 % (vinete por cento). Primeiro período do triênio — início em 1940 — Proc. DNSPC. 2.798-41.

Dia 18

- Companhia Internacinal de Seguros — Pedindo tarifação individual para Stahlunion, Ltda. — Homologo a decisão da C.P.T., concedendo tarifação individual ao risco discriminado: Segurado — Stahlunion, Ltda. — Local do risco — Rua Equador n. 280 — Distrito Federal — Atividade — Depósito de ferro e aço com transporte — Taxa de 6,0 % (seis por cento) para o pessoal operário — Adicional local: — Não há. Primeiro período do triênio — início em 1940. — Proc. DNSPC. 2.799-41.

Dia 19

- Sul-América — Consultando sobre a aplicação das taxas da tarifa e desconto de 35 % para a Tecelagem N.S. de Belém, Ltda. — Homologo a decisão da C.P.T., concedendo o desconto de 35 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho da firma Tecelagem N. S. de Belém, Ltda., estabelecida à rua Bezerra Pais n. 31, em Descalvado, Estado de São Paulo, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos dois terços das diárias. — Proc. DNSPC. 3.194-41.

- Sul-América T.M.A. — Consultando sobre a aplicação das taxas da Tarifa para a Cerâmica Porto Ferreira, S. A. — Homologo a decisão da C.P.T., concedendo o desconto de 35 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho da firma Cerâmica Porto Ferreira, S. A., estabelecida em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos dois terços das diárias. — Proc. DNSPC. 3.193-41.

- Atlântica Companhia de Seguros — Solicitando aprovação de desconto de 35 % sobre as taxas da tarifa, para Companhia Gualapará. — Homologo a decisão de C.P.T., concedendo o desconto de 35 % no prêmio de seguro de acidentes do trabalho da firma Companhia Gualapará, situada no município de Ribeirão Preto, São Paulo, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos dois terços das diárias. — Proc. DNSPC. 3.192-41.

Dia 25

- Companhia Internacional de Seguros — Solicitando desconto de 20 % sobre as taxas de seguros para a Assistência à Infância de Santos (Gota de Leite). — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo o desconto de 20 % no prêmio de seguros de acidentes do trabalho da firma Assistência à Infância de Santos (Gota de Leite), estabelecida à Avenida Conselheiro Nobias, em Santos, Estado de São Paulo, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar. — Proc. DNSPC. 2.969-41.

- Equitativa T.A.T. — Pedindo aprovação do desconto de 35 % ou a fixação de uma outra taxa para Leal & Stavale. — Homologo a decisão da C.P.T., concedendo o desconto de 35 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho da firma Leal & Stavale, estabelecida à rua Conde de Bonfim n. 340-340 A, nesta Capital, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos dois terços das diárias. — Proc. DNSPC. 2.974-41.

- Atlântica Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho — Pedindo desconto de 20 % para o seguro da Florestal Brasileira, S. A. — Homologo a decisão da C.P.T., concedendo o desconto de 20 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho da firma Florestal Brasileira, S. A. Porto Murtinho, Mato Grosso, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar. — Proc. DNSPC. 2.968-41.

Dia 26

- Sul-América T.M.A. — Consultando sobre a aplicação das taxas da tarifa, para a Maternidade de Campinas. — Homologo a decisão da C.P.T., concedendo o desconto de 20 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho da Maternidade de Campinas, à Avenida Andrade Neves n. 867, em Campinas, Estado de São Paulo, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar. — Proc. DNSPC. 2.970-41.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de maio de 1941

Processos despachados:

- Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

- SEPT-4.503-40 — Quebracho Brasil S. A. — Nesta (Relatório da Diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal).

- SEPT-242-41 — Banco Nacional Ultramarino — Lisboa (Balanço de 31-3-941).

- SEPT-864-41 — S. A. Comp. Agrícola Variante — São Paulo (Relatório da Diretoria).

- SEPT-1.035-41 — Cia. Hidro-Elétrica Brasileira — São Paulo (Ata da 15.ª assembléia geral). Relatório da Diretoria.

- SEPT-1.402-41 — Companhia Gráfica P. Sarcinelli — São Paulo. Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1940).

- SEPT-1.448-41 — J. Walter Thompson Company do Brasil — Nesta. (Balanço anual e conta de lucros e perdas, referentes ao exercício terminado em 31-12-940).

- SEPT-1.460-41 — Companhia Edifício Guanabara — São Paulo (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e o parecer

do conselho fiscal, referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1940).

SEPT-1.472-41 — S. A. "Humaitá" — Nesta. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício terminado em 31-12-940).

SEPT-1.478-41 — Empresa Luz e Força de Jundiá — Jundiá — São Paulo. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício terminado em 31-12-40.).

SEPT-1.481-41 — Volvo do Brasil S. A. — Nesta. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício terminado em 31-12-940).

SEPT-1.484-41 — Vianna Braga S. A. — Nesta. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício terminado em 31-12-940).

SEPT-1.485-41 — Lanificio Ideal S. A. — Nesta. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício terminado em 31-12-940).

SEPT-1.541-41 — S. A. Jeronimo Rosado — Mossoró — Rio Grande do Norte. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas, e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício terminado em 31-12-940).

SEPT-1.552-41 — Carteira de Crédito Garantido S. A. — Nesta. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício terminado em 31-12-940).

SEPT-1.587-41 — S. A. Composições "Internacional" do Brasil. Nesta. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1940).

SEPT-1.592-41 — Fábrica de Carretéis Santa Teresinha S. A. — Joinville — Santa Catarina. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício terminado em 31-12-940).

SEPT-1.605-41 — Banco Norte do Brasil S. A. — Maracó — Alagoas. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1940).

SEPT-1.615-41 — Comp. Estrada de Ferro Jaboticabal — Jaboticabal — São Paulo. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício terminado em 31-12-40).

SEPT-1.616-41 — Companhia Paulista de Transportes — São Paulo. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas, e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1940).

SEPT-1.620-41 — Comp. Estrada de Ferro Morro Agudo — São Paulo. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1940).

SEPT-1.625-41 — Empresa de Melhoramentos de Porto Feliz — São Paulo. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício terminado em 31-12-940).

SEPT-1.633-41 — Fábrica Ipú S. A. — Nova Friburgo — Rio de Janeiro. (Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício terminado em 31-12-940).

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

CONSELHO FISCAL

Resumo da ata da 97.^a sessão do Conselho Fiscal do I. P. A. S. E., realizada às quinze horas do dia 8 de abril de 1941, sob a presidência do conselheiro comandante José Maria Magalhães de Almeida e presentes os demais Srs. conselheiros. Aberta a sessão, o Sr. conselheiro Adriano de Abreu apresentou o trabalho que elaborara sobre o projeto do Regimento Interno do Conselho, o qual foi distribuído ao Sr. conselheiro Oswaldo Soares, relator da matéria. Em continuação, este Sr. conselheiro requereu verbalmente algumas providências de ordem interna, ordenando o Sr. presidente que as mesmas fossem tomadas na devida consideração. O Sr. conselheiro Adriano de Abreu apresenta, então, agradecimentos ao Sr. presidente sobre solução tomada a respeito do seu pedido em requerimento feito na sessão de 28 de março do corrente ano. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e lavrada a respectiva ata, cujo resumo faço agora publicar. — *R. Germano Pedreira*, secretário do Conselho.

Resumo da ata da 98.^a sessão do Conselho Fiscal do I. P. A. S. E., realizada às quinze horas do dia 25 de abril de 1941, sob a presidência do conselheiro comandante José Maria Magalhães de Almeida e presentes os demais Srs. conselheiros. Aberta a sessão, usa da palavra o Dr. Mario Guedes, esplanando seu ponto de vista sobre o processo C. F. 50/40, relativo à tomada de contas do mês de novembro de 1939, aprovando as contas apresentadas pela então administração do I. P. A. S. E. Feitas considerações a respeito pelos Srs. conselheiros Drs. Adriano de Abreu e Oswaldo Soares, foram ordenadas pelo Sr. presidente providências de ordem interna. A seguir foram discutidos os processos C. F. 4/40 e C. F. 21/39, relativos a tomadas de contas dos meses de maio e outubro de 1939. Voltando à palavra, o Sr. conselheiro Oswaldo Soares passa a tratar sobre o projeto do Regimento Interno do Conselho Fiscal. Em prosseguimento, efetuou-se a leitura de atos referentes ao processo Itupá, que foi arquivado. E, nada mais,

havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos da sessão e, para constar, eu, R. Germano Pedreira, secretário do Conselho, lavrei a respectiva ata, cujo resumo faço agora publicar. — *R. Germano Pedreira*, secretário do Conselho.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 5, 6 e 7 de maio de 1941

Habilitações:

- B. 6.660 — Ex-contribuinte Newton Delduque Sampaio;
 - B. 6.271 — Ex-contribuinte Augusto Martins Pinheiro;
 - B. 6.578 — Ex-contribuinte João Dias da Silveira;
 - B. 2.361 — Ex-contribuinte João Baptista de Miranda;
 - B. 5.995 — Ex-contribuinte João Candido Xavier;
 - B. 1.389 — Ex-contribuinte Francisco Barreiros dos Santos;
 - B. 6.564 — Ex-contribuinte Armano Barboza;
 - B. 5.993 — Ex-contribuinte Pedro Lyra da Silva;
 - B. 6.349 — Ex-contribuinte José Clemente de Castro;
 - B. 5.768 — Ex-contribuinte Manoel Rodrigues de Souza;
 - B. 5.127 — Ex-contribuinte Antonio Joaquim Vaz;
 - B. 6.447 — Ex-contribuinte Nestor King;
 - B. 6.685 — Ex-contribuinte Antenor Victor Rebello.
- Autorizo o pagamento.
- B. 6.655 — Ex-contribuinte Chateaubriand Brasil Filho. — Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer.
- B. 6.605 — Ex-contribuinte José de Souza Gomes. — Autorizo o pagamento das pensões, nos termos do parecer.
- B. 6.369 — Ex-contribuinte Theophilo Pereira Maximo. — Aceita a prova de idade, autorizo o pagamento da meação uxória, mantendo a exigência da certidão de óbito da primeira esposa do ex-contribuinte.
- B. 5.213 — Ex-contribuinte Amelia Ernestina Durand. — De acordo com o parecer, opino pelo indeferimento do pedido de justificação, por falta de objetivo.
- B. 6.442 — Ex-contribuinte Oswaldo Pinto;
- B. 378 — Ex-contribuinte Armando Pereira Viana.
- Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer do Serviço Jurídico.
- B. 2.437 — Ex-contribuinte Miguel Ferrêira de Castro. — Indeferido, em face dos termos do art. 92 do decreto-lei n. 2.865.
- B. 4.697 — Ex-contribuinte José Antonio de Medeiros. — De acordo com o parecer, autorizo o pagamento do funeral.
- B. 5.088 — Ex-contribuinte João Gatti. — De acordo com o parecer, autorizo o pagamento em cheque nominativo em favor do beneficiário Vicente Eduardo Gatti, afastando-se, assim, a dúvida levantada sobre a procuração.
- Processos:
- N. 5.866-41 — Contribuinte Armando de Oliveira Bernardes. — Deferido, de acordo com o art. 10 do decreto-lei n. 2.865.
- N. 5.686-37 — Contribuinte Joaquim Ribeiro de Paiva. — Autorizado, nos termos da informação.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

TERMO DE RESCISÃO

Aos oito dias do mês de maio de 1941, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. diretor geral da Fazenda, contra-almirante Raymundo de Mello Braga de Mendonça, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. ministro da Marinha, exarado no requerimento do Sr. Dr. Oscar Cerqueira, em 19 do corrente, mandou lavrar o presente termo de rescisão do contrato pelo mesmo senhor assinado em 17 de setembro de 1940, registado pelo Tribunal de Contas em sessão de 8 de outubro do mesmo ano, conforme officio n. 4.457-P-40, do mesmo Tribunal, prorrogado pelo referido Instituto em sessão de 7 de março p. passado, de acordo com o officio n. 6.214-P-41, do já mencionado Instituto, em virtude de ter sido o "Contratado" nomeado assistente da Escola Nacional de Engenharia, Ministério da Educação, conforme alega no requerimento acima citado, datado de 11 de março de 1941, data a partir da qual é considerada a rescisão do seu contrato para com este Ministério.

Declara o "Contratado" ao assinar o presente termo, nada mais ter a haver deste Ministério, dando plena e real quitação ao Governo, ficando entretanto responsável por qualquer falta que, por ventura venha a ser declarada pelo Tribunal de Contas, ao julgar as contas de suas gestões enquanto ao serviço da Marinha. Para firmeza e validade do que fica estipulado, celebrou-se o presente termo de rescisão, que é assinado pelo mesmo Sr. diretor geral de Fazenda e pelo "Contratado", que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu Helio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente contador naval, lavrei o presente termo, que vai também assinado por duas testemunhas, sobre estampilhas federais correspondentes ao pagamento do selo de duzentos réis por linha e mais a taxa de Educação e Saude. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Dr. Oscar Cerqueira* e como testemunhas. — *Oscar Christaldo Filho* e *Paulo de Mesquita Barros*.

Diretoria de Fazenda da Marinha, (D.F. 1), em 8 de maio de 1941. — *Helio Cezimbra de Oliveira*, segundo tenente, contador naval.

NOTICIÁRIO

DIVISÃO DE ÁGUAS
Secção de Pluviometria e Inundações
Estado e tendência do nível dos rios
Dia 6 de maio de 1941

Dia 5
Bacia Amazônica:
Em declínio em S. Paulo de Olivença, Lábrea, Porto Verno, Humaitá, Parintins, Obidos, Santarém e Peixe e em ascensão em Tefé e Manaus.

Dia 5
Bacia Paraná — Paraguai:
Em declínio em Jupia, Presidente Epitácio, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, S. Luiz de Cáceres, Cuiabá e Porto Murtinho e estacionário em Tomazina, Tibagi e Jataí.

Dia 6
Bacia S. Francisco:
Continuará em declínio em todo o curso.

Dia 5
Bacia Itapicuru — Baía:
Em ascensão em Pindobassu e em declínio no resto do curso.

Dia 6
Bacia Jequitinhonha e Pardo:
Estacionário em Itinga e em declínio no resto do curso.

Dia 6
Bacia Paraíba do Sul:
Ficará mais ou menos estacionário entre Rezende e S. Fidelis e continuará em lento declínio em o resto do curso

Dia 6
Bacia Itajaí-Assu:
Continuará em ascensão em todo o curso.

Dia 6
Bacia Amazônica:
Em ascensão em Manaus, Porto Velho, Parintins e Obidos e em declínio em Lábrea, Santarém, Taperinha e Peixe.

Dia 6
Bacia Paraná — Paraguai:
Em ascensão em Jupia, Jataí, São Mateus, Rio Negro e Foz do Iguaçu. Estacionário em Tomazina, Tibagi, Cuiabá e Porto Murtinho e em declínio em S. Luiz de Cáceres.

Dia 7
Bacia S. Francisco:
Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 6
Bacia Itapicuru — Baía:
Em declínio em todo o curso.

Dia 7
Bacia Jequitinhonha e Pardo:
Estacionário em Itinga, em ligeira ascensão em Vigia e em declínio no resto do curso.

Dia 7
Bacia Paraíba do Sul:
Ficará mais ou menos estacionário entre Jacareí e São Fidelis e entrará em lenta ascensão em Campos.

Dia 7
Bacia Itajaí-Assu:
Continuará em ascensão entre Blumenau e Ilhota e entrará em declínio no resto do curso.

DIVISÃO DE ÁGUAS
Secção de Pluviometria e Inundações
Dia 8 de maio de 1941

Estado e tendência do nível dos rios.

Dia 7
Bacia Amozônica:
Em ascensão em Tefé, Manaus e Maués. Estacionário em São Paulo de Olivença e Obidos. Em declínio em Lábrea, Porto Velho, Humaitá, Parintins, Santarém e Peixe.

Dia 7
Bacia Paraná Paraguai:
Em ascensão em Tomazina, São Mateus, Rio Negro e Foz do Iguaçu. Estacionário em Jupia, Porto Mendes, Cuiabá e Porto Murtinho e em declínio em Presidente Epitácio, Tibagi e São Luiz de Cáceres.

Dia 8
Bacia São Francisco:
Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 7
Bacia Itapicuru (Baía):
Em declínio em todo o curso.

Dia 8
Bacia Jequitinhonha e Pardo:
Estacionário em Itinga, e em lento declínio no resto do curso.

Dia 8
Bacia Paraíba do Sul:
Entrará em lenta ascensão entre São Fidelis e Campos e continuará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Dia 8
Bacia Itajaí Assu:
Continuará em declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 7 DE MAIO DE 1941

Praças	Oficial	Mercados	
		Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras Esterlinas	—	80\$010	—
Libras AREA	—	80\$010	80\$010
Itália	—	1\$005	\$903
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	8\$852
Reisemark	—	—	3\$900
Verrechnungsmark	—	6\$061	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$697
Portugal	—	\$796	\$893
Suiza	—	4\$516	5\$004
Suécia	—	4\$730	—
Nova-York	16\$576	19\$781	20\$111
Argentina	—	4\$701	4\$928
Japão	—	4\$661	—
Chile	—	\$660	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	79\$310	—

A Bolsa

Em sinal de pesar pelo falecimento do corretor Paulo Alvares de Souza, a Bolsa de Valores não funcionou hoje, 8 de maio de 1941.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	COMPARAÇÃO DA RENDA	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 7 de maio de 1941	8.723:227\$000	8.560:719\$200
Em 8 de maio de 1941	1.913:272\$200	1.870:184\$800
Total	10.636:499\$200	10.430:901\$000
Em igual período de 1940 ..	11.267:653\$500	10.945:930\$400
Diferença para menos em 1941	631:154\$300	515:026\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de maio de 1941	231.714:482\$200	222.344:485\$400
Em igual período de 1940	216.103:525\$100	206.121:865\$900
Diferença para mais em 1941	18.610:957\$100	16.222:619\$500

Alfândega do Rio de Janeiro

RECETTA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Recetta do dia:	
7 de maio de 1941	1.407:016\$500
7 de maio de 1940	3.335:890\$500
Recetta mensal:	
De 2 de maio a 7 de maio de 1941	6.871:531\$800
De 2 de maio a 7 de maio de 1940	8.800:395\$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1941	1.928:864\$000
Recetta global:	
De 2 de janeiro a 7 de maio de 1941	183.146:835\$200
De 2 de janeiro a 7 de maio de 1940	187.827:470\$700
Diferença da receita arrecadada para menos em 1941	4.680:635\$500

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 14 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL — IDENTIFICADOR: — PROVAS DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Azevedo, antigo edifício da Imprensa Nacional, 1.º andar, afim de se submeterem à parte I (verificação de capacidade visual) da prova de habilitação acima referida.

Dia 13 do corrente, às 11 horas: — 191 — Renato Carlos Porto; 192 — Valtér de Miranda; 193 — José de Sousa Alanásio Neto; 194 — Sinésio Bezerra Cavalcante; 196 — Paulo Leite Guimarães; 197 — Tito Lívio Pontes Meireles; 198 — Manuel Pereira Mendes; 199 — Alderado de Andrade Alves; 200 — João Batista de Arruda; 201 — Ivan de Amorim e Silva; 202 — Atenodoro Borges dos Santos; 203 — Esnatí Rodrigues da Silva; 204 — Atenodorino Borges dos Santos; 205 — Inácio Soares de Camargo; 206 — Raimundo Nonato de Jesus Palmeira; 207 — Jorgeci Ferreira Lisboa e 208 — Jandir Martins de Sá.

Dia 13 do corrente, às 13 horas: — 195 — Lourdes Maria Ponco Leal Nunes Pires; 209 — Mari Valentina Bartolo de Patena; 215 — Anadéa Manhães Pinheiro; 221 — Elza Machado Costa; 225 — Dulcinéa Durães; — 232 — Rute da Silveira Hallais; 239 — Rute Ribeiro; 243 — Conceição Madaleno; 244 — Nilza Alves Correia; 246 — Altina Martins Bonilha; 247 — Alice Perdigão; 257 — Herminia Cordeiro Acioli; 259 — Dagmar Telles Costa; 265 — Evelina Arrobas da Silva; 270 — Maria Mercedes Brandão Soledade; 271 — Maria de Lourdes Brandão Soledade; 281 — Celina Acioli Costa; 284 — Hilda Gomes de Sousa; 294 — Lucí Vieira de Almeida e 301 — Zuleica Moreira Pinto.

Dia 14 do corrente, às 11 horas: — 210 — Coroaci Rebelo de Oliveira; 211 — Vicente Antônio Nascimento Feitosa; 212 — Sílvio Edmundo dos Santos; 213 — Simon Chveid; 214 — Valtér Machado; 216 — Eurípedes Cabral Soares; 217 — Raul Tavares; 218 — Francisco de Assis Amorim Araújo; 219 — Moacir Magalhães Caldeira; 220 — Jorge Barnabé de Siqueira; 222 — Ywanoch de Campos; 223 — Pedro Delgado de Moraes; 224 — Evaristo do Espírito Santo Mesquita; 226 — João Cardoso de Santana; 227 — Aloísio Provenzano; 228 — Nelson Ferreira; 229 — José Alves de Sousa; 230 — Valdir Damásio; 231 — Américo Lopes Rodrigues e 233 — Manuel Bertolazzi.

Dia 14 do corrente, às 13 horas: 234 — Luiz Carlos de Oliveira; 235 — Sebastião da Silva; 236 — Luiz Loureiro; 237 — Ubirajara Maribondo Vinagre; 238 — Valtér Pinto Brandão; 240 — Alexandre Pereira Melo; 241 — Jorge Hélio da Rocha Soares; 242 — Salomão Wanderley; 245 — Wilson Correia de Carvalho; 248 — Ataliba Rosa da Silva; 249 — Wagner Montoro; 250 — Valdemiro de Oliveira; 251 — Edgar de Oliveira Costa; 252 — Paulo Peçanha; 253 — Ernani Sandin de Barros; 254 — Carlos Alberto Duro da Costa; 255 — Raimundo Penafort Reis; 256 — Marellio Bonsucesso Moreira; 258 — Newton Acioli Costa e 260 — Uascar Cirus Teixeira Godinho.

Dia 15 do corrente, às 11 horas: 261 — Décio Buenos Bartelotti; 262 — Francisco de Assis Bragança; 263 — Geraldo de Barros Musa; 264 — Olegário Queitano Martins; 265 — Manuel Carvalho; 267 — José Pascoal Gomes; 268 — Oscar Alves dos Santos; 269 — Ernani Cristiano Pinheiro; 272 — Cândido da Silva; 273 — Olegário Soares; 274 — Jair de Abreu Moreno; 275 — João Ferreira dos Santos Júnior; 276 — João dos Santos; 277 — Hélio Índio Guarani; 278 — José Francisco da Silva; 279 — Azizo Jorge Moysés; — 280 — Alfredo Caldas Portela; 282 — Antônio Satiro Lobo; 283 — Clovis de Oliveira e Silva e 285 — Arci Tenório.

Dia 15 do corrente, às 13 horas: 286 — Honório Júlio de Miranda Filho; 287 — Nelson da Cunha; 288 — Aluisio Gonçalves; 289 — Raul Romeu Irizum; 290 — Lino Pereira da Cruz; 291 — José Gomes de Matos Júnior; 292 — Novir Sebastião dos Santos Barbosa; 293 — Joenir Viegas; 295 — Zulmiro Sincio; 296 — Ademar de Sousa Rosa; 297 — Nelson Freire de Sousa; 298 — João da Silva; 299 — Renato Ubiratan Reis; 300 — Gilson Chaves de Andrade; 302 — Júlio José do Espírito Santo Júnior; 303 — Pedro

de Sá; 304 — Reinaldo Dias Coelho; 305 — Sebastião de Carvalho Cordeiro; 306 — Carlos Alberto Alcântara de Barros e 307 — Dionísio Martinho.

Dia 16 do corrente, às 11 horas: 308 — Raimundo Nonato Mena Barreto; 309 — Edelwis Freitas Bokel; 310 — Pérsio dos Santos Jeolás; 311 — Vitor Peixoto de Sousa; 312 — Eduardo Schwing; 314 — Nelson Moreira Guimarães; 315 — Cid Campos; 316 — Ari Pedro Eppinghaus; 318 — Edúnio de Luna Freire; 319 — Norberto Gouveia; 320 — João Eugénio Evangelista; 321 — Luiz Reynand; 322 — Mário Pereira dos Anjos; 323 — Álvaro Ferreira; 324 — Wilson da Cunha Porto; 325 — Francisco Vitor Rizzo; 326 — Rodolfo Nunan; 327 — Moacir Teodoro Gomes; 328 — Renato Ferreira de Rezende e 329 — Mário Barcelos.

Dia 16 do corrente, às 13 horas: — 313 — Isaura Novais Santiago; 317 — Ida Melania Panighel; 364 — Isabel Maranchelo Campelo; 369 — Vicentina Maranchello Campelo e 374 — Lisete Marins Tavares.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de maio de 1941. — *Murilo Braga*, director de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA — TECNOLÓGISTA XVII

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista XVII — dos seguintes candidatos:

- 1 — Ary Assis de Aragão.
- 2 — Fernando Corrêa de Sá e Benevides.
- 3 — Hélio Fábio Azevedo de Freitas.
- 4 — Durval Rainho da Silva Carneiro.
- 5 — Aloysio Coelho dos Santos.
- 6 — Ageslau Cavalcanti Barbosa.
- 7 — Chirstovam Dias Gaspar.
- 8 — Paulo Franchini Mello.
- 9 — Samuel Goltesman.
- 10 — Renato Ferreira Neto.

D.S. do D.A.S.P., em 8 de maio de 1941. — *Murilo Braga*, director de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CURSO DE EXTENSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 1.026, DE 3 DE ABRIL DE 1941

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foram designados, para ministrar as aulas do Curso de Extensão de Administração Pública, os senhores:

Astério Dardeau Vieira,
Benedito Silva,
Cesar Cantanhede e
Paulo Acioli de Sá.

D.S. do D.A.S.P., em 8 de maio de 1941. — *Murilo Braga*, director de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE VETERINÁRIO: PROVAS DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

É convidado a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Azevedo, antigo edifício da Imprensa Nacional, 1.º andar, afim de se submeter à prova de sanidade física, o candidato ao concurso acima referido.

Dia 13 do corrente, às 11 horas: 30 — Mauricio Alves Cabral.

D.S. do D.A.S.P., em 8 de maio de 1941. — *Murilo Braga*, director de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA MERCEOLOGISTA — AUXILIAR DA IMPRENSA NACIONAL: PROVAS DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Azevedo, antigo edifício da Imprensa Nacional, 1.º andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e capacidade física, os candidatos a prova de habilitação acima referida.

Dia 13 do corrente, às 11 horas: 2 — Roberto Mauricio Muniz; 14 — José Zacharias-Sá Carvalho.

D.S. do D.A.S.P., em 8 de maio de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366

Auto ônibus:

Expresso Rodobus Ltda, n. 771 — Art. 248-L.

Matrículas individuais

Autos de passeio:

Henrique Octávio Oliveira Diniz, n. 94 — Art. 102.
Othon Ferreira Barros, n. 162 — Art. 102.
Lo Turco Gaetano, n. 324 — Art. 248-L.
Walter Vieira Santos, n. 706 — Art. 257.
Ida Lima Carvalho, n. 2.121 — Art. 257.
Zolachio Diniz, n. 2.281 — Art. 248-L.
José Praxedes de Oliveira, n. 3.117 — Art. 102.
Marcilio Rego Martins Costa, n. 4.275 — Art. 257.
Carlos Seignem Filho, n. 4.410 — Art. 257.
Victor C. Petraglia Geraldine, n. 4.512 — Art. 79.
Maria Alexim Bacco, n. 8.001 — Art. 102.
João M. Pederneiras Sobrinho, n. 8.487 — Art. 100.
Abilio Machado Filho, n. 9.827 — Art. 248-L.
Veio Bartolini, n. 10.909 — Art. 257.
Antenor da Cunha e Silva, n. 13.676 — Art. 248-L.
Julio Pinto, n. 15.157 — Art. 102.
Jair Leal, n. 19.908 — Art. 102.
Waldemar José da Cunha, n. 19.976 — Art. 102.
Manoel J. Martins Corrêa, n. 20.486 — Art. 248-L.
Roger Luiz Conteville, n. 20.492 — Art. 257.
Leão Sovirer, n. 20.872 — Art. 248-L.
Henrique Pasqualetti Martins, n. 22.991 — Art. 92.
Antonio Ribeiro de Vasconcelos, n. 24.362 — Art. 248-L.
Alberto Costa Couto, n. 25.341 — Art. 102.
Mathias Gomes dos Santos, n. 26.746 — Art. 248-L.
Mem da Silva Valença, n. 27.470 — Art. 257.
Roberto Bibiano Cos'ia, n. 27.505 — Art. 248-L.
Rudérico Pimentel, n. 29.345 — Art. 257.
Jayme Muniz Barreto de Aragão, n. 29.536 — Art. 247.
Felippo Peviani, n. 29.760 — Art. 257.
Prudente Sampaio, n. 29.764 — Art. 257.
Alcebiades Alves, n. 31.220 — Art. 79.
Augusto Lima Costa e Silva, n. 31.224 — Art. 83.
Augusto Castro Fonseca, n. 31.441 — Art. 257.
Hess W. Petrus Johannus, n. 31.696 — Art. 257.
Carlos Ferrone, n. 31.821 — Art. 257.
Carlos Ferrone, n. 31.821 — Art. 257.

Autos de carga:

José Silvestre Franco, n. 3.545 — Art. 248-L.
Antonio Gregorio Araujo, n. 8.774 — Art. 248-L.
Emilio Victorino Azevedo, n. 9.071 — Art. 248-E.

Relevadas de acordo com o art. 268 do R.V.

Horacio Rodrigues Pinto, n. 636 — Art. 249.
Péricles Alves, n. 3.710 — Art. 81.
Antonio Alves Estima, n. 4.963 — Art. 248-L.
Antonio Joaquim Martins, n. 6.078 — Art. 248-L.
Manoel da Silva Baptista, n. 12.541 — Art. 252.

Jorge Ribeiro, n. 15.026 — Art. 249.
Luciano Corrêa Dias, n. 19.910 — Art. 242-B.
Oscar Gabriel, n. 20.067 — Art. 257.
Mario Campos Rodrigues Souza, n. 20.257 — Art. 81.
Luiz Salgado Lima Filho, n. 24.658 — Art. 102.
Ludgero Pereira, n. 24.073 — Art. 248-L.
Daniel Bulhoza Vaqueiro, n. 26.296 — Art. 248-L.
Romeu Albeger, n. 26.810 — Art. 102.
Amadeu Carmo, n. 31.124 — Art. 79.
Antonio Tavares Leite, n. 31.144 — Art. 248-L.

Autos de carga:

João Rodrigues Pereira, n. 1.198 — Art. 218-L.
José Xavier Mello, n. 31.859 — Art. 248-L.
Alberto Alves Novo, n. 1.432 — Art. 252.
Alberto Vieira, n. 1.966 — Art. 248-L.
Catulino Rodolfo, n. 3.256 — Art. 242-B.
Apolinário Ferreira de Mattos, n. 4.017 — Art. 242-B.
Otacilio Santiago da Silva, n. 6.468 — Art. 263.
Alfredo Afonso Miranda, n. 13.251 — Art. 98.

Bonde:

Cincinato Thomé Reis, n. 271 — Art. 248-L.
Waldemar José da Costa, n. 272 — Art. 88.
Francisco Ferreira da Silva, n. 294 — Art. 248-L.
Benedicto da Silva Vianna, n. 464 — Art. 252.
Adalberto Duarte Lisboa, n. 797 — Art. 248-L.
Alvaro Ferreira de Araujo, n. 1.724 — Art. 252.
Alvaro Corrêa, n. 2.011 — Art. 254.
Albertino Rodrigues, n. 2.027 — Art. 254.
Joaquim Lourenço da Silva, n. 2.041 — Art. 248-L.

Auto ônibus:

Antonio Paulo, n. 64 — Art. 252.
Jayme Corrêa da Silva, n. 309 — Art. 248-E.
Jorge Lopes, n. 558 — Art. 248-L.
Antonio Moroso Castello, n. 690 — Art. 102.
Francisco do Nascimento Mico, n. 956 — Art. 254.
A serem cobradas com 50% de acordo com o art. 268 do R.V.

Autos de passeio:

José Pereira Rocha Paranhos, n. 884 — Art. 79.
Americo Pereira Santos, n. 1.392 — Art. 257.
Oswaldo Mirandella, n. 24.987 — Art. 257.
Alexandre Alberg, n. 26.026 — Art. 257.
Manoel Augusto Silva Brandão, n. 33.664 — Art. 257.

Autos de carga:

Sebastião Alves Ferreira, n. 3.761 — Art. 242-B.
Antonio Pereira, n. 7.886 — Art. 257.
Alicio Lopes de Almeida, n. 10.650 — Art. 242-B.
Antonio Araujo, n. 11.650 — Art. 257.
Paulo Ignacio Ferreira, n. 12.593 — Art. 102.

Bonde:

Joaquim Luiz da Silveira, n. 471 — Art. 252.

Auto ônibus:

Saimir Salomão Assad, n. 152 — Art. 248-L.
Edmundo Alfredo Silva, n. 222 — Art. 144.
Moacyr Silva, n. 642 — Art. 248-C.
Severino de Jesus Gomes de Macedo, n. 787 — Art. 248-E.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, Inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 8 do corrente:

Aprovados: José Varonil de Albuquerque, Manoel de Souza Pereira, Aimé Luiz Ramos, Moysés Pedro Sáfár, Richard Penn, Antonio Dias de Oliveira Santos, Horácio Rodrigues Costa, Leduvino Chagas, Manoel Pereira da Silva, José Goulart da Silveira, Carmo Nasser, Maria Amelia de Souza, Odile Papadato, Antonio Rocha.

Inspetoria do Tráfego, em 8 de maio de 1941. — O Inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 26 de abril próximo findo, às pgs.: 8.272/3, para obras de reparos e pintura das paredes e tetos do edifício da Escola Nacional de Música.

Divisão de Obras, 7 de maio de 1941. — I. Barroso, chefe da I-D. Ob.

Divisão de Obras

Edital de concorrência pública para adaptação do pavilhão "Teixeira Brandão" para cozinha e refeitório do Hospital Psiquiátrico.

1 — De ordem do Sr. Diretor Geral, conforme despacho exarado em 29-4-941, no processo n. S. E. 14.625-41 D. Ob. 102-41 da Divisão de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para adaptação do pavilhão "Teixeira Brandão" para cozinha e refeitório do Hospital Psiquiátrico de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a — Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda.

b — certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

c — Documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d — Recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) — Contrato social, devidamente legalizado e registado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f — Certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente na Divisão de Obras. 3 — No dia 24 de maio corrente os concorrentes julgados idôneos por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha, Ed. sede do Ministério da Educação e Saúde, 11.º andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Chefe da Seção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — O concorrente deverá preencher o impresso fornecido por esta Divisão, relativo ao orçamento, no que couber, inutilizando com um traço o que não for objeto desta concorrência.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 29:229\$0 (vinte e nove contos duzentos e vinte e nove mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas. A firma contratante será cientificada por memorando.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderão fazer propostas empatadas. Caso haja novo empate proce-

der-se-á nos termos dos artigos 742 e 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante-empregado depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2. A juízo do Sr. Ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empregado ficará sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo a última após aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da 5 — Sub-consignação 03 — para reconstruções e ampliação de edifícios, etc.", inciso 01) S. O. letra J, etc., do orçamento vigente.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. Ministro, por proposta do Sr. Diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante-empregado direito a indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. Diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Ministro para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido — rolos de papel "Ozalide".

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 7 de maio de 1941. — I. Barroso, chefe da I-D. Ob.

Divisão de Obras

Edital de concorrência pública para obras de conservação e reparos no Observatório Magnético de Vassouras — Estado do Rio de Janeiro.

1 — De ordem do Sr. Diretor Geral, conforme despacho exarado em 29-4-941 no processo n. S. E. 14.618-41 D. Ob. 150-41 da Divisão de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para obras de conservação e reparos no Observatório Magnético de Vassouras — Estado do Rio de Janeiro — de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer a Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) Contrato social, devidamente legalizado e registado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) Certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 24 do corrente mês os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha, Ed. Sede do Ministério da Educação e Saúde, andar, suas propostas que serão recebidas até às 14 (quatorze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Chefe da Secção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — O concorrente deverá preencher o impresso fornecido por esta Divisão, relativo ao orçamento, no que couber, inutilizando com um traço o que não for objeto desta concorrência.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente, rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 61:734\$0 (sessenta e um conto setecentos e trinta e quatro mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra, será no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas. A firma Contratante será cientificada por memorando.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1934, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante-empregado depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer a Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra "d" do art. 2. A juízo do Sr. Ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empregado ficará sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da Verba 5 — subconsignação 03 — "Para reconstruções e ampliação de edifícios, etc." inciso 01) — S. O. letra J, etc., do orçamento vigente.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. Ministro, por proposta do Sr. Diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante-empregado, direito à indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. Diretor de Obras, caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Ministro para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas. Para obter as plantas, torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido — rolos de papel "Ozalide".

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 7 de maio de 1941.
— I. Barroso, Chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Ata relativa à concorrência para reparação de um elevador e fornecimento de um outro à Biblioteca Nacional, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 17 de abril p/passado à página 7.618.

Aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, nesta Divisão de Obras à Avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 11.º andar, reuniu-se a comissão composta dos Srs.: Edmundo Vieira, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D.Ob., e José Luiz S. Fontes, para receber as propostas dos concorrentes para reparação de um elevador e fornecimento de outro à Biblioteca Nacional, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 17 de abril p/p. à pag. 7.618 e aviso publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente mês. Com a presença das firmas: Alberto Russo e Lima, Borsani & Oliveira, representadas respectivamente pelos Srs. Alberto Russo e Carlos Borsani, às treze horas e quinze minutos, foram recebidas em invólucros fechados e lacrados as respectivas propostas. Verificada a inscrição dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que preceitua a letra d. do art. 2 do edital, procedeu-se imediatamente a abertura dos invólucros. Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar a proposta da firma Alberto Russo que apresentou o preço global de 12:480\$0 e em segundo e último lugar, foi aberta e lida a proposta da firma Lima, Borsani & Oliveira que apresentou o preço global de 16:750\$0. Estavam as propostas devidamente estampilhadas, tendo sido rubricadas, folha a folha, pelos interessados e pelo presidente. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos mandou o Sr. presidente que eu, José Luiz S. Fontes, servindo de secretário, lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — José Luiz S. Fontes. — Iracema C. Barroso. — Edmundo Vieira.

Confere com o original. — José Luiz S. Fontes, setor 4.
Visto. — I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

Quadro demonstrativo de preços apresentados na concorrência para reparação de um elevador e fornecimento de um outro à Biblioteca Nacional.

Firma — Preço — Prazo

Alberto Russo — 12:480\$0 — 60 dias.

Lima, Borsani & Oliveira — 16:750\$0 — 60 dias.

Divisão de Obras, 6 de maio de 1941. — José Luiz S. Fontes, setor 4. — Visto. — I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

PROPOSTA N. 375

Especificações para reparação de um elevador marca Brasil, Montapapeis, instalado na Biblioteca Nacional:

a) Fornecimento de 3 limites de reversão, novos.

b) Fornecimento de 4 bobinas de andares, novas.

c) Fornecimento de 1 bobina de compensação, nova.

d) Ajustagem completa da máquina.

e) Fornecimento de uma nova luva de junção, fixa.

Preço: — O preço para execução destes serviços é de 900\$0 (novecentos mil réis).

Especificações para o fornecimento de um elevador Montapapeis, no Edifício da Biblioteca Nacional, com os seguintes característicos:

Capacidade — 60 quilos (carga útil).

Velocidade — 25 metros por minuto.

Manobra — Automática, à botões.

Controler — Será fornecido um controler Radium, de 8 reais.

Parada — 8 (oito).

Máquina — Colocada na parte superior do Edifício.

Guias p/cabine e contrapesos — serão de ferro T, de 1 3/4 x 3/16, sendo aproveitadas as existentes, por se encontrarem em perfeito estado.

Portas — Serão instaladas 8 (oito) portas pantométricas.

Campainha de alarme — Será instalada uma campainha de alarme ligada permanentemente, que somente deixará de funcionar quando as portas se acharem normalmente fechadas.

Preço: — O preço para o fornecimento e instalação deste elevador Montapapeis, é de 11:580\$0 (onze contos quinhentos e oitenta mil réis).

Prazo: — O prazo de entrega de todos os trabalhos constantes da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Declaro-me submeter à todas as exigências constantes do Edital do Serviço de Obras, referentes aos serviços da presente proposta.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — Alberto Russo.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941 — Ministério da Educação e Saúde — Divisão de Obras — Nesta.

De acordo com o Edital de concorrência Pública, publicado no "Diário Oficial" de 17 de abril do corrente ano, à páginas 7.618, para reparação de um elevador e fornecimento de um outro à Biblioteca Nacional, apresentamos a n/proposta afim de executar os serviços, submetendo-nos à todas as condições e especificações do Edital, pela quantia de 16:750\$0 (dezesseis contos setecentos e cinquenta mil réis). Prazo para terminação dos serviços: 60 (sessenta) dias consecutivos a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Respeitosamente submetidos. — *Lima, Borsani & Oliveira.*

Selos de Apresentação 1\$2 na 1.^a via. — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *Lima, Borsani & Oliveira.*

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DE GOIÁS

De acordo com o artigo 19 do decret. n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e com as "Instruções" aprovadas pelo senhor Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, e publicada no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor, padrão G, para ensinar o ofício de marceneiro na Secção de trabalhos de madeira.

Ao inscrever-se, cada um dos candidatos provará, com documentos hábeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, salvo se já vier exercendo cargo de magistério em estabelecimento congêneres;
- c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais, juntando, ainda folha corrida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito de concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz";
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor, expedido por estabelecimento oficial ou a ele equiparado;
- d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizes Artífices;
- e) certidão de curso de operários especializados;
- f) certificado de curso secundário;
- g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro (4) partes: escrita, oral, prática e gráfica, assim discriminadas:

Parte escrita:

- a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos de oficina em concurso;
- c) tecnologia do ofício.

Parte oral:

- a) leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- b) cálculo mental;
- c) geometria prática;
- d) principais fatos da história pátria;
- e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e orçamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica. O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será ins-

crito *ex officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices de Goiás, na cidade de Goiás, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Goiás, 12 de abril de 1941. — *Franklin da Rocha Lima*, diretor.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES DE ARTÍFICES DO ESPÍRITO SANTO

CONCURSO PARA PROFESSOR DO CURSO PRIMÁRIO

De acordo com o artigo 19, do decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 e com as "Instruções" aprovadas pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, modificadas pela portaria n. 114, de 28 de março de 1939, faço público achar-se aberta, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor, Padrão G, para lecionar no Curso Primário desta Escola.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará com documentos hábeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter mais de 18 e menos de 40 anos de idade, salvo se o candidato já vier exercendo cargo de magistério neste Estabelecimento;
- c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa, nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;
- d) estar quites com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando ainda folha corrida expedida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz";
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de Professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;
- e) certificado de curso secundário;
- f) atestado, reconhecidamente idôneos de serviços prestados como professor.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de três partes: escrita, oral e prática, assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geografia e corografia do Brasil, história do Brasil, instrução moral e cívica, física, química e história natural;

Prova escrita de metodologia do ensino primário;

Prova prática de trabalhos manuais;

Prova oral de docência que constará de uma preleção versando sobre uma das disciplinas mencionadas.

O candidato que obtiver, média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será, imediatamente, considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, média final inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado, somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices no Espírito Santo, na cidade de Vitória, ou na Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Vitória, 10 de abril de 1941. — *Antonio Carlos de Melo Barreto*, Diretor.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados no imóvel da rua Conde de Bomfim n. 219, publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 8.806.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas****DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Proc. n. 911-38 — Pelo presente edital fica intimada D. Nair Grant Dias, ex-agente do correio de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de cento e vinte e seis mil e seiscientos réis (126\$6), alcance apurado no processo n. 918-38, de tomada de suas contas, relativo ao período de 4 de abril de 1936 a 11 de fevereiro de 1937, a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 28 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 12 % ao ano, sobre a quantia acima, a partir de trinta dias após a intimação até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 4 de abril de 1941. — J. B. Randolpho Paiva Junior, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Proc. n. 1.042-39 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Francisco Annes da Silva, ex-escrivão, que serviu como coletor, interino, em Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 2:194\$770, ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de setembro de 1920 a 31 de maio de 1921, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de percentagens a mais extraídas (2:113\$107) e de contribuições para o montepio civil dos funcionários públicos não arrecadadas (81\$663).

Diretoria de Tomada de Contas, em 3 de abril de 1941. — J. B. Randolpho Paiva Junior, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Proc. n. 1.766-38 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de D. Ana Camilo Gonçalves da Costa, ex-agente postal de São Domingos de Monte Alegre, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de cinquenta e dois mil duzentos e vinte e quatro réis (52\$224), débito apurado no processo n. 1.766-38, de tomada de contas da dita ex-agente, relativo ao período de 1 de julho de 1932 a 31 de dezembro de 1935, sob pena de revelia.

O débito provém de juros de mora devidos sobre a quantia de 72\$0 já recolhida em 17 de janeiro deste ano.

Diretoria de Tomada de Contas, em 4 de abril de 1941. — J. B. Randolpho Paiva Junior, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Proc. n. 1.824-38 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Raul Góis, ex-escrivão da Segunda Coletoria Federal de Campina Grande, no Estado da Paraíba, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 152\$731, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 24 de outubro de 1927 a 31 de dezembro de 1930, a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 31 de outubro de 1939, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 4 de abril de 1941. — J. B. Randolpho Paiva Junior, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Proc. n. 2.048-40 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. João Pedro Mendes, escriturário da classe G, quando exerceu interinamente o cargo de sub-chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de cinquenta e oito contos quinhentos e sessenta e oito mil réis (58:568\$0), ou declarar o domicílio, para o efeito de ser ele notificado das decisões proferidas no processo n. 2.048-40, de tomada de suas contas, relativo ao adiantamento de 60:000\$0 que recebeu na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, em 4 de maio de 1939, para despesas do primeiro tri-

mestre do mesmo ano, seja elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de despesas glosadas pelo Tribunal na aplicação do referido adiantamento.

Diretoria de Tomada de Contas, 4 de abril de 1941. J. B. Randolpho Paiva Jr., Diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Proc. n. 2.817-40 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Fernando Augusto Coelho, ex-tesoureiro do Papel-Moeda da Caixa de Amortização, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de duzentos contos de réis (200:000\$0), ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no processo n. 2.817-40, de tomada de suas contas, relativo ao período de 26 de março de 1936 a 23 de fevereiro de 1940, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de faltas de notas encontradas em balanço dado na Caixa de Notas Novas a cargo do responsável.

Diretoria de Tomada de Contas, 4 de abril de 1941. J. B. Randolpho Paiva Jr., Diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Proc. n. 2.288-38 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de J. Regina Viana Barbosa, ex-agente do correio de "Passagem de Pedras", no Estado do Ceará, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de cinquenta e quatro mil e seiscientos réis (54\$6), alcance apurado no processo n. 2.288-38, de contas da dita ex-agente relativo ao período de 1 de maio de 1931 a 12 de julho de 1937, a cujo pagamento foi a mesma condenada por acórdão de 18 de outubro de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 12 % ao ano sobre a quantia acima, a partir de 13 de julho de 1937 até a véspera do recolhimento, por se tratar de saldo não recolhido em 1937.

Diretoria de Tomada de Contas, 5 de abril de 1941. — J. B. Randolpho Paiva Jr., Diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Proc. n. 2.552-38 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Estevam Carraro, ex-agente do correio de "Boa Vista", no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de oitocentos e doze mil réis (812\$0), ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no processo n. 2.552-38, de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro de 1922 a 13 de agosto de 1934, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de selo de nomeação não pago em 1930 sobre melhoria de vencimentos (75\$6) e do extravio de registros (736\$4).

Diretoria de Tomada de Contas, 4 de abril de 1941. J. B. Randolpho Paiva Jr., Diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Proc. n. 2.555-38 — Pelo presente edital fica intimado o senhor Roberto Dreher, ex-agente do correio de "Erebango", no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de sessenta e sete mil e duzentos réis (67\$2), alcance apurado no processo n. 2.555-38, de tomada de suas contas, relativo ao período de 21 de fevereiro de 1929 a 20 de fevereiro de 1931, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 6 de agosto de 1940, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 5 de abril de 1941. — J. B. Randolpho Paiva Junior, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Proc. n. 14.279 — Pelo presente edital fica intimado o senhor José Leandro dos Santos Cabral Filho, coletor federal de Porto de Móz, no Estado do Pará, para, no prazo de trinta dias, contados da

data da publicação deste, recolher aos cofres públicos, a importância de 7:761\$822, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 3 de fevereiro de 1914 a 31 de dezembro de 1921, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 11 de junho de 1910, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução e consequente execução judiciária.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 9 % ao ano até 1922 e de 12 % de 1923 em diante, sobre as quantias de 7\$2, 25\$130, 2:594\$025, 814\$189 e 1:242\$865 provenientes de saldos em poder do responsável dos exercícios de 1916, 1928, 1919, 1920 e 1921, calculados a partir respectivamente, de 1 de janeiro dos anos de 1917, 1919, 1920, 1921 e 1922, até a véspera do dia em que se verificar o recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, 4 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. ns. 25.915 e 27.199 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Alfredo de Castro Araujo, ex-escrivão da Coletoria Federal de "Mossoró", no Estado do Rio Grande do Norte, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de quatrocentos e trinta e oito mil trezentos e vinte réis (438\$320), ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas no processo ns. 25.915 e 27.199 de tomada de contas do coletor Alberto Dias de Medeiros, com quem serviu no período de 19 de janeiro a 20 de julho de 1931, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de selo de nomeação a menos pago.

Diretoria de Tomada de Contas, 5 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 26.788 — Pelo presente edital fica intimado o senhor Antenor Gonçalves Portugal, escrivão da Coletoria Federal de São João Marcos e Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 83\$5, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 14 de novembro a 14 de dezembro de 1930, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de porcentagens a mais extraídas, (50\$9) e de selo de nomeação pago a menos (32\$4).

Diretoria de Tomada de Contas, 4 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADAS DE CONTAS

Proc. n. 27.451 — Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros de Francisco de Sales Magalhães, ex-agente do correio de Santa Catarina, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de vinte e um mil e duzentos réis (21\$2), alcance apurado no processo n. 27.451, de tomada de contas do dito ex-agente, relativo ao período de 1 de dezembro de 1899, a 28 de fevereiro de 1903, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 25 de junho de 1940, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 9 % ao ano até 1922 e de 12 %, de 1923 em diante sobre as quantias de 1\$1 e 5\$7, a partir, respectivamente, de 1 de janeiro de 1902 e 1 de janeiro de 1903, visto tratar-se de saldos a menos recolhidos nos exercícios de 1901 e 1902, até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, 5 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADAS DE CONTAS

Proc. n. 27.462 — Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros de Abílio de Moraes Melo, ex-coletor federal de "Piracurica", no Estado do Piauí, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de cento e vinte e três mil, seiscentos e dezesseis réis (123\$616), alcance apurado no processo n. 27.462, de tomada de contas do dito ex-coletor, relativo ao período de 2 de outubro de 1922, a 31 de dezembro de 1928, a cujo pagamento foi o mesmo condenado por acórdão de 3 de setembro de 1910, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 5 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADAS DE CONTAS

Proc. n. 27.570 — Pelo presente edital, fica intimado o senhor Frederico Cúrio de Carvalho, ex-coletor federal em "Itapetinga", no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 374\$117, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de junho de 1931, a 15 de março de 1933, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de porcentagens a mais extraídas em 1933 (373\$037), e de selo de nomeação pago a menos (1\$080).

Diretoria de Tomada de Contas, em 3 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADAS DE CONTAS

Proc. n. 29.031 — Pelo presente edital, fica intimado o senhor José Macabú, ex-agente postal-telegráfico de "Travessão", no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos, a importância de 814\$120, alcance apurado no processo de tomada de contas, relativo ao período de 20 de fevereiro de 1920, a 1 de janeiro de 1932, a cujo pagamento foi condenado por acórdão, de 16 de abril de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução, e consequente execução judiciária.

Diretoria de Tomada de Contas, em 4 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 31.559 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do Dr. Luiz Ferreira da Paixão, 1.º tenente médico, servindo na Estação Central de Rádio da Marinha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de noventa e seis mil e seiscentos réis (96\$6), alcance apurado no processo n. 31.559, de tomada de contas do aludido responsável, relativo ao período de 1 de janeiro a 1 de julho de 1934, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 10 de outubro de 1939, mantido pelo de 17 de janeiro deste ano, em virtude do recurso de revisão interposto pela viúva do mesmo responsável, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, em 4 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.* diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 32.428 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Felix de Carvalho Farias, fiador de Manuel Barbosa do Nascimento, ex-agente postal de "Cruzeiro do Sul", no Território do Acre, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 6:228\$376, alcance apurado no processo n. 32.428, de tomada de contas do dito ex-agente, relativo aos períodos de 4 de dezembro de 1912 a 30 de junho de 1913, de 1 de junho de 1914 a 30 de junho de 1915 e de 4 de agosto de 1915 a 16 de setembro do mesmo ano, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 28 de novembro de 1939, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução, e consequente execução judiciária.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 9 % ao ano até 1922 e de 12 % de 1923 em diante, sobre as quantias de 2:015\$146, 234\$040 e 225\$680, a partir, respectivamente de 1 de janeiro de 1913, 1 de janeiro de 1915 e 1 de julho de 1915, visto tratar-se de saldos em poder do responsável, desde dezembro de 1912, dezembro de 1914 e junho de 1915, até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 4 de abril de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.* diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 32.354 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Manuel Cayolins de Oliveira, ex-escrivão da coletoria federal de "Taquaritinga", Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem aos cofres públicos a importância de cento e trinta e três mil novecentos

e vinte e um réis (133\$921), alcance apurado no processo n. 32.534 de tomada de contas do coletor João Reis Rodrigues, com quem serviu no período de 16 de maio de 1924 a 30 de abril de 1925, e a cujo pagamento foi condenado o mesmo ex-escrivão por acórdão de 30 de novembro de 1936, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

O débito provém de 112\$392 de imposto de selo de nomeação a menos pago e 21\$529 de percentagens retiradas a mais.

Diretoria de Tomada de Contas, em 5 de abril de 1941. — J. B. Randolpho Paiva Jr. diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 34.753 — Pelo presente edital fica intimada dona Hortência Gomes Teixeira, tesoureira interina da agência postal-telegráfica de "Brasileia", no Território do Acre, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de quarenta e sete mil e seiscentos réis (47\$6), alcance apurado no processo n. 34.753 de tomada de suas contas, relativo ao período de 4 de maio a 17 de dezembro de 1934, a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 29 de outubro de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 12% ao ano sobre a quantia acima, a partir de 1 de setembro de 1934, até a véspera do recolhimento, por se tratar de renda não recolhida.

Diretoria de Tomada de Contas, em 4 de abril de 1941. — J. B. Randolpho Paiva Jr. diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 36.634 — Pelo presente ficam intimados os herdeiros de Augusto Aleixo de Matos Tinoco, ex-agente do Correio de "Guriri", no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de sessenta e nove mil e setecentos réis (69\$7), alcance apurado no processo n. 36.634, de tomada de contas do dito ex-agente, relativo ao período de 1 de janeiro a 4 de dezembro de 1936, a cujo pagamento foi o mesmo condenado por acórdão de 15 de outubro de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 12% ao ano sobre a quantia acima, a partir de 5 de dezembro de 1936 até a véspera do recolhimento, visto tratar-se de saldo não recolhido em dezembro de 1936.

Diretoria de Tomada de Contas, em 5 de abril de 1941. — J. B. Randolpho Paiva Jr. diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 37.572 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Francisco das Chagas Araujo, ex-escrivão, quando serviu de coletor federal interino, de "Sobral", no Estado do Ceará, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de um conto seiscentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco réis (1:655\$455), alcance apurado no processo n. 37.572, de tomada de suas contas, relativo aos períodos de 1 de outubro de 1932 a 4 de janeiro de 1933 e de 26 de janeiro a 28 de fevereiro de 1935 a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 28 de novembro de 1939, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 4 de abril de 1941. — J. B. Randolpho Paiva Jr. diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 37.780 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de José Sabino de Oliveira, ex-agente postal de "São Sebastião da Pedra do Anta", no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 304\$107, correspondente aos juros de mora sobre o alcance já recolhido em 17 de junho de 1940, de 272\$4, de saldo retidos nos exercícios de 1915 (32\$5), 1916 (10\$0) e 1929 (229\$9), apurado no processo de tomada de contas do responsável no período de 5 de setembro de 1912 a 17 de outubro de 1929, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 27 de fevereiro de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 3 de abril de 1941. — J. B. Randolpho Paiva Jr. diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 37.976 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. João Batista Lisboa, ex-escrivão, quando serviu de coletor federal, interino, de "Viamão", no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de vinte e cinco centos e dezoito mil trezentos e setenta e três réis (20:118\$373), ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no processo n. 37.976, de tomada de suas contas, relativa aos períodos de 31 de outubro de 1926 a 11 de maio de 1928 e de 16 de abril de 1929 a 12 de março de 1930, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de saldos não recolhidos em 1928 e 1930 (9:867\$148), diferenças apuradas na receita dos anos de 1927 e 1928 (95\$850), diferenças verificadas contra o responsável nas contas correntes do selos (5:521\$360), percentagens a maior recebidas .. (555\$066), percentagens glosadas (4:078\$949).

Diretoria de Tomada de Contas, 5 de abril de 1941. — J. B. Randolpho Paiva Jr. diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. 25.076 — Pelo presente edital fica intimada d. Adelaide Garcia de Assis, agente postal de "Cassia", no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de dezoito contos setecentos e quarenta e nove mil e setecentos réis (18:749\$7), ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões proferidas no processo n. 25.076 de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de setembro de 1920 a 31 de outubro de 1921, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de responsabilidades impostos pela então Administração dos Correios, de saldo recolhido a menos em outubro de 1921 (18:484\$4) e de imposto de selo a menos cobrado, ficando a parcela de 18:484\$4, sujeita aos juros de mora, desde 1 de dezembro de 1921 até a véspera do recolhimento, sendo à razão de 9 % ao ano até 31 de dezembro de 1922 e de 12 % ao ano de 1 de janeiro de 1923 em diante.

Diretoria de Tomada de Contas, em 7 de maio de 1941. — J. B. Randolpho Paiva Junior., Diretor.

Departamento Federal de Compras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA RODAS DESTINADAS À ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

O edital n. 904.018/20-A, referente ao material acima, acha-se afixado no local devido do D. F. C. — A. Junqueira Ayres, diretor D. C.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 1 (SUMÁRIO)

De ordem do senhor chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha situado a 80mts.00 do eixo da rua Pedra de Guaratiba, com frente para a praia de Guaratiba e fundos para terreno próprio da Estrada Barro de Alarcão, Distrito Federal, para o edital do aforamento n. 1, publicado a fls. 8.365 do *Diário Oficial* de 28 de maio corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Aristides Cândido Zacarias, conforme o processo n. 20.927/41.

Seção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 29 de abril de 1941. — Sylvio Fróes, auxiliar de escrita da classe 18 do Q. S. Visto. — S. da Silva Faria, chefe de seção.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 547

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1 974/33

Pelo presente edital fica intimada a firma Companhia Deodoro Industrial, outrora estabelecida à rua Visconde de Inhaúma n. 36, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, sob pena de revelia relativa.

vamente ao auto supra, lavrado por infração do regulamento baixado com o decreto n. 22.060, de 29 de julho de 1931.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 30 de abril de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 548

AUTO DE INFRAÇÃO N. 19/35

Pelo presente edital fica intimada a firma Mithe & Cia., outrora estabelecida à rua São Luiz Gonzaga n. 619, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 1:079\$340, de multa e a de igual quantia, correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 30 de abril de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 549

AUTO DE INFRAÇÃO N. 589/37

Pelo presente edital fica intimada a firma Arlindo Pereira de Jesús, outrora estabelecida à Estrada do Monteiro n. 628, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), de multa, por infração do decreto n. 17.464, de 6-10-926, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 5 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMA N. 550

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.157/39

Pelo presente edital fica intimada a firma E. Botti, outrora estabelecida à avenida Niemeyer n. 357, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis (1:000\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 5 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 551

AUTO DE INFRAÇÃO N. 103/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Gonçalves Sá & Cia., outrora estabelecida à rua São Pedro n. 39, nesta cidade, mas aí não encontrada, a alegar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra lavrado por infração do art. 4.º do regulamento que baixou com o decreto n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 2 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 552

AUTO DE INFRAÇÃO N. 711/40

Pelo presente edital fica intimada a firma José Roseth, outrora estabelecida à rua Barata Ribeiro n. 255, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, con-

tados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$0) de multa, por infração da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 2 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 553

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.662/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Landicéa Alves da Cunha, outrora estabelecida à rua Guaíba n. 225, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto supracitado, lavrado por infração do art. 111, § 1.º, e, do regulamento que baixou com o decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 554

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.693/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel Duarte, outrora estabelecida à rua Pereira Landin n. 135, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra lavrado, por infração do art. 111, § 1.º, letra e, do regulamento que baixou com o decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, em 5 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 555

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.706/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Eugênio Chowritch, outrora estabelecida à praia de Botafogo n. 685, nesta cidade mas ali não encontrada, a alegar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 111, § 1.º, letra c, do regulamento que baixou com o decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 556

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.857/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Gomes & Faria, outrora estabelecida à rua Souza Franco n. 236, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 111, § 1.º, letra c, do regulamento que baixou com o decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de maio de 1941. — Pelo subdiretor, *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 557

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.950/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Celso Goulart, outrora estabelecida à rua Julio Furtado, n. 230, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, conta-

dos da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância. 3.ª Subdiretoria, em 5 de maio de 1941. O subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 558

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.957-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Cia. Beneficiamento de Minerais, outrora estabelecida à rua do Senado, n. 193 nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância. 3.ª Subdiretoria, em 5 de maio de 1941. Pelo subdiretor. — *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 559

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.003-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Alberto Sá Corrêa, outrora estabelecida à rua Visconde de Itaúna n. 112, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância. 3.ª Subdiretoria, em 5 de maio de 1941. Pelo subdiretor. — *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 560

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.014-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Carlota Gallet Itapez, outrora estabelecida à rua Carolina Machado n. 454, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância. 3.ª Subdiretoria, em 5 de maio de 1941. Pelo subdiretor. — *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 561

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.019-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Fernandes Ribeiro, outrora estabelecida à rua dos Inválidos n. 8, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância. 3.ª Subdiretoria, em 5 de maio de 1941. O subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 562

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.314-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Nelson Lage, outrora estabelecida à rua do Livramento n. 83, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 1:104\$3 (um conto cento e quatro mil e trezentos réis), de multa e a de 368\$1 (trezentos e sessenta e oito mil e cem réis), correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância. 3.ª Subdiretoria, em 5 de maio de 1941. Pelo subdiretor. — *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 563

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.497-40

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Capalbo, outrora estabelecida à Travessa Oliveira n. 2 nesta cidade, mas aí não encontrada, a alegar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 111, § 1.º, letra "c", do regulamento que baixou com o decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal. 5 de maio de 1941. Pelo subdiretor. — *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 564

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.789-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel Pereira Neto, outrora estabelecida à rua América n. 205, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 200\$0 (duzentos mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância. 3.ª Subdiretoria, em 5 de maio de 1941. — Pelo subdiretor. — *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 565

AUTO DE INFRAÇÃO N. 5.612-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio de Souza e Silva, outrora estabelecida à rua Campos da Paz n. 206, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis (200\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância. 3.ª Subdiretoria, em 5 de maio de 1941. Pelo subdiretor. — *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 566

AUTO DE INFRAÇÃO N. 5.753-40

Pelo presente edital fica intimada a firma J. A. Godinho de Carvalho, outrora estabelecida à Avenida 28 de Setembro n. 191, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância. 3.ª subdiretoria, em 5 de maio de 1941. Pelo subdiretor. — *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 567

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.696-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Guilherme França de Souza Bastos, outrora estabelecida, à rua Teófilo Otoni n. 193, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 137\$1 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos réis) de multa e a de 37\$4 (trinta e sete mil e quatrocentos réis) do imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância. 3.ª Subdiretoria, em 5 de maio de 1941. Pelo subdiretor. — *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 568

AUTO DE INFRAÇÃO N. 7.146-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel Amaral Rosa, outrora estabelecida à Praia de São Cristóvão n. 353, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto lavrado por infração do art. 6.º letra "a", do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de maio de 1941. Pelo subdiretor. — *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 569

AUTO DE INFRAÇÃO N. 7.634-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel de Oliveira, outrora estabelecida à rua Dr. Sá Freire n. 109 nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra lavrado por infração do art. 24, § 3.º, da Lei 187, de 15 de janeiro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de maio de 1941. Pelo subdiretor. — *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 570

AUTO DE INFRAÇÃO N. 663-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Agostinho Rodrigues & Pinto, com endereço ignorado, nesta cidade, a alegar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra lavrado por infração do n. 24, da Tabela A, do regulamento que baixou com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de maio de 1941. Pelo subdiretor. — *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 571

AUTO DE INFRAÇÃO N. 663-41

Pelo presente edital fica intimada a firma José Hadad, com endereço ignorado, nesta cidade, a alegar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra lavrado por infração do n. 24 da Tabela A, do regulamento que baixou com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de maio de 1941. Pelo subdiretor. — *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 572

AUTO DE INFRAÇÃO N. 959-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Oliveira Bastos, outrora estabelecida à rua do Matozo, n. 59 nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, sob pena de revelia relativamente ao auto supra lavrado por infração do regulamento baixado com o decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de maio de 1941. Pelo subdiretor. — *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 573

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.074-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Jonas Ch. Wainberg, outrora estabelecida à rua Visconde de Inhauma n. 114, sobrado nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar as suas razões de defesa dentro de 30 dias úteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra lavrado por infração dos artigos 88, 112, § 1.º, letra "b", e 122, do regulamento que baixou com o decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de maio de 1941. Pelo subdiretor. — *Tito Livio*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 574

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.080-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Consórcio Exportadora Brasileira S. A., outrora estabelecida à Avenida Rio Branco números 311, salas 606-607, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar as suas razões de defesa dentro do prazo de 30 dias úteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra lavrado por infração do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de maio de 1941. Pelo subdiretor. — *Tito Livio*.

Alfândega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DE AJUDANTES DE DESPACHANTES ADUANEIROS

De ordem do Sr. Presidente, e na forma do que prescreve o Decreto n. 1.144, de 9 de março de 1939, combinado com o art. 6.º do Decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, levo ao conhecimento dos interessados que foram considerados inscritos no concurso para provimento em cargos de ajudantes de despachantes aduaneiros os seguintes candidatos:

1. Antonio Agamenon de Xeres.
2. Antonio Felipe de Bezerra.
3. Antonio José Gonçalves (condicional).
4. Augusto Fernandes Brites.
5. Demétrio da Silva Rocha.
6. Djalma de Moura Valim.
7. Flávio de Medeiros Torres.
8. Francisco Sibert Sobrinho.
9. Guy Biar Vasques.
10. Herculano Chastenot Thompson.
11. Jacy da Costa Paula.
12. Jacy de Miranda.
13. João Pires Caldas.
14. Julio Mendes (condicional).
15. Julio de Souza Brandão.
16. Luiz Taveira Martins.
17. Maria Luiza Busch de Souza.
18. Maurilio Augusto de Magalhães Calvet.
19. Murilo Corrêa Feijó.
20. Nelson Gomes Carqueija.
21. Oto Martins Glória.
22. Synval Salvati.
23. Eurico Ferreira de Lemos (condicional).

Alfândega do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1941. — *Ovidio Ferreira Candido*, secretário.

Departamento Nacional do Café

CAFÉS APREENHIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ — AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE APREENSÃO

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa que, o Departamento Nacional do Café, com fundamento na resolução n. 398,

de 8-7-38, modificada pela resolução n. 425, de 8-12-39, efetuou nesta cidade do Rio de Janeiro, as seguintes apreensões de cafés da safra 40/41:

Despachos N.º	Dada	Procedência	Ses.	Quota	Sacas apreendidas
1	3	3	4	5	6
23	—	1-11-40 Barra do Itapemirim, 362 DNC para conversão			1
35	—	21- 2-41 São Fidelis, 139 DNC para conversão			5
4	—	5- 2-41 Cordeiro, 25 DNC para conversão			1
7	—	13- 3-41 Santo Eduardo, 333 direta			8

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *H. Furtado*, contador. —

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

OBJETOS COM VALOR DECLARADO CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado à página n. 8.366, do *Diário Oficial* n. 96, do dia 28 de abril de 1941.

Administração do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 7

Publicado no *Diário Oficial* n. 96, de 28 de abril de 1941, à página n. 8.370, para fornecimento de dormentes de madeira de lei para linhas férreas.

A Administração do Porto do Rio de Janeiro comunica aos interessados que resolveu transferir para o dia 6 de junho p. futuro, às 16 horas, no mesmo local, a concorrência supramencionada, marcada para o dia 26 de maio corrente.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — *Teixeira de Mello*, Superintendente.

(N. 6.729 — 8-5-41 — 19\$4).

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2

Ata da concorrência pública n. 2, realizada em 28 de abril de mil novecentos e quarenta e um, para instalação da Sub-estação nas novas oficinas do Horto Florestal:

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e um, presentes, às quatorze horas, na sala de concorrências do Serviço do Material, no terceiro andar do edifício da Estação Pedro Segundo, os senhores: Chefe do Serviço do Material, engenheiro Eteocles de Sousa Maciel; primeiro assistente, engenheiro Antonio Felix de Bulhões, e o oficial administrativo da classe "H", Sylvio Antonio de Menezes, aqueles senhores declaram que recebem devidamente fechados os invólucros, contendo as propostas relativas à concorrência pública número dois, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* número oitenta e cinco, do dia 14 deste mês, tendo comparcido as seguintes firmas:

1. Companhia SKF do Brasil.
2. Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A.
3. Servix Elétrica Ltda.
4. Roberto Kronig & Comp., Ltda.
5. General Electric S. A. — Último.

Em seguida, o presidente da Mesa, Sr. Dr. Antônio Felix de Bulhões, verificando que todas as caixas estavam em ordem, bem como os documentos da Companhia SKF do Brasil e Servix Elétrica Ltda., e ainda os invólucros, abre estes na mesma ordem do seu recebimento, numerando as propostas e rubricando-as o que é feita também pelos representantes das firmas licitantes, folha a folha.

Depois de lidas e achadas conforme, foi lavrada a presente ata, para constar, que também lida e julgada conforme, vai assinada pelos presentes e por mim, que escrevi, visto nada mais constar de notável. — *Antonio Felix de Bulhões*. — Companhia SKF do Brasil, *Alvaro Vieira Lima*. — Companhia B. Elet. Siemens-Schuckert S. A., (Assinatura ilegível). — Servix Elétrica Ltda. (Assinatura ilegível). — Roberto Kronig & Comp., Ltda., *Renato Freitas de Araujo*. — General Electric S. A., *Francisco da Silveira*. — *Sylvio Menezes*.

Serviço do Material, 28 de abril de 1941. Está conforme. — *Nilza da Silva Sá*. Confere. — *Sylvio Menezes*. Visto. — *Eteocles de Souza Maciel*, chefe do Serviço do Material.

A firma Companhia S. K. F. do Brasil propõe fornecer ao Serviço do Material da Estrada de Ferro Central do Brasil os artigos seguintes, obedecendo rigorosamente às condições do edital de concorrência pública n. 2, de 28 de abril de 1941:

Número de ordem do edital — Descrição detalhada do artigo

Propomos o fornecimento de uma sub-estação para energia elétrica trifásica, destinada às novas oficinas do Horto Florestal, atualmente em construção na estação desse mesmo nome, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Estado de Minas Gerais, incluindo nesse fornecimento todas as peças necessárias e respectiva montagem, colocando a mesma pronta a funcionar no citado local.

A sub-estação será montada em edifício já construído e executada para uma potência de 1.800 KVA, transformando-se a energia elétrica fornecida pela Companhia Força e Luz de Minas Gerais, com uma tensão de 13.200 volts para 216,5 volts entre fases.

Todo o material acha-se especificado de acordo com o Boletim C. C. C. n. 211/fls. 11-15. Concorrência pública n. 2.

Todo material especificado, com exceção do de fabricação nacional, é da marca ASEA (Allmanna Svenska Elektriska Aktiebolaget — Vasteras — Suécia):

2.0.0. Paineis de entrada.

2.1.0. Para esta parte oferecemos os seguintes materiais:

2.1.1. 12 isoladores suporte, para 15.000 volts max., com pinos retos e porcas para fixação em cruzetas de ferro, de fabricação nacional.

2.1.2. 1.000 mts. de fio de cobre nu n. 6, B & S, de fabricação nacional.

2.2.0. Entrada subterrânea.

2.2.1. 3 isoladores de suspensão, para 15.000 volts, de fabricação nacional, para amarração dos condutores da linha de transmissão na torre de chegada.

2.2.2. 3 chaves de faca tipo AYMB, unipolares, de rutura no ar, 15.000 volts max., 400 ampéres max., para colocação no tempo, a serem operadas com vara de manobra, isoladas com isolador próprio para operação no tempo.

2.2.3. 3 para-raios, tipo sub-estação CPO-22, unipolares, para colocação no tempo, para tensão máxima de 15.000 volts.

2.2.4. 1 chave de facas, tipo AYKA, tripolar, de rutura no ar, para montagem em posição horizontal, no tempo, 15.000 volts max., 400 ampéres max., com as respectivas ferragens de fixação e mecanismo para operação do nível do solo.

2.2.5. 1 mufa trifásica, de fabricação nacional, para 15.000 volts max., apropriada para montagem no tempo e para receber o cabo trifásico do item 2.2.6.

2.2.6. 1 cabo trifásico, de fabricação nacional, para 15.000 volts max., isolado com papel impregnado de óleo e recoberto com capa de chumbo, composto de 3 condutores n. 0, B & S, com o diâmetro externo aproximadamente de 50 mm., instalado dentro de ductos da mufa citada no item 2.2.5., até a constante do item 3.1.1.

Nota: — Alternativamente o ramal de entrada poderá ser executado em linha aérea com entrada na sub-estação, através de 3 isoladores de passagem com respectiva chapa e ferragem de fixação.

3.0.0. Equipamento de alta tensão.

3.1.0. 1 cubículo de aço para entrada e medição, destinado a receber o equipamento de medição da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, a saber: transformadores de potencial e de corrente, watt-hora-metros, para potências ativas e reativas e indicador de demanda, com acabamento em verde fosco, contendo:

3.1.1. 1 mufa trifásica, de fabricação nacional, para 15.000 volts max., apropriada para receber o cabo trifásico constante do item 2.2.6., instalação interna.

3.1.2. 1 conjunto de ligações e barras de cobre para 15.000 volts e 400 ampéres max., com os respectivos isoladores suporte, de fabricação nacional.

3.2.0. 1 cubículo de aço para chave a óleo, de entrada, com acabamento em verde fosco, contendo:

3.2.1. 1 conjunto (3) de chaves de facas, tipo AH-122, unipolares, para 15.000 volts, 400 ampéres max., para instalação interna com a respectiva vara de operação.

3.2.2. 1 chave a óleo, tripolar, para 15.000 volts, 400 ampéres, automática, tipo HC-3311 (folheto ASEA n. 3.327), equipada com relays de sobrecarga graduáveis do tipo RI com limite de tempo ajustável (folheto ASEA n. 1.060), possuindo a chave as seguintes características de prova:

Tensão de ensaio durante um minuto....	55.000 volts
Tensão de rutura	60.000 volts
Intensidade de rutura	5.250 ampéres

Inclusive a sua carga de óleo de 140 kgs. e dispositivo de suspensão do tanque para o mesmo.

A chave é provida de dispositivo para operação manual em caso de emergência.

3.2.3. 1 Ampermetro sistema eletro-magnético, com respectivo seletor tipo OPK para medida de corrente em cada fase, através de 2 transformadores de corrente, tipo ICR-22 (folheto ASEA n. 2.037), com relação 75/5 ampéres, 15.000 volts max., 60 ciclos.

- 3.2.4. 1 Um voltmetro sistema eletro-magnético, com respectivo seletor, tipo OVb, para medida da tensão entre fases, através de 2 transformadores de potencial, tipo ECMA-221, com relação 13.200/110 volts, 60 ciclos, ligado por meio de 3 fusíveis tipo SG-22, para 15.000 volts.
- 3.2.5. 1 Conjunto de ligações e barras de cobre para 15.000 volts, 400 ampéres max., com os respectivos isoladores suporte, de fabricação nacional.
- 3.3.0. 3 Cubículos de aço para chave a óleo, dos transformadores de 600 KVA, com acabamento em verde fosco, cada um contendo:
- 3.3.1. 2 Conjuntos, ou sejam, 6 chaves de facas, tipo AH-122, unipolares, para 15.000 volts max., e 200 ampéres max., para instalação interna, com a respectiva vara de operação.
- 3.3.2. 1 Chave a óleo tripolar para 15.000 volts, 200 ampéres, automática, tipo HC-3.311, (folheto ASEA n. 3.327), equipada com 3 relais de sobrecarga, graduáveis, do tipo RDT, com limite de tempo ajustável, colocados imediatamente acima dos bornes da chave, possuindo esta, características de prova idênticas às especificadas sob item 3-2-2.
- 3.3.3. 1 Conjunto de ligações e barras de cobre para 15.000 volts, 200 ampéres, max., com os respectivos isoladores suporte, de fabricação nacional.
- 3.3.4. 1 Mufa trifásica de fabricação nacional, para 15.000 volts max., apropriada para receber o cabo trifásico constante do item 3-3-5.
- 3.3.5. 1 Cabo trifásico, de fabricação nacional, para 15.000 volts, isolado com papel impregnado de óleo e recoberto com capa de chumbo, composto de 3 condutores n. O B & S, com diâmetro externo aproximadamente de 50 mm., instalado dentro de dutos, das mufas citadas no item 3.3.4., até as mufas do transformador.
- 3.3.6. 1 Conjunto de fiação para os circuitos de manobra e proteção.
- 4.0.0. Transformadores principais:
- 3 Transformadores trifásicos da marca ASEA, tipo TOTE, para funcionamento em paralelo entre si, de construção interna, com isolamento especialmente reforçado contra sobretensões e umidade tropical, (folheto ASEA n. 275), com derivação como abaixo indicado, possuindo as seguintes características:
- a) Capacidade contínua de cada transformador, 600 KVA.
- b) Frequência, 50/60 ciclos por segundo;
- c) Relação normal das tensões primária e secundária, sem carga, 13.200 volts para 216,5/125 volts;
- d) Refrigeração. Óleo natural;
- e) Conexão do primário e secundário — triângulo, estrela, com neutro para funcionamento com a relação normal indicada sob posição c, acessível;
- f) Sobrecargas admissíveis e elevação de temperatura — de acordo com as especificações britânicas BESA, n. 171, de 1927;
- g) tipo da carga — luz e força;
- h) Taps para a ajustagem na alta tensão (folheto ASEA n. 1.272) para 13.200, 12.600 e 12.000 volts com as bobinas do primário ligadas em paralelo por meio de um comutador de voltagem colocado sobre a tampa da caixa do transformador;
- i) Indicação da temperatura por meio de termómetro de funcionamento contínuo e equipado com 2 contactos indicadores de elevação da temperatura do óleo, a 70 e a 90 graus C (para eventual ligação de um dispositivo acustico);
- j) Quatro rodas de transporte, transversais, com eixos paralelos à linha que passa pelas três bobinas do transformador (folhetos ASEA ns. 244 e 3.097);
- k) Tomadas para óleo — duas para cada transformador, uma na parte superior e outra na inferior do tanque, ambas munidas de registo, com roscas para adaptação das mangueiras de aço do filtro, prensa para óleo;
- l) Provas de tensão — de acordo com as especificações britânicas BESA n. 171, de 1927;
- m) óleo isolante — será fornecido com os transformadores o óleo tipo Transil 10 C, na quantidade de 1.070 kgs. para cada transformador. — Preço unitário, réis 61:000\$0.
- 5.0.0. Equipamento de baixa tensão.
- 5.1.0. Todas as chaves e interruptores serão montados atrás dos painéis, em cuja frente só aparecerão as alavancas de operação e os mostradores dos instrumentos. Estes painéis serão de aço, fechados até em baixo, com acabamento em verde fosco.
- 5.2.0. 1 Pannel de alimentação, contendo:
- 5.2.1. 3 Chaves de facas tipo AQS, trifásicas, para 220 volts, 60 ciclos, 2.000 ampéres max., sendo uma para cada um dos 3 transformadores principais.
- 5.3.0. 1 Pannel de medição para luz, contendo:
- 5.3.1. 1 Chave de facas tipo AQS, trifásica, para 220 volts, 60 ciclos, 800 ampéres max.
- 5.3.2. 3 Transformadores de corrente, tipo ICR 3/4, com relação de 800/5 ampéres, 220 volts, 60 ciclos (folheto ASEA número 2.037).
- 5.3.3. 3 Transformadores de potencial, tipo FOMA, com relação de 220/110 volts, 60 ciclos, (folheto ASEA n. 2.012).
- 5.3.4. 1 Amperímetro sistema eletro-magnético, com respectiva chave seletora, tipo OPK, para leitura da corrente em cada uma das três fases.
- 5.3.5. 1 Voltímetro sistema eletro-magnético, com respectiva chave seletora, tipo OVb, para leitura da tensão entre cada uma das três fases e o neutro.
- 5.3.6. 1 Watt-hora-metro, com indicador de demanda, num intervalo de 15 minutos.
- 5.4.0. 1 Pannel de medição para força, contendo:
- 5.4.1. 1 Chave de facas, tipo AL-1.603, trifásica, para 220 volts, 4.000 ampéres max., a seco.
- 5.4.2. 3 Transformadores de corrente, tipo IL-1/2, com relação de 4.000/5 ampéres, 220 volts, 60 ciclos, a seco, (folheto ASEA n. 2.037).
- 5.4.3. 3 Transformadores de potencial, tipo ECV, com relação de 220/110 volts, 60 ciclos, (folheto ASEA n. 2.012).
- 5.4.4. 1 Amperímetro sistema eletro-magnético, com respectiva chave seletora, tipo OPK, para leitura da corrente em cada uma das três fases.
- 5.4.6. 1 Voltímetro sistema eletro-magnético, com respectiva chave seletora, tipo OVb, para leitura da tensão entre cada uma das três fases e o neutro.
- 5.4.6. 1 Watt-hora-metro com indicador de demanda, num intervalo de 15 minutos.
- 5.5.0. 4 Painéis de distribuição para luz a 216,5/125, volts, cada um, com:
- 5.5.1. 2 Interruptores automáticos, tipo ALA, de rutura no ar, com dispositivo de desligamento livre, com 3 relais de sobrecarga de baixa tensão, ajustáveis, sendo 1 painéis, cada um, com 2 interruptores de 150 ampéres cada um.
- 1 Pannel com 2 interruptores de 75 ampéres.
- 5.5.2. 2 Mufas terminais de cabo trifásico, de fabricação nacional, com neutro, isolado com papel impregnado de óleo e recoberto com capa de chumbo, composto de 3 condutores n. 4/O-BS e um condutor n. 1/O-BS, com diâmetro externo aproximado de 34 mm.
- 5.6.0. 6 Painéis de distribuição para força a 216,5/125 volts, cada um, com:
- 5.6.1. 2 Interruptores automáticos, tipo AL, de rutura no ar, com dispositivo de desligamento livre, com 2 relais de sobrecarga de baixa tensão, ajustáveis, sendo:
- 1 Pannel com dois interruptores de 1.000 ampéres;
- 2 Painéis, cada um com dois interruptores de 800 ampéres;
- 1 Pannel com dois interruptores de 500 ampéres;
- 1 Pannel com dois interruptores de 250 ampéres;
- 1 Pannel com dois interruptores de 150 ampéres.
- 5.6.2. 2 Mufas terminais de cabo trifásico, com neutro, de fabricação nacional, isolado com papel impregnado de óleo e recoberto com capa de chumbo, composto de 3 condutores n. 4/O-BS e um condutor n. 1/O-BS, com diâmetro externo aproximado de 34 mm.
- 5.6.3. 2 mufas terminais de cabo trifásico, de fabricação nacional isolado com papel impregnado de óleo e recoberto com capa de chumbo, composto de 3 condutores n. 4-O-BS, com diâmetro externo aproximado de 34 mm.
- Ademais será fornecido um jogo de barras coletoras para a ligação dos transformadores principais em paralelo, para uma intensidade de 4.800 ampéres 216,5 volts, barras essas que serão estendidas até o extremo das alas direita e esquerda, alimentando pois ao mesmo tempo os painéis de distribuição de força e luz.
- Outrossim, será fornecido um jogo de cabos subterrâneos de fabricação nacional, para 216,5 volts, servindo para 3 x 500.000 CM e 4 cabos em paralelo para cada transformação dos transformadores em paralelo, com secção de condutor. Acham-se incluídas também as respectivas mufas, de fabricação nacional, para os mesmos cabos. Preço mínimo — 360:000\$0.
- Preço total da sub-estação — 855:000\$0 (oitocentos e cinquenta e cinco contos de réis).
- O preço acima entende-se para a sub-estação completa e montada, sendo esta entregue pronta para funcionar, conforme os termos do edital, estando incluídas todas as despesas até o local da instalação, com exceção apenas dos direitos aduaneiros para os materiais a serem importados.
- Prazo de entrega — A sub-estação será entregue pronta para funcionar, dentro do prazo estabelecido no edital, isto é, até 30 de novembro do corrente ano, uma vez que o contrato seja assinado dentro de um prazo de 60 dias, salvo motivos de força maior decorrente da atual situação de guerra, tais como falta de transporte, restrições nas exportações, etc.
- Declaramos sujeitar-nos a todas as condições do edital da concorrência pública n. 2, publicada no Boletim C. C. C. de 17 do corrente.

Garantias — Garantimos o perfeito funcionamento da sub-estação oferecida acima, e todos os materiais nela empregados, sendo garantidos pelo prazo de 12 meses, a contar da data em que a sub-estação seja entregue pronta para funcionar, sendo substituída toda e qualquer peça que venha a se inutilizar, uma vez que isto não seja proveniente de mau tratamento.

O material ASEA representa uma garantia de funcionamento, em virtude do emprego de matérias primas de primeira qualidade, extraídas de minas próprias e das normas rigorosas com que são fabricados. É uma marca já bastante conhecida no Brasil, onde milhares de instalações montadas com esse material estão trabalhando em perfeitas condições de funcionamento.

Os transformadores ASEA são fabricados em proporções amplas e à prova de super tensões, razão pela qual são preferidos. Não somente a Light como as empresas Elétricas Brasileiras os têm adquirido em número elevadíssimo. Ultimamente a Companhia Luz e Força de Minas Gerais adquiriu para suas instalações em Belo Horizonte, 2 transformadores de 2.000 kva cada um.

A Estrada de Ferro Central do Brasil, possui transformadores ASEA, trabalhando há vários anos.

Dentre as inúmeras instalações de Usinas geradoras e sub-estações transformadoras ultimamente fornecidas e algumas montadas pela nossa Companhia, com materiais ASEA, citamos:

Sub-estação transformadora do Novo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro — 2.000 kva.

Sub-estação transformadora da Fábrica de Projéteis do Arsenal do M. G. — 5.000 kva.

Sub-estação transformadora do Novo Arsenal de Guerra de Taquary.

Usina geradora e transformadora da Fábrica de Piquete, em Bicas do Meio, M. G., num total de 3.000 kva.

Sub-estação transformadora da Fábrica do Realengo do M. G.

Sub-estação transformadora da Companhia Renascença Industrial de Belo Horizonte, num total de 2.100 kva.

Usina geradora hidro-elétrica e transformadora da Prefeitura de São João del Rey, num total de 2.300 kva.

Usina geradora hidro-elétrica da Prefeitura de Barbacena, e um elevado número de grandes instalações fornecidas a empresas particulares.

Chamamos a atenção para a lista ASEA de referências.

Todas as instalações fornecidas se acham funcionando a contento, como poderá ser constatado.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — Companhia S. K. F. do Brasil. — Anesio Vieira Lima.

A Companhia Brasileira de Eletricidade propõe fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil os artigos seguintes, obedecendo rigorosamente às condições do Edital. Concorrência Pública n. 2.

Concorrência em 28 de abril de 1941.

Posição — Descrição detalhada do artigo — Prazo de entrega —

Unidade — Quantidade — Preço unitário

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

Variante I

A entrada de energia sob forma de 13,2 kv, 60 ciclos, é prevista em cabos subterrâneos, sendo a aparelhagem de alta tensão montada em cubículos fechados.

A.) — Ramal de entrada:

1. 12 Isoladores de porcelana para 15 kv, com hastes retas e compridas.
2. 1.000 metros de fio de cobre nú endurecido n. 6 B. & S.
3. 3 Isoladores de suspensão, para 15 kv, para amarração dos condutores da linha de transmissão, na torre final.
4. 3 Desligadores unipolares a faca, com contactos para 15 kv, 400 ampéres, próprios para montagem ao ar livre.
5. 3 Para-raios a queda catódica, fabricação "Westinghouse" para 15 kv.
6. 1 Interruptor tripolar com antenas, para ruptura do arco, próprio para instalação ao tempo, montagem horizontal em base comum, uma direção para 15 kv, 400 ampéres, completo com mecanismo para operação manual direta por meio de alavanca, montada na torre a altura conveniente acima do solo, inclusive todos os terminais necessários, assim como o material de fixação.
7. 1 Muffa terminal para ar livre, com isolamento para 15 kv, própria para receber um cabo trifásico 3 x n. 0 B & S, sendo a muffa acompanhada de todos os materiais de preparação, isolamento e fixação.
8. 1 Cabo armado trifásico, para 15 kv, com isolamento de papel, 3 x n. 0 B & S, entre a torre final e o cubículo, destinado à entrada de corrente.
9. — Os tubos galvanizados necessários de 3" de diâmetro interno para proteção do cabo, inclusive as necessárias bracedeiras.
10. — Os tubos de barro necessários entre a torre e a sub-estação, destinados à condução e proteção do cabo.

Sub-Estação

B.) — Equipamento no lado de alta tensão:

11. 1 Cubículo de chapa de aço, para entrada e medição de energia, destinado a receber o equipamento de medição da Comp. Força e Luz de Minas Gerais, a saber:
 - a) Transformadores de tensão com as respectivas seguranças;
 - b) Transformadores de corrente.
 - c) Contadores para medição de energia, inclusive;
 - d) Indicador de demanda.
 O cubículo receberá duas demãos de tinta zarcão e duas demãos de tinta verde fosco.
- 1 Muffa terminal, 15 kv, para montagem em lugares abrigados, destinada a receber o cabo de entrada descrito sob Pos. 8.
- 1 Conjunto de barras de cobre eletrolítico, dimensionadas para uma carga até 400 ampéres, fixadas sobre isoladores-suporte para 15 kv.
12. 1 Cubículo de chapa de aço, com acabamento em verde fosco, contendo:
 - 3 Desligadores unipolares a faca, para colocação em lugares abrigados, com contactos até 400 ampéres, 15 kv, inclusive material de fixação.
 - 1 Interruptor tripolar automático a óleo, inclusive o óleo, com contactos para até 400 ampéres, 15 kv, montado sobre cantoneiras, com 3 relays de máxima ajustáveis a corrente desejada e a tempo de desligação. O interruptor é previsto para ser acionado eletricamente à distância, e possui ainda uma alavanca de estribo para desligação manual em caso de emergência.
 - 1 Amperêmetro de precisão, embutido, de 185 mm de diâmetro, com escala de 0 — 100 ampéres, para ligação no secundário de:
 - 3 Transformadores de corrente, com relação de 100/5 ampéres e com isolamento para 15 kv.
 - 1 Comutador para ligar o amperêmetro nas 3 fases.
 - 1 Voltímetro de precisão, embutido, de 185 mm de diâmetro, com escala de 0 — 14 kv, para ligação em 2 transformadores de tensão 13.000/110 Volts.
 - 1 Comutador de pino para fascar o volímetro.
 - 2 Seguranças com fusíveis para a proteção do volímetro.
 - 2 Lâmpadas de sinal para a chave a óleo.
 - 1 Conjunto de barras de cobre, para 400 ampéres, 15 kv, com os respectivos isoladores-suporte.
13. 3 Cubículos de chapa de aço, para os interruptores a óleo dos transformadores de 600 kv, com acabamento verde fosco, contendo cada cubículo:
 - 2 Jogos, consistindo cada de 3 desligadores unipolares a faca, 200 ampéres, 15 kv, completos.
 - 1 Interruptor tripolar automático a óleo, inclusive o óleo, conforme já descrito anteriormente, com 3 relays de máxima ajustáveis, com contactos para 200 ampéres, 15 kv.
 - 1 Conjunto de barras de cobre com os respectivos isoladores-suporte, dimensionadas para 200 ampéres, 15 kv.
 - 2 Muffas terminais, internas, 15 kv, para cabo armado 3 x n. 0 B & S, inclusive material de preparação, ligação e fixação.
 - O cabo armado para 15 kv, 3 x n. 0 B & S, entre o interruptor a óleo e o transformador de 600 kVA.
 - Os ductos necessários desde a muffa montada no cubículo e a muffa do transformador.
 - Todo o material de fiação e ligação necessário para os circuitos de medição e sinalização.
- C) Transformadores abaixadores:
14. Três transformadores de corrente alternativa trifásica, em banho resfriamento a óleo, inclusive o óleo, com conservador de óleo e com comutador para variar a tensão mais ou menos 5 % da normal, montados sobre rodas para sua fácil locomoção, cada um calculado e construído para os seguintes dados técnicos:

Fabricação — Siemens-Schuckertwerke.

Capacidade contínua — 600 kVA.

Tensão primária — 13.200/12.600/12.000 Volts.

Tensão secundária — 216,5/125 Volts sem carga.

Frequência — 60 ciclos.

Rendimento — 98,06 %.

Ligação — 1.ª triângulo — 2.ª estrela com neutro acessível.

Os 3 transformadores são previstos para trabalhar em paralelo, sendo ainda, cada um, acompanhado dos seguintes acessórios:

 - 1 Nivel de óleo adaptado no conservador de óleo.
 - 1 Válvula de esgotamento do tanque.
 - 2 Válvulas para retirar amostras de óleo, sendo uma na parte superior e outra na parte inferior do tanque.
 - 1 Termômetro contínuo.
 - Conexões e registros para filtro-prensa.
- D) Equipamento no Lado de baixa tensão dos transformadores (216,5/125 Volts, 60 ciclos).

15. 1 Quadro de comando, composto de 13 painéis de chapa de aço, fechados até em baixo e montados sobre armação de ferro perfilado com revestimento lateral, em cuja frente só aparecerão as faces dos instrumentos, lâmpadas de sinal e as alavancas do estribo para acionamento dos interruptores e os demais aparelhos serão montados atrás dos respectivos painéis.
16. Painel 1) — Alimentação
- 3 Interruptores tripolares de alavanca, com base, cada um para 2.000 Amperes, 250 Volts, inclusive transmissões e alavancas.

Nota:

Como os interruptores de 2.000 Amperes possuem bastante largura, a proponente aconselha prever 14 painéis em vez de 13 — sem aumento de preço — sendo, ao mesmo tempo, reservado lugar para a quarta chave de reserva.

4 x 6 Mufas terminais para cabos 3 x 500.000 — CM + N, inclusive material de preparação.

— Os cabos armados necessários entre os 3 transformadores e os interruptores de 2.000 Amperes, sendo previstos para cada transformador 4 cabos em paralelo de 3 x 500.000 CM + N.

17. Painel 2) — Medição de luz

1 Interruptor tripolar de alavanca, com base, para 800 Amperes, 250 Volts, com transmissão mecânica e alavanca de estribo.

3 Transformadores de corrente 800/5 Ampéres.

3 Transformadores de tensão 220/110 Volts.

1 Amperímetro de precisão, embutido, de 185 mm de diâmetro, com escala de 0 — 800 Ampéres, para ligação aos transformadores de corrente.

1 Comutador de amperímetro, para medição de corrente em todas 3 fases.

1 Voltímetro de precisão, embutido, de 185 mm de diâmetro, com escala de 0 — 140 Volts.

1 Comutador de pino para fasear o voltímetro. — (Medição entre cada fase e o neutro).

1 Contador de kilowatt-horas para ligação a 3 x 5 Ampéres, 3 x 220 Volts com neutro, com indicador de demanda num intervalo de 15 em 15 minutos.

3 Seguranças unipolares de porcelana para a proteção do voltímetro e do medidor.

18. Painel 3) — Medição de força

1 Interruptor tripolar de alavanca, com base, para 4.000 Amperes, 250 Volts, inclusive transmissão mecânica e alavanca de estribo.

3 Transformadores de corrente 4.000/5 Ampéres.

2 Transformadores de tensão 220/110 Volts.

1 Amperímetro de precisão, embutido, de 185 mm de diâmetro, com escala de 0 — 4.000 Ampéres.

1 Comutador para ligar o amperímetro em cada das 3 fases (secundária dos transformadores de corrente).

1 Voltímetro de precisão, embutido, de 185 mm de diâmetro, com escala de 0 — 240 Volts.

1 Comutador de pino para fasear o voltímetro.

1 Comutador de kilowatt-horas, para fasas equilibradas, para ligação a 3 x 220 Volts, 60 ciclos, com indicador de demanda num intervalo de 15 em 15 minutos.

3 Seguranças unipolares de porcelana, para a proteção do voltímetro e do contador.

19. Painéis 4) — 7) — Distribuição de luz — 3 x 216,5/125 Volts, 60 ciclos

Cada um com 2 interruptores tripolares automáticos a seco, munidos de 3 relais de máxima (Bimetal) ajustáveis e de relais de mínima, acionados por meio de alavanca de estribo, inclusive 2 lâmpadas de sinal, sendo:

3 painéis com 2 chaves de 150 Ampéres;

1 Painel com 2 chaves de 75 Ampéres;

Alem disso, a proponente prevê para cada fase:

2 Mufas terminais para os cabos armados de saída.

20. Painéis 8) — 13) — Distribuição de força — 3 x 216,5 Volts, 60 ciclos

Cada um com 2 interruptores tripolares automáticos a seco, munidos de 3 relais de máxima (Bimetal) ajustáveis e relais de mínima, acionados por meio de alavanca de estribo, inclusive 2 lâmpadas de sinal para cada chave, sendo:

1 painel com 2 interruptores de 1.000 Ampéres;

2 painéis com 2 interruptores de 800 Ampéres;

1 painel com 2 interruptores de 500 Ampéres;

1 painel com 2 interruptores de 200 Ampéres;

1 painel com 2 interruptores de 150 Ampéres.

Alem disso, a proponente prevê para cada cubículo:

As mufas terminais para os cabos armados de saída.

E) Bateria de acumuladores para acionamento automático das 4 chaves a óleo de 15 kV.

21. Sendo prescrito que a chave geral de entrada, como as outras 3 de 15 kV, sejam acionadas automaticamente, torna-se necessário, para ligação da primeira chave, ter à disposição fonte de energia independente.

Assim sendo, já se acha incluído na presente proposta o seguinte:

1 Bateria de acumuladores, apropriada para manobrar as chaves automaticamente mesmo com a sub-estação ainda não ligada.

1 Convertedor de carga dos acumuladores, servindo ao mesmo tempo para manobra das chaves quando a sub-estação já se achar ligada.

— Diversos pertences, como chave, fios, tubos e quadro.

Variante II:

Entrada de corrente em linha de cobre nu através de passagens de parede, sendo o equipamento do lado de alta tensão montado abertamente em células de cimento armado.

F.) — Ramal de entrada:

22. — O mesmo material conforme especificado sob Pos. 1) até 6) da Variante I, e mais:

3 passagens de parede, para 15 kv, com varão para 400 amperes, inclusive chapa de ferro para fixá-las.

Dimensões: 1.200 x 600 x 3 mm.

Acima dessas passagens serão ancorados, na parede da casa, os 3 isoladores de suspensão oferecidos sob Pos. 3).

1 conjunto de barras de cobre electrolytico, dimensionadas para uma carga de 400 amperes, inclusive os necessários isoladores-suporte para 15 kv. e terminais de pressão.

G.) — Equipamento no lado de alta tensão:

Célula de medição

23. — A ferragem necessária para fixação da aparelhagem de medição da Cia. Força e Luz de Minas Gerais, aparelhagem essa que a proponente já descreveu sob Pos. 11) da Variante I e que não faz parte da presente proposta.

A aparelhagem é prevista para ser colocada em célula aberta de cimento armado, com fechamento frontal de grade tela e com dispositivo para lacrar.

1 conjunto de barras de cobre electrolytico, com os respectivos isoladores-suporte.

1 Mufa para cabo armado 3 x N. 0, com isolamento para 15 kv., inclusive material de enchimento.

Célula para interruptor geral à óleo (400) amperes, 15 kv.

24. — O mesmo material conforme descrito sob Pos. 12), porém, sem o cubículo de aço, previsto para ser montado em célula aberta de cimento, com proteção frontal tal de tela de arame.

25. — Células para os 3 interruptores pertencentes ao 3 transformadores de 60 kv.

— O mesmo material conforme descrito sob Pos. 13), porém, sem os cubículos de aço, previsto para ser montado em células abertas de cimento, com proteção frontal de tela de arame.

H.) — Transformadores abaixadores:

26. — 3 transformadores de 600 kva. cada um, conforme os descritos sob Pos. 14), incluindo todos os pertences.

I.) — Equipamento no lado de baixa tensão dos 3 transformadores:

27. — 1 quadro de comando, composto de 13 ou 14 painéis, conforme descrito sob Pos. 15) até 20).

J.) — Bateria de acumuladores para o acionamento automático das 4 chaves à óleo de 15 kv.:

28. — 1 bateria de acumuladores, completa, conforme descrito sob Pos. 21).

Alem do exigido no edital de concorrência, a proponente pede venia para apresentar à apreciação da chefia do Serviço do Material uma

Alternativa para as variantes I e II, a saber:

Com o acionamento das chaves à óleo é raro e pode, com relativa facilidade ser feito por meio de alavancas de estribo colocadas na frente dos respectivos cubículos, a proponente sugere que as referidas chaves sejam revisadas com acionamento manual, mas continuando o desligamento automático em caso de sobrecarga ou sobre-corrente ou falta de tensão, de forma que neste caso será desnecessário o material descrito sob Pos. 21) ou 28) da presente proposta.

LISTA DE PREÇOS

Variante I.

A) Pos. 1) até 10):

— Ramal de entrada (subterrânea) .. 15:800\$0

B) Pos. 11) até 13):

Equipamento no lado de alta tensão (Cubículos fechados):

2 Cubículos para medição de energia e para a chave geral 38:700\$0

3 Cubículos, cada um com uma chave a óleo para transformador de 600 kVA: a 20:300\$0 60:900\$0 99:600\$0

C) Pos. 14):

3 Transformadores de 600 kVA, cada um a	83:200\$0	249:600\$0
---	-----------	------------

D) Pos. 15) até 20):

Equipamento no lado de baixa tensão dos transformadores:

— Painei 1) — 3): Ramal de entrada, a	39:200\$0	
— Painei 4) — 7): Distribuição de luz, a	63:400\$0	
— Painei 8) — 14): Distribuição de força, a	165:600\$0	268:200\$0

E) Pos. 21):

Bateria de acumuladores, inclusive retificador	6:000\$0	
Montagem da Variante I	56:900\$0	

Preço total da instalação em funcionamento, conforme Variante I	696:100\$0	
---	------------	--

Seiscentos e noventa e seis contos e cem mil réis.

Alternativa para a Variante I

A mesma sub-estação, porém, com chaves a óleo de 15 kV acionadas manualmente.

Preço total da instalação em funcionamento	673:100\$0	
--	------------	--

Seiscentos e setenta e três contos e cem mil réis.

LISTA DE PREÇOS

Variante II.

F) Pos. 22):

Ramal de entrada (aérea)	14:900\$0	
--------------------------------	-----------	--

G) Pos. 23) até 25):

Equipamento no lado de alta tensão (em células abertas):

2 Células de medição para a chave a óleo principal	34:200\$0	
3 Células, cada uma com uma chave a óleo para transformador de 600 kVA, a 17:500\$0	52:500\$0	86:700\$0

H) Pos. 26):

3 Transformadores de 600 kVA, cada um a	83:200\$0	249:600\$0
---	-----------	------------

I) Pos. 27):

Equipamento no lado de baixa tensão dos transformadores:

— Painei 1) — 3): Ramal de entrada, a	39:200\$0	
— Painei 4) — 7): Distribuição de luz, a	63:400\$0	
— Painei 8) — 14): Distribuição de força, a	165:600\$0	268:200\$0

J) Pos. 28):

Bateria de acumuladores, inclusive retificador	6:000\$0	
Montagem da Variante II	56:900\$0	

Preço total da instalação em funcionamento, conforme Variante II	682:300\$0	
--	------------	--

Seiscentos e oitenta e dois contos e trezentos mil réis.

Alternativamente para a Variante II

A mesma sub-estação, porém, com chaves a óleo de 15 kV acionadas manualmente.

Preço total da instalação em funcionamento	659:300\$0	
--	------------	--

Seiscentos e cinquenta e nove contos e trezentos mil réis.

Nota — Com exceção das chaves automáticas a seco e da bateria de acumuladores, todos os materiais oferecidos são de fabricação nacional.

A proponente declara que se submete completamente aos termos do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S A — (Assinatura ilegível.)

A firma Servix Elétrica Ltda., à rua Senador Pompeu ns. 46-58, propõe fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil, os artigos seguintes, obedecendo rigorosamente às condições do Edital n. 2, da Concorrência de 28 de abril de 1941:

Número 2:

1 Transformador de 600 KVA., 13.200-220-127 volts, completo com óleo, posto no local	82:721\$0
--	-----------

Fabricação G. E. Mazda Nacional.

(Oitenta e dois contos, setecentos e vinte e um mil réis).

Quadros de Distribuição de Luz e Força, completos, postos no local	244:741\$5
--	------------

(Duzentos e quarenta e quatro contos, setecentos e quarenta e um mil e quinhentos réis).

Nota — Acreditamos poder manter estes preços, mas devido à situação atual os preços estão sujeitos à confirmação no ato da encomenda.

A Servix Elétrica Ltda. se submete à todas as cláusulas do edital, Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — (Assinatura ilegível).

Instalação completa conforme o edital, com cubículos para alta tensão	746:646\$0
---	------------

(Setecentos e quarenta e seis contos, seiscentos e quarenta e seis mil réis).

Alternativa: Redução para montagem do equipamento da Alta Tensão em Painei aberto	28:000\$0
---	-----------

(Vinte e oito contos de réis).

Nota — Acreditamos poder manter estes preços, mas devido à situação atual os preços estão sujeitos à confirmação no ato da encomenda.

A Servix Elétrica Ltda. se submete à todas as cláusulas do edital, estando seu orçamento de acordo com as especificações.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — Servix Elétrica Ltda. — (Assinatura ilegível).

Roberto Kronig & Cia. Ltda., negociantes brasileiros, estabelecidos nesta praça à rua Teófilo Ottoni n. 88, e Fábrica à rua Lopes de Sousa n. 60, de acordo com o Edital publicado propõem fornecer o seguinte:

Sub-Estação para as novas oficinas do "Horto Florestal".

1.0.0 Preliminares.

1.1.0 Sub estação destinada às novas oficinas do Horto Florestal em construção na Estação deste nome da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Estado de Minas Gerais, fornecida em perfeito funcionamento no local.

1.2.0 A Sub-Estação será totalmente abrigada em edificação construída com a potência de 1.800 Kva. devendo transformar a energia elétrica fornecida em corrente trifásica pela Companhia Força e Luz de Minas Gerais, sob a tensão de 13.200 Volts para 216,5 entre fases.

1.3.0 A mão de obra e o material necessários ao serviço de pedreiro e ladrilheiro serão por conta da Estrada de Ferro Central do Brasil porém todos os demais serviços serão por conta dos fornecedores.

1.4.0 O equipamento do lado da alta tensão será fornecido com a alternativa de montagem do painei aberto, caso em que a entrada se fará em linha de cobre nu, atrás do buchardes de passagem, ficando reservado à estrada o direito de obter por um ou outro sistema.

1.5.0 Além do preço de conjunto constará da proposta o preço unitário dos transformadores principais e dos paineis de distribuição de luz e força.

1.6.0 O equipamento da Sub-estação adiante especificado consta dos desenhos A-81 e A-82, sendo as ligações entre os transformadores e os paineis subterrâneos.

2.0.0 Ramal de entrada.

2.1.0 Ramal de entrada — Para a construção deste Ramal a Central fornecerá as terras plantadas nos locais convenientes fornecendo o proponente.

2.1.1 — 12 Isoladores Suporte para 15.000 Volts.

2.1.2 — 1.000 metros de fio de cobre nu n. 6 B & S.

2.2.0 Entrada subterrânea — O equipamento constante dos Itens 2.2.1 a 2.2.5 serão montados na torre de chegada do ramal de entrada.

2.2.2 3 chaves de faca unipolar, de ruptura no ar, 15.000 Volts 400 amperes, a serem operadas com varas isoladas.

2.2.3 3 para-raios tipo sub-estação para 15.000 Volts.

2.2.4 1 chave de faca unipolar digito tripolar de ruptura no ar, para montagem em posição horizontal 15.000 Volts 400 amperes, com o respectivo mecanismo para operação do nível do solo.

2.2.5 1 mufa trifásica para 15.000 Volts, apropriada para receber o cabo trifásico constante dos Itens 2.2.6.

2.2.6 1 cabo trifásico para 15.000 Volts isolado em papel impregnado de óleo e recoberto de capa de chumbo, composto

de 3 condutores n. 0 B & S com o diâmetro externo aproximado de 50 m/m., instalado dentro de dutos, da mufa citada no Item 2.2.5 até constante do Item 3.1.1.

- 3.0.0 — Equipamento de alta tensão:
- 3.1.0 1 cubículo de aço para entrada e mediação destinada a receber o equipamento de medição da Companhia Brasileira de Força e Luz de Minas Gerais, a saber: transformador de potencial e de corrente, Watt-Hora metros, para potências ativa e reativa e indicador de demanda, com acabamento em verde fosco, contendo:
- 3.1.1 1 mufa trifásica para 15.000 Volts apropriada para receber o cabo trifásico constante do Item 2.2.6.
- 3.1.2 1 conjunto de ligações e barra de cobre para 15.000 Volts 400 amperes, com os respectivos isoladores de suporte.
- 3.2.0 1 cubículo de aço para chave a óleo de entrada, com acabamento em verde fosco constando de:
- 3.2.1 1 conjunto de chaves de faca unipolar para 15.000 Volts 400 amperes, com o respectivo mecanismo de operação.
- 3.2.2 1 chave a óleo tripolar, para 15.000 Volts, 400 amperes automática, devendo ser provida de dispositivo para operação manual em caso de emergência.
- 3.2.3 1 amperímetro com o respectivo selector para medida de corrente em cada fase.
- 3.2.4 1 Voltímetro com respectivo selector para medida de tensão entre as fases.
- 3.2.5 1 conjunto de ligações e barras de cobre, para 15.000 Volts, 400 amperes, com os respectivos isoladores de suporte.
- 3.3.0 3 cubículos de aço para as chaves de óleo dos transformadores de 600 KVA com acabamento de verde fosco cada um contendo:
- 3.3.1 2 conjuntos de chaves de faca unipolares para 15.000 Volts, 200 amperes, com os respectivos mecanismos de operação.
- 3.3.2 1 chave de óleo tripolar, para 15.000 Volts 200 amperes, automática devendo ser provida de dispositivo de operação manual em caso de emergência.
- 3.3.3 1 conjunto de ligação e barras de cobre, para 15.000 volts, 200 amperes, com os respectivos isoladores de suporte.
- 3.3.4 1 mufa trifásica para 15.000 volts, apropriada para receber o cabo trifásico constante do item 3.3.5.
- 3.3.5 1 cabo trifásico para 15.000 volts isolado com papel impregnado de óleo e recoberto de capa de chumbo, composto de 3 condutores n. 0 B&S, com o diâmetro externo aproximado de 50 m/m, isolado dentro de ductos das mufas citadas no item 3.3.4 até as mufas do transformador.
- 3.3.6 1 conjunto de fiação para os circuitos de manobra e proteção.

4.0.0. Transformadores principais

3 transformadores trifásicos para funcionamento em paralelo com as características seguintes:

- Capacidade contínua cada transformador de 600 KVA.
- Frequência 50/60 ciclos por segundo.
- Relação normal das tensões primária e secundária, sem a carga 13.200 volts para 216,5/125 volts.
- Refrigeração natural do óleo natural.
- Conexão do primário e secundário, triângulo-estrela, com neutro para funcionamento com relação normal indicada no item c.
- Sobrecargas admissíveis e elevação de temperatura de acordo com as especificações britânicas BESA n. 171, de 1927.
- Tipo da carga — luz e força.
- Ajustagem em taps na alta tensão para 13.200, 12.600 12.000 volts com as bobinas do primário ligadas em paralelo.
- Indicação da temperatura — por meio de termômetro de funcionamento contínuo.
- Rodas — 4 com eixos paralelos à linha que passa pelas 3 bobinas do transformador.
- Tomada para óleo — duas para cada transformador, uma na parte superior, a outra na parte inferior do tanque, ambas munidas com registro, com roscas para adaptação das mangueiras de aço do filtro prensa para óleo.
- Provas de tensão — de acordo com as especificações britânicas BESA n. 171, de 1927.
- Óleo isolante — será fornecido com os transformadores e o óleo tipo Transil 10 C.

5.0.0. Equipamento de baixa tensão.

- 5.1.0. Todas as chaves e interruptores serão montados atrás do painel, em cuja frente só aparecerão as alavancas de operação e os mostradores dos instrumentos, estes painéis serão de aço, fechados até em baixo, com acabamento em verde fosco.
- 5.2.0. 1 painel de alimentação, contendo:
- 5.2.1. 3 chaves de faca trifásica para 220 volts, 60 ciclos, 2.000 amperes, sendo uma para cada um dos três transformadores principais.
- 5.3.0. 1 painel de medição para luz, contendo:
- 5.3.1. 1 chave de faca trifásica para 220 volts, 60 ciclos, 800 amperes.

- 5.3.2. 3 transformadores de corrente de 800/5 amperes.
- 5.3.3. 3 transformadores de potencial de 220/110 volts.
- 5.3.4. 1 amperímetro e respectiva chave seletora para leitura da corrente em cada uma das 3 fases.
- 5.3.4. 1 amperímetro e respectiva chave seletora para leitura da tensão entre cada uma das 3 fases e o neutro.
- 5.3.6. 1 watt hora metro com indicador de demanda num intervalo de 15 minutos.
- 5.4.0. 1 painel de medição para força, contendo:
- 5.4.1. 1 chave de faca trifásica para 220 volts, 4.000 amperes.
- 5.4.3. 3 transformadores de potencial de 220/110 volts.
- 5.4.4. 1 amperímetro com a respectiva chave seletora para a leitura da corrente em cada uma das fases.
- 5.4.5. 1 voltímetro com a respectiva chave seletora para leitura da tensão entre cada uma das três fases e o neutro.
- 5.4.6. 1 watt-hora metro com indicador de demanda num intervalo de 15 minutos.
- 5.5.0. 4 painéis de distribuição para luz a 216/125 volts, cada um, com:
- 5.5.1. 2 interruptores automáticos de rutura no ar, com dispositivo de desligamento livre, com relais de sobrecarga de baixa tensão ajustáveis, sendo: 3 painéis cada um com interruptores de 150 amperes cada um, 1 painel com 2 interruptores de 75 amperes.
- 5.5.2. 2 mufas para terminais de cabo trifásico, com neutro, isolado com papel impregnado a óleo e recoberto com capa de chumbo, composto de 3 condutores de 4/0 B&S e um condutor de 1/0 B&S, com diâmetro externo aproximado de 34 m/m.
- 5.6.0. 6 painéis de distribuição para força a 216/125 volts, cada um, com:
- 5.6.1. 2 interruptores automáticos de rutura no ar, com dispositivo de desligamento livre, com relais de sobrecarga e de baixa tensão ajustáveis, sendo 1 painel com 2 interruptores de 1.000 amperes.
- 2 painéis cada um com dois interruptores de 800 amp.
- 1 painel com 2 interruptores de 500 amperes.
- 1 painel com 2 interruptores de 250 amperes.
- 1 painel com 2 interruptores de 150 amperes.
- 5.6.2. 2 mufas para terminais de cabo trifásico com neutro isolado com papel impregnado a óleo e recoberto de chumbo de 4/0 e 1/0, de diâmetro de 34 m/m.
- 5.6.3. 2 mufas terminais para cabo de 4/0, de diâmetro externo de 34 m/m.

Preço total do material acima especificado: 779.000\$0 (setecentos e setenta e nove contos de réis).

Prazo de entrega de acordo com o edital.

Procedência do material: norte-americana.

Desenhos de acordo com o edital.

Os proponentes declaram submeter-se ao edital.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — Roberto Kronig & Companhia Ltda.

A firma General Electric S. A. propõe fornecer ao Serviço do Material da Estrada de Ferro Central do Brasil os artigos seguintes, obedecendo rigorosamente às condições da concorrência pública n. 2. em 28 de abril de 1941:

- 1 Uma sub-estação elétrica abaixadora, trifásica, 60 ciclos, com potência de 1.800 KVA. de 13.200 volts entre fases, para 216,5 volts entre fases, de acordo com a relação seguinte: Uma (1), preço unitário, 890.000\$0 (oitocentos e noventa contos de réis).

Prazo de entrega: 6 (seis) meses.

1.0.0 — Preliminares

- 1.1.0 — A sub-estação destina-se às novas Oficinas do Horto Florestal, em construção na estação deste nome da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Estado de Minas Gerais, e será fornecida montada e em perfeito funcionamento no local.
- 1.2.0 — A sub-estação será totalmente abrigada, à exceção do "ramal de entrada" (som a referência 2.0.0 adiante, o qual será instalado ao tempo), em edifício já construído pela Estrada de Ferro Central do Brasil, com a potência de 1.800 KVA, e transformará a energia elétrica fornecida em corrente trifásica, a 60 ciclos, pela Companhia Força e Luz de Minas Gerais, sob a tensão de 13.200 volts entre fases, para 216,5 volts entre fases.
- 1.3.0 — A mão de obra e o material necessários a o serviço de pedreiro e ladrilheiro serão por conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, sendo todos os demais serviços e materiais por conta da General Electric S. A.
- 1.4.0 — Todos os materiais oferecidos, exceto onde especificamente mencionado o fabricante, serão de fabricação General Electric Company, Estados Unidos da América do Norte.

2.0.0 — Ramal de entrada

- 2.1.0 — Ramal de entrada — Para a construção deste ramal a Estrada de Ferro Central do Brasil fornecerá as torres plantadas nos locais convenientes, fornecendo a General Electric S. A.:
- 2.1.1 — 12 isoladores de pino para 15.000 volts.
- 2.1.2 — 1.000 metros de fio de cobre nú, n. 6 B&S; fabricação nacional Pirelli.

- 2.2.0 — Entrada subterrânea — Para a construção desta entrada a Estrada de Ferro Central do Brasil fornecerá a torre de chegada plantada no local conveniente, fornecendo a General Electric S. A.:
- 2.2.1 — 3 isoladores de suspensão para 15.000 volts, para amarração dos condutores da linha de transmissão na torre de chegada; fabricante — Locke Insulator Corporation.
- 2.2.2 — 3 chaves de faca unipolares tipo FA-101, de rutura no ar, com contatos de prata, 15.000 volts, 400 amps., a serem operadas com vara isolada.
- 2.2.3 — 3 para-raios, tipo sub-estação, para 15.000 volts.
- 2.2.4 — 1 chave de faca tripolar, tipo RH-6, de rutura no ar, com contatos de prata, para montagem em posição horizontal, 15.000 volts, 400 amps., com o respectivo mecanismo de operação do nível do solo.
- 2.2.5 — 1 mufa trifásica para 15.000 volts, apropriada para receber o cabo trifásico constante do item 2.2.6; fabricação nacional Pirelli.
- 2.2.6 — 1 lance de cabo trifásico para 15.000 volts, isolado com papel impregnado de óleo e recoberto com capa de chumbo, composto de 3 condutores n. 0-B&S, com diâmetro externo aproximado de 50 mm., instalado parcialmente dentro de dutos, da mufa citada no item 2.2.5 até a constante do item 3.1.1; fabricação nacional Pirelli.

3.0.0 — Equipamento de alta tensão

- 3.1.0 — 1 cubículo de aço para medição, destinado a receber o equipamento de medição a ser fornecido pela Companhia Força e Luz de Minas Gerais — Transformadores de potencial e de corrente, watt-hora-metros para potências ativa e reativa e indicador de demanda, com acabamento em preto fosco, contendo:
- 3.1.1 — 1 mufa trifásica para 15.000 volts, apropriada para receber o cabo trifásico constante do item 2.2.6.
- 3.1.2 — 1 conjunto de ligações e barras de cobre com os respectivos isoladores suporte.
- 3.2.0 — 1 cubículo de aço para chave a óleo de entrada, com acabamento em preto fosco, contendo:
- 3.2.1 — 1 chave de faca tripolar para 15.000 volts, 600 amps., com o respectivo mecanismo de operação.
- 3.2.2 — 1 chave a óleo tripolar, tipo FK-143, para 15.000 volts, 600 amperes, operada manualmente por meio de alavanca montada na face externa anterior do cubículo. No interior da chave a óleo existirão 3 transformadores de corrente do tipo bucha, que alimentarão 3 bobinas de sobrecarga para desligamento automático da chave.
- 3.2.3 — 1 amperímetro alimentado pelos transformadores de corrente do item 3.2.2, com o respectivo seletor para leitura da corrente em cada fase.
- 3.2.4 — 2 transformadores de potencial e um voltímetro com o respectivo seletor para leitura da tensão entre fases. Estes transformadores de potencial alimentarão também bobinas de sob-tensão para desligamento automático da chave a óleo.
- 3.2.5 — 1 watt-hora-metro com indicador de demanda em 15 minutos.
- 3.2.6 — 1 conjunto de ligações e barras de cobre para 15.000 volts, 600 amperes, com os respectivos isoladores suporte.
- 3.3.0 — 3 cubículos de aço para as chaves a óleo dos transformadores de 600 KVA, com acabamento preto fosco, cada um contendo:
- 3.3.1 — 1 chave de faca tripolar para 15.000 volts, 600 amps., com o respectivo mecanismo de operação.
- 3.3.2 — 1 chave a óleo tripolar, tipo FK-143, 15.000 volts, 600 amps., operada manualmente por meio de alavanca montada na face anterior do cubículo. No interior da chave a óleo existirão 3 transformadores de corrente do tipo bucha que alimentarão 3 bobinas de sobrecarga para desligamento automático da chave.
- 3.3.3 — 1 conjunto de ligações e barras de cobre, para 15.000 volts, 600 amperes, com os respectivos isoladores suporte.
- 3.3.4 — 1 mufa trifásica para 15.000 volts, apropriada para receber o cabo trifásico constante do item 3.3.5.
- 3.3.5 — 1 lance de cabo trifásico para 15.000 volts, isolado com papel impregnado de óleo e recoberto com capa de chumbo, composto de 3 condutores n. 0-B&S, com o diâmetro externo aproximado de 50 mm., instalado dentro de dutos, das mufas citadas no item 3.3.4, até as mufas dos transformadores de 600 KVA; este cabo será de fabricação nacional Pirelli.
- 3.3.6 — 1 conjunto de fiação para os circuitos de proteção.

4.0.0 — Transformadores principais

3 transformadores trifásicos, para funcionamento em paralelo, com os característicos seguintes:

- a) Capacidade contínua de cada transformador — 600 KVA.

- b) Frequência — 50/60 ciclos por segundo.
- c) Relação nominal das tensões primária e secundária, sem carga — 13.200 volts para 216,5 volts.
- d) Refrigeração — óleo com circulação natural.
- e) conexões do primário e secundário — triângulo/estrela, com neutro externo, para funcionamento com a relação normal indicada em (c).
- f) Sobrecargas admissíveis e elevação de temperatura — de acordo com as especificações do A. I. E. E.
- g) Tipo de carga — luz e força.
- h) "Taps" para a ajustagem na alta tensão para 13.200, 12.600 e 12.000 Volts, com as bobinas do primário ligadas em série.
- i) Indicação da temperatura — por meio de termômetro de funcionamento contínuo.
- j) Rodas — 4 com eixos paralelos à linha que passa pelas 2 bobinas do transformador.
- l) Tomadas para óleo — duas para cada transformador, uma na parte superior e outra na parte inferior do tanque, ambas munidas de registro, com roscas para adaptação das mangueiras de aço do filtro prensa para óleo.
- m) Provas de tensão — de acordo com as especificações americanas do A.I.E.E.
- n) óleo isolante — será fornecida a necessária quantidade de óleo isolante, tipo Transil 10-C, para enchimento dos três transformadores.
- o) Estes três transformadores serão de fabricação nacional General Electric.

5.0.0 — Equipamento de baixa tensão

- 5.1.0 — Todas as chaves e interruptores sob a referência 5.0.0 serão montados atrás dos respectivos painéis, em cuja frente só aparecerão as alavancas de operação e os mostradores dos instrumentos. Os painéis serão de aço, fechados até em baixo, com acabamento em preto fosco.
- 5.2.0 — 1 Painel de alimentação contendo 5.2.1 — 3 Chaves de faca trifásicas, para 220 Volts, 60 ciclos, 2.000 Amperes, sendo uma para cada um dos transformadores principais.
- 5.3.0 — 1 Painel de medição para luz, contendo 5.3.1 — 1 Chave de faca trifásica, para 220 Volts, 60 ciclos, 80z Amps.
- 5.3.2 — 3 Transformadores de corrente de 800-5 Amps.
- 5.3.3 — 3 Transformadores de potencial de 220-110 Volts.
- 5.3.4 — 1 Amperímetro e respectiva chave seletora para leitura da corrente em cada uma das 4 fases.
- 5.3.5 — 1 Voltímetro e respectiva chave seletora para leitura da tensão entre cada uma das três fases e o neutro.
- 5.3.6 — 1 Watt-hora-metro com indicador de demanda num intervalo de 15 minutos.
- 5.4.0 — 1 Painel de medição para força, contendo:
- 5.4.1 — 1 Chave de faca trifásica para 220 Volts, 4.000 Amps.
- 5.4.2 — 3 Transformadores de corrente de 4.000-5 Amps.
- 5.4.3 — 3 Transformadores de potencial de 220-110 Volts.
- 5.4.4 — 1 Amperímetro e respectiva chave seletora para leitura da corrente em cada uma das 3 fases.
- 5.4.5 — 1 Voltímetro e respectiva chave seletora para leitura da tensão entre cada uma das três fases e neutro.
- 5.4.6 — 1 Watt-hora-metro com indicador de demanda num intervalo de 15 minutos.
- 5.0.0 — 4 Painéis de distribuição para luz a 216.5-125 Volts, cada um com:
- 5.5.1 — 2 interruptores automáticos tripolares, de rutura no ar, com dispositivo de desligamento livre, com relais de sobrecarga ajustáveis, sendo:
- 3 Painéis com dois interruptores de 150 Amps. cada um,
- 1 Painel com dois interruptores de 75 Amps. cada um,
- 5.5.2 — 2 Mufas para terminais de cabo trifásico, com neutro, isolado com papel impregnado de óleo e recoberto com capa de chumbo, composto de 3 condutores n. 4-0 — B&S e condutor n. 1-0 — B&S, com diâmetro externo aproximado de 34 mm.
- 5.6.0 — 6 Painéis de distribuição para força, a 216.5-125 Volts, cada um com:
- 5.6.1 — 2 Interruptores automáticos tripolares, de rutura no ar, com dispositivo de desligamento livre, com relais de sobrecarga e de baixa tensão ajustáveis, sendo:
- 1 Painel com dois interruptores de 1.000 Amps.,
- 2 painéis, cada um com dois interruptores de 800 Amps.,
- 1 Painel com dois interruptores de 500 Amps.,
- 1 Painel com dois interruptores de 250 Amps.,
- 1 Painel com dois interruptores de 150 Amps.
- 5.6.2 — 2 Mufas para terminais de cabo trifásico, com neutro, isolado com papel impregnado de óleo e recoberto com capa de chumbo, composto de 3 condutores n. 4-0 — B&S e um condutor n. 1-0 — B&S, com diâmetro externo aproximado de 34 mm.
- 5.6.3 — 2 Mufas para terminais de cabo trifásico, isolado com papel impregnado de óleo e recoberto com capa de chumbo, composto de 3 condutores n. 4-0 — B&S, com diâmetro externo de 34 mm.

6.0.0 — Modificações

- 6.1.0 — Os cubículos para equipamento de alta tensão sob a referência 3.0.0 e os painéis para o equipamento de baixa tensão sob a referência 5.0.0, são aqui oferecidos com acabamento "preto" fosco invés de "verde" fosco, conforme consta do edital. Isto é motivado pela exiguidade do prazo para apresentação da presente proposta, o que não permitiu fossem consultadas as fábricas da General Electric, nos Estados Unidos sobre a viabilidade do acabamento em "verde", isto é, fora do tipo padrão, que é em preto. Caso, entretanto, o acabamento em verde não acarrete elevação do custo da fabricação, será empregado tal acabamento.
- 6.2.4 — Invés de material constante da referência 5.2.0 poderá ser fornecido, mediante um acréscimo de 96:000\$0 (noventa e seis contos de réis).
- 6.2.1 — 3 Painéis para alimentação, cada um contendo:
- 1 Interruptor automático tripolar, de rutura no ar, com dispositivo de desligamento livre e com relais de sobrecarga ajustáveis, para 1600 Amps.
 - 1 Chave de faca trifásica para 1600 Amps.
- 6.3.0 — O preço para o fornecimento dos 3 transformadores sob a referência 4.0.0 é de Rs. 216:000\$0 (duzentos e dezesseis contos de réis). Este preço refere-se unicamente material, entregue em Belo Horizonte.
- Alternativa I** — De acordo com o Item 1.4.0 do edital, invés do material constante da referência 3.0.0, poderá ser fornecido o material constante da referência 7.0.0 adiante, o que importará numa redução de 101:900\$0 (cento e quatro contos e novecentos mil réis). Neste caso o custo total da sub-estação será de 785:100\$0 (setecentos e oitenta e cinco contos e cem mil réis). Prazo de entrega: 6 (seis) meses.
- 7.0.0 — Equipamento de alta tensão montado em painéis abertos.
- 7.0.0 — 1 Pannel de aço para medição, destinado a receber o equipamento de medição a ser fornecido pela Companhia de Força e Luz de Minas Gerais — Transformadores de potencial e de corrente, wathhora — metros para potências ativa e reativa e indicador de demanda, com acabamento em preto fosco, contendo:
- 7.1.1 — 1 Mufa trifásica para 15000 Volts, apropriada para receber o cabo trifásico constante do Item 2.2.6.
- 7.1.2 — 1 Conjunto de ligações e barras de cobre com os respectivos isoladores suporte.
- 7.2.0 — 1 Pannel de aço para chave a óleo de entrada, com acabamento em preto fosco, contendo:
- 7.2.1 — 1 Chave de faca tripolar para 15000 Volts, 600 Amps., com o respectivo mecanismo de operação.
- 7.2.2 — 1 Chave a óleo tripolar, tipo FK-143, para 15000 Volts, 600 Amps., operada manualmente por meio de alavanca montada na face externa anterior do pannel. No interior da chave a óleo existirão 3 transformadores de corrente do tipo bucha que alimentarão 3 bobinas de sobrecarga para desligamento automático da chave.
- 7.2.3 — 1 Amperímetro alimentado pelos transformadores de corrente do Item 7.2.2, com o respectivo seletor para leitura da corrente em cada fase.
- 7.2.4 — 2 Transformadores de potencial e um voltímetro com o respectivo seletor para leitura da tensão entre fases. Estes transformadores de potencial alimentarão também bobinas de sob-tensão para desligamento automático da chave a óleo.
- 7.2.5 — 1 Wathhora-metro com indicador de demanda em 15 minutos.
- 7.2.6 — 1 Conjunto de ligações e barras de cobre para 15000 Volts, 600 Amps., com os respectivos isoladores suporte.
- 7.3.0 — 3 Painéis de aço para as chaves a óleo dos transformadores de 600 KVA, com acabamento preto fosco, cada um contendo:
- 7.3.1 — 1 Chave de faca tripolar para 15000 Volts, 600 Amps., com o respectivo mecanismo de operação.
- 7.3.2 — 1 Chave a óleo tripolar tipo FK-143, para 15000 Volts, 600 Amps., operada manualmente por meio de alavanca montada na face anterior do pannel. No interior da chave a óleo existirão 3 transformadores de corrente do tipo bucha que alimentarão 3 bobinas de sobrecarga para desligamento automático da chave.
- 7.3.3 — 1 Conjunto de ligações e barras de cobre, para 15000 Volts, 600 Amps., com os respectivos isoladores suporte.
- 7.3.4 — 1 Mufa trifásica para 15000 Volts, apropriada para receber o cabo trifásico constante do Item 7.3.5.
- 7.3.5 — 1 Lance de cabo trifásico para 15000 Volts, isolado com papel impregnado de óleo e recoberto com capa de chumbo, composto de 3 condutores No. 0 B&S, com o diâmetro externo aproximado de 50 mm., instalado dentro de dutos, das mufas citadas no Item 7.3.4 até às mufas dos transformadores de 600 KVA; este cabo será de fabricação nacional Pirelli.
- 7.3.6 — 1 Conjunto de fiação para os circuitos de proteção.
- 7.4.0 — Uma estrutura suporte para barras onibus trifásicas, a 15000 Volts, 60 ciclos, em aço.
- 7.5.0 — Um conjunto de barras onibus trifásicas, 15000 Volts, 60 ciclos, 400 Amps., com os respectivos isoladores suporte.

Alternativa II — Envez do material constante da referência 3.0.0 poderá ser fornecido o material constante da referência 8.0.0 adiante o que importará numa redução de 167:400\$0 (Cento e sessenta e sete contos e quatrocentos mil réis). Neste caso será obrigatória a inclusão do material constante do Item 6.2.0 e o custo total da sub-estação será de 819:200\$0 (Oitocentos e dezenove contos e duzentos mil réis). Prazo de entrega: 6 (seis) meses.

- 8.0.0 — Equipamento de alta tensão em painéis abertos (sem chaves a óleo no lado de alta tensão dos transformadores de 600 KVA).
- 8.1.0 — 1 Pannel de aço para medição, destinado a receber o equipamento de medição a ser fornecido pela Companhia de Força e Luz de Minas Gerais — Transformadores de potencial e de corrente, wathhora-metros para potências ativa e reativa e indicador de demanda, com acabamento em preto fosco, contendo:
- 8.1.1 — 1 Mufa trifásica para 15000 Volts, apropriada para receber o cabo trifásico constante do Item 2.2.6.
- 8.1.2 — 1 Conjunto de ligações e barras de cobre com os respectivos isoladores suporte.
- 8.2.0 — 1 Pannel de aço para chave a óleo de entrada, com acabamento em preto fosco, contendo:
- 8.2.1 — 1 Chave de faca tripolar para 15000 Volts, 600 Amps., com o respectivo mecanismo de operação.
- 8.2.2 — 1 Chave a óleo tripolar, tipo FK-143, para 15000 Volts, 600 Amps., operada manualmente por meio de alavanca montada na face externa anterior do pannel. No interior da chave a óleo existirão 3 transformadores de corrente do tipo bucha que alimentarão 3 bobinas de sobrecarga para desligamento automático da chave.
- 8.2.3 — 1 Amperímetro alimentado pelos transformadores de corrente do Item 8.2.2, com o respectivo seletor para leitura da corrente em cada fase.
- 8.2.4 — 2 Transformadores de potencial e um voltímetro com o respectivo seletor para leitura da tensão entre fases. Estes transformadores de potencial alimentarão também bobinas de sob-tensão para desligamento automático da chave a óleo.
- 8.2.5 — 1 Wathhora-metro com indicador de demanda em 15 minutos.
- 8.2.6 — 1 Conjunto de ligações e barras de cobre para 15000 Volts, 600 Amps., com os respectivos isoladores suporte.
- 8.3.0 — 3 Chaves de faca tripolares para 15000 Volts, 400 Amps., com o respectivo mecanismo de operação, uma para cada um dos transformadores de 600 KVA.
- 8.4.0 — 3 Mufas trifásicas para 15000 Volts, apropriadas para receber o cabo trifásico constante do Item 3.3.5.
- 8.5.0 — Uma estrutura suporte para as barras onibus trifásicas, a 15000 Volts, 60 ciclos, em aço.
- 8.6.0 — Um conjunto de barras onibus trifásicas para 15000 Volts, 60 ciclos, 400 Amps., com os respectivos isoladores suporte.

CONDIÇÕES GERAIS

- 1) — A proponente declara-se de acordo com todas as cláusulas constantes da Concorrência Pública n. 2, exceto quanto à cláusula XVI com relação à qual faz a ressalva de que se propõe entregar a sub-estação completamente montada e em funcionamento seis meses após o registo pelo Tribunal de Contas do contrato que possa advir da presente proposta. Tal entrega fica, porem, condicionada à ressalva do parágrafo seguinte.
- 2) — Em virtude de ser necessário obter licença do Governo dos Estados Unidos da América do Norte para exportação de materiais, a General Electric S. A. e suas representadas ficarão isentas de qualquer responsabilidade quanto à dilatação dos prazos de entrega e quanto à impossibilidade de embarque decorrente da recusa oficial dessa licença.
- 3) — Os preços constantes da presente proposta serão considerados firmes por um período de 30 dias a partir da data da sua apresentação, após o que ficarão sujeitos à revisão ou confirmação.

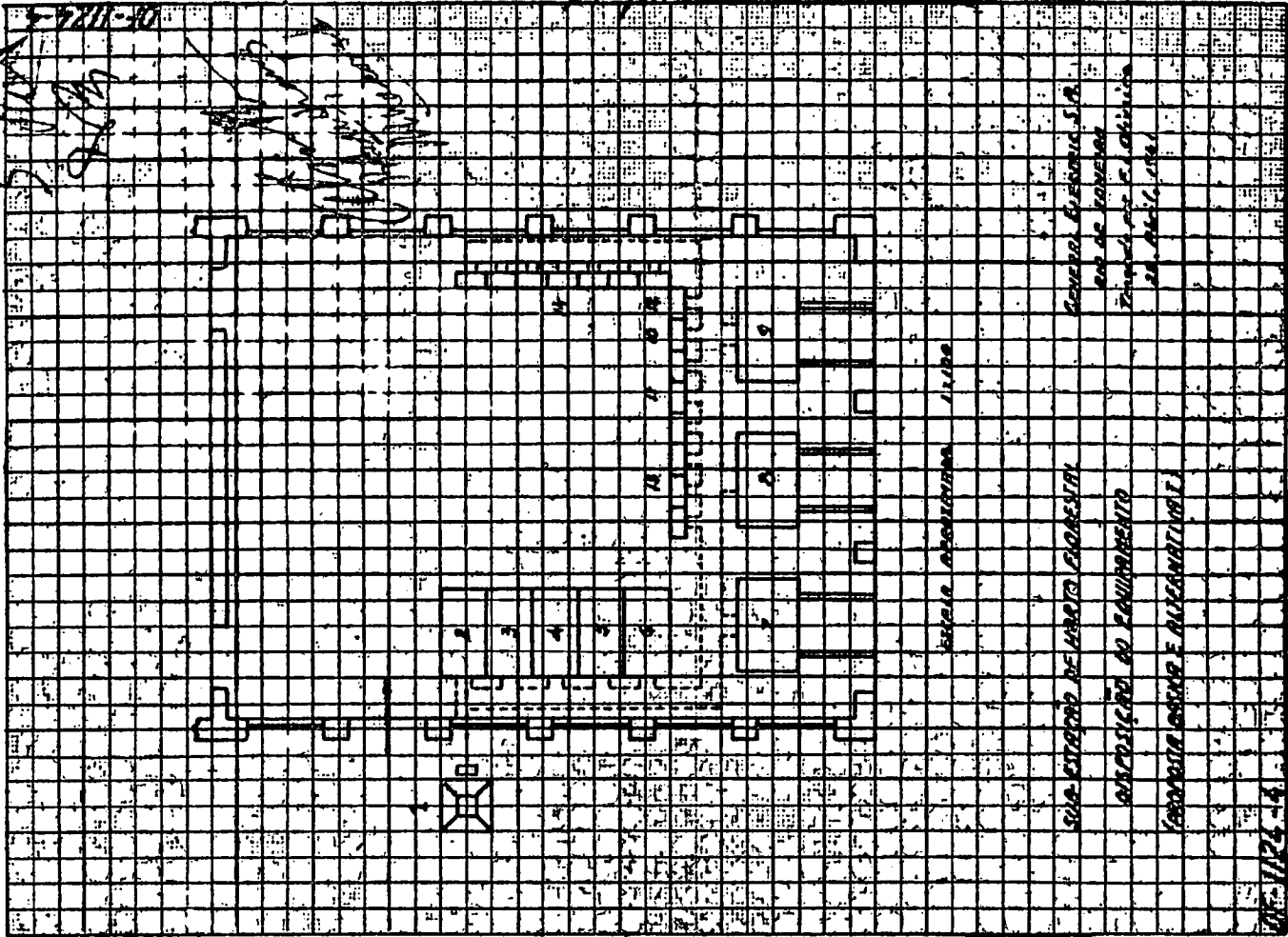
General Electric S. A., F. L. Oliveira. — General Electric S. A. — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941.

SUB-ESTAÇÃO DE HORTO FLORESTAL

Legendas dos desenhos

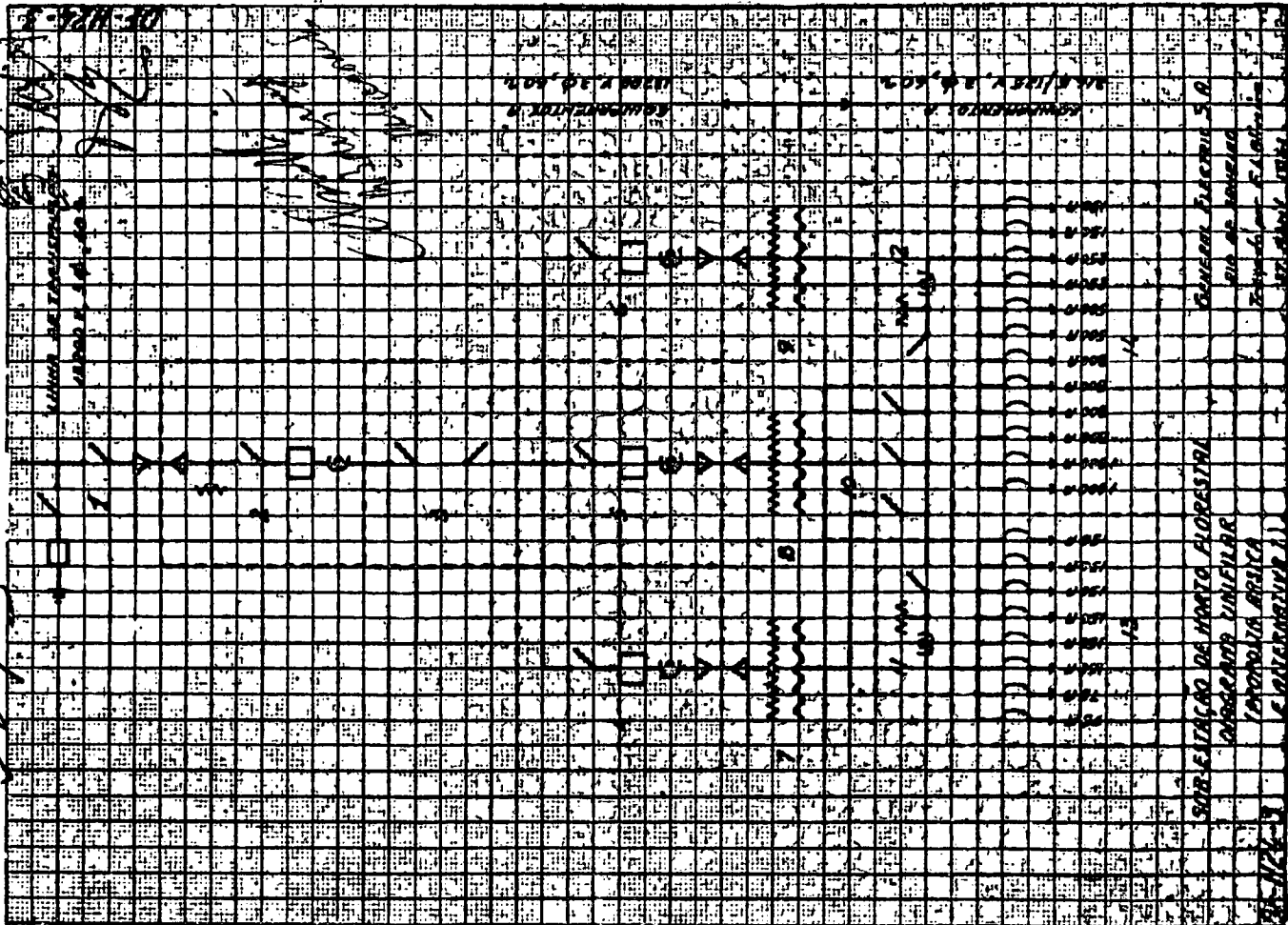
- DF-1.124-3 — Diagrama unifilar (Proposta básica e alternativa I)
- DF-1.124-4 — Disposição do equipamento (Proposta básica e alternativa I).
- 1 — Torre de chegada do ramal de entrada.
 - 2 — Cubículo (ou pannel) de aço para a chave a óleo de entrada.
 - 3 — Cubículo (ou pannel) de aço para os equipamentos de medição da Companhia Força e Luz de Minas Gerais.
 - 4, 5 e 6 — Cubículos (ou painéis) de aço para as chaves a óleo dos transformadores principais.
 - 7, 8 e 9 — Transformadores principais.
 - 10 — Painéis de alimentação.
 - 11 — Pannel de medição para luz.
 - 13 — Painéis de distribuição para luz.
 - 14 — Painéis de distribuição para força.

03805



THIS MARGIN RESERVED FOR BINDING

03805



THIS MARGIN RESERVED FOR BINDING

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Diretor, convido o Sr. Abrahão Canuto Alves, ex-guarda desta Estrada, a comparecer à Tesouraria da mesma, para fazer o recolhimento da importância de 650\$0, correspondente ao saldo de um débito seu, devidamente apurado.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, em de maio de 1941. — Magalhães Junior, pelo Chefe do Gabinete.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Edital de concorrência para a construção de uma ponte, ligando o local denominado Ponte das Barcas à Ilha do Governador, Distrito Federal, pelo regime de concessão

O Departamento Nacional de Portos e Navegação, autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, conforme o aviso n. 1.064, de 23 de abril último, e nos termos do decreto-lei n. 2.492, de 16 de agosto de 1940, faz público que, no dia 7 de julho do corrente ano, às 14 horas, na sua sede, à praça Mauá n. 10, perante a Comissão que for nomeada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e que será presidida pelo diretor do mesmo Departamento, serão recebidas propostas para a construção de uma ponte, que passará pela Ponte das Barcas, ilha do Anel, ilha do Raimundo, ilha Santa Rosa e ponta do Boi, pelo regime de concessão, sem onus de qualquer espécie para o Tesouro Nacional, e mediante condições e vantagens que os concorrentes proporão.

CLÁUSULA I

PROJETO DE URBANISMO

Alem do projeto e orçamento da ponte, os concorrentes deverão apresentar um projeto de urbanismo, inclusive viação referente à ilha do Governador, o qual deverá articular-se com o plano geral da cidade.

CLÁUSULA II

DIREITOS E VANTAGENS

Entre os direitos e vantagens que poderão ser assegurados ao concessionário, que realizar a construção da ponte, poderão figurar:

- a) cobrança de pedágio sobre a ponte;
- b) desapropriação dos imóveis que forem necessários;
- c) aforamento de terrenos acrescidos.

§ 1.º A desapropriação dos imóveis necessários à execução das obras e o aforamento dos terrenos acrescidos obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

§ 2.º O Governo autorizará a utilização pelo concessionário dos terrenos de marinha e respectivos acrescidos, que sejam necessários à execução das obras previstas neste edital.

§ 3.º Ficarão a cargo exclusivo do concessionário as despesas de indenização, e quaisquer outras, decorrentes das desapropriações, ou de outro modo de aquisição, as quais serão levadas à conta de capital da ponte, depois de reconhecidas pelo Governo.

§ 4.º Os terrenos e benfeitorias adquiridos e desapropriados, cujo custo tenha sido levado à conta de capital da ponte, constituirão parte integrante do patrimônio da dita ponte, cujo concessionário explorará durante o prazo da concessão.

§ 5.º O concessionário da ponte poderá dispor, mediante venda ou arrendamento, cujos preços e demais condições serão submetidos à aprovação do Governo Federal, das sobras dos terrenos adquiridos por compra, ou desapropriação, desde que não sejam necessárias à ponte ou sua futura ampliação ou a quaisquer outras obras ou serviços de utilidade pública a juízo do mesmo Governo. Quanto às sobras de terrenos de marinha e acrescidos, nas mesmas condições das anteriores, serão preferencialmente aforadas ao concessionário, na forma das leis vigentes, para livre disposição do domínio útil.

§ 6.º A renda decorrente da cessão ao concessionário das sobras de terrenos previstas nesta cláusula, será levada ao fundo de amortização do capital de que trata a cláusula XXIII deste edital.

CLÁUSULA III

PEDÁGIO

As condições em que se permitirá a cobrança de pedágio e a importância deste, conforme a natureza dos veículos, serão fixadas nas cláusulas de concessão.

§ 1.º A cobrança de pedágio deverá cessar logo que esteja concluído o financiamento da obra, na forma que for prevista nas cláusulas de concessão.

§ 1.º Os proponentes que não se conformarem com o resultado do julgamento de idoneidade, poderão recorrer para o Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por intermédio do presidente da Comissão, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da ata do julgamento no *Diário Oficial*, e em última instância para o Ministério da Viação e Obras Públicas, antes de concessão, passando desde então a ser inteiramente livre de qualquer taxa, o trânsito sobre a ponte.

§ 2.º As cláusulas acordadas entre as partes contratantes serão aprovadas na legislação que criar e regulamentar a taxa de pedágio prevista no início desta cláusula.

CLÁUSULA IV

EXCLUSIVIDADE DA CONCESSÃO

O Governo se obriga a não dar outra concessão de ponte ou túnel, ligando a ilha do Governador ao continente, na vigência da concessão.

§ 1.º Excelem-se os casos do Governo ter de construir, no local em apreço, obras dos gêneros referidos, para uso exclusivo de estabelecimentos da União, ou se for constatada a necessidade de ampliar ou duplicar a ponte e o concessionário se recusar, ou não tiver meios de fazê-lo.

§ 2.º O concessionário terá preferência, em igualdade de condições, e durante a vigência do contrato para a execução das obras de que trata o § 1.º desta cláusula.

CLÁUSULA V

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cada concorrente deverá apresentar:

a) recibo de depósito de 50:000\$0 (cinquenta contos de réis), feito na Caixa Econômica Federal, em moeda corrente, ou no Tesouro Nacional em títulos da Dívida Pública Federal, valor nominal e ao portador, mediante guia de recolhimento, expedida pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, a requerimento do interessado;

b) um envólucro fechado que contere as provas da sua idoneidade técnica e financeira, e uma relação dos documentos que ele encerrar;

c) um envólucro fechado e lacrado, que contere a proposta para a execução das obras de que cogita o presente edital.

§ 1.º As propostas deverão ser feitas em três vias, sendo a primeira selada na forma da legislação em vigor.

A primeira via das plantas será em papel tela. Os preços dos diferentes serviços serão escritos em algarismos e por extenso, não serão permitidas emendas ou rasuras ou entrelinhas nas propostas; os proponentes deverão declarar que se submeterão a todas as condições do presente edital.

§ 2.º As propostas apresentadas serão assinadas e rubricadas em todas as páginas pelos respectivos proponentes.

CLÁUSULA VI

PROVA DE IDONEIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

Para prova de idoneidade técnica, os proponentes deverão apresentar documentos que demonstrem já terem as suas firmas ou empresas executado com êxito pontes e viadutos ou obras com fundações sub-aquáticas de vulto, ou que possuam no seu corpo técnico engenheiro civil, que já tenha realizado trabalhos dessa natureza.

Para prova de idoneidade financeira, além do recibo da caução provisória, e dos documentos que provem estar quite com os impostos federais, estaduais e municipais, estes últimos no local de sua sede, deverão os proponentes provar que possuem as importâncias ou crédito necessários para financiar as obras, que se propõem executar.

Parágrafo único. Não serão abertas as propostas dos concorrentes, que não apresentarem a certidão do Conselho Nacional do Trabalho, a que se refere o § 1.º do art. 33 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, e a do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, no que se refere ao art. 8.º e seus parágrafos, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, quer quanto ao seu pessoal de um modo geral, quer quanto ao seu corpo técnico.

CLÁUSULA VII

JULGAMENTO DA IDONEIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

Recebidas as propostas, o presidente da Comissão Julgadora abrirá na presença dos concorrentes os envólucros com os documentos relativos à idoneidade técnica e financeira, lendo, rubricando e fazendo rubricar a relação dos documentos de cada envólucro por todos os concorrentes presentes, registrando em ata as reclamações ou declarações que por acaso forem feitas.

Os envólucros que contem as propostas, serão reunidos num único envólucro, que será fechado e lacrado, sendo rubricado pelos presentes.

Serão publicados no *Diário Oficial*, com a possível brevidade, os nomes dos proponentes julgados idôneos e anunciados dia, hora e lugar para abertura das propostas referidas, sendo restituídas fechadas, as dos concorrentes que não foram julgados idôneos para a execução das obras postas em concorrência e a dos que não produzirem a prova exigida no parágrafo único da cláusula VI. Também no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário Oficial* do despacho do Diretor.

Qualquer recurso suspenderá a abertura das propostas até a decisão final a respeito.

§ 2.º O Governo reserva-se o direito de julgar da idoneidade técnica e financeira dos proponentes em face dos documentos apresentados e de outros, de que porventura, tenha conhecimento.

CLAUSULA VIII

ABERTURA DAS PROPOSTAS

A abertura dos envólucros, a que se refere a letra c) da cláusula V, será feita pela Comissão Julgadora, em presença dos concorrentes que comparecerem a este ato. Logo depois de retiradas as propostas dos respectivos envólucros, cada um dos concorrentes deverá rubricar folha por folha, a de todos os outros, perante o presidente da comissão julgadora, que por sua vez as rubricará; será lavrada a seguir uma ata, em que se relacionarão as propostas apresentadas e abertas, consignando, por extenso, os preços para cada espécie de obra, o preço total, o sistema de financiamento da obra, as importâncias das diversas modalidades de pedágio, e quaisquer outros elementos que por ventura forem julgados necessários para bem orientar a comissão julgadora. As propostas abertas serão publicadas na íntegra no *Diário Oficial*.

Parágrafo único. O concorrente que deixar de rubricar as propostas dos demais, não terá direito a qualquer reclamação quanto à validade da concorrência.

CLAUSULA IX

CAUÇÃO DEFINITIVA E CONTRATO

O concorrente cuja proposta for aceita, ficará obrigado, antes da assinatura do contrato e no prazo de 6 (seis) dias úteis depois de ter sido notificado, a apresentar o talão de recolhimento da caução definitiva de 200:000\$0 (duzentos contos de réis) em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal, valor nominal e ao portador.

Uma vez prestada a caução definitiva, o Departamento Nacional de Portos e Navegação, a requerimento do interessado, providenciará para que seja restituída a caução provisória de que trata a alínea a) da cláusula V.

§ 1.º No caso de o concorrente, cuja proposta tiver sido classificada em primeiro lugar, não comparecer para assinar o contrato a esta referente, no prazo de 6 (seis) dias, depois de lhe ter sido feita a respectiva notificação, perderá a caução provisória prevista na alínea a) da cláusula V, em favor da Fazenda Nacional, sendo então convidados para assinar o contrato, sucessivamente os demais concorrentes, na ordem de classificação das respectivas propostas, os quais ficarão igualmente sujeitos à perda da caução, se no mesmo prazo acima se recusarem também a assinar o contrato.

§ 2.º Uma vez contratadas as obras, serão restituídas as cauções provisórias dos demais concorrentes, mediante requerimento dos interessados ao Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

CLAUSULA X

ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, se nenhuma das propostas for julgada conveniente ao interesse público, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indenização.

CLAUSULA XI

CONDIÇÕES A QUE DEVEM OBEDECER AS OBRAS. ESPECIFICAÇÕES

1.º — Largura:

a) Para a construção imediata:

A ponte e suas vias de ligação terão uma largura mínima de 11,00 metros, sendo uma faixa central carroçável de 8,00 metros e dois passeios laterais de 1,50 m. cada um. Os passeios terão uma elevação de 0,25 m acima da parte contígua da faixa carroçável.

b) Alargamento futuro:

Dever-se-á prever a duplicação da atual largura, reservando-se para isso os necessários terrenos, nos extremos e nas ilhas.

2.º — Extensão da ponte:

A ponte, propriamente dita, terá uma extensão total de 500,90 metros, que ficará entre a ilha do Anel e a do Raimundo, consistindo o restante da obra de aterro, devidamente revestido de muralha de enrocamento, convenientemente impermeabilizada e rejuntada até a cota + 1,00 e daí para cima com muralha de alvenaria de pedra, conforme descrito adiante.

3.º — Balaustrada:

Os aterros levarão uma balaustrada ou mureta de 1,00 metro de altura, em cada lado.

A balaustrada da ponte será inteiramente de concreto armado.

4.º — Drenagem do estrado da ponte:

De 15 em 15 metros ao longo das sarjetas, serão dispostos verticalmente tubos de cerâmica de 3" de diâmetro para drenagem do estrado.

5.º — Sobrecargas:

Os comboios para o cálculo da estrutura da ponte, na faixa de rodagem de 8,00 m. de largura, serão constituídos de duas fileiras de veículos, constando de:

um compressor de 23 toneladas;
dois caminhões de 27 toneladas;
caminhões de 20 toneladas.

Estes veículos serão dispostos de maneira a ficar o compressor no centro e os caminhões de 27 toneladas antecedendo e seguindo o primeiro, e estes últimos serão continuados por tantos caminhões de 20 toneladas, quanto seja suficiente para cobrir o vão livre da estrutura. Será procurada, entretanto, a posição que produza os esforços máximos.

Os veículos terão os seguintes característicos:

a) Compressor:

Peso total.	23 t.
Peso 1.º eixo.	10 t.
Peso 2.º eixo.	13 t.
Distância entre eixos.	2,75 m.
(do 1.º ao 2.º.	1,06 m.
Larguras { de cada rolo trazeiro.	0,55 m.
Distância entre faces internas dos rolos trazeiros.	1,00 m.
Largura total ocupada.	2,10 m.
Comprimento total ocupado.	5,05 m.

b) Caminhões:

Peso total.	27 t.	20 t.
Peso 1.º eixo.	5,4 t.	4 t.
Peso 2.º eixo.	10,8 t.	8 t.
Peso 3.º eixo.	10,8 t.	9 t.
Distância entre eixos { 1.º e 2.º.	4,50 m.	
(2.º e 3.º.	1,50 m.	
Número de rodas por eixo { 1.º eixo.	2	2
(2.º e 3.º.	4	4
Largura de cada pneu.	0,20 m.	0,20 m.
Distância entre faces internas das rodas da frente.	1,65 m.	1,65 m.
Largura total ocupada.	2,70 m.	2,70 m.
Comprimento total ocupado.	9,00 m.	9,00 m.

6.º — Sobrecarga para o cálculo da lage:

Como sobrecarga para o cálculo da lage de rodagem será empregado o compressor acima.

7.º — Impactos:

O impacto será de 40 % para o cálculo do estrado e 20 % para o restante da estrutura; quanto aos pilares e encontros devem ser calculados sem impacto, salvo se forem constituídos de elementos de secção reduzida.

8.º — Sobrecarga dos passeios:

Os passeios serão calculados com uma sobrecarga de multidão de 500 kg. por m², sem impacto.

9.º — Sobrecargas devidas a tubos:

Serão calculados como sobrecarga o peso de 4 tubos de ferro de 0,30 m. de diâmetro, que poderão vir a ser suspensos às vigas da ponte.

10 — Tipo de estrutura:

A ponte deverá ser de concreto armado.

A estrutura da ponte, a não ser os pilares, deverá ficar totalmente acima da cota + 3,00 m. sobre o zero hidrográfico.

11 — Altura do contraventamento:

Entre a superfície superior do calçamento e a face inferior das peças de contraventamento superior, caso existam, deve haver uma distância vertical de 5,00 metros.

12 — Espaço livre para passagem de embarcações:

Na parte central da ponte haverá um vão, cuja altura livre sobre ela será de 7,00 m., acima do zero hidrográfico.

13 — Rampa:

A cota superior do estrado da ponte, nos encontros extremos, será de 3,80 m. A rampa máxima do terrapleno entre a Ponte das Barcas e o 1.º encontro da Ponte será de 1 %, chegando-se assim na face superior do estrado neste encontro com a cota + 8,00, ficando assim a ponte propriamente dita de nível, os terraplenos seguintes terão uma rampa uniforme até atingir o nível de 3,80 metros na ponte do Boi.

14 — Recobrimento das armaduras:

O recobrimento das armaduras será no mínimo de 8 cm., para os pilares ou peças submetidas exclusivamente a esforços de compressão ou de extensão simples.

Nas partes das peças que trabalham, a extensão devida à flexão o recobrimento será de 5 cm.

15 — Cimento:

O cimento a empregar deverá ser adequado a obras marítimas.

Caso seja empregado cimento Portland sem adição de Pozolana, esse deverá ter no máximo 6 % de aluminato tricálcico, e 1 % de magnésia periclase, podendo ter mais 2 % de magnésia vítrea.

Caso seja empregado cimento pozolânico este deverá ter no mínimo 85 % de elementos ativos.

No que não contrarie o que acima ficou dito, os cimentos a empregar obedecerão a "Especificação Brasileira para Cimento Portland."

16 — Dosagem dos concretos:

a) Será empregado o método de dosagem racional, procurando-se a maior densidade possível, e o menor fator água cimento, que faculte a necessária trabalhabilidade, com o adensamento por vibração, que será utilizado.

b) Para cada metro cúbico de concreto serão empregados no mínimo 350 kg. de cimento Portland; caso seja empregado um cimento pozolânico haverá no mínimo 320 kg. de material ativo em cada metro cúbico de concreto.

c) Os materiais empregados no concreto serão isentos de qualquer impureza que prejudique as suas condições de resistência, impermeabilidade e durabilidade.

17.º — Adensamento do concreto:

O concreto será adensado por vibradores internos.

18.º — Formas e sazonzamento:

As formas devem ser lisas, lubrificadas, ter as frestas perfeitamente calafetadas, suficientemente rígidas para não se deformarem e suportarem os esforços dos vibradores.

As formas serão mantidas pelo prazo mínimo de 20 dias para se obter um bom sazonzamento. Poder-se-á retirar, antes deste prazo, peças da forma, contanto que se proceda ao sazonzamento por aniação ou outro processo adequado, na parte descoberta por esta retirada. Deverá ser colocada uma camada de areia ou terra, nas superfícies horizontais expostas do concreto, logo que a massa tenha endurecido suficientemente para suportá-la sem ficar marcada.

Serão umedecidas as faces externas das formas e das partes que protegem o concreto, para o respectivo sazonzamento pelo espaço de 20 dias.

19.º — Cálculo dos esforços de extensão:

Será feito o cálculo do concreto armado de tal forma que os esforços de extensão simples ou extensão por flexão não possam produzir a fissuração do concreto.

20.º — Precauções contra a fissuração:

Serão tomadas todas as precauções aconselhadas pela moderna técnica para evitar fissuração do concreto.

21.º — Prescrições a ser obedecidas:

Alem do acima exposto, será obedecido no projeto e execução das obras, o que prescrevem a "Norma Brasileira para Cálculo e Execução de Obras de Concreto Armado", decreto-lei n. 2.773, de 11 de novembro de 1940, e o "Código de Obras da Prefeitura do Distrito Federal", em vigor, no que não contrarie as prescrições deste edital.

22.º — Enrocamento de proteção dos aterros:

a) Enrocamentos:

O enrocamento de proteção dos aterros obedecerá às seguintes condições:

Constará de dois trapézios:

O primeiro irá da cota do fundo até o zero hidrográfico;

O segundo irá do zero à cota + 1,00 metros.

Os trapézios serão constituídos de três partes:

A parte externa do primeiro trapézio será formada por um enrocamento, cuja base superior terá 0,70 m de largura, tendo os lados, o talude natural das pedras (45.º). As pedras terão as dimensões máximas de 0,40 m, tendo porem pedras miudas de 1 a 5 cm, numa percentagem mínima de 30%.

A segunda parte será colocada pelo talude interno da primeira com uma espessura de 0,50 m constituída de pedras de tamanhos variáveis, com um máximo de 5 cm, e uma percentagem de pedras de 2 a 0,5 cm de cerca de 35%.

A terceira parte será colocada pelo talude interno da segunda, descendo como aquela até a cota do fundo, terá uma espessura de 0,40 m e constará de material sílico argiloso.

O segundo trapézio terá uma base superior de um metro e terá como o primeiro uma segunda parte de pedra miuda e uma terceira de material sílico argiloso, ambas de constituição e espessura idênticas às do primeiro trapézio.

b) Muretas:

A mureta que terá a sua base na cota + 1,00 metro, será constituída com uma inclinação de 1 para 5. Poderá ser de concreto ciclópico ou alvenaria de pedra. As suas dimensões serão proporcionais à sua altura.

c) Concreto para a mureta:

O concreto para a mureta terá uma quantidade mínima de cimento de 300 kg. por m³, na massa deste concreto é que serão mergulhadas as pedras para a formação do ciclópico. A dimensão destas últimas não será maior de 20 cm.

Caso seja empregada alvenaria de pedra a argamassa deverá ter 600 kg. de cimento por metro cúbico.

d) Rejuntamento:

As faces externas do enrocamento serão rejuntadas das cotas — 1,00 a +1,00 m. A mureta será também rejuntada. A argamassa para o rejuntamento terá 600 kg. de cimento por metro cúbico.

e) Pedras:

As pedras a empregar no enrocamento, concretos e para alvenaria serão granito ou gneiss, perfeitamente duras e resistentes.

23.º — Encontro da ponte:

Os encontros poderão ser de concreto armado, concreto ciclópico ou alvenaria de pedra.

O concreto armado para os encontros obedecerá às mesmas especificações que as do concreto armado para a estrutura da ponte.

O concreto ciclópico para os encontros obedecerá às mesmas especificações do concreto armado, acrescentando-se apenas as pedras, cujas dimensões máximas serão de 1/5 da espessura.

A alvenaria para os encontros será feita com argamassa de 650 kg de cimento Portland por metro cúbico.

24.º — Aterros:

Os aterros serão feitos de areia ou material sílico argiloso. Não será permitido o emprego de terra vegetal, ou quaisquer misturas contendo matéria orgânica, paus ou detritos prejudiciais. A parte emersa dos aterros será executada por camadas apiloadas.

25.º — Calçamentos:

a) Os passeios serão revestidos de uma camada de 2 cm de espessura da argamassa de 600 kg de cimento Portland para 1 metro cúbico de areia, na estrutura da ponte. Nos trechos em aterro ou nas ilhas os passeios serão de pedra socada, revestidas de uma camada de argamassa idêntica à anterior.

Os passeios serão ladeados por meio-fios de granito ou concreto.

b) A faixa de rodagem da ponte será calçada com paralelepípedos de granito ou gneiss com rejuntamento de betume, sobre um colchão de areia, disposto sobre o estrado da ponte.

c) Os calçamentos só serão procedidos nas partes em aterro, depois de estar verificado que este deixou de abater.

d) Os calçamentos serão executados de acordo com as prescrições do Caderno de Obrigações da Prefeitura do Distrito Federal.

26.º — Exame dos materiais:

Poderá ser exigido pela Fiscalização o exame em laboratórios de materiais de construção de todo e qualquer material que for empregado na ponte e terraplenos de acesso.

CLAUSULA XII

ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

§ 1.º — Projeto:

O projeto de todas as obras será detalhado, compreendendo: plantas, seções das diversas partes da obra; cálculo das diversas partes da estrutura da ponte.

§ 2.º — Especificações:

Alem das especificações que constam deste edital, as propostas deverão mencionar quaisquer outras de materiais não previstos neste e que façam objeto do respectivo projeto.

§ 3.º — Orçamento:

Alem do orçamento total das pontes e suas vias de ligação serão apresentados os preços unitários de cada elemento das obras, tais como:

- 1) Metro cúbico de concreto armado;
- 2) metro cúbico de concreto não armado;
- 3) metro cúbico de concreto ciclópico;
- 4) metro cúbico de alvenaria de pedra;
- 5) kg. de armaduras para concreto;
- 6) metro quadrado de forma para concreto e respectivo escoramento;
- 7) metro cúbico de argamassa de diferentes traços;
- 8) metro cúbico de enrocamento;
- 9) metro cúbico de enrocamento miudo (de pedras de 5 a 0,5 cm.);
- 10) metro cúbico da camada de material sílico-argiloso;
- 11) metro quadrado de rejuntamento do enrocamento;
- 12) metro quadrado de rejuntamento de alvenaria;
- 13) metro quadrado de passeios;
- 14) metro cúbico de aterro;
- 15) metro quadrado de calçamento.

§ 4.º Deverá figurar na proposta um plano geral da execução das diversas partes da obra, da natureza e quantidade do aparelhamento a empregar e dos prazos para a sua execução.

§ 5.º As propostas deverão apresentar um plano de financiamento das obras de acordo com as cláusulas II, III e XX a XXV deste edital.

CLAUSULA XIII

PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS

O prazo para início das instalações, necessárias à execução das obras, será de 60 (sessenta) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, e mais 20 (vinte) para início das obras, sob pena de multa de 50\$0 (cinquenta mil réis) por dia excedente deste prazo.

Se decorridos 60 (sessenta) dias, além dos prazos estipulados acima, não forem iniciadas as obras, caducará o contrato, perdendo o contratante a caução em favor do Tesouro Nacional, salvo caso de força maior, comprovado, a juízo do Governo Federal.

§ 1.º O prazo máximo para a terminação das obras será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

§ 2.º O andamento mensal das obras deverá obedecer ao plano geral de execução de que trata o § 4.º da cláusula XII.

§ 3.º Caso as obras não fiquem concluídas no prazo fixado pelo contrato, o contratante incorrerá na multa de 100\$0 (cem mil réis), por dia que exceder do mesmo prazo.

Se decorridos 4 (quatro) meses, além do prazo fixado para a terminação das obras, estas não estiverem concluídas, perderá o contratante a caução em favor do Tesouro Nacional.

Poderá, entretanto, ser prorrogado o prazo por motivo de força maior, devidamente comprovado a juízo do Governo Federal.

§ 4.º As multas acima referidas serão aplicadas, *ex officio* pelo Governo Federal.

§ 5.º As multas que não forem pagas no prazo de 8 (oito) dias a contar da intimação, serão descontadas da caução definitiva, ficando o contratante obrigado a integrá-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir de nova intimação.

CLAUSULA XIV

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A comissão julgadora publicará a classificação das propostas dentro do menor prazo possível, a contar da data da abertura das propostas.

§ 1.º Será classificada em primeiro lugar a proposta, que satisfazendo as condições deste edital, apresentar mais vantajosas condições, sob os pontos de vista técnico, econômico e social.

§ 2.º Terá preferência a proposta que com condições mais favoráveis aos usuários da ponte, apresente um menor custo das obras sem prejuízo das suas condições técnicas.

CLAUSULA XV

MODIFICAÇÕES DO PROJETO

O Governo se reserva o direito de uma vez aceita a melhor proposta, modificar no que achar conveniente o projeto apresentado. O excesso ou diminuição de orçamento, será calculado pelos preços unitários, constantes da cláusula XII, da proposta aceita.

Se o concessionário julgar necessário qualquer modificação no projeto, apresentado e aprovado, deverá propor ao Governo o novo projeto, o seu orçamento e as suas justificativas, vigorarão ainda os preços unitários constantes da cláusula XII. Esta modificação só poderá ser posta em prática depois de aprovada pelo Governo.

CLAUSULA XVI

EFETIVIDADE DO CONTRATO

O contrato só se tornará efetivo depois de aprovado pelo ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabiliza o Governo, por indenização alguma, si este instituto lhe denegar o registro.

CLAUSULA XVII

EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

Todas as obras serão executadas sob a fiscalização de uma comissão nomeada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, podendo adotar o contratante a marcha que mais lhe convier, contanto que não prejudique o andamento do plano de execução do serviço e a perfeição das obras, a juízo da Fiscalização.

O projeto e plantas apresentadas e as especificações deste edital farão parte integrante do contrato.

As medições das obras serão feitas de acordo com o andamento destas, para a devida apuração do custo respectivo.

CLAUSULA XVIII

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O contratante ficará responsável pela estabilidade e perfeição das obras durante o prazo em que perceber taxas dos usuários da ponte, cabendo-lhe outrossim a conserva da mesma no referido prazo.

CLAUSULA XIX

RESTITUIÇÃO DA CAUÇÃO

A caução definitiva, de que cogita a cláusula IX, será restituída ao contratante, mediante recibo, seis (6) meses, após a aceitação da obra por parte da Fiscalização.

CLAUSULA XX

CONTA DE CAPITAL

A conta de capital da ponte constará de todas as parcelas decorrentes de indenizações para desapropriação de imóveis, de acordo com o § 3.º da cláusula II, do custo das obras descritas na cláusula XI, dos juros acumulados, até a data da abertura da ponte ao tráfego público, com taxa não excedente a 6 %. Da soma destas parcelas serão deduzidas as importâncias provenientes de vendas ou arrendamentos previstos no § 5.º da cláusula II.

CLAUSULA XXI

RENDAS QUE CABERÃO AO CONCESSIONÁRIO

Para remuneração e amortização de capital invertido na ponte, conforme ficou especificado na cláusula anterior e para cobrir as despesas de conservação e arrecadação das taxas de pedágio e outras despesas de administração reconhecidas pelo Governo, o concessionário cobrará as taxas de pedágio e disporá das sobras de imóveis e terrenos de marinha, de acordo com o que preceituam as cláusulas II e III, ou outras rendas que venham a ser sugeridas pelo proponente e aceitas pelo Governo.

Parágrafo único — As taxas de pedágio contratuais e as que vierem a ser estabelecidas de acordo com esta cláusula serão aprovadas por portaria do ministro da Viação e Obras Públicas.

CLAUSULA XXII

RENTA BRUTA, CUSTEIO E RENDA LÍQUIDA

Para os efeitos deste edital será considerada:

- a) Renda bruta a soma de todas as rendas discriminadas na cláusula XVII;
- b) Despesa de custeio a soma de todas as despesas de administração e conservação da ponte, as quais deverão ser previamente submetidas à aprovação do Governo;
- c) Renda líquida é a diferença entre a renda bruta e a despesa de custeio.

CLAUSULA XXIII

QUOTA DE AMORTIZAÇÃO — PRAZO DA CONCESSÃO

O concessionário para amortizar o capital inicial retirará anualmente uma quota da renda líquida, que se chamará quota de amortização.

A quota de amortização será deduzida da renda líquida, desde que esta ultrapasse 6 %, e começará a ser constituída, no mais tardar, a partir do 10.º (décimo) ano da abertura da ponte ao tráfego.

O valor desta quota será calculado de maneira a amortizar o capital inicial, no prazo máximo de 35 anos, a contar da data da abertura da ponte ao tráfego.

CLAUSULA XXIV

TOMADA DE CONTAS

Anualmente apresentará o concessionário uma demonstração da renda bruta, despesas de custeio e renda líquida e da quota de amortização. Esta última será deduzida do capital inicial, a que se refere a cláusula XX e o novo capital será designado capital atual.

CLAUSULA XXV

JUROS MAXIMOS E MINIMOS — REVISÃO DAS TAXAS

Se durante dois anos consecutivos, a renda líquida ficar abaixo de 7 % ou acima de 10 %, sobre o capital atual reconhecido pelo Governo, serão revistas as taxas de que cogitam as cláusulas III e XXI, afim de que a renda líquida fique entre os limites acima referidos.

§ 1.º A parte da renda líquida que passar além de 10 % (dez por cento) do capital atual será incorporada à quota de amortização.

CLAUSULA XXVI

ENCAMPAÇÃO

Ao Governo Federal fica reservado o direito de encampar a concessão da ponte, em qualquer tempo, depois de decorridos dez (10) anos da sua exploração.

O valor da encampação será constituído por tantas apólices da União quantas deem um rendimento igual à média da renda líquida anual, no quinquênio precedente à encampação, com um máximo de dez por cento (10 %) e um mínimo de oito por cento (8 %), sobre o capital atual reconhecido pelo Governo.

Realizada a encampação da ponte, passarão ao domínio da União a ponte, os imóveis e aparelhos e tudo mais que pertença ao acervo da concessão, salvo se, por acordo, desistir o Governo da parte do acervo outra que não seja a ponte.

CLÁUSULA XXVII

RESCISÃO AMIGÁVEL

Por acordo entre o Governo Federal e o concessionário, o presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, mesmo antes do prazo previsto na cláusula XXVI.

Parágrafo único. No caso de rescisão prevista nesta cláusula a indenização a ser paga ao concessionário, será determinada por acordo, não poderá, entretanto, exceder em valor à importância que se determinaria de conformidade com a cláusula XXVI.

CLÁUSULA XXVIII

CADUCIDADE DO CONTRATO

O contrato que for firmado para a execução das obras incorrerá em caducidade e esta será declarada de pleno direito, por ato do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, independentemente de interposição judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Se ocorrer a hipótese prevista na cláusula XIII;
- 2.º Se o contratante transferir o contrato sem prévia autorização do Governo, ou sub-empregar as obras ou parte delas, sem a referida autorização;
- 3.º Se as obras ficarem paralizadas por mais de 30 (trinta) dias, salvo para dar tempo ao abatimento do atterro depois deste concludo, ou caso comprovado de força maior;
- 4.º Se o contratante falir;
- 5.º Se deixar de cumprir o contrato depois de multado mais de duas vezes pela reincidência na mesma falta.
- 6.º Se deixar de integrar a caução no prazo fixado na cláusula XIII.

7.º Se deixar de fazer obras de reparação ou conservação dentro do prazo de 30 (trinta) dias depois de intimado.

§ 1.º Em caso de caducidade do contrato, perderá o contratante a favor do Tesouro Nacional a caução definitiva.

§ 2.º Será feita uma tomada de contas das despesas feitas até então pelo concessionário.

§ 3.º Será aberta nova concorrência para terminação e exploração da ponte. O concorrente cuja proposta for aceita, indenizará ao primeiro concessionário das despesas reconhecidas pela tomada de contas, das quais serão deduzidas quaisquer rendas auferidas pelo primeiro concessionário decorrentes da concessão em apreço.

CLÁUSULA XXIX

CASOS DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos de força maior:

- a) greve geral de pessoal operário;
- b) calamidade pública;
- c) cessação da possibilidade de transporte para o local das obras;
- d) acidente de serviço que inutilize temporária ou definitivamente alguns dos aparelhos de construção, de difícil reparação ou substituição, uma vez provado que o acidente não decorreu de incompetência ou negligência na condução do serviço;
- e) temporal violento, que cause danos de difícil e demorado reparo nas obras, ou aparelhos essenciais de construção.

CLÁUSULA XXX

ARBITRAMENTO E FORO

As questões que surgirem entre o Governo e o concessionário, sobre a interpretação das cláusulas da concessão, serão decididas por três árbitros, sendo escolhido um pelo Governo, outro pelo concessionário, e um terceiro por acordo entre estas duas partes. Quando não resolvidas as questões por arbitramento, o foro será o da Capital Federal.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1941. — A Pimentel Brandão, pelo chefe do Expediente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Concorrência administrativa para execução de pinturas e ligeiros reparos no Gabinete do Diretor Geral, no vestibulo e na sala ocupada pela Seção de Comunicações do mesmo Departamento.

Chamo a atenção dos interessados para o edital dessa concorrência administrativa a realizar-se no dia 15 de maio corrente, às 14 horas, nesta Diretoria Geral, edital esse que veio publicado na íntegra, no *Diário Oficial* de 6 deste mês, à página 8.888.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 7 de maio de 1941. — Carlos de Souza Duarte, Diretor Geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Deve apresentar sua defesa ao Protocolo do Departamento Nacional, 5.º andar, Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de dois (2) dias, após sua publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308 de 13 de junho de 1940, a seguinte firma:

Companhia Imobiliária Municipal — Auto n. 489.
Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — Victor do Espírito Santo, no impedimento do Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Pelo presente edital ficam notificadas as firmas abaixo discriminadas a comparecerem à Inspeção do Trabalho, no 5.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, dentro do prazo de quinze dias, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de receberem a 3.ª via da relação de empregados enviadas pelas mesmas:

- DNT 5.158-41 — Consorcio Exportador Brasileiro S. A.
- DNT 3.368-41 — Sucursal do Jornal "A Tarde".
- DNT 28.267-40 — Laboratório Vitor Ltda.
- DNT 2.096-41 — Publicações Pan Americanas Ltda.
- DNT 28.059-40 — Pennsylvania Soc. Imp. Exp. Ltda.
- DNT 18.999-40 — Alberto Goldman.
- DNT 19.196-40 — Oswaldo Baumgart.
- DNT 17.244-40 — B. J. Gomes.
- DNT 23.708-40 — O. P. de Lima Riedel.
- DNT 24.801-40 — Serafim Muíños Piñeiro.
- DNT 25.497-40 — Alfredo Paulo & Cia.
- DNT 27.155-40 — Joaquim Silva.
- DNT 29.474-40 — Joaquim Bastos.
- DNT 1.723-41 — Salim Elias Curi.
- DNT 4.554-41 — Salvador de Araujo Barreto.
- DNT 5.873-41 — A. Paiva & Cia. Ltda.
- DNT 17.302-40 — João Pinto de Souza.
- DNT 30.078-40 — J. Dias & Soares.
- DNT 3.799-41 — Oswaldo Crispim & Cia. Ltda.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — Victor do Espírito Santo, no impedimento do Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Alvaro Gomes & Irmão.

Rua Padre Januario ns. 77-79.

Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 6.210-41 foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto nos artigos 5.º e 36 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de abril de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — Victor do Espírito Santo, no impedimento do Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. A. Pinto Teixeira.

Rua Senador Euzébio n. 56.

Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.119-41 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para

os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 22 de fevereiro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *Victor do Espírito Santo*, no impedimento do Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Simões & Alijó, rua Gonçalves Dias n. 56 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.094-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 24 de fevereiro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 6 de maio de 1941. — Pelo inspetor, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Costa & Sanatko, avenida Rio Branco n. 5 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.947-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 24 de fevereiro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 6 de maio de 1941. — Pelo inspetor, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. D. Dantas, estrada Marechal Rangel n. 79, nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.181-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 24 de fevereiro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 6 de maio de 1941. — Pelo inspetor, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José da Rocha, estrada Real Santa Cruz n. 436 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.070-41, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º § 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 25 de abril de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 6 de maio de 1941. — Pelo inspetor, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Oliveira & Irmão.

Praia do Galeão, 212 — Ilha do Governador.

Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 28.962-39 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 11 do decreto n. 24.636, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 10 parágrafo único do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Baltazar Ignacio de Araujo.

Praia do Zumbi, 131 — Ilha do Governador.

Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 28.125-39 foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto nos artigos 5.º e 36 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Thomaz Castro Blanco.

Rua João Vicente, 1.191.

Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.984-41 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 22 de fevereiro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Leiloeiro Julio.

Avenida Atlântica, 638.

Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 6.005-41 foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º § 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de abril de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defezas ao Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5º andar do Palácio do Trabalho, sito á Avenida Aparício Borge, dentro do prazo de 2 (dois) dias uteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

J. Blanco Vences — Auto n. 474.
 Secundino Augusto — Auto n. 1.050.
 Manoel de Abreu de Barros — Auto n. 1.222.
 Manoel Rodrigues — Auto n. 1.223.
 Antonio Vaz Teixeira — Auto n. 1.224.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — Visto. — *Victor do Espírito Santo*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. O. S. Queiroz — Rua da Constituição, 13 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 967-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 17 de fevereiro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 6 de maio de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Camilo Cuquejo — Rua Sete de Setembro, 62 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.711-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos artigos 1.º e 18, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 17 de março de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 6 de maio de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Cerqueira Lopes — Av. Conego de Vasconcelos, 21 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.568-39, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º § 2.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 8 de fevereiro de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 6 de maio de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Baltazar Ignacio de Araujo — Praia do Zumbi, 131 — Ilha de Governador — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 28.126-39, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 10, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 10 de fevereiro de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 6 de maio de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Presidente da União dos Proprietários de Marcenaria — Nesta:

Afim de ter andamento o processo DNT 180-38, solicito vosso comparecimento nesta Secção, no prazo de dez dias, para prestar os esclarecimentos que se tornam necessários.

Segunda Secção, 6 de maio de 1941. — *Alfredo de Castro Winz*, Diretor de Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. J. Gomes do Amaral — Rua Vilela Tavares, 389 — Nesta:

Afim de que possa ser dada urgente solução ao processo DNT 29.090-40, solicito vosso comparecimento nesta 2.ª Secção, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, afim de prestardes esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Gabriel Fanzeres Martins — Praça do Encantado n. 42 — Nesta:

Afim de ter andamento o processo DNT 881-40, solicito vosso comparecimento nesta Secção, no prazo de dez dias, para prestar os esclarecimentos que se tornam necessários.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. A. Soto Aljan & Comp. — Rua 13 de Maio n. 64-D. — Nesta:

Afim de ter andamento o processo DNT 26.366 de 1940, solicito vosso comparecimento nesta Secção, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, deste, afim de prestar esclarecimentos que se tornam necessários.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. J. M. Macedo — Rua do Catete n. 311. — Nesta:

Solicito vosso comparecimento nesta 2.ª Secção, dentro do prazo de 10 (dez) dias, afim de apresentardes o instrumento de mandato que o autoriza a defender os interesses da firma Domingos & Souza.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Senhor Francisca Maia, rua Nerval de Gouveia n. 431 — Nesta

Afim de que possa ser dada urgente solução ao processo DNT 15.298-38, relativo á uma reclamação de férias de seu ex-empregado Mario Ferreira Marques, solicito o comparecimento de um dos socios dessa firma á 2.ª Secção deste Departamento, para prestar os necessários esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor de secção.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 14 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Matriz — 55 Wall Street, New York City

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1941

Compreendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Agência de Santos

Ativo

Letras Descontadas	29.959:846\$800
Empréstimos em Conta Corrente	222.682:299\$200
Letras a Receber por C Própria (Exterior)	59.516:291\$700
Letras a Receber por C Própria (Interior)	2.934:696\$800
Letras a Receber de C Alheia e em Cobrança (Exterior)	175.950:949\$400
Letras a Receber de C Alheia e em Cobrança (Interior)	181.241:472\$300
Valores em Liquidações	1.831:410\$100
Valores Cauccionados	69.196:290\$200
Valores Depositados	907:623\$200
Agências e Filiais (Exterior)	39:518\$500
Agências e Filiais (Interior)	11.455:339\$500
Correspondentes (Exterior)	825:277\$400
Correspondentes (Interior)	15.771:980\$500
Títulos e Propriedades do Banco	1.537:337\$100
Caixa:	
Em Moeda Corrente	75.897:064\$500
Em Moeda Estrangeira	89:825\$500
Em Outras Espécies	265:603\$500
Em Depósito no Banco do Brasil	135.197:459\$200
Em Depósito em outras Bancos	4.596:883\$900
Diversas Contas ..	5.055:527\$300
Total do Ativo	994.932:336\$600

Passivo

Capital ..	9.000:000\$000
Reserva ..	6.000:000\$000
Depósitos em C C com Juros	310.648:923\$500
Depósitos em C C Limitada	17.589:346\$600
Depósitos sem Juros	74.515:581\$800
Depósitos de Poderes Públicos	115:742\$500
Depósitos Bancários	2.898:977\$100
Depósitos em C Cobrança (Exterior)	175.950:949\$400
Depósitos em C Cobrança (Interior)	181.241:472\$300
Títulos em Caução e em Depósitos	70.103:553\$400
Agências e Filiais (Exterior)	1.401:863\$600
Agências e Filiais (Interior)	14.688:019\$900
Correspondentes (Exterior)	3.879:507\$900
Correspondentes (Interior)	14.434:365\$700
Letras a Pagar ..	30.473:457\$900
Caixa Matriz ..	23.018:329\$400
Letras Redescontadas (Exterior)	34.202:659\$900
Diversas Contas ..	24.769:585\$700
Total do Passivo	994.932:336\$600

S. E. ou O. — The National City Bank Of New York. — R. M. Franke, Gerente. — T. V. Moreira, Contador.

(N. 6.712 — 8-5-41 — f28\$5).

SOCIEDADE ANÔNIMA FÁBRICA COLOMBO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 1941

No dia 25 de abril de 1941, reunidos em assembléia geral extraordinária, acionistas em número de 10 (dez); representando 18.402 ações, constituindo três quartas parte (3/4) do capital social, conforme as assinaturas apostas no respectivo livro de "presença", o senhor Dr. Arnaldo Luiz Ballesté, diretor-presidente da sociedade, assumiu a presidência e verificando que havia número legal de acionistas, declarou abertos os trabalhos da assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para aprovação e ratificação da assembléia anterior, realizada em 16 de setembro, do ano próximo passado de 1940, onde ficou resolvido o aumento de capital de 4.500 contos para 8.000 contos e para discussão e aprovação da proposta da diretoria, consubstancia-

da nos estatutos, já, adaptados á lei das sociedades por ações. Em continuando, pede o Sr. presidente que os acionistas presentes indiquem áquêle, dentre eles, que deva presidir a assembléia. Por unanimidade, foi eleito o Sr. Dr. Jorge Dyott Fontenelle, que, tomando assento á mesa, convidou o Sr. Dr. Manoel Caldeira Netto, para secretariar os trabalhos, depois de agradecer a sua eleição. Constituída a mesa, o Sr. presidente mandou fosse lido o edital de convocação, publicado no "Diário Oficial", respectivamente nos dias 16, 18 e 22 do mês flúente, o que foi feito pelo Sr. secretário, edital esse concebido nos seguintes termos: Sociedade Anônima Fábrica Colombo — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, á rua Joaquim Palhares n. 567, no dia 25 do corrente, ás 17 horas, para o fim especial de deliberar sobre a reforma dos estatutos, adaptando-os aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, na conformidade da proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que ficam á disposição dos Srs. acionistas. — A diretoria. Submeteu, então, primeiramente, o Sr. presidente á assembléia a aprovação e ratificação do aumento de capital de 4.500 contos para 8.000 contos, conforme, já havia deliberado a última assembléia, realizada em 16 de setembro do ano de 1940. Posto a votos o referido aumento de capital e não havendo quem se manifestasse em contrário e nem feito uso da palavra, para discussão da mesma, foi a aludida assembléia aprovada e ratificada em todos os seus termos. Em seguida, o acionista Joaquim Pinto Loureiro da Fonseca, a quem foi dada a palavra, passou a ler o projeto dos estatutos, com a adaptação á lei em vigor, elaborado pela diretoria e, assim, também, o parecer do Conselho Fiscal. Esse projeto é do seguinte teor: "Estatutos da Sociedade Anônima Fábrica Colombo". Cap. I — Denominação, sede, fins e duração. Art. 1. Sob a denominação de Sociedade Anônima Fábrica Colombo, se constituiu com sede, domicílio legal e jurídico, nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, á rua 13 de Maio ns. 33 e 35 e atualmente á rua São Cristóvão n. 179, hoje, denominada Joaquim Palhares n. 567, uma sociedade anônima regida pelas leis em vigor e por estes estatutos, tendo por objeto: a) o fabrico e venda de doces de frutas do país; b) a exploração de qualquer indústria ou negócio que convenha á sociedade. Art. 2.º — A duração da sociedade é de trinta anos, contados da data da assembléia constitutiva, prazo que poderá ser reduzido ou prorrogado, conforme deliberação da assembléia extraordinária, expressamente convocada, representados dois terços pelo menos do capital social. Art. 3.º — A sociedade poderá ter filiais e agentes no país e estrangeiro. Capítulo II — Do capital social — Art. 4.º — O capital social é de oito mil contos de réis..... (8.000:000\$000) dividido em quarenta mil ações (40.000) integralizadas de duzentos mil réis (200\$000) cada uma. § 1.º — O capital social poderá ser elevado ou reduzido por deliberação da assembléia geral, precedendo proposta da diretoria com exposição justificativa do conselho fiscal. § 2.º — No caso de aumento de capital, os acionistas tem preferência na distribuição das novas ações, satisfazendo as condições aprovadas na assembléia geral e na propoção das que possuírem. Art. 5.º — As ações representativas do capital social serão nominativas, e poderão ser convertidas em ações ao portador a pedido do possuidor, correndo todas as despesas com a conversão a cargo do acionista requerente. Parágrafo único — Até que sejam emitidas as ações, serão dadas aos subscritores caufelas comprobatórias do direito dos acionistas ás mesmas ações. Art. 6.º — Todo a ação é indivisível com relação á sociedade. Capítulo III — Da diretoria — Art. 7.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros: presidente, secretário-tesoureiro e gerente, eleitos pela assembléia geral ordinária dos acionistas de três em três anos, á maioria de votos por escrutínio secreto, decidindo a sorte, em caso de empate. § 1.º — Exercutuada a primeira eleição, só podem ser eleitos diretores os acionistas que possuírem suas ações inscritas, três meses antes da eleição, mas, não poderão entrar no exercício do cargo sem cauccionarem, ou alguém por ele, com ações cada um, as quais servirão de garantia á sua responsabilidade, por todo o tempo que durar a respectiva gestão e não poderão ser alienadas enquanto não forem aprovadas as suas últimas contas. § 2.º — Os membros da diretoria poderão ser reeleitos e quando não sejam servirão até que os novos diretores se apresentem para tomar posse. Art. 8.º — Em caso de renúncia, falecimento, ausência prolongada ou interdição legal de qualquer membro da diretoria, esta, de acordo com o Conselho Fiscal, convidará um acionista a assumir as funções de diretor, servindo o escolhido até a reunião da primeira assembléia geral, que proverá definitivamente o cargo, respeitado o que se acha disposto no § 1.º, do art. 7.º. Art. 9.º — Entende-se que renuncia o cargo o diretor que se ausentar sem licença, por mais de quatro meses, do serviço da sociedade e o não comparecer ao escritório central por um mês consecutivo, sem causa justificada. Parágrafo único — A ausência em serviço da sociedade não é aplicável o disposto neste artigo. Art. 10 — Na ausência ou impedimento temporário de um dos diretores, os diretores em exercício, de acordo com o Conselho Fiscal, convidarão um acionista para exercer o cargo até que se apresente o Diretor ausente ou cesse o impedimento. Art. 11. O acionista convidado pelos Diretores em exercício para preencher o lugar de Diretor em caso de renúncia, falecimento, ausência prolongada ou interdição legal, perceberá o honorário estabelecido para o substituído até o dia em que o cargo for definitivamente provido. Art. 12. Em caso de divergência entre os diretores, na solução de qualquer assunto, será chamado o Conselho Fiscal a deliberar conjuntamente com a Diretoria. Parágrafo único. As deliberações tomadas nesse caso constarão de atas lavradas em livro próprio, as quais deverão ser subscritas pelos que houverem tor-

mado parte na solução do assunto. Art. 13. A Diretoria coletivamente compete: § 1.º Administrar todos os negócios e bens da Sociedade; § 2.º Efetuar operações de crédito; § 3.º Tratar com os poderes públicos; § 4.º Celebrar contratos para qualquer fim social, ouvido o Conselho Fiscal; § 5.º Fixar o número, categoria, funções e vencimentos dos empregados, nomeá-los, suspendê-los, multa-los e demiti-los; § 6.º Marcar e distribuir as gratificações a que quaisquer empregados façam jus; § 7.º Apresentar à Assembleia Geral Ordinária dos acionistas, que se verificará no primeiro dia útil do mês de setembro, um relatório circunstanciado das operações da Sociedade, efetuadas até 30 de junho do mesmo ano, acompanhado do balanço geral, da demonstração da conta de Lucros e Perdas e, bem assim, do Parecer do Conselho Fiscal relativo às contas apresentadas e à situação da Sociedade; § 8.º Organizar os regulamentos que forem precisos e fazê-los executar; § 9.º Escoher os estabelecimentos bancários a que devam ser recolhidos os dinheiros da Sociedade, não podendo ser retirados sinão por cheques ou recibos assinados por dois diretores em exercício; § 10. Tomar em comum as deliberações necessárias ao bom andamento dos negócios da Sociedade, lavrando atas de tais deliberações em livro especial; § 11. Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que ele reclamar para o desempenho do encargo que lhe é cometido; § 12. Prover o bem da Sociedade em todos os casos urgentes e não previstos, ouvindo o Conselho Fiscal; § 13. Realizar quaisquer operações de crédito que forem autorizadas pela assembleia Geral dos acionistas; Art. 14. Compete ao Presidente, além das atribuições inerentes ao cargo de Diretor: § 1.º Ser órgão da Diretoria e representá-la em Juízo ou fora dele, por si ou mandatário que constituir; § 2.º Presidir as reuniões conjuntas da Diretoria com o Conselho Fiscal e, bem assim, os trabalhos preparatórios da Assembleia Geral dos acionistas até proceder-se à eleição do Presidente respectivo; § 3.º Assinar todos os papéis com exceção das escrituras e contratos que serão sempre assinados por dois Diretores; § 4.º Assinar com o Diretor secretário-Tesoureiro, as ações cautelas e obrigações ao portador (Debêntures) e, bem assim, os aceites e endossos de letras e contas ou quaisquer outros papéis para cuja validade é necessária a assinatura de dois Diretores; § 5.º Rubricar, abrir e encerrar os livros em que forem registradas as atas das Assembleias Gerais dos acionistas e as das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal e, bem assim, os que servirem para lançamentos importantes e não forem rubricados pelas autoridades competentes; § 6.º — Convocar as reuniões da Diretoria e as de sessão conjunta com o Conselho Fiscal e dar cumprimento às deliberações respectivas; § 7.º — Distribuir a algum dos Diretores a atribuição não contida a nenhum deles; § 8.º — Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias que, por deliberação da Diretoria ou Conselho Fiscal, forem julgadas necessárias, ou requeridas por sete ou mais acionistas que representem pelo menos maioria do Capital Social; § 9.º — Superintender a todos os serviços da Sociedade. Art. 15.º — Compete ao diretor secretário — Tesoureiro, além das atribuições inerentes ao cargo de diretor — § 1.º Redigir as atas das reuniões da Diretoria e as de sessões conjuntas com o Conselho Fiscal, consignando em tais atas, que assinará com os demais membros presentes, as deliberações que forem tomadas; § 2.º — Autenticar as transferências de ações; § 3.º — Zelar pela boa ordem no arquivo e pela regularidade da escrituração da Sociedade; § 4.º — Assinar a correspondência da Sociedade e as certidões que forem requeridas e que a Diretoria entender que devem ser passadas; § 5.º — Assinar com outro diretor os cheques ou recibos para movimentar contas correntes com estabelecimentos bancários; § 6.º — Exercer as funções de tesoureiro; § 7.º — Velar pela guarda dos dinheiros e valores da Sociedade e fazer recolher aos Bancos que tiverem a sua conta corrente todo o dinheiro disponível, conservando em cofre a menor soma possível; § 8.º — Substituir o presidente nos impedimentos momentâneos. Art. 16.º — Compete ao diretor-gerente além das atribuições inerentes ao cargo de diretor; § 1.º — Organizar e dirigir todos os serviços do armazém; § 2.º — Superintender o recebimento das matérias primas e saídas de mercadorias; § 3.º — Assinar com o diretor secretário-tesoureiro, na ausência do presidente, os documentos de que tratam a segunda parte do parágrafo 4.º do art. 14 e o parágrafo 5.º do art. 15; § 4.º Substituir o diretor secretário-tesoureiro nos seus impedimentos momentâneos. Art. 17.º — Os diretores perceberão os honorários mensais que forem fixados pela Assembleia Geral, em suas reuniões ordinárias. § 1.º Além dos honorários, a Assembleia Geral poderá estipular, em suas reuniões ordinárias, gratificações aos diretores, deduzindo-se, antes, dos lucros líquidos verificados, um dividendo, a razão de (6%) seis por cento, no mínimo aos acionistas. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 18.º — O Conselho Fiscal será composto de seis acionistas ou não, sendo três efetivos e três suplentes, eleitos anualmente por escrutínio secreto e maioria de votos, na reunião da Assembleia Geral Ordinária, decidindo a sorte em caso de empate. § 1.º — Nos casos de vaga ou impedimento por qualquer motivo, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes e na falta deles, de conformidade com a lei; § 2.º — Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, os empregados da Sociedade, os parentes dos diretores até o terceiro grau e os que se acharem inibidos de tal, por disposição da lei; § 3.º — O Conselho Fiscal só funcionará quando estiverem presentes os seus três membros. Art. 19.º — Incumbe-lhe especialmente: § 1.º — Zelar a fiel antes da reunião da Assembleia Geral. Art. 20. Haverá uma Assembleia Extraordinária dos Estatutos e resoluções da Assembleia Geral; § 2.º Examinar os balanços, contas anuais e inventários, e interpor a respeito o seu parecer que deverá ser entregue à Diretoria com antecedência necessária para ser publicado o anexo ao relatório anual; § 3.º Dar

parecer nos casos da responsabilidade dos Diretores para a execução legal; § 4.º Convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral, desde que ocorram motivos graves e urgentes e a Diretoria se recuse a fazer a convocação. Capítulo V — Das Assembleias Gerais — Art. 20. A Assembleia Geral será composta dos acionistas, cujas ações se acharem averbadas no registro da Sociedade pelo menos cinco dias antes da data em que se verificar a reunião. § 1.º Não podem tomar parte nas discussões e votações os possuidores de ações ao portador que as não tiverem depositado três dias antes da Assembleia, na Caixa da Sociedade ou em estabelecimento bancário, mediante certificado autenticado que exhibirão com aquela antecedência à Sociedade; § 2.º Nos cinco dias que antecederem o da reunião da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, ficará suspensa a transferência de ações, salvo para a constituição ou extinção de penhor. Art. 21. A mesa da Assembleia Geral será composta de um Presidente e de dois secretários, sendo aquele eleito por aclamação e estes convidados pelo Presidente; § 1.º Ao Presidente da Assembleia incumbe dirigir os trabalhos da sessão e manter a devida ordem e regularidade nas deliberações e discussões da Assembleia; § 2.º Os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da mesa da Assembleia. Art. 22. A Assembleia Geral representa a totalidade dos acionistas e suas deliberações, conforme as disposições destes Estatutos, obrigam a todos, quer ausentes ou dissidentes. Art. 23. Todos os acionistas podem fazer parte da Assembleia Geral, que possuam as suas ações livres ou desembaraçadas, quer as tenham em penhor mercantil. Art. 24. Os acionistas que comparecerem às Assembleias Gerais, inscrever-se-ão em um livro de "Presença", declarando o seu nome, nacionalidade, indicação do domicílio, a natureza das ações, com o respectivo número ou as que representarem como procuradores. Art. 25. A ordem de votação será de um voto correspondente a cada ação; § 1.º Os acionistas podem se fazer representar por procuradores, com poderes especiais, contanto que não seja Diretor ou Fiscal; § 2.º Serão representados na reunião das Assembleias Gerais: as firmas sociais, por um dos sócios; as Sociedades Anônimas ou Corporações, por um dos seus administradores ou mandatários; as mulheres casadas, por seus maridos, os menores, fadidos e interditos, por seus tutores e representantes legais e as heranças individuais, pelos respectivos inventariantes; § 3.º Os acionistas que tiverem transferido as suas ações em caução, conservarão o direito de representação e de voto nas Assembleias Gerais; § 4.º Os documentos que provam o mandato e representação de que tratam os §§ 1.º e 2.º deste artigo, devem ser apresentados à Sociedade três dias antes da reunião da Assembleia Geral. Art. 26. Haverá uma Assembleia Geral Ordinária em cada ano, no primeiro dia útil do mês de setembro, para tratar dos assuntos que lhe são cometidos pelos presentes Estatutos e, bem assim, dos que forem propostos e apresentados à discussão. § 1.º Esta sessão poderá, em caso de necessidade, durar até três dias, adiando-se os trabalhos de uns para outros com determinação de hora certa; § 2.º A convocação desta Assembleia será feita com a antecedência de oito dias por anúncios publicados pela imprensa e com indicação do lugar e hora onde se vai realizar. Art. 27. Haverá tantas reuniões da Assembleia Geral Extraordinária quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou requeridas por sete ou mais acionistas que representem, pelo menos, um quinto do Capital Social; § 1.º A convocação será sempre motivada e feita por anúncios nas folhas públicas com uma antecipação pelo menos de oito dias; § 2.º Nestas Assembleias só se poderá tratar de assunto que tiver determinado a convocação, e os trabalhos poderão ser adiados nos termos do parágrafo primeiro do artigo 26. Art. 28. São atribuições da Assembleia Geral: § 1.º Resolver todos os negócios da Sociedade que não estiverem expressamente cometidos à Diretoria; § 2.º Elegar a Diretoria e Conselho Fiscal, marcando-lhes os honorários; § 3.º Reformar os presentes Estatutos, achando-se constituído de acordo com a lei; § 4.º Deliberar a cerca do relatório e contas apresentadas pela Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal; § 5.º Resolver à cerca do aumento ou redução do Capital, prorrogação ou redução do prazo de duração e dissolução e modo de liquidação, nos termos da lei vigente; § 6.º Cassar o mandato da Diretoria nos casos em que a lei o permite; § 7.º Exercer todos os atos previstos nestes Estatutos e deliberar nos demais casos omissos ou imprevistos, respeitadas as prescrições legais. Capítulo VI — Dos Lucros Sociais e sua aplicação. — Art. 29. No fim de cada ano social, que terminará em 30 de junho, se procederá ao balanço geral; § 1.º Dos lucros líquidos verificados será deduzida, primeiramente, a importância de 5 %, para constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do Capital; § 2.º Deduzida a referida percentagem terá o saldo dos lucros líquidos a seguinte aplicação: a) 10 % (dez por cento) a que tem direito o Sr. Manoel José Lebrão, por si e seus herdeiros, como fundador da Fábrica Colombo, ora transferida à Sociedade, por todo o período de sua duração, indicado no artigo segundo; b) 5 % (cinco por cento) para fundo de depreciação e substituição de maquinismos. Distribuído o dividendo aos acionistas, no montante fixado pela Assembleia Geral, por proposta de Diretoria, o saldo que houver será levado a conta de Lucros Suspensos. Capítulo VII — Disposições gerais — Art. 30. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas disposições legislativa e regulamentares sobre as Sociedades Anônimas e mais disposições de direito aplicáveis. Capítulo VIII — Disposições transitórias — Art. 31. A Sociedade iniciou as suas operações em dois de janeiro do ano de 1925.

Em continuação passou a ler o Parecer do Conselho Fiscal, assim concebido: Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Fábrica Colombo, tendo tomado conhecimento do projeto da reforma dos Estatutos, elaborado na obediência ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1910, é de parecer que seja ele integralmente aprovado. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — Antonio Ribeiro França Filho. — José de Moura Vallim. — Agostinho Affonso Machado.

Submetido a votos o projeto e o parecer do Conselho Fiscal, porque não houvesse quem pedisse a palavra para discussões, foram eles aprovados. E por não haver mais a tratar foi a sessão suspensa, para ser lavrada a presente ata, que é lida e assinada, por estar conforme, por todos os acionistas presentes e da qual se extraiu uma cópia autêntica pelo Sr. secretário da mesa, para as formalidades do arquivamento e publicações oficiais. — Manoel Caldeira Netto, Secretário. — Jorge Dyott Fontenelle, Presidente. — Dr. Arnaldo Luiz Ballesté. — Alberto Corrêa de Athayde. — Albano Joaquim de Oliveira. — Agostinho Affonso Machado. — Joaquim Pinto Loureiro da Fonseca. — Dr. Jorge Dyott Fontenelle. — Dr. Manoel Caldeira Netto. — Nelson Borges Leal. — José de Moura Vallim. — Antonio Ribeiro França Filho. Confere com o original. — O Secretário, Manoel Caldeira Netto.

(N. 6.714 — 8-5-941 — 408\$0).

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO

Autorizado por Carta Patente n. 479, de 15-7-926

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1941

Ativo

Edifícios do banco	660:000\$000
Móveis e utensílios	31:017\$000
Valores em liquidação	295:214\$670

Caixa:

Em depósito no Banco do Brasil	2.726:452\$400
Em moeda corrente e em depósito em outros bancos	836:214\$100
	3.562:666\$500

Correspondentes do Exterior	722:416\$300
Correspondentes do Interior	150:342\$900
Letras descontadas	2.433:896\$000
Empréstimos em contas correntes	2.320:015\$700
Títulos pertencentes ao banco	235:732\$500
Letras e efeitos a receber — Cobrança	1.389:633\$000
Letras e efeitos a receber — Caução	2.382:286\$800
Letras e efeitos a receber — Exterior	144:272\$900
Valores em administração	22.346:675\$650
Valores em caução	633:876\$600
Hipotecas	108:000\$000
Depósito no Tesouro Nacional	161:000\$000
Ações em caução	20:000\$000
Diversas contas	155:913\$150
	37.752:959\$970

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	52:184\$030
Reservas especiais	295:434\$070
Depósitos em C/corrente e juros	3.824:718\$500
Contas correntes limitadas	941:571\$700
Depósitos a curto e longo prazo	1.745:321\$300
Depósitos em C/correntes s/juros	1.362:186\$360
	7.874:597\$860

Correspondentes do Exterior	1.122:821\$200
Correspondentes do Interior	5:848\$000
Dividendos a pagar	1:392\$000
Letras a pagar	1:045\$600
Depósitos de títulos à cobrança	3.771:919\$800
Depósitos de títulos à cobrança do Exterior	144:272\$900
Credores, valores, administração e caução	22.980:552\$250
Credores por valores hipotecários	108:000\$000
Apólices depositadas	161:000\$000
Caução da diretoria	20:000\$000
Diversas contas	213:892\$260
	37.752:959\$970

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — Os diretores: Adriano Luiz Ferreira. — Alfredo Corrêa Pinto. — O contador: José de Queiroz Muniz.

(N. 6.736 — 8-5-41 — 115\$3).

S. A. RÁDIO TUPI

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 5 DE MAIO DE 1941

Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, na sede da Sociedade, à Avenida Venezuela quarenta e três, primeiro andar, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Sociedade Anônima Rádio Tupi. Apurada a presença de acionistas representando mais de dois terços do capital social, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Leão Gondin de Oliveira, secretariando a Assembléia eu Sergio Armando Frazão. Verificando que a Assembléia estava em condições de deliberar, mandou o presidente que se procedesse à leitura do edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* de vinte e cinco de abril de mil novecentos e quarenta e um e redigido nos seguintes termos: "S. A. Rádio Tupi, Assembléia Geral Ordinária. São convidados os senhores acionistas da S. A. Rádio Tupi a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Avenida Venezuela número quarenta e três, primeiro andar, nesta Capital, no próximo dia cinco de maio, às quinze horas, afim de tomar conhecimento e deliberar: a) Leitura do Relatório da Diretoria; b) Parecer do Conselho Fiscal; c) Aprovação das contas de exercício, verificação do balanço e atos da administração do exercício de mil novecentos e quarenta; d) Assuntos gerais do interesse social. Rio de Janeiro, vinte e quatro de abril de mil novecentos e quarenta e um. — A Diretoria: S. A. Rádio Tupi, Theophilo de Barros Filho, Diretor-superintendente." O acionista Frederico Barata propôs que fosse dispensada a leitura dos referidos documentos, pois já eram do conhecimento de todos, em virtude de sua publicação no *Diário Oficial* do dia vinte e cinco de abril do corrente ano, proposta que foi aprovada sem mais considerações. Em seguida, o presidente submeteu a votos o relatório da Diretoria e o balanço referente ao exercício de mil novecentos e quarenta, sendo aprovados sem discussão, abstenendo-se de votar os diretores presentes. Antes da votação o presidente Leão Gondin de Oliveira passou a direção dos trabalhos ao Doutor Belarmino Austregesilo de Athayde. O presidente comunicou em seguida que era necessário proceder à votação para a eleição do Conselho Fiscal, em vista de ter terminado o prazo do mandato dos atuais conselheiros. Assim, ia suspender a sessão por cinco minutos, para que os acionistas preparassem as suas cédulas para a eleição para os cargos vagos. Reabertos os trabalhos e apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: para membros do Conselho Fiscal: Doutor Dario de Almeida Magalhães, Doutor Belarmino Austregesilo de Athayde e Senhor Martinho Luna de Alencar; para suplentes: Dona Dulce Passos, Doutor Frederico Barata e Doutor Sebastião Isaías. Proclamado o resultado, o presidente declarou empossados os membros do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar suspenderam-se os trabalhos por quarenta minutos, para a lavratura da presente ata, a qual, lida à Assembléia depois de redigida, foi aprovada sem observações e vai por todos assinada. Eu, Sergio Armando Frazão, lavrei esta ata e assino. — Sergio Armando Frazão. — Leão Gondin de Oliveira. — Dario de Almeida Magalhães. — Assis Chateaubriand. — Austregesilo de Athayde. — Carlos Rizzini. — Theophilo de Barros Filho. — Frederico Barata. — Carlos Eiras. — Martinho Luna de Alencar. — Alfredo Francisco Severiano Justi.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941, S. A. Rádio Tupi. — Theophilo de Barros Filho, Diretor-superintendente.

(N. 6.737 — 8-5-41 — 64\$3).

EDITORIAL LABOR DO BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1941

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, reunidos, às 14 horas, na sede social, à Rua Buenos Aires número 104, 1.º andar, nesta Capital, acionistas, representando a totalidade do capital social conforme se verificou de suas assinaturas no livro de presença, foi indicado para presidir os trabalhos da reunião o acionista, senhor doutor Vicente de Saboia Lima, que, agradecendo, convidou para secretariá-los o acionista, senhor José F. da Silva Araújo, ficando assim constituída a mesa. Declarou o senhor presidente, abrindo a sessão, que a presente assembléia geral ordinária fora convocada, conforme anúncios publicados no *Diário Oficial* da União e no *Jornal do Comércio* do Rio de Janeiro, de 15, 16 e 17 do corrente mês, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço e demais contas, e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de março de 1941, bem como para eleger os membros do Conselho Fiscal que deverão servir no exercício andante de 1941. Em seguida, o senhor presidente mandou ler o relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que já foram publicados no *Diário Oficial* da União, de 28 do mês vigente, e no *Jornal do Comércio* do Rio de Janeiro, de 27 do corrente mês. Finda a leitura, o senhor presidente pôs em discussão os referidos documentos, e como ninguém houvesse pedido a

palavra, submeteu-os à votação, sendo os mesmos unanimemente aprovados, com as abstenções legais. Procedendo-se a seguir à eleição dos membros do Conselho Fiscal para servirem no corrente exercício de 1941, verificou e declarou a mesa diretora dos trabalhos da reunião que haviam sido eleitos para membros efetivos: os Srs. Dr. Vicente de Sabóia Lima, Frederico Oberlaender e Paul Maier; e para suplentes: os senhores Dr. Cláudio Melo, August Monchen e Antônio Araujo Fernandez, os quais foram, pela mesa, desde logo, empossados nos seus respectivos cargos. Sugeriu, então, o senhor presidente a fixação das remunerações para os membros do Conselho Fiscal em um conto de réis, anualmente, para cada membro em exercício, proposta essa que foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente, encerrando os trabalhos da reunião, mandou lavrar esta no livro próprio da sociedade, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada pela mesa e pelos acionistas presentes, e da qual foram tiradas duas cópias autênticas para os fins legais.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941 — Dr. Vicente de Sabóia Lima, presidente. — José F. da Silva Araujo, secretário. p. p. Dr. José Fornés Vila, A. Lloréns — Rosie D. de Lloréns — A. Lloréns — p. p. Georg Willy Pfleger, A. Lloréns — P. Mator — Manoel C. Cervino — Dr. Adolf Bieler.

A presente cópia autêntica confere com o original constante do livro próprio da sociedade.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — Dr. Vicente de Sabóia Lima, presidente. — José F. da Silva Araujo, secretário.

(N. 6.718 — 8-5-941 — 61\$2)..

COMPANHIA EDIFICADORA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1941

No dia vinte e seis de abril de mil novecentos e quarenta e um, às treze horas, reunidos no escritório da Companhia, à rua São Bento número cinco, sobrado, acionistas representando número legal, portadores de vinte mil duzentas e noventa ações, verificado no livro de presenças, é instalada a sessão pelo presidente da Companhia, Sr. João Casemiro dos Reis Costa, que, tendo sido aclamado presidente da assembléia, na forma do artigo vinte e nove dos estatutos, convida para 1º e 2º secretários da mesa, os Srs. Dr. José Mastrangioli e Roberto Veiga da Silva, respectivamente. O Sr. presidente, iniciada a sessão, declara que, na forma da convocação regularmente publicada, a presente assembléia deverá apreciar e votar a seguinte proposta, apresentada pela Diretoria e com parecer do Conselho Fiscal, também em seguida transcrito: — Proposta — Srs. acionistas. A Diretoria da Companhia Edificadora, em obediência ao que se acha expresso no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, submete à apreciação e discussão da presente assembléia as modificações abaixo enumeradas, em artigos de seus estatutos, já apreciados pelo Conselho Fiscal, conforme parecer anexo. Capítulo I. Da Companhia, sua organização e seus fins..... Artigo 4º — A duração da Companhia será de 50 anos, a contar de de novembro de 1890, prorrogado este prazo por mais 5 anos, por deliberação de 31 de outubro de 1940, só podendo ser dissolvida nos casos previstos em lei. Capítulo II. Da administração..... Artigo 6º..... § 1º — Fora da exceção estabelecida para a primeira Diretoria, os membros sucessores serão eleitos por assembléia geral, devendo constar da respectiva ata: a época da eleição, o nome, a nacionalidade e a indicação da residência dos diretores..... Artigo 9º — Não podem ser reeleitos: I) os fornecedores por prazo determinado; II) os empreiteiros de obras da Companhia. Parágrafo Único — As superveniências de qualquer destes fatos, importa a perda do lugar de diretor..... Artigo 13º — A diretoria reunir-se-á extraordinariamente todas as vezes que assim o exigirem os interesses da Companhia, podendo a estas reuniões assistir o Conselho Fiscal sempre que entender de conveniência para o desempenho de seu cargo..... Artigo 19º — Os atuais parágrafos de 1º ao 12º, passarão a constituir números de I a XII, acrescendo-se ao artigo os seguintes novos parágrafos: § 1º — Compete ao Diretor-Presidente: a) nomear e admitir técnicos, profissionais e pessoal em geral; b) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo e fora dele e perante as autoridades constituídas; c) mandar lavrar no livro de atas todas as resoluções referentes à administração da Companhia. § 2º — Compete ao Diretor-Tesoureiro: a) zelar pela guarda dos valores e dinheiros pertencentes à Companhia; b) promover, digo, zelar pela boa ordem e lisura da escrituração da Companhia; c) promover os recolhimentos a Bancos dos dinheiros disponíveis. § 3º — Compete ao Diretor-Secretário: a) guardar o arquivo, organizar as atas da diretoria e a correspondência bem como os livros de registros e transferências de ações, exigidos pela lei. b) Executar e fazer cumprir todas as deliberações da Diretoria; c) Minuturar os contratos com os técnicos, profissionais e empregados em geral, quando os houver. Artigo 20º — Para as emissões de cheque de movimento de contas correntes da Companhia, para os aceites e endossos de títulos e para a correspondência em geral, são necessários as assinaturas em conjunto de, pelo menos, dois Diretores. Ca-

pítulo III. Do Conselho Fiscal... Artigo 22º — Os membros do Conselho Fiscal serão três e três substitutos, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela assembléia geral, ordinária. Artigo 23º — O Conselho Fiscal exercerá as suas funções de acordo com o que determina o Capítulo XII do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e seu mandato durará um ano, podendo ser reeleito. Artigo 24º — Os membros efetivos perceberão o honorário mensal que for anualmente estipulado pela assembléia geral que os eleger. Artigo 25º — As vagas dos efetivos serão preenchidas automaticamente pelos suplentes, até a realização da assembléia geral ordinária, tudo constando, entretanto, da ata de sessão extraordinária da Diretoria. Artigo 26º — Os membros efetivos deverão caucionar 15 ações livres e desembaraçadas, até 30 dias após a posse, averbadas no livro competente. Capítulo IV. Da Assembléia Geral..... Artigo 28º — A assembléia geral é a reunião de acionistas de ações inscritas, ou depositadas na Companhia cinco (5) dias, pelo menos, antes da reunião para que foram convocados. Parágrafo único. Os portadores de debêntures podem comparecer e discutir, sem direito de voto. Art. 32. A convocação da Assembléia Geral será feita pela imprensa, mediante convites ou anúncios publicados por três vezes no mínimo, no Diário Oficial da República, e em outro jornal de grande circulação, devendo mencionar, ainda que sumariamente, a ordem do dia da assembléia e o local, o dia e a hora da reunião. Art. 33. Entre o dia da 1.ª publicação do anúncio de convocação e o da realização da assembléia, mediará o prazo mínimo de oito dias, para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores. Artigo 37. Com a antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a realização da assembléia geral ordinária, a Diretoria comunicará por anúncios publicados na forma prevista no artigo 32, que se acham à disposição dos acionistas: a) o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos; b) cópia do balanço e da conta de lucros e perdas; c) parecer do Conselho Fiscal. § 1º Até cinco dias antes, no máximo, da sessão da assembléia geral, se publicará o relatório, com o balanço e o parecer do Conselho Fiscal. Artigo 38. A reunião da assembléia geral ordinária deve verificar-se nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social. Artigo 43. As eleições e votações são feitas por escrutínio e por ações, tendo cada acionista um voto por ação, prevalecendo em todos os casos a maioria relativa de votos. Capítulo V. Do Capital. Artigo 50. No aumento do capital a primeira entrada será realizada na razão de 20% do valor nominal das ações no ato da subscrição e as demais a juízo da Diretoria, com esboços nunca maiores de 30 dias umas das outras, nem menores de 10% do valor. § 1º O acionista é responsável pelo valor a realizar de suas ações. No caso de mora do acionista proceder-se-á de conformidade com a lei (Cap. IX do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940). § 2º Justificada a causa de força maior da impontualidade das entradas, será marcado ao acionista novo prazo para efetua-las, pagando, porém, o juro da mora, à razão de 6% ao ano. Capítulo VI. Das ações, dividendos, fundos de reserva e amortização. Artigo 53. Com relação aos livros de registro e transferência de ações, serão obedecidas as disposições do Capítulo VII do decreto-lei número 2.627, de 26-9-1940. Artigo 6º. Todos os anos, depois de apurado o lucro líquido, deduzir-se-á: I) Primeiramente 5% para o fundo de reserva, até atingir 20% do capital social; II) Depois, 5% para o fundo de amortização, na forma da lei. Parágrafo único. O excedente entre o lucro líquido e as deduções mencionadas, constituirão dividendos a serem distribuídos entre os acionistas, como for deliberado pela Assembléia Geral. Artigo 63. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados, na parte que lhes for aplicável, pelo decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940. S/S. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1941. — J. C. Reis Costa, diretor-presidente. — Helio Mathias Costa, diretor-tesoureiro. — Firmo Pereira da Silva, diretor-secretário. Parecer do Conselho Fiscal — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Edificadora, infra assinados, tendo examinado e estudado com a máxima atenção a presente proposta, são de parecer que a mesma seja aprovada pela assembléia geral extraordinária, para esse fim convocada. S/S. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1941. — Roberto Veiga da Silva. — José Mastrangioli. — Carlos Dutra e Mello. Posta em discussão a proposta e o parecer do Conselho Fiscal, foram os mesmos aprovados por unanimidade, abstenendo-se de votar a Diretoria e o Conselho Fiscal. O Sr. presidente declara que, em vista dessa aprovação, entrem as modificações imediatamente em vigor, em conjunto com os artigos e parágrafos não modificados. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente, após agradecer a presença dos senhores acionistas, encerrou os trabalhos da assembléia às quatorze horas e quinze minutos, solicitando dos presentes o obséquio de permanecerem no recinto até que fosse lavrada a respectiva ata. E eu, 1º secretário da mesa, mandei lavrar a presente ata, que foi lida, conferida e aprovada, indo assinada pela mesa e acionistas presentes. — J. C. Reis Costa, presidente. — Dr. J. Mastrangioli, 1º secretário. — Roberto Veiga da Silva, 2º secretário. — Helio Mathias Costa. — Firmo Pereira da Silva. — Djalma dos Santos Vianna. — Pelo esboço do comendador Francisco Casemiro Alberto da Costa, João Casemiro dos Reis Costa, inventariante. — Otavio Mathias Costa. — Carlos Dutra e Mello. — Dr. Humberto Mathias Costa.

(N. 6.721 — 8-5-41 — 230\$5).

BANCO ALMEIDA MAGALHÃES S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1941

As treze horas e meia do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e quarenta e um, na sede do Banco Almeida Magalhães S. A., à rua General Câmara número quarenta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, todos com direito de voto, conforme se verifica pelo livro de presença, instalou a assembléia geral o presidente da Diretoria senhor Alberto Custodio de Almeida Magalhães e, de acordo com o artigo vinte e dois dos Estatutos do Banco, pediu aos senhores acionistas que escolhessem um acionista para presidir-lá. Aclamado por proposta do senhor Miguel Carneiro Santiago, assume a presidência o senhor Arthur Ribeiro de Castro e convida para primeiro e segundo secretários os senhores Alberto de Paiva Garcia e doutor José Candido Almeida dos Reis. Iniciando os trabalhos o senhor presidente faz ler o anúncio de convocação da assembléia que é do teor seguinte: "Banco Almeida Magalhães S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Não tendo se realizado hoje, por falta de número, a assembléia convocada em três do corrente mês, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral ordinária, no dia vinte e nove do corrente mês de abril, às treze e meia horas, na sede deste Banco, à rua General Câmara número quarenta e sete, nesta Capital, para: a) leitura, exame, discussão e deliberação sobre inventários, balanços, contas anuais e relatório dos administradores e, também, sobre o parecer do Conselho Fiscal; b) eleição dos senhores membros do Conselho Fiscal e seus suplentes; c) interesses gerais da sociedade. Rio de Janeiro, vinte e três de abril de mil novecentos e quarenta e um. — Alberto G. A. Magalhães. — Vicente Magalhães. — Luis Magalhães, diretores". O senhor presidente declara então que vai mandar proceder à leitura dos documentos a que se refere o artigo cem do decreto-lei n. dois mil seiscentos e vinte sete, de mil novecentos e quarenta, e que se encontram sobre a mesa. Pedindo a palavra o doutor Og de Almeida e Silva, solicita a dispensa dessa leitura por serem tais documentos do conhecimento de todos os acionistas visto terem sido publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* de vinte e cinco de março próximo passado. Posta a proposta em discussão e submetida à votação e unanimemente aprovada pelo que o senhor presidente abre, desde logo, discussão sobre esses documentos e como ninguém queira fazer uso da palavra, submete a votação as contas da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal. Aprovados unanimemente sem reserva, com obediência porém, nas votações, das abstenções legais, passa o senhor presidente à segunda parte da ordem do dia, declara que vai proceder à eleição dos senhores membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e nomeia escrutinadores os acionistas doutores Antonio Eugenio Arêa Leão e Iseu de Almeida e Silva. Procedida a eleição verificou-se terem sido eleitos: para membros do Conselho Fiscal: doutor Randolpho Fernandes das Chagas, comandante Paulo Nogueira Penido e doutor Carlos Jorge Rohr e para suplentes: doutor Azarias de Andrade, Arthur Ribeiro de Castro e professor Julio Afranio Peixoto. A seguir o senhor presidente declara que deveria ser fixada a remuneração dos senhores membros do Conselho Fiscal e que aguardava o pronunciamento da assembléia. Pede a palavra o senhor Alberto Custodio de Almeida Magalhães para ponderar que, tendo a nova lei que dispõe sobre as sociedades por ações aumentado as atribuições do Conselho Fiscal e determinado que o mesmo se reúna pelo menos de três em três meses, era de opinião que os honorários de seus membros deveriam ser variáveis de acordo com o maior ou menor trabalho e, assim, propunha que fosse atribuído a cada membro do Conselho Fiscal e por sessão realizada, a remuneração de trezentos mil réis. Submetida a votos foi a proposta aprovada unanimemente. Entrando na última parte da ordem do dia estabelecida no anúncio de convocação, o senhor presidente põe em votação uma proposta do senhor Vicente Eduardo Magalhães para que lhe seja concedida a autorização, de que trata o parágrafo único do artigo cento e dezenove da lei em vigor, com limitações que serão fixadas pelos demais diretores. O senhor presidente declara estar em discussão a proposta mas, como nenhum acionista solicitasse a palavra, foi a mesma logo submetida a votação, sendo aprovada por todos os presentes com abstenção, apenas, do interessado. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o senhor presidente deu por findos os trabalhos da assembléia e mandou lavrar a presente ata que foi por mim, Alberto de Paiva Garcia, primeiro secretário, ditada e conferida e que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. — Arthur Ribeiro de Castro, presidente. — Alberto de Paiva Garcia, 1.º secretário. — José Candido Almeida dos Reis, 2.º secretário. — Alberto Custodio de Almeida Magalhães. — Vicente Eduardo Magalhães. — Luis Eduardo Magalhães. — Maria Eduardo Magalhães. — Coralina Eduardo Magalhães. — F. Eduardo Magalhães. — Julio Miranda. — José Albertino Guimarães. — Miguel C. Santiago. — Arthur Ribeiro de Castro. — José Candido Almeida dos Reis. — Antonio Eugenio Arêa Leão. — Iseu de Almeida e Silva. — Og de Almeida e Silva. — Alberto de Paiva Garcia.

(N. 6.722 — 8-5-41 — 102\$00)

BANCO DE CRÉDITO MERCANTIL

RELATÓRIO

Senhores Acionistas:

Encerramos o ano findo registando, mais uma vez, nova elevação dos nossos depósitos, que atingiram a 33.207:889\$300, tendo-se verificado aumento de todas as verbas do nosso balanço, notadamente das relativas a empréstimos e descontos, que se elevaram a 49.629:551\$4 e caixa, que se expressa em reis 7.860:782\$1. Os valores depositados figuram por 38.715:414\$0, apresentando o balanço geral a soma de 78.850:877\$2.

Abriam-se, durante o ano, 363 contas novas, o que corresponde a mais de uma conta por dia.

A receita bruta do exercício montou a 2.150:460\$5, fazendo face às despesas gerais e impostos, no valor de 543:556\$4, ao pagamento dos juros dos depósitos, no valor de 1.353:557\$9, permitindo a distribuição de 194:586\$0 de dividendo, à taxa de 7% e a transferência de mais 49:783\$6, ao Fundo de Reserva.

Foram lavrados durante o ano 9 termos de transferência, de 141 ações, sendo 1 em cumprimento de alvará judicial.

Os nossos funcionários fizeram jus ao nosso agradecimento, que consignamos, pela sua dedicação e eficiência.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1941. — Oscar G. Sant'Anna, presidente. — Octavio Combacau.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo o Conselho Fiscal do Banco de Crédito Mercantil procedido ao exame do seu balanço e contas relativos ao exercício de 1940, e os havendo encontrado em perfeita ordem, opina pela sua aprovação.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1941. — João d'Almeida Lustosa. — Carlos Freire Zenha. — José do Nascimento Brito.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Capital a realizar	2.220:200\$000
Letras descontadas	13.293:859\$000
Letras e efeitos a receber por conta própria do interior	2.842:989\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior ..	1.021:856\$100
Empréstimos em contas correntes	6.335:692\$400
Empréstimos hipotecários	359:378\$300
Valores depositados	38.715:414\$000
Correspondentes do interior	168:107\$200
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	2.917:590\$300
Hipotecas	331:693\$900
Caixa, em moeda corrente e Bancos	7.860:782\$100
Diversas contas	218:846\$600
Edifício do Banco	2.265:070\$700
Móveis e utensílios	299:397\$600
Total do ativo	78.850:877\$200

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	261:225\$000
Depósitos em contas correntes com juros:	
Em contas correntes de movimento	12.903:207\$100
Em contas correntes de aviso	9.555:929\$100
Em contas correntes limitadas	5.369:946\$800
Depósitos a prazo fixo	5.378:806\$300
Depósitos em conta de cobrança do interior	1.021:856\$100
Títulos em caução e em depósito	38.715:414\$000
Correspondentes do interior	245\$700
Valores hipotecários	331:693\$900
Lucros e perdas	8:976\$600
Diversas contas	203:283\$600
Dividendos a pagar	97:293\$000
Total do passivo	78.850:877\$200

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940 — Oscar G. Sant'Anna, presidente. — Octavio Combacau, gerente. — J. Guimarães, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito

Despesas gerais	429:474\$600
Impostos	99:750\$300
Estampilhas e selos de correio	14:331\$500
Juros diversos	1.353:557\$900
Transferência a fundo de reserva	49:783\$600
Dividendos 35 e 36 deste exercício	194:586\$000
Saldo que passa ao exercício 1941	8:976\$600
Total	2.150:460\$500

Crédito

Saldo do exercício de 1939	4:428\$200
Lucros realizados no exercício provenientes de juros e descontos, comissões, aluguéis e diversos ...	2.146:032\$300
	<u>2.150:460\$500</u>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Oscar G. Sant'Anna*, presidente. — *Octavio Combacau*, gerente. — *J. Guimarães*, contador.

(N. 6.723—8-5-1941—204\$0).

COMERCIAL E BANCÁRIA S. A.

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1941

Ativo

Títulos descontados	306:889\$300
Títulos em cobrança	330:657\$300
Títulos a receber	41:380\$800
Moveis e utensílios	3:536\$000
Ações caucionadas	20:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	41:548\$100
Em bancos	80:165\$100
	<u>121:713\$200</u>
Diversas contas	29:347\$800
	<u>853:524\$400</u>

Passivo

Capital	250:000\$000
Contas correntes movimento	128:754\$100
Contas correntes limitadas	12:569\$300
Contas correntes sem juros	19:000\$000
Contas a prazo fixo	79:230\$900
Depositantes títulos em cobrança	330:657\$300
Caução da Diretoria	20:000\$000
Diversas contas	13:312\$800
	<u>853:524\$400</u>

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1941. — Presidente, *F. A. C. Nunes*. — Secretário, *M. Murias*. — Contador, *Theodoro Franco*.

(N. 6.725 — 8-5-41 — 81\$6)

S. A. CHAPÉU MANGUEIRA

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1941. EDITAIS NO "DIÁRIO OFICIAL" DE 28, 29 E 31 DE MARÇO DE 1941, FOLHAS 6.424, 6.502 E 6.581

Aos 28 (vinte e oito) dias, de abril de mil novecentos e quarenta e um, às 14 horas, na sede social da S.A. Chapéu Mangueira, à rua Oito de Dezembro 28, nesta cidade, presentes os acionistas que esta subscrevem e assinam, em número legal, inscritos no livro de presenças e que constituem mais de dois terços (2/3) do Capital Social, o diretor geral Sr. J. L. Fernandes Braga Junior declarou instalada a décima sétima assembleia geral ordinária e pede a indicação de um dos acionistas presentes para presidir-la.

Por aclamação foi eleito o Sr. José Luiz Fernandes Braga (neto) e convidado para secretariá-la o Sr. Remigio de Cerqueira Fernandes Braga. A seguir o Sr. presidente lê a convocação publicada no "Diário Oficial", de 28, 29 e 31 de março e noutro jornal de grande circulação, nas mesmas datas, e manda proceder à leitura do Relatório, do Balanço, da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal. Depois da leitura, consulta o senhor presidente à assembleia se se encontra esta em condições de apreciar, discutir, deliberar e votar o relatório, contas e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Submetida à votação verificou-se estar a Assembleia, unanimemente, em situação de fazer essa apreciação.

Foi imediatamente a seguir aberta a discussão e, após esta, efetuada a votação, verificando-se terem sido todas essas contas e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal aprovados sem reserva e por unanimidade.

Nas votações acima a Diretoria absteve-se de votar.

E procedida, a seguir, a eleição do Conselho Fiscal para o corrente ano verificando-se o seguinte resultado: Dr. Americo Rodrigues Campello, José Maria Rodrigues, Joel Antonio de Menezes; e para suplentes: Dr. José Esquerdo Curty, Pedro Campello e José Barbosa Ramalho.

Pede a palavra o diretor geral que lembra aos senhores acionistas a conveniência de não continuar por integralizar uma tão pequena quota do capital social e propõe, uma vez que se encontram presentes todos os acionistas da Sociedade, que integralizem sua quotas no prazo que a assembleia deliberar. Pede a palavra o acionista Sr. José Luiz Fernandes Braga (neto), que propõe seja essa integralização feita no prazo de 30 dias, o que submetido a votos foi

unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente informa que tendo diversos acionistas presentes lhe declarado não poderem ficar para a assembleia geral extraordinária convocada para às 15 horas de hoje, comunica que, de acordo com os Estatutos, se não houver acionistas que constituam quatro quintos (4/5) do Capital social, terá ela de ser adiada. Foi a seguir suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata que foi lida e aprovada por todos os presentes que a seguir assinam; e eu como secretário, subscrevo. — *Remigio de Cerqueira Fernandes Braga* — *José Luiz Fernandes Braga Junior* — *Francisco Teixeira* — *João Alberto Faulhaber* — *J. L. F. Braga* (neto) por si e por J. L. F. Braga IV — *Luiz Fernandes Braga*.

Confere com o original. — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — *Remigio de Cerqueira Fernandes Braga*.

(N. 6.726 — 8-5-41 — 81\$6).

COMPANHIA TEXTIL COMERCIAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA TEXTIL COMERCIAL, REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 1941

Aos cinco dias do mês de maio de 1941, às 15 horas, na sede da Companhia à avenida Rio Branco ns. 69-77, 3º andar, sala 16, reunidos os acionistas da Companhia Têxtil Comercial, representando a totalidade do capital social, o Sr. João Carlos Cunha dos Santos, diretor presidente, dá início aos trabalhos pedindo que os senhores acionistas indiquem um dos presentes para dirigir a mesa. Pede a palavra o Sr. Oscar Machado e indica o nome do acionista Jefferson Tavares Paes, que é unanimemente aceito.

Assume a presidência o Sr. Jefferson Tavares Paes que convida para secretários os Srs. Luiz Montano e Oscar Machado. Constituída a mesa o Sr. presidente declara que conforme avisos por carta e publicações realizadas no "Diário Oficial", tem por fim a presente reunião a eleição para o cargo de diretor secretário, cargo vago com a renúncia espontânea do Sr. Manoel Camara; e adaptação dos estatutos de acordo com a nova lei.

A seguir manda proceder a leitura da ata da assembleia anterior, que lida e aprovada, passou-se a ordem do dia: Eleição do diretor secretário. O Sr. presidente suspende a reunião para o ato eleitoral. Reaberto 15 minutos depois o Sr. presidente manda proceder a verificação da urna. Terminada a mesma, verificou-se a eleição do Sr. Edmar da Silva Carvalho por unanimidade de votos, com exclusão do voto do candidato.

Por ser unânime a votação, o Sr. presidente proclama eleito e empossado o Sr. Edmar da Silva Carvalho, para o cargo de diretor secretário, que é recebido com uma salva de palmas. Pede a palavra o Sr. Edmar da Silva Carvalho, que penhoradamente agradece a distinção que lhe foi conferida, prometendo empregar o máximo dos seus esforços pelo progresso da Companhia.

A seguir o Sr. presidente declara terminada a primeira parte da ordem do dia, passando a segunda: Reforma dos estatutos. O senhor presidente manda ler e transcrever na íntegra os estatutos atuais, e depois ler e transcrever na íntegra as modificações a introduzir nos estatutos de acordo com a lei. Pede a palavra o acionista senhor Danton Tavares Paes e propõe que seja lido e transcrito na íntegra apenas os capítulos que vão sofrer modificações, pois os atuais, todos os acionistas já tem pleno conhecimento. Pondo em discussão esta proposta, ninguém pediu a palavra. O Sr. presidente põe em votação, sendo unanimemente aceita.

O Sr. presidente manda o 1º secretário proceder a leitura das referidas modificações de acordo com o decreto-lei n. 2 627, de 26 de setembro de 1940, transcrevendo os capítulos atuais e as modificações a serem introduzidas.

CAPÍTULO II**DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 5º Onde se lê: O capital social é de 100:000\$000 (cem contos de réis), dividido em 500 (quinhentas) ações do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, ao portador.

Ler-se-á: O capital social inicial é de 100:000\$000 (cem contos de réis) dividido em 500 (quinhentas) ações do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma ao portador. Em 11 de março de 1935, por consenso da assembleia geral, foi elevado o capital social para 200:000\$000 (duzentos contos de réis) sendo o número de ações elevado para 1.000 (mil) do mesmo valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma ao portador. Ainda por deliberação posterior de outra assembleia geral desta companhia, em 25 de agosto de 1936, ficou elevado o capital social para 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis) passando a 2.000 (duas mil), obrigações ao portador, as ações desta companhia.

CAPÍTULO V**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16. Onde se lê: A diretoria compor-se-á de dois diretores, sendo um diretor-presidente e outro diretor-secretário, cujos mandatos terão a duração de três anos.

Ler-se-á: A diretoria compor-se-á de dois diretores: um diretor-presidente e outro diretor-secretário, cujos mandatos terão a

duração de 5 (cinco) anos sucessivos, podendo entretanto haver re-eleição. O diretor-presidente terá os vencimentos mensais de réis 2:500\$000 (dois contos e quinhentos mil réis) *pro-labore*, e o diretor-secretário 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis) mensais, também *pro-labore*, vencimentos estes que serão levados a conta de despesas gerais e administração. Os mesmos prestarão uma caução de 25 ações, ou sejam 5:000\$000 (cinco contos de réis), podendo essa mesma caução ser outrossim prestada por apólices federais, estaduais, municipais e ainda por declaração documentada de outros bens livres do caucionado.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. — Onde se lê: O Conselho Fiscal se comporá de três membros efetivos e suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral.

Ler-se-á: O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral. Os membros efetivos deste Conselho, após o encerramento do exercício financeiro com sua prestação de contas, balanço e mais deveres da Diretoria, distribuir-se-á a título de gratificação Rs. 500\$000 (quinhentos mil réis) a cada um.

CAPÍTULO VII

DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 22. Onde se lê: Os lucros líquidos verificados em cada exercício anual, depois de deduzida a importância que os Diretores designarem para o fundo de reserva, serão distribuídos de acordo com a resolução da Diretoria.

Ler-se-á: Dos lucros líquidos verificados em cada exercício, deduzidas todas as despesas e encargos da Sociedade, ainda 10 % (dez por cento) anuais para um fundo de reserva até atingir o limite do seu capital, bem como os dividendos nunca inferiores a 6 % (seis por cento) aos acionistas; reservar-se-ão também 10 % (dez por cento) aos diretores e 5 % (cinco por cento) como gratificação aos demais auxiliares a qual será distribuída na proporção de seus ordenados.

Terminada a leitura, pede a palavra o Sr. Oscar Machado, que solicita ao Sr. Presidente consulte à Assembléia se permite que assista à discussão da reforma dos Estatutos o Contador técnico Sr. Waldemar Fonseca, que conhecendo perfeitamente as leis comerciais, poderá nos trazer subsídios preciosos para o assunto em discussão. Com este gesto julgo prestar à Companhia um modesto serviço.

Posta em discussão a proposta do Sr. Oscar Machado, foi aceita unanimemente, sendo a seguir introduzido no recinto o Sr. Waldemar Fonseca, que foi recebido com uma salva de palmas.

O Sr. Presidente consulta à Assembléia se a discussão e aprovação devem ser feitas capítulo por capítulo ou englobadamente. Pede a palavra o Sr. Waldemar de Oliveira Paulo, e propõe que dada a clareza com que está feita a adaptação nos Estatutos, seja discutida e aprovada englobadamente, salvo algumas modificações a serem porventura sugeridas pelos Srs. acionistas, e ainda mais pela nobre atitude do acionista Sr. Oscar Machado, já aceita pela Assembléia, trazendo para assistir à discussão o contador Sr. Waldemar Fonseca, conhecedor das leis comerciais.

Posta em discussão a referida proposta, foi unanimemente aceita. Pelo Sr. Presidente é posta em estudo e discussão as modificações a serem feitas nos capítulos acima modificados. Foram as mesmas metulosamente examinadas, também a lei n. 2.627. Pede a palavra o Sr. Waldemar Fonseca, que agradece a distinção que a Assembléia lhe conferiu, dando-lhe a honra de assistir tão nobre Assembléia, e declara que nada tem a sugerir sobre as referidas reformas, pois as mesmas estão perfeitamente de acordo com a lei 2.627, e cumprimenta a Diretoria pela maneira criteriosa com que orienta os negócios da Companhia e a lisura na sua administração.

Novamente o Sr. Presidente põe em discussão e estudo as referidas modificações, ninguém pedindo a palavra, põe em votação. Tendo sido unanimemente aprovadas com exclusão do voto da Diretoria. O Sr. Presidente manda transcrever na íntegra a redação dos novos Estatutos já adaptados à nova lei e aprovado pela Assembléia, e que entram em vigor imediatamente.

Pede a palavra o Sr. João Carlos Cunha dos Santos e propõe que consigne em ata um voto de assinalado louvor ao Sr. Jefferson Tavares Paes, pela maneira proficiente e especial com que dirigiu todos os trabalhos da presente Assembléia. Posta em votação, é unanimemente aceita, com exclusão do voto do Sr. Jefferson Tavares Paes.

Ninguém mais pedindo a palavra, nem havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente agradece o comparecimento de todos os Srs. acionistas, bem como o voto de louvor que lhe foi consignado em ata, e suspende a sessão afim de ser lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos os acionistas presentes.

Estatutos da Companhia Têxtil Comercial S. A.

Reformados de acordo com a lei n. 2.627, de 26-9-40, e aprovados em Assembléia Geral Extraordinária de 5-5-41

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Fica constituída a Sociedade Anônima "Companhia Têxtil Comercial", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, República dos Estados Unidos do Brasil, podendo estabelecer agências ou filiais, dentro ou fora do país.

Art. 2.º A Sociedade tem por fim a exploração do comércio de resíduos têxteis e outros artigos que venham interessar à mesma.

Art. 3.º A duração da Sociedade será de 20 (vinte) anos, podendo esse prazo ser prorrogado mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art. 4.º O ano Social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital social inicial é de 100:000\$000 (cem contos de réis), dividido em 500 (quinhentas) ações do valor nominal de Rs. 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, ao portador. Em 11 de março de 1935, por consenso da Assembléia Geral, foi elevado o capital social para Rs. 200:000\$000 (duzentos contos de réis) sendo o número de ações elevado para 1.000 (mil) do mesmo valor nominal de Rs. 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, ao portador. Ainda por deliberação posterior de outra Assembléia Geral desta Companhia, em 25 de agosto de 1936, ficou elevado o capital social para Rs. 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis) passando a 2.000 (duas mil) obrigações ao portador, as ações desta sociedade.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES

Art. 6.º As ações serão assinadas por dois diretores, preenchidas as formalidades que a lei prescrever.

Art. 7.º A ação será indivisível, não podendo a Sociedade reconhecer mais de um proprietário para cada ação.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 8.º Até abril de cada ano, uma Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada pela imprensa, com antecedência de 15 (quinze) dias pelo menos, sendo essa convocação publicada e notificada no *Diário Oficial* ou jornais de maior circulação desta Capital, a critério da Diretoria.

Art. 9.º As Assembléias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência de 4 (quatro) dias pelo menos e suas convocações publicadas pela imprensa e notificadas, na forma do artigo antecedente.

Art. 10. Os possuidores das ações, devem depositá-las na sede social 3 (três) dias antes da data fixada a reunião da Assembléia, afim de que possam tomar parte na mesma.

Art. 11. A Assembléia é soberana em suas decisões e todas as deliberações que tomar, de acordo com a lei e os Estatutos, obrigam todos os sócios, quer presentes ou ausentes.

Art. 12. Os acionistas poder-se-ão representar na Assembléia por procuradores legitimamente constituídos, sendo considerados acionistas esses procuradores enquanto lhes durar os respectivos mandatos.

Art. 13. Compete a Assembléia Geral Ordinária eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, resolver todos os assuntos não cometidos expressamente à Diretoria deliberar sobre o balanço e contas anuais dos administradores e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 14. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão motivadas e nelas não serão tratados assuntos estranhos a sua convocação.

Art. 15. As Assembléias Gerais serão presididas pelo acionista escolhido na ocasião por maioria, nomeando este, dois secretários para formar a mesa.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A Diretoria compor-se-á de dois Diretores: um diretor-presidente e outro diretor-secretário, cujos mandatos terão a duração de 5 (cinco) anos sucessivos, podendo entretanto haver re-eleição. O diretor-presidente terá os vencimentos mensais de réis 2:500\$000 (dois contos e quinhentos mil réis) *pro-labore* — e o diretor-secretário 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis) mensais, também *pro-labore*, vencimentos esses que serão levados a conta de despesa gerais de administração. Os mesmos prestarão uma caução de 25 ações, ou sejam 5:000\$000 (cinco contos de réis), podendo essa mesma caução ser outrossim prestada por apólices

Federais, Estaduais, Municipais e ainda por declaração documentada de outros bens livres do caucionado.

Art. 17. Compete ao diretor-presidente, a administração e gerência da Sociedade com poderes para fazer negócio concernente ao seu objeto e a representação oficial, da Sociedade, ativa e passivamente.

Art. 18. Compete ao diretor-secretário, a administração interna do escritório da Sociedade, bem como instruir o diretor-presidente no que for mister, à Sociedade.

Art. 19. No caso de impedimento, ausência ou falecimento de um dos diretores, será chamado pelo outro diretor um membro do Conselho Fiscal para preencher provisoriamente a vaga até que a Assembléa Geral em sua primeira reunião delibere sobre o assunto.

Art. 20. É expressamente vedado aos diretores o uso do nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses da mesma e do mesmo modo em fianças e outras garantias a terceiros.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral. Aos membros efetivos deste Conselho, após, o encerramento do exercício financeiro com sua prestação de contas, balanço e mais deveres da Diretoria, distribuir-se-á a título de gratificação 500\$000 (quinhentos mil réis) a cada um.

CAPÍTULO VII

DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 22. Dos lucros líquidos verificados em cada exercício, deduzidas todas as despesas e encargos da Sociedade, ainda 10% (dez por cento) anuais para um fundo de reserva até atingir o limite de seu capital, bem como os dividendos nunca inferiores à 6% (seis por cento) aos diretores e 5% (cinco por cento) como gratificação aos demais auxiliares, a qual será distribuída na proporção de seus ordenados.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — *Jefferson Tavares Paes.*
— *Luiz Montano.* — *Oscar Machado.* — *João Carlos Cunha dos Santos.* — *Danton Tavares Paes.* — *Edmar da Silva Carvalho.* — *Waldemar de Oliveira Paulo.* — *Coradina Macedo Carvalho.* — *Waldemar Fonseca Cocchiarale.*

(N. 6.727 — 8-5-41 — 392\$7)

COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS

ATA DA 25.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1941.

As quatorze horas do dia trinta de abril de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua da Alfândega número oitenta e cinco, quarto andar, — sede social da Companhia Nacional de Armazens Gerais, reunidos os seus acionistas cujas assinaturas constam do "Livro de Presença", com indicação da nacionalidade, domicílio, residência de cada um deles e natureza de suas respectivas ações e o número destas no total de oitocentos e trinta e um representando igual número de votos, *ex-vi* do art. 80 do decreto-lei 2.627, verificada, assim, a existência do quorum, o senhor Heitor de Miranda Jordão, Diretor Presidente dessa Sociedade anônima, declarou instalada a 25.ª assembléa geral ordinária e solicitou fosse indicando um dos senhores acionistas para presidir os trabalhos. Aclamado o Sr. Heitor Miranda Jordão, agradeceu a distinção e convidou o Senhor Francisco Gomes Cruz para secretariar a mesa, pedindo-lhe para ler o anúncio de convocação publicada, com a antecedência legal, no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* dos dias 15, 17 e 29 do corrente mês e ano e do teor seguinte: Assembléa Geral Ordinária — São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem, na sede social, às 14 horas do dia 30 do corrente, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas dos exercícios de 1939 e 1940, com parecer do Conselho Fiscal e elegerem a Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1941. Heitor de Miranda Jordão — Diretor Presidente. — Finda essa leitura o Sr. Presidente determinou a do Relatório, balanço e Parecer do Conselho Fiscal relativo aos exercícios de 1939-1940 e a conta de Lucros e Perdas, referente a este último, o que foi feito pelo Secretário. Aberto debate sobre esses documentos publicados no *Diário Oficial* e *Diário de Notícias*, de 26 e 27 deste mês, respectivamente, o Sr. Carlos Teixeira de Castro, Diretor Tesoureiro expõe haverem sido publicados o balanço e a conta de Lucros e Perdas de 1940 sem a sua assinatura que, todavia, consta dos originais lançados no Livro Diário a folhas 136, parecendo-lhe assim, satisfeita a exigência do artigo 1936, parágrafo 2.º do decreto-lei, independente de nova publicação desses documentos. Terminou pedindo o pronunciamento da assembléa a respeito. Dada a palavra a quem dela quisesse usar, pediu-a o Sr. Rodrigo Joaquim de Mattos e disse que embora seja lastimável essa omissão, ela fica virtualmente reparada, de alguma sorte, pela declaração que acaba de ser feita pelo Sr. Diretor Tesoureiro, parecendo-lhe, também, dispensável nova publicação desses documentos, o que redundará em sensível economia. Ninguém mais solici-

tando a palavra é posta a votos essa indicação, no sentido de ser dispensada a nova publicação do Balanço e conta de Lucros e Perdas, sendo unanimemente aprovada. Em seguida o Sr. Presidente declara continuar em discussão a primeira parte da ordem do dia, tendo feito antes uma exposição detalhada dos negócios sociais, esclarecendo e completando diversas passagens do relatório da Diretoria, salientando alguns dos seus aspectos financeiros, comerciais e jurídicos e declarando haverem sido empregados, por ele e pelo seu companheiro de diretoria, Carlos Teixeira de Castro, todos os esforços no sentido de normalização da atividade da Companhia que parece haver conseguido vencer as enormes dificuldades que a isso se opunham, sendo-lhes, por isso, possível, dentro de prazo relativamente curto, reparar os prejuízos sofridos em consequência dos fatos já relatados e de outros que focalizou, anteriores a setembro de 1939, do conhecimento dos senhores acionistas para cujo espírito de cooperação apelou, agradecendo, mais uma vez, a que foi prestada, naquela conjectura, pelos amigos da Companhia Nacional de Armazens Gerais. Concluída essa exposição, como ninguém mais pedisse a palavra, oferecida pelo Sr. Presidente para continuação dos debates sobre a primeira parte da ordem do dia, foram eles encerrados e postos a votos as contas da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, foram aprovadas, com abstenção de votos dos membros daquela e deste. Anunciando a segunda parte da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou convertida em colégio eleitoral esta assembléa, para eleição dos dois diretores, dos três fiscais e de seus suplentes, observando que, em obediência ao § 1.º do art. 124 do decreto-lei 2.627 de 1940, deverá ser fixada, anualmente, a remuneração do Conselho Fiscal, pela assembléa geral ordinária que os eleger. Suspensos os trabalhos por um quarto de hora, munidos os presentes de cédulas, designado escrutinador auxiliar o Sr. José Pedro Soares Filho foi apurado o seguinte resultado: — para Diretor Presidente, Heitor de Miranda Jordão, brasileiro, solteiro, comerciante, residente, nesta cidade, à rua Santa Luzia 405, apartamento 11 com 781 votos; para Diretor Tesoureiro, Carlos Teixeira de Castro, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Pereira da Silva 98, nesta cidade, com 781 votos; para o Conselho Fiscal: — membros efetivos: Francisco Gomes Cruz, brasileiro, casado, comerciante residente à rua Gonçalves Dias 33 com 781 votos, Henrique de Marca, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Figueira 28, casa 1A, com 831 votos e Nestor Ahrends, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Monsenhor Bacelar n. Petrópolis, com 831 votos; para Suplentes: José Pedro Soares Filho, brasileiro, casado, residente à rua Justiniano da Rocha 28 com 813 votos Alvaro de Souza Lobo, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Castro Alves 39 com 813 votos, Arthur Guimarães Cardoso, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida 28 do Setembro 271 com 672 votos. Proclamado esse resultado, foram declarados empossados os eleitos, após verificar não serem os membros do Conselho Fiscal empregados da Sociedade nem parentes dos Diretores, ora reeleitos. O Sr. Heitor de Miranda Jordão agradece a distinção e a prova de confiança que acabava de lhe ser dispensada, manifestando sua satisfação pelo fato de haver sido aprovada pela ilustre assembléa a escolha que fizera do digno e esforçado Sr. Carlos Teixeira de Castro para o cargo de Diretor Tesoureiro, para o qual o convidou, interinamente, em 23 de Outubro de 1940, na qualidade de acionista e na forma do art. 23 dos Estatutos. O Sr. Carlos Teixeira de Castro agradece as elogiosas referências feitas a sua pessoa e a prova de confiança que lhe foi dispensada, declarando-se pronto a prosseguir na atividade que vem exercendo desde aquela data, em prol da sociedade. A seguir o Sr. Presidente pede que seja fixada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, sugerindo que ela seja de 50\$ (cinquenta mil réis) para cada Conselheiro e para cada uma das quatro reuniões obrigatórias e de 100\$ (cem mil réis) os honorários do perito Contador, legalmente habilitado, escolhido para os fins do art. 128 do decreto-lei 2.627. Posta em debate e a votos essa proposta, é aquele encerrado sem discussão, sendo, afinal, aprovada unanimemente. O Sr. Alvaro de Carvalho pede a palavra pela ordem e sugere que fique consignado na ata dos trabalhos desta assembléa a manifestação de profundo pesar dos acionistas da Companhia Nacional de Armazens Gerais pelo passamento dos seus dignos, esforçados e beneméritos Diretores Presidentes, Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão e Abelardo Marques Baptista de Leão, ocorridos em 3 de maio de 1939 e 5 de outubro de 1940 respectivamente. Posta em debate, encerrada sem discussão e a votos é essa proposta aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, agradeceu o Sr. Presidente a presença dos Senhores Acionistas, aos quais solicitou a fineza de permanecerem no recinto até a lavratura desta ata, suspensos os trabalhos, para esse efeito. Reiniciados com a leitura desta ata, foi ela posta em discussão, encerrada sem debate, submetida à votação é unanimemente aprovada, sendo subscrita pela mesa e por todos os acionistas presentes em número de sete. — Heitor de Miranda Jordão — Francisco Gomes Cruz — Carlos Teixeira de Castro — Arthur Guimarães Cardoso — Alvaro de Carvalho — Rodrigo Joaquim de Mattos — José Pedro Soares Filho.

Este extrato é cópia fiel do livro de atas de Assembléias Gerais da Companhia Nacional de Armazens Gerais.

Companhia Nacional de Armazens Gerais. — Heitor de Miranda Jordão.

(N. 6.728 — 8-5-41 — 153\$0),

S. A. SANTA LEOCADIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 1941, às 10 horas, na sede social à rua México n. 168 — 9.º and., sala 906 — Rio de Janeiro, os acionistas abaixo assinados, portadores de setecentas e trinta e três ações da Sociedade, que apresentaram, como consta do livro de presença, reuniram-se em assembleia geral ordinária, atendendo às convocações feitas pela Diretoria. O Sr. Werner Krause, presidente da Sociedade, abriu a reunião e pediu que a assembleia designasse um acionista para presidir-lá; recaiu a escolha no doutor José Maria da Luz Moreira que, por sua vez, convidou os senhores Mario Ramos e Dr. Fernando Alexander para secretários, assumindo eles esses cargos e agradecendo a confiança da assembleia. O presidente declarou instalada a assembleia geral ordinária e disse que na forma das convocações feitas no *Diário Oficial* de 22, 24 e 25 de março de 1941, assim como no *Jornal do Comércio* de 22, 23 e 25 de março de 1941 a assembleia tinha por objeto tomar conhecimento e julgar os atos da diretoria, seu relatório, suas contas, assim como parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício que se encerrou em 31 de dezembro de 1940, e ainda eleger a diretoria e membros do Conselho Fiscal. Em seguida, atendendo a solicitação do Sr. presidente, foram lidos todos os documentos apresentados pela diretoria e já publicados no *Diário Oficial* de 4 de abril de 1941 e *Correio da Manhã* da mesma data sendo o seguinte o teor do parecer do Conselho Fiscal: — “Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Santa Leocadia, tendo examinado o relatório da diretoria, assim como o balanço e contas relativas ao período financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1940, e constatado a sua exatidão, são de parecer que as mesmas devem ser aprovadas. — Rio de Janeiro, 5 de março de 1941. — Alvaro Werneck; — Edgard Souto de Oliveira. — Francisco Carneiro Viana.” — Postos em discussão todos os documentos foram unanimemente aprovados. Aberto o escrutínio para eleição dos diretores e membros do Conselho Fiscal, recolhidas as cédulas e aprovadas, verificou-se o seguinte resultado por unanimidade: reeleitos para diretores: presidente — Werner Krause; gerente — Olavo Cabral Ramos. Eleitos para membros do Conselho Fiscal: efetivos — Edgard Souto de Oliveira — Francisco Carneiro Viana e Alvaro Werneck; suplentes — Dr. Ary de Oliveira — Dr. Ivan Mariz — Artur Balduino. Proclamado esse resultado o presidente declarou que haviam sido reeleitos para diretor presidente o para-diretor gerente da Sociedade, respectivamente, os Srs. Werner Krause, brasileiro naturalizado, domiciliado nesta Capital à travessa Santa Leocadia n. 19 — ap. 15 e Olavo Cabral Ramos, brasileiro, domiciliado nesta Capital à avenida Epitácio Pessoa n. 708. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a assembleia da qual se lavrou a presente ata em dois exemplares avulsos e no livro próprio, que sendo lida e aprovada vai por todos assinada e será ulteriormente publicada e arquivada na forma da lei. Eu, Mario Ramos, 1.º secretário a redigi e subcrevo. — Mario Ramos. — Werner Krause. — Elisabeth Irene Krause. — Olavo Cabral Ramos. — Fernando Alexander. — J. M. da Luz Moreira.

(N. 6.731 — 8-5-1941 — 7:54.)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTRADAS E EDIFICAÇÕES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1941

No dia dezesseis de abril de mil novecentos e quarenta e um, reuniram-se nas salas ns. 43, 44 e 45 do quarto andar do prédio número 164 da rua do México, na cidade do Rio de Janeiro, sede da Companhia Brasileira de Estradas e Edificações, os acionistas abaixo assinados, representando mais de três quartas partes do capital social, afim de tratar da matéria ordinária e extraordinária, que foi objeto da convocação publicada no *Diário Oficial*, nos dias, dois, três e quatro de abril de mil novecentos e quarenta e um, a saber: alteração dos estatutos, afim de adaptá-los às novas exigências legais, tomar conhecimento do relatório da diretoria, aprovação das contas do exercício anterior e eleição de um diretor e dos membros do conselho fiscal. O presidente da companhia, Dr. João Augusto da Fonseca e Silva, após ler os termos da convocação já referidas, convidou para secretariar os trabalhos da reunião o acionista Dr. Arthur Martins Sampaio, ao qual mandou que procedesse à leitura do projeto dos novos estatutos a serem submetidos à discussão e aprovação dos senhores acionistas. Pediu a palavra o acionista Sr. Miguel Cariello, o qual disse que, sendo do conhecimento de todos os presentes o projeto de estatutos em questão, porisso que a cada um havia sido distribuído um exemplar, parecia-lhe desnecessária a leitura, o que pedia fosse submetido à deliberação geral. O Sr. presidente submeteu essa proposta em votação, verificando-se unânime aprovação. Posto em discussão o projeto dos estatutos, como nenhum dos senhores acionistas se manifestasse, passou-se à votação, que, por unanimidade, aprovou os novos estatutos, assim redigidos:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Brasileira de Estradas e Edificações fica constituída uma sociedade anônima regida por estes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º A sociedade tem por fim a exploração de engenharia civil em geral, construções de toda natureza e seus correlativos.

Art. 3.º A sede da sociedade é no Rio de Janeiro, e o prazo de sua duração por tempo indeterminado.

Art. 4.º É de 600:000\$000 (seiscentos contos de réis) o capital social, dividido em 600 (seiscentas) ações, de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, integralmente realizadas e ao portador.

Parágrafo único. O capital será aumentado à medida das necessidades de instalação e aparelhamento.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 5.º A assembleia geral será constituída pelos acionistas que possuem qualquer número de ações, os quais as depositarão na sociedade, pelo menos, com a antecedência de cinco (5) dias.

§ 1.º As assembleias ordinárias realizar-se-ão em 30 de março de cada ano e as extraordinárias, sempre que forem legal e regularmente convocadas.

§ 2.º As assembleias gerais serão anunciadas por três vezes, no mínimo, no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação, mencionando-se a ordem do dia e o local, o dia e a hora da reunião.

§ 3.º Entre o dia da primeira publicação do anúncio e o da realização da assembleia, mediará o prazo de oito dias, no mínimo, para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores.

Art. 6.º As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, uma vez que estes representem mais de um quarto do capital na primeira convocação, podendo, na segunda, representar qualquer número.

Parágrafo único. Não poderá, porém, ser tido como resolvido e aprovado, em primeira ou em segunda convocação, sem que reuna em seu favor dois terços (2/3) do capital social, nenhum dos seguintes atos:

a) destituição de qualquer dos diretores, alteração dos seus vencimentos ou vantagens, poderes e atribuições definidas nestes estatutos;

b) dissolução da sociedade, aumento do capital ou reforma de qualquer outra parte dos estatutos.

Art. 7.º A assembleia será presidida pelo presidente da companhia, que escolherá o secretário.

Art. 8.º A assembleia compete:

a) deliberar sobre contas e relatórios da diretoria e pareceres do conselho fiscal;

b) eleger a diretoria e o conselho fiscal;

c) resolver todos os assuntos de interesse social, inclusive prorrogar ou restringir o prazo de duração da sociedade.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 9.º A diretoria compõe-se de três (3) membros, presidente, diretor-técnico e diretor, eleitos por maioria, pelo prazo de seis anos.

Parágrafo único. Da ata da assembleia deverão constar: a época da eleição, o nome, a nacionalidade e a indicação da residência dos diretores.

Art. 10. Os honorários da Diretoria serão fixados pela assembleia geral. É defeso aos diretores tomar empréstimo à sociedade sem prévia autorização da assembleia.

Art. 11. É da competência da Diretoria convocar assembleias gerais, contrair obrigações e encargos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, hipotecar, penhorar, caucionar, transigir, renunciar, acordar, praticar enfim todos os atos de administração necessários à conservação e ao desenvolvimento dos negócios da sociedade, bem como delegar poderes, constituindo mandatários.

Art. 12. O presidente representará a sociedade em juízo ou fora dele; superintenderá os negócios e determinará as atribuições dos demais diretores, que dilatará ou restringirá segundo os interesses da sociedade.

Art. 13. Todos os atos descritos no art. 11, bem como emissões, aceites, avais e endossos de cheques, promissórias e letras de câmbio e ainda quaisquer outros atos que obriguem ou responsabilizem a Companhia, são da competência exclusiva do presidente, para cuja validade basta a sua assinatura.

Parágrafo único. O presidente designará um diretor ou um membro do Conselho Fiscal para substituí-lo nos seus impedimentos e um membro do Conselho Fiscal para substituir os diretores.

Art. 14. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente.

§ 1.º Não podem ser eleitos os empregados da sociedade, os parentes dos Diretores até o 3.º grau e os que se acharem impedidos de ser diretor.

§ 2.º Compete aos fiscais, especialmente, além do mais que a lei lhes atribue, examinar, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da sociedade, o estado da caixa e da carteira e lavrar no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal” o resultado do exame realizado.

CAPÍTULO IV

DOS LUCROS LÍQUIDOS

Art. 15. Dos lucros líquidos apurados em balanços anuais, levantados em 31 de dezembro, serão deduzidas as depreciações verificadas e a percentagem de 5 % para a constituição do fundo de reserva.

Parágrafo único. Só depois de distribuídos dividendos aos acionistas, à razão de 6 % ao ano, no mínimo, é que os diretores poderão perceber quaisquer comissões ou percentagens que a assembleia aprovar.

Em seguida, o Sr. Presidente disse que, tendo sido unanimemente aprovados esses Estatutos, cumpria, na forma da convocação, proceder à eleição de um Diretor, pelo que convidava para escrutinador o acionista Sr. João Martins Sampaio. Procedida a coleta dos votos, constatou-se a eleição do Sr. Milton Peixoto Maia, brasileiro, residente à rua do México n. 164. Passou então o senhor secretário a ler o Relatório da Diretoria, o Balanço e o parecer do Conselho Fiscal, os quais foram aprovados pelos presentes, tendo se absteído de votar os senhores Diretores e membros do Conselho Fiscal. Declarou então o senhor presidente que havia ainda que proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e dos seus suplentes, para o ano de 1941, convidando para escrutinador o acionista senhor Nasson Zvi. Feita a apuração, recaiu a preferência dos senhores acionistas nos seguintes:

Membros efetivos: Oswaldo Costa, Vicente Noronha e Arthur Martins Sampaio.

Suplentes: João Martins Sampaio, Miguel Carielo e Walter Azevedo.

Resolveram ainda os senhores acionistas, por aprovação unânime, que os honorários do Conselho Fiscal fossem fixados em 200\$000 (duzentos mil réis) por sessão e que aos Srs. Diretores fosse atribuída a seguinte remuneração durante o ano de 1941: Diretor Presidente, 2:500\$000 (dois contos e quinhentos mil réis) mensais; Diretor Técnico (um conto e quinhentos mensais) 1:500\$00 mensais, e Diretor, 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) mensais.

Informou então o Sr. Presidente que, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13, parágrafo único dos Estatutos aprovados, resolvera designar para seu substituto, nos impedimentos ocasionais, o Sr. Diretor Milton Peixoto Maia e para substituto dos Diretores, naquelas circunstâncias, o membro do Conselho Fiscal, Dr. Arthur Martins Sampaio.

Como nada mais houvesse a tratar, estando resolvida toda a matéria que dera origem à convocação extraordinária, declarou o senhor Presidente que ia suspender a sessão, afim de que fosse confeccionada essa ata, para em seguida submetê-la à aprovação dos senhores acionistas.

Reaberta a sessão, uma hora mais tarde, procedeu o senhor secretário à leitura da presente ata, que foi pelo Sr. Presidente submetida à discussão, e como ninguém solicitasse a palavra, passou-se à votação, que a aprovou unanimemente, pelo que todos os senhores acionistas presentes a assinam. Eu, Arthur Martins Sampaio, na qualidade de secretário, a lavi e subscrevo.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1941. — Arthur Martins Sampaio. — João Augusto da Fonseca e Silva. — Milton Peixoto Maia. — Spartaco Gismondi. — Oswaldo Costa. — Vicente Noronha. — João Martins Sampaio. — Walter Lemos Azevedo. — Nasson Zvi.

(N. 6.744 — 8-5-1941 — 241\$8)

EMPRESA CINEMATOGRAFICA DO BRASIL S. A.

MANIFESTO DA "ATLANTIDA"

"O cinema nasceu da vontade, da ciência e da arte dos homens modernos, para exprimir mais intensamente a vida, para significar através do espaço e do tempo o sentido perpetuamente novo da vida."

Na hora presente, mais do que em qualquer outra, as nações reúnem e incitam os seus elementos nacionalistas mais expressivos. Não precisaríamos aqui, numa simples esplanada de nossos propósitos, realçar todos os fatores que fazem do cinema um desses mais fortes elementos. Lembremos, porém, que a arte completa o nível de cultura superior e constitui, com a ciência, a política e a religião, todo o patrimônio moral e intelectual de uma época, de um povo.

O Cinema, arte resultante de todas as artes e, com maior poder dentre todas, de objetivar e divulgar, adquiriu métodos próprios de expressão. fez-se arte independente e, por esse grande poder de penetrar e persuadir às mais diversas multidões, tornou-se indústria de vulto universal, órgão essencial de educação coletiva.

Entretanto, no Brasil, sempre nos resignamos em aceitá-lo exclusivamente como atividade estrangeira, assimilando influências nem sempre boas, em troca de somas grandiosas que lhe são enviadas anualmente — isso porque fixássemos a idéia de Cinema Brasileiro, como brincadeira sem gosto de sonhadores teimosos.

Contamos com uma Arte Brasileira, — na literatura, na música, na pintura, e em seus outros ramos, — que, em gloriosa tradição, tem fixado toda a expressão de nossa terra e de nossa gente, ajudando a assegurar essa incomparável unidade de nação civilizada.

Contamos com o apoio do Governo Brasileiro, tão característico nos empreendimentos nacionais de idealismo nitidamente construtor, apoio tantas vezes testemunhado à cinematografia nacional pelo estímulo que lhe vem emprestando, isentando de taxas alfandegárias o

material importado, instituindo a exibição de nossos complementos em todos os programas e, recentemente, obrigando aos exibidores manterem em cartaz, pelo menos uma vez ao ano, um filme brasileiro de longa metragem. Maiores possibilidades ainda oferecerá à iniciativa particular quando esta, pela sua realização inteligente e honesta, justificar maiores compensações e novos auxílios.

Contamos com o grande público brasileiro, ardoroso que é pelas suas causas e que demonstrando rara compreensão e tolerância da realidade de nosso cinema, ansia por isso mesmo vê-lo em bom nível, longe do empirismo até aqui marcado pelas intermináveis tentativas — quasi sempre honesta, mas sempre vazias — ensaios, apenas, de arte amadorizada e de indústria rudimentar.

A falta de organização industrial seria a principal causa, senão a única de nosso retardamento, neutralizando todos os esforços de alguns dos nossos técnicos, escritores e artistas, abnegados e competentes profissionais que muito realizariam dentro da orientação certa, artística e industrial.

A finalidade de — ATLANTIDA — é a produção sistemática de filmes cinematográficos — documentários, noticiosos, artístico-culturais, de longa e pequena metragem, desenhos animados, dublagem de produções estrangeiras e atividades afins, — implantando uma indústria e uma arte de cinema no Brasil.

A isto nos propomos levados pelo que vimos nos referindo e pelo grande ideal de levantarmos as paredes dessa grandiosa construção que será o Cinema Brasileiro, cujos alicerces já estão lançados — o nosso meio social.

A criação de — ATLANTIDA — Empresa Cinematográfica do Brasil S. A., de caráter absolutamente brasileiro, é, sem nenhuma dúvida, o melhor emprego de capital na atualidade e realização das mais necessárias, quando o Brasil, procurando bastar-se a si próprio, vive a fase definitiva de sua emancipação econômica.

ESTÚDIO E PRODUÇÃO

ATLANTIDA não será exclusiva de um grupo de cineastas e de técnicos. Grande núcleo produtor de cinematografia do país, ela desenvolverá ação de conjunto, cooperando com todos os que verdadeiramente se interessam pela realização definitiva do Cinema no Brasil.

Evidentemente, necessária se torna a seleção da produção independente, para que se não inutilize com assuntos ridículos e prosaicos, um perfeito trabalho técnico de estúdio e laboratório garantido pela organização. Assim, não chegarão ao público, por nosso intermédio, os maus trabalhos daqueles que se desculpam com a falsa e derrotista alegação de que o povo não aceitaria coisa séria, melhor cuidada. Este erro pré-consciente, tão próximo da displicência quanto da impossibilidade de realizar, não terá a nossa colaboração; não tomará lugar aos produtores capazes e bem intencionados que solicitem produzir seus filmes nos estúdios — ATLANTIDA.

O ESTÚDIO

O Estúdio ocupará uma área de terreno de cerca de 100.000 metros quadrados localizada nesta capital. O projeto antevê uma grande evolução que não será somente a NOSSA, mas a do CINEMA BRASILEIRO. Sua construção far-se-á gradativamente, atendendo às necessidades de imediata organização.

Portanto, parte da renda dos filmes confeccionados nas instalações iniciais, destina-se a execução do plano geral, que uma vez concluído, comportará uma produção anual aproximada, de 36 filmes de grande metragem e 150 filmes curtos, complementares, entre a nossa produção e a independente, o que em média, significa a retenção de cerca de 18.000:000\$0 do nosso tributo à indústria alienígena.

PROJETO INICIAL

O projeto inicial atende somente à produção Atlantida e consta de:

Paleo de filmagem de 25x35 x 12 (metros).
Edifício para o Departamento Técnico, de 20 x 80 x 5 (metros)
Edifício de 20 x 35 x 6 (metros) para as oficinas de carpintaria, elétrica e mecânica.

PROJETO DEFINITIVO

O projeto total permite as realizações independentes e abrangendo a construção seguinte:

4 palcos de filmagem de 25 x 35 x 12 (metros).
2 grandes palcos de filmagem de 40 x 80 x 16 (metros).
2 pavilhões de 20 x 35 x 8 (metros), para guarda de moveis, cenários e outros materiais.
2 pavilhões de 20 x 35 x 6 (metros) — Oficinas de carpintaria, elétrica e mecânica.

Departamento Técnico — Grande edifício de 20x80x5, para:

Administração.
Escritório de produções.
Publicidade.
Sala de projecção.
Sala de gravação e regravação.
6 salas de corte.
Sala de letreiros.
Sala de trucagem e miniatura.
Laboratório manual.

Laboratório mecânico.
Laboratório fotográfico.
2 salas de cópia.
3 câmaras escuras.
Depósito de filmes virgem e em preparo.
Almoxarifado.
Vestibário dos técnicos e auxiliares.
Banheiros.

Departamento Artístico — Grande edifício de 20x80x5, para:

Salão de estar.
Restaurante e bar.
24 camarins femininos.
24 camarins masculinos.
Banheiros.
Maquillage feminino.
Maquillage masculino.
Sala de cabeleireiro.
Sala de caracterização.
Atelier fotográfico.
2 salas guarda-roupas: feminino e masculino.
Sala de costura e passadeira.

Construções auxiliares — Pequenos prédios isolados para:

Barbeiro.
2 caixas d'água suspensas com capacidade para o abastecimento geral.
Estação elétrica.
Sub-estação elétrica.
Portaria geral dos estúdios.

Na área restante serão construídos:

Jardins em diferentes estilos.
Piscina e quadra de tennis com um conjunto de arquibancadas e bar ao ar livre.
Campos de esportes diversos.
Pista de atletismo.
Monumento.
Áreas para montagens exteriores.

TÉCNICOS

ATLÂNTIDA, aproveitando os valores dispersos que interessam ao cinema, adotará norma de trabalho, seletivo, afim de obter cem por cento da eficiência de cada técnico e de cada colaborador, encaminhando-se sempre e somente às suas especialidades. Teremos, assim, a oportunidade de salientar os técnicos capazes, pois a nossa produção sistematizada encarregar-se-á de desenvolvê-los e de criar novos técnicos.

Uma grande e moderna biblioteca especializada será mantida no estúdio, da qual se traduzirão as obras de maior interesse, além de revistas e cursos técnicos norte-americanos, que serão fornecidos pela empresa ao seu pessoal. Temos certeza que o Brasil, munido de estúdios e aparelhagem moderna, contará com seus técnicos, solucionando o marasmo atual dos improvisadores e dos que, à força de precárias circunstâncias, de tudo têm que entender, transformando-se nos enciclopédicos da profissão.

Oportunamente, a empresa promoverá viagens de aperfeiçoamento aos seus auxiliares mais destacados.

MATERIAL CINEMATOGRAFICO

Todo o material a ser adquirido pela empresa será importado dos Estados Unidos da América do Norte, sempre do último modelo de cada tipo, o mesmo empregado pelas grandes companhias yankees.

ARTISTAS

Combinado um número bem maior de filmes estéticos na arte de representar, o cinema consegue de seus intérpretes possibilidades a que o teatro renuncia. Daí, o cinema habilitar com mais destreza os seus personagens, dado os seus recursos mais amplos de conduzi-los.

A produção ATLÂNTIDA não poderá se limitar ao trabalho dos artistas do nosso teatro e de nosso rádio, se bem confie e conte de modo imprescindível no talento e na experiência da maioria destes elementos. Nossos intérpretes sairão também do povo, onde quer que se encontre valores, até aqui escondidos nas atividades alheias ao movimento artístico do nosso meio.

Também aqui a nossa orientação é a de congregar valores dispersos, quebrando a lenda criada pelo comodismo rotineiro, que pretende taxar o brasileiro como incapaz à interpretação.

JORNAIS

O filme periódico noticioso é objetivo de ATLÂNTIDA, que o editará sob o título de ATUALIDADES ATLÂNTIDA, tendo a seu serviço operadores cinematográficos correspondentes em São Paulo, Belo Horizonte, Recife, Porto Alegre, etc., de onde procederão as reportagens por via aérea, via também utilizada para a distribuição dos mesmos naquelas capitais. No Rio e São Paulo — ATUALIDADES ATLÂNTIDA, disporá de camiones sonóros e de câmeras com registro dirêto de som, editando-se, nesse modelo, o primeiro jornal cinematográfico brasileiro filmado e gravado simultaneamente.

DOCUMENTÁRIOS

O filme breve, documentário, de caráter científico, histórico, industrial ou turístico, representa na atualidade instrumento poderoso de propaganda e difusão cultural. ATLÂNTIDA também empregará seus esforços na confecção destes estúdios e reportagens documentais, orientados não só para o público habitual do cinema, mas também para audiências especiais de institutos, clubes e escolas.

DOBLAGEM

• Temos, necessariamente, de fazer dobragem por vários motivos. Motivos econômicos, artísticos, educacionais, entre outros. Seria, do início, grande fator na uniformização e padronização da língua portuguesa no Brasil, já na pronúncia, já no emprego da mesma. Muito interessante, se das vantagens que oferecemos à indústria nacional, à margem daquela, seguindo os exemplos da Itália, da França, da Alemanha e de tantos outros países em que, desde muito, é tida como coisa necessária e racional, por isso obrigatória.

Começaremos, naturalmente, com a dobragem de pequenos filmes de duas ou três partes, passaremos depois para os de tipo "far-west" e assim chegaremos às películas de classe, contribuindo para que a produção total se sistematizasse, logo que regularizada a questão pelos poderes públicos competentes.

É certo que se lutará muito na seleção de vozes, na tradução adaptada. O tempo é grande fator-perfeição. Nos países a que nos referimos, de dobragem obrigatória, já se criaram dicionários especializados, que para efeito de sincronismo, aproximam as articulações de palavras e expressões correspondentes, traduzindo e adaptando muitas das irregularidades do linguajar comum. "Atlântida" executando plenamente a dobragem no Brasil, impulsionará o nosso cinema, com o aproveitamento do pessoal e o preparo de novos profissionais, utilizando-se por todo o país, neste setor, para mais de quinhentas pessoas, entre artistas, escritores, cantores, locutores, etc.

DESENHOS ANIMADOS

Assistimos a várias tentativas de desenhos animados, entre nós, algumas interessantes, relativamente bem realizadas, onde já se discernia reais possibilidades.

O desenho animado nos revelou um novo cinema, passando a refletir a fantasia humana com a mais dominante sinceridade.

"Atlântida", a seu ponto, tomará essa iniciativa de maneira concreta, aproveitando inúmeros desenhistas patrióticos e o sabor da imaginação das nossas histórias infantis e do nosso folclore.

ORIENTAÇÃO

O cinema deve ter função humana, dentro de um sentido construtivo de honestidade e pensamento. Nesse sentido, somente se concebe a arte. Nesse sentido, "Atlântida" vai orientar sua produção artística.

O aspecto-indústria, indispensável a qualquer realização continuada do cinema, não chegará a deformar o aspecto arte do Cinema Brasileiro, elaborado pela "Atlântida", porque não pretendemos abarrotar o mundo com a nossa produção; não nos obrigaremos a fixar tipos estandarizados e idéias padronizadas, porque estamos a salvo da preocupação de explorarmos as bilheterias de todos os rincões da terra, já que não nos iludimos em concorrer com as grandes empresas mundiais nesses próximos anos de nossa evolução.

Tipos, situações, enredo e tema — falsos e vulgares, com que o cinema convencionalista, tem explorado a ingenuidade das massas, inteiramente subordinado à indústria pesada.

O fato de se acusar as massas de mediocres não justifica, antes agrava, o cinema mediocrisante.

Seremos uma grande empresa brasileira, começando por valorizar os nossos temas, no que possuímos de mais belo, nos ambientes pitóricos e regionalistas, nos aspectos sociais do homem brasileiro, na sua história, na sua arte, suas tradições e seus costumes e na psicologia desse homem.

Com essa orientação, obteremos plenamente o nosso mercado, a despeito de qualquer deficiência que possa haver, presentemente, na distribuição de filmes no país. Assim, penetraremos o coração da gente mais sentimentalista dos povos civilizados, grande povo disperso por imensas distâncias, mas intimamente uno em sua formação e desenvolvimento.

Se, então, o estrangeiro se interessar em conhecer a nossa terra e a nossa gente, o que ha no Brasil de belo e humano, e por conseguinte, de universal — aí, sim, teremos com orgulho, a oportunidade de nos afirmar ao mundo por intermédio de nova arte da humanidade.

"Atlântida", expondo em linhas gerais a sua organização e seus objetivos, espera de todos os brasileiros sua cooperação patriótica e financeira no grandioso empreendimento que ora enceta.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1941. — Incorporadores: Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello e Moacyr Fenelon.

Estatutos da "Atlantida" Empresa Cinematográfica do Brasil S. A.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, SEDE, NOME, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de "Atlantida" — *Empresa Cinematográfica do Brasil S. A.*, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A cidade do Rio de Janeiro é a sede e foro da empresa, podendo, porém, a empresa ter estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional, e nomear agentes ou representantes dentro ou fora do país, onde julgar conveniente.

Art. 3.º A finalidade de "Atlantida" é a produção sistemática de films cinematográficos, de films documentários, noticiosos e artístico-culturais, de grande e pequena metragem, desenhos animados, dublagem de produções estrangeiras e atividades afins, implantando uma indústria e uma arte de Cinema no Brasil.

Art. 4.º O prazo de duração da empresa é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5.º O capital social é de 1.000.000\$000 (um mil contos de réis) dividido em dez mil ações comuns integralizadas, do valor de 100\$000 (cem mil réis) cada uma.

§ 1.º As ações, além dos característicos legais, devem conter as assinaturas de dois diretores da empresa, e são indivisíveis.

§ 2.º Nenhuma ação poderá ser transferida sem assentimento expresso escrito da Diretoria, cujos membros têm preferência em igualdade de condições.

§ 3.º Cada ação confere o direito de um voto nas deliberações em Assembléias Gerais da empresa.

§ 4.º No aumento de capital, o voto nas deliberações das Assembléias Gerais, será representado por 10 (dez) ações, em vez de uma, como estabelece o § 3.º do artigo 5.º, que continuam com o mesmo direito.

§ 5.º Para o exercício do voto, é indispensável que o portador das ações as deposite na sede da Empresa, pelo menos três (3) dias antes das reuniões da Assembléia Geral.

Art. 6.º As ações preferenciais, quando creadas, gozarão de todos os direitos reconhecidos às comuns, salvo o de voto.

Art. 7.º Dos lucros líquidos apurados anualmente, depois de feitas as deduções de que trata o art. 18, reservar-se-ão 6% (seis por cento) para as ações preferenciais, distribuindo-se depois, até 10% (dez por cento) às ações ordinárias, e o excesso que houver, igualmente entre uma e outra.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8.º As assembléias dividem-se em ordinárias e extraordinárias, e são soberanas em suas deliberações, dentro dos limites destes estatutos, e das leis em vigor.

Art. 9.º As assembléias serão constituídas pela presença de acionistas que, pelo menos, representem dois terços; na falta, far-se-á nova convocação e, se mesmo assim não comparecerem acionistas, representando dois terços, elas deliberarão com o número de acionistas presentes.

Art. 10 A Assembléia Geral Ordinária deverá se reunir no mês de março de cada ano, precedendo aviso de convocação pela imprensa oficial de quinze (15) dias, e funcionará para a tomada de contas do exercício financeiro findo, exame, discussão e deliberação sobre o balanço, inventário e relatório administrativo, eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, da Diretoria, quando oportuno, e fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 11 A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que os interesses sociais assim o exijam.

Art. 12 As segundas convocações das assembléias, serão feitas pela imprensa oficial, com intervalo mínimo de cinco (5) dias, e máximo de oito (8).

Art. 13 As deliberações das assembléias serão tomadas e válidas por maioria de votos presentes, observando-se o artigo 9.º, destes Estatutos.

Art. 14 A Assembléia Geral Extraordinária, se reunirá quando convocada pelo Diretor-presidente, e de acordo com a legislação, não podendo deliberar sobre assuntos que não constem da convocação.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 15 A Empresa será administrada por uma Diretoria composta de três membros com as denominações de Diretor-presidente, Diretor-superintendente e Diretor-secretário, eleitos entre os acionistas, por seis (6) anos, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Cada Diretor deverá caucionar 500 (quinhentas) ações, na sociedade, para garantia de responsabilidade de sua respectiva gestão, subsistindo esta caução até prestação definitiva de contas, e aprovação pela Assembléia Geral.

§ 2.º Os honorários dos diretores serão fixados pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 3.º Em suas faltas ou impedimentos, os Diretores serão substituídos na ordem estabelecida neste artigo, convocando-se o membro do Conselho Fiscal mais votado, ou, se houver igualdade de votação, o mais idoso para substituir, quando houver falta ou impedimento de mais de um Diretor.

§ 4.º Compete ao Diretor-presidente:

- a) dirigir todos os negócios da empresa;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) representar a Empresa em suas relações ativas ou passivas, em juízo ou fora dele, perante as repartições públicas federais, estaduais ou municipais, perante todos aqueles particulares ou não que com ela tenham ou venham a manter negócios, transações ou relações;
- d) delegar poderes a procuradores — ad negotia ou ad iudicia — para em nome da empresa agirem no que fôr do interesse desta.

§ 5.º Compete ao Diretor-superintendente:

- a) substituir o Diretor-presidente nos seus impedimentos;
- b) superintender todos os serviços de ordem técnica e artística.

§ 6.º O Diretor-secretário colaborará com os demais Diretores.

§ 7.º Todos os demais cargos de responsabilidade da administração serão de nomeação da Diretoria.

Art. 16 Os documentos públicos ou particulares, contratos ou instrumentos de responsabilidade ativa ou passiva da empresa, conterão a assinatura de dois Diretores, sendo a do Diretor-presidente obrigatória.

§ único. Ressalvando o numerário em caixa, para as despesas diárias, o excedente deve ser recolhido, diariamente, aos Bancos com os quais operar a Empresa.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos, e de número igual de suplentes, eleitos por um ano, podendo ser reeleitos.

§ único. Compete ao Conselho Fiscal as prerrogativas da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS

Art. 18. Dos lucros líquidos verificados no balanço, de cada ano social, serão distribuídas as seguintes porcentagens: 5 % (cinco por cento) para fundo de reserva; 8 % (oito por cento) para depreciação e renovação de material; 2 % (dois por cento) para gratificação aos funcionários por proposta da Diretoria; 10 % (dez por cento) para a Diretoria e 75 % (setenta e cinco por cento) que serão distribuídos como dividendos aos acionistas.

Art. 19. Os dividendos serão pagos nas épocas que forem fixadas pela Diretoria e, quando não reclamados durante 5 (cinco) anos, considerar-se-ão prescritos em benefício da empresa.

Art. 20. Os dividendos das ações preferenciais serão anunciados em primeiro lugar.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES

Art. 21. O ano social será o ano civil.

Art. 22. No caso de dissolução da Empresa, a Assembléia Geral dos acionistas deliberará o modo pelo qual se procederá a sua liquidação.

Art. 23. Os casos omissos, nestes Estatutos, serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. O capital social, de acordo com os interesses da Empresa, poderá ser aumentado até a importância de 10.000.000\$00 (dez mil contos de réis).

Parágrafo único. A Diretoria eleita na primeira Assembléia Geral, de constituição, fica autorizada a promover o aumento de capital, assim como usar de todos os poderes, e praticar todos os atos, que digam respeito aos interesses sociais.

Art. 25. No aumento de capital, os incorporadores gozarão da bonificação de 10 % (dez por cento) de conformidade com a lei.

Art. 26. Os atos praticados pelos incorporadores, até a Assembléia Geral, de constituição, e aprovação desta, ficam, por este efeito, plenamente aprovados.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1944.

Incorporadores: *Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello*. — *Moacyr Fenelon*.

Reconheço as firmas *Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello* e *Moacyr Fenelon*.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1944.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível).

EMPRESA NACIONAL DE COMÉRCIO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1941

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha número 155, 3º andar, sala 310, presentes os acionistas que estas subcrevem, representando mais de dois terços do capital social, realizou-se a reunião ordinária da assembleia de acionistas da Empresa Nacional do Comércio Sociedade Anônima, em primeira convocação, conforme aviso publicado no "Diário Oficial" de 8 de março corrente.

Assumindo a presidência o acionista Sr. Rudolfo Tenius, declara aberta a sessão e pede à assembleia que elegeisse o presidente para dirigir os trabalhos. Foi, por aclamação, eleito para presidente o acionista Raymundo G. Martins que, aceitando, convidou para secretário o acionista Dr. Mario Gabriel, declarando instalada a assembleia, em face do que submetia à discussão o balanço geral, o inventário dos bens patrimoniais e contas da administração, relativos ao ano de 1940, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito. Pede a palavra o acionista Sr. Annibal Lobo que propôs fosse dispensada a leitura desses documentos, por já haverem sido publicados na imprensa. Essa proposta foi aceita pela assembleia. Prosseguindo, declarou o mesmo acionista que as peças em debate constituiriam objeto de estudo e exame do Conselho Fiscal que, sobre elas, emitirá parecer, recomendando-as à aprovação da assembleia. Era, por isso, pela aprovação das mesmas. Procedida à votação foram aprovados, com as abstenções legais, o balanço geral, a demonstração da conta "Lucros e Perdas", a relação os bens patrimoniais, e as contas da administração, relativos ao ano de 1940, tendo sido incumbida a diretoria de fazer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando o julgasse oportuno, para deliberar sobre as sugestões contidas na parte final do seu relatório, concernente à elevação do capital social e à conversão da empresa em sociedade por quotas, limitada.

Passando-se à segunda parte da ordem do dia, a mesa anunciou a eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, de conformidade com o art. 13 dos Estatutos Sociais, tendo sido apurado o seguinte resultado: membros efetivos, Dr. Mario Gabriel, José Soares Benevides e Attila Tenius; suplentes, Dr. Helio de Moraes Rego, Dario Rodrigues Teixeira e Francisco Di-Bella.

A seguir declarou o Sr. presidente que concedia a palavra, a quem a quisesse usar, sobre assuntos do interesse da sociedade e, como ninguém a pedisse, foram encerrados os trabalhos da presente reunião e lavrada a presente ata que vai assinada pelos acionistas presentes. — Raymundo G. Martins — Rudolfo Tenius — Paulo da Rocha Al-Chueyr — Annibal Lobo — Dario Rodrigues Teixeira — Attila Tenius — José Soares Benevides — Dr. Mario Gabriel.

(N. 6.702 — 8-5-941 — 56\$1)

COMPANHIA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA COMPANHIA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA A 5 DE MAIO DE 1941

Aos cinco dias do mês de maio de 1941, na sede da Companhia Comercial do Rio de Janeiro, à rua do Ouvidor n. 57, 1.º andar, nesta cidade, às 15 horas, presentes acionistas representando 4.190 ações, ou sejam 83,8 % (oitenta e três e oito décimos por cento) do capital social, como se verifica do livro de presença, foi aberta a sessão, tendo assumido a presidência da assembleia o acionista Dr. Carlos Pinto Soares, que convidou para secretário o Sr. Joaquim do Prado Vasconcellos. Formada assim a mesa, declarou o Sr. presidente que os senhores acionistas estavam reunidos para o fim especial determinado no edital de convocação de assembleia, publicado no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio", na forma legal e nos seguintes termos: "Companhia Comercial do Rio de Janeiro — Assembleia Geral Extraordinária — Os Srs. acionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 5 de maio do corrente ano, às 15 horas, na sede da Companhia, na rua do Ouvidor n. 57, 1.º andar, para o fim especial de deliberar sobre a reforma dos Estatutos e sua adaptação aos dispositivos do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, tudo na conformidade da proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, que ficam à disposição dos senhores acionistas. Os senhores acionistas, até tres dias antes da data da assembleia, deverão depositar, no escritório da Companhia, suas ações ao portador, ou o certificado do depósito delas em estabelecimento bancário idôneo, a juízo da Diretoria, de acordo com o art. 9.º dos Estatutos. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — Carlos Pinto Soares. — J. M. Magalhães, diretores. — Dando início aos trabalhos, o Sr. presidente declarou que a assembleia estava legalmente constituída e pediu ao Sr. secretário que procedesse à leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, dos seguintes teores: "Proposta para reforma dos Estatutos da Companhia Comercial do Rio de Janeiro e sua adaptação aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de dezembro de 1940. Srs. acionistas: A Diretoria da Companhia Comercial do Rio de Janeiro, com sede nesta cidade à rua do Ouvidor n. 57, 1.º andar, submete à apreciação dos Srs. acionistas a seguinte proposta: Modificação do art. 2.º dos Estatutos, afim de permitir a ampliação das atividades da sociedade e a realização de outros negócios, operações e empreendimentos. O art. 2.º, com a modificação que a Diretoria propõe, passará a ter a seguinte redação: "Art. 2.º A sociedade terá por objeto comprar e vender qualquer mercadoria, produto ou

bens moveis; explorar qualquer ramo de agricultura ou pecuária; gerir ou administrar bens próprios e de terceiros". — Modificação do parágrafo único do art. 3.º e dos arts. 12.º 13.º e 21.º, afim de adaptá-los à nova Lei das Sociedades Anônimas (decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940). O parágrafo único do art. 3.º passará a ter a seguinte redação: Parágrafo único. Para esse fim serão chamados, por um anúncio no "Diário Oficial" e em um jornal de grande circulação, à sede da Companhia, para que, no prazo que for fixado pela assembleia geral, não inferior a 30 dias, declarem e aceitem a parte que lhes caberá no aumento do capital, sob pena de, não o fazendo no prazo aludido, perderem o direito à preferência". Os arts. 12.º, 13.º e 21.º, passarão a ser redigidos: — "Art. 12.º — A assembleia geral ordinária ou extraordinária só se considerará constituída em primeira convocação quando presente um número de acionistas que represente, pelo menos, um quarto do capital social, ressalvados os casos em que os assuntos a serem submetidos à sua deliberação exigirem maior quorum, de acordo com a lei em vigor". "Art. 13.º — No caso de não se reunir o número de acionistas indispensável para que a assembleia possa funcionar e deliberar, ordinária ou extraordinariamente, em primeira convocação, far-se-á a convocação ou convocações posteriores de acordo com a lei vigente". "Art. 21.º — A Diretoria proporá anualmente à Assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal, a distribuição dos lucros líquidos para o fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital, fundos de previsão e dividendos".

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — Carlos Pinto Soares. — J. M. Magalhães, diretores. "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Comercial do Rio de Janeiro, com sede nesta cidade, à rua do Ouvidor n. 57, 1.º andar, examinaram a proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos, com modificação do art. 2.º, do parágrafo único do art. 3.º e dos arts. 12, 13 e 21. Os membros do Conselho Fiscal recomendar aos Srs. acionistas a aprovação dessa reforma, porque a modificação do art. 2.º, que tem em vista a ampliação das atividades da sociedade e a realização de novos negócios e empreendimentos, é de reconhecida conveniência aos interesses sociais; e a alteração dos outros artigos impõe-se em face do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1941. — J. Araujo Lima — João Antero de Carvalho. — Celso Santos Cruz. — Após a leitura desses documentos, o Sr. presidente disse que os submetia à consideração e deliberação da assembleia dos Srs. acionistas, declarando aberta a discussão sobre os mesmos. Como nenhum acionista pedisse a palavra, submeteu o Sr. presidente a votos a reforma dos Estatutos em seu art. 2.º parágrafo único do art. 3.º e arts. 12, 13 e 21, tendo sido cada um deles votado de per si. Verificada pela mesa a existência de quorum legal, foi constatado que os Srs. acionistas haviam aprovado por unanimidade a reforma dos Estatutos sociais nos termos da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal supra transcritos ficando assim a Diretoria plenamente autorizada a promover a satisfação de todas as exigências legais e atos necessários para completar a mesma reforma. Preenchidos os fins para que fora convocado a ser lavrada esta ata, que é feita e redigida por mim, Joaquim do Prado Vasconcellos, que a assino com o Sr. presidente e acionistas presentes, depois de lida e aprovada por todos. — Carlos Pinto Soares, presidente. — Joaquim do Prado Vasconcellos, secretário. — J. M. Magalhães. — José Willemsens Junior. — Martiniano Amambahy Santos. — Paulo Willemsens. — José Esperidião de Carvalho. — J. Araujo Lima.

(N. 6.711 — 8-5-41 — 141\$8)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 14 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES CIVIS

UNIÃO ESPÍRITA AMIGOS DE JESUS

EXTRATOS DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e foro, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo seus sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são fins da U.E.A.J. o estudo da lei divina conforme a palavra de Jesus, seus exemplos e ensinamentos. A sua diretoria se compõe de: presidente (que é o seu representante em Juízo), vice-presidente, secretário, 2.º secretário, tesoureiro, procurador e bibliotecário. Os presentes estatutos poderão ser reformados em assembleia geral extraordinária, para isso especialmente convocada. No caso de extinção da União, conforme o art. 34.º e seu parágrafo, os seus haveres serão doados a qualquer dos Abrigos Espíritas que tenham sede nesta Capital (art. 33). A diretoria atual consta dos estatutos. — A diretoria.

(N. 6.734 — 8-5-41 — 16\$3)

CENTRO ESPÍRITA ESTRELA GUIA DOS DESAMPARADOS**EXTRATO DE ESTATUTOS**

Fundado nesta Capital, sua sede e foro em 8-7-1928, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo seus sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são fins do C. E. E. G. D. o estudo teórico e prático do espiritismo; a propaganda e observância de seus ensinamentos e de sua doutrina por todos os meios que oferece a palavra escrita e falada. A diretoria se compõe de: presidente (que é o seu representante em Juízo), vice-presidente, secretário e tesoureiro. Os estatutos são ref., no todo ou em parte, na forma do artigo 50. No caso da extinção do Centro, como determina o art. 48 e seu parágrafo, a diretoria e o C. Fiscal reunidos e pela maioria de seus membros, resolverão sobre o destino do patrimônio. A diretoria atual consta dos Estatutos. — A Diretoria.

(N. 6.735 — 8-5-40 — 17\$3).

GRUPO ESPÍRITA CARIDADE NAS TREVAS SÃO FRANCISCO DE PAULA E SÃO FRANCISCO DE ASSIS**EXTRATO DE ESTATUTOS**

Fundado nesta cidade, sua sede e foro, com personalidade jurídica pelo registo de seu primitivo estatuto feito no Cartório Teffé, sob número 929, compõe-se de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais e destina-se ao estudo e propaganda da doutrina espírita e a prática da caridade, consoante dispositivo do estatuto que é reformável mediante resolução da assembleia geral. É administrado por uma diretoria composta de presidente — que é seu representante em Juízo e fora dele — dois secretários, três zeladores e um bibliotecário. Em caso de dissolução, motivada por dificuldade insuperável na realização de seu programa, resolvido por assembleia geral, o remanescente de seu patrimônio será dividido entre os sócios mantenedores. A ata da assembleia que reformou e aprovou o atual estatuto está registada no Cartório Teffé sob n. 6.613 e os nomes dos fundadores constam do primitivo registo, constando dos estatutos reformados e ora registados, os nomes dos componentes da atual diretoria. — A diretoria.

(N. 6.733 — 8-5-41 — 23\$5)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 14 às 20 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS**S. A. Santa Leocádia****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima Santa Leocádia para se reunir em assembleia geral extraordinária, no dia 20 do corrente mês, às 10 horas, na sede social à rua México n. 168, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos de modo a adaptá-los à nova lei das sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — Os diretores, *Werner Krause* — *Olavo Cabral Ramos*.

(N. 6.730—8-5-941—33\$7—3 vezes).

S. A. Empresa de Força e Luz Ibero-Americana**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 26 de maio de 1941, às 14 horas, na sede social da S. A. Empresa de Força e Luz Ibero-Americana, para deliberar sobre uma proposta da Diretoria, no sentido de adaptar os seus estatutos sociais à nova legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — *Antonio Castro*, diretor presidente.

(N. 6.732—8-5-941—42\$8—3 vezes).

Laticínio União dos Fazendeiros, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a comparecer na sede da sociedade à rua General Câmara n. 42, sobrado, no dia 17 do corrente mês, às 17 horas, afim de tomar conhecimento da proposta de reforma dos estatutos para sua adaptação ao decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — *Graccho P. de Castro*, diretor.

(N. 6.703—8-5-941—36\$7—3 vezes).

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não se tendo realizado a assembleia geral extraordinária convocada para o dia 23 de abril findo, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinária no dia 16 do corrente, às 13 horas, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de conformidade com a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — *Raymundo Ottoni de Castro Maya*. — *João de Campos*, diretores.

(N. 6.705—8-5-941—64\$3—3 vezes).

Sociedade Anônima Transportes Rio e Minas**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinária, no dia 21 do corrente mês, às 15 horas, na sede da sociedade à Avenida Rio Branco n. 37, 2.º andar, para deliberar sobre a reforma dos estatutos, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — *Alvaro Miranda*, diretor presidente. — *J. Nunes do Patrocínio*, diretor gerente.

(N. 6.706—8-5-941—43\$9—3 vezes).

"Seára da Caridade"

De acordo com os estatutos vigentes, são convocados os Srs. sócios da Seára da Caridade para se reunir terça-feira, dia 13 do corrente, às 20 horas, na sede à rua Barão de Itapagipe n. 432, em assembleia geral ordinária, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Apreciação do relatório da Diretoria
- 2) Eleição de diretores.
- 3) Eleição do Conselho Fiscal.
- 4) Interesses gerais.

Jacy de Oliveira Gonçalves, secretário. — *Manoel Pereira do Espírito Santo*, presidente.

(N. 6.707—8-5-941—14\$3).

"Seára da Caridade", Círculo Pró Abrigo

De acordo com os estatutos e regulamentos vigentes, são convocados os Srs. cooperadores do Círculo pró Abrigo a se reunir, terça-feira, dia 13 do corrente, na sede da Seára da Caridade, à rua Barão de Itapagipe n. 432, em 1.ª convocação às 18,30 e em 2.ª, às 19,30 horas, para apreciar o relatório da Diretoria e eleger nova Diretoria.

Manoel Pereira do Espírito Santo, secretário. —

(N. 6.708—8-5-941—14\$3).

Sociedade Anônima Estamparia Colombo**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria, convida aos Srs. acionistas, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 20 do corrente, às 10 horas, na sede social à rua Mariz e Barros n. 824, para deliberarem sobre as alterações dos estatutos, em observância ao decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — A Diretoria.

(N. 6.709—8-5-941—36\$7—3 vezes).

Heliar do Rio, S. A.**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

São convocados os Srs. acionistas da Heliar do Rio S. A., para a assembleia geral extraordinária a se realizar em 17 deste mês, às dez horas, na sede social à rua das Marréas n. 48, com a seguinte

Ordem do dia:

Alteração dos estatutos sociais, de acordo com as disposições do decreto-lei 2.627, de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — *Estevam Pozzi*, diretor gerente.

(N. 6.710—8-5-941—42\$8—3 vezes).

Centro Espírita Estrela D'Alva**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores sócios a se reunir em assembleia geral extraordinária, no dia 13 do corrente, às 20 horas, para o fim de tratar da reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — Pela Junta Governativa, *Hilda Roxo*, presidente.

(N. 6.715 — 8-5-941 — 26\$5 — 2 vezes)

Palacete Valença, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo havido número na assembléia convocada para 16 de abril p. passado, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede desta sociedade, à rua Visconde de Inhatima n. 56, 2.º andar, às 14 horas, do dia 16 do corrente, para deliberar sobre a reforma dos estatutos e a sua adaptação às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — *José de Siqueira Silva da Fonseca*. — *Adhemar da Silva Fonseca*, diretores.
(N. 6.713—8-5-941—38\$8—2 vezes).

"Atlântida", Empresa Cinematográfica do Brasil, S. A.

Os abaixo assinados, na qualidade de incorporadores, em prorrogação da segunda convocação, da Sociedade Anônima, em constituição, tendo definitivamente preenchido todas as formalidades legais, convida aos senhores subscritores a se reunirem no dia 13 de maio, corrente, às dez horas da manhã, na sede provisória, à rua do Rosário número 109, nesta capital, em assembléia geral, para deliberar:

a) aprovação dos estatutos;

b) eleição da primeira Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes.

Todos os documentos de interesse, acham-se à disposição dos senhores subscritores, em sua sede provisória, nas horas úteis.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — Os incorporadores: *Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello*. — *Moacyr Fenelon*.

(N. 6.741—8-5-941—26\$1).

Banco de Crédito Comercial e Construtor, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua do Rosário n. 109, às 16 horas, do dia 22 do corrente mês, afim de tomar conhecimento do relatório, balanço e contas da Diretoria, referente ao exercício de 1940, parecer do Conselho Fiscal, eleição de cargos vagos da Diretoria e do Conselho Fiscal e suplentes, e, também para adaptação dos estatutos de acordo com a nova lei de sociedades anônimas.

Todos os papéis encontram-se à disposição dos acionistas no escritório social.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — *Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello*, presidente.

(N. 6.740—8-5-941—61\$2—3 vezes).

Lojas Americanas, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas de Lojas Americanas S. A. para assembléia geral extraordinária, que fica convocada para 26 de maio corrente, às 14 horas, a realizar-se na sede social, nesta cidade do Rio de Janeiro, à Praça Mauá n. 7, Edifício d'A Noite, 15.º andar, afim de dar cumprimento ao art. 179, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, adaptando a este seus estatutos, tomando conhecimento do respectivo projeto, discutindo-o e sobre ele deliberado.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — O presidente, *Julio Monteiro de Barros Latif*. — Diretores: *Richard P. Momsen*. — *Henrik Kerti*. — *Theodore W. Mayer*. — *Paul A. Dana*.

(N. 6.739—8-5-941—49\$0—3 vezes).

Sociedade Anônima "Quebra Frascos"

A Diretoria convida os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 19 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 90, afim de resolver sobre a adaptação dos estatutos às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pela Diretoria, *Dioclecio Gonçalves de Mello*.

(N. 6.738—8-5-941—33\$7—3 vezes).

S. A. Litográfica e Mecânica "União Industrial"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a assembléia geral extraordinária marcada para hoje, dia 5, ficam convidados os senhores acionistas a se reunir, em segunda convocação, em assembléia geral extraordinária, que se efetuará no dia 15 do corrente mês, às 14 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Maria Perpétua n. 44, com a mesma ordem do dia.

Juiz de Fora, 5 de maio de 1941. — A Diretoria.

(N. 6.716—8-5-941—50\$0—3 vezes).

Companhia Docas de Santos**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira e última convocação**

Não se tendo realizado, por falta de número legal de acionistas, a assembléia geral extraordinária, anunciada para o dia 6 de maio corrente, em segunda convocação, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 23 deste mês, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco ns. 135-7, 3.º andar, para deliberar sobre a reforma dos estatutos da Sociedade, adaptando-os às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Previne-se aos senhores acionistas que sendo esta a terceira e última convocação, a assembléia deliberará, seja qual for a soma do capital representada pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — Pela Companhia Docas de Santos, *Guilherme Guinle*, presidente. — *Octavio P. dos Santos*, diretor.

(N. 6.719—8-5-941—76\$5—3 vezes).

Companhia Brasil Industrial

Rua 1.º de Março n. 125, 1.º

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Primeira convocação**

São convidados os senhores sócios a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 16 do corrente, às 14 horas, na sede desta Companhia, a fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria, de reforma dos estatutos e sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Ficam suspensas as transações de ações até a realização desta assembléia.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — *Victor Augusto de Azevedo*, diretor-presidente.

(N. 6.720—8-5-941—54\$1—3 vezes).

Companhia Predial Guanabara, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores sócios a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 15 de maio corrente, às 15 horas, na sede da Companhia à Avenida Presidente Wilson n. 164, 12.º, par tomar conhecimento de uma proposta da sua Diretoria sobre a reforma dos estatutos sociais, afim de adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, aumento de capital, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e interesses sociais.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — *José Maria Fernandes*, presidente.

(N. 6.724—8-5-941—38\$8—2 vezes).

Itaóca, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 17 horas do dia 15 de maio corrente, na sede social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos, afim de pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

b) proposta de aumento do capital da Sociedade;

c) parecer do Conselho Fiscal sobre essas propostas.

As ações ao portador deverão ser depositadas na Caixa da Sociedade até 3 dias antes, pelo menos, da data marcada para a assembléia.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1941. — Pela diretoria, *Alipio Campos Teiz. Oliveira*, diretor-presidente.

(N. 6.743—8-5-41—91\$8—3 vezes).

Volvo do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às quatorze horas do dia 24 do corrente mês, na sede social, à praça Marechal Hermes n. 5, nesta Capital, afim de discutirem e votarem a reforma dos estatutos sociais, cujo projeto e parecer do Conselho Fiscal se acham na referida sede, à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — *Mario Carlo Pareto*, diretor presidente. — *Marcello Luporini*, diretor comercial.

(N. 6.526—7-5-41—52\$0—3 v.).

Companhia Geral de Material Rodante, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta Companhia à rua Buenos Aires n. 100, 8.º andar, salas 82-86, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 134, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercício encerrado em 31 de março último.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 6.717 — 8-5-941 — 30\$6 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Fazendas do Carmo**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria convida os Srs. Acionistas para se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 17 do corrente mês de maio, às 14 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 100-2, primeiro pavimento, nesta cidade, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos, para os adaptar ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro do ano passado.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — *Hilmar B. Werner*, Diretor-presidente. — *William Knight Herries Locke*, Diretor-técnico.
(N. 6.504 — 5-5-41 — 49\$0 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Fábrica Vitória Régia**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira Convocação**

São convidados os Srs. acionistas, afim de que compareçam a uma assembléia geral extraordinária, que se realizará na sede social, à rua Senador Bernardo Monteiro n. 202, nesta Capital, às 15 horas do dia 17 de maio corrente.

Objetivo — Reforma dos estatutos, consoante o disposto no artigo 179 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — O presidente, *O. D. do Rego Monteiro*.

(N. 6.603 — 6-5-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Casa Bancária Nacional S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 26 de maio do corrente ano, às 15 horas, à rua São Pedro n. 39, para tratar dos seguintes fins:

- a) tomar conhecimento do relatório do Conselho Fiscal e prestação de contas do exercício de 1940.
- b) eleição dos membros do Conselho Fiscal.
- c) eleição do cargo de diretor tesoureiro.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, a cópia do balanço do exercício de 1940 e demais documentos de que consta o art. 47 e seus itens, do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — *José de Castro Menezes*, diretor presidente. — *Daniel Alves de Brito*, diretor tesoureiro, interino.

(N. 6.655 — 7-5-41 — 58\$1 — 3 v.)

Mc. Kinlay, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

* Não se tendo realizado a assembléia geral extraordinária convocada para o dia 5 do corrente, por falta de número legal, ficam convocados novamente os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária que se realizará na sede social à rua Conselheiro Saraiva n. 34, 1.º andar, às 14 horas, do dia 12 do corrente, para o fim especial de tomar conhecimento de proposta da Diretoria para reforma de estatutos, fixação de honorários de diretoria e demais assuntos correlatos.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *Herbert Tayler*, diretor-presidente.

(N. 6.605 — 6-5-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Casa Luzes, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da sociedade, à rua Lias da Cruz n. 638, às 14 horas do dia 17 do corrente, para a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *José Pereira Luzes* — *Alberto Alves Luzes*, diretores.

(N. 6.611 — 6-5-41 — 33\$7 — 3 vezes)

Empresa Construtora Humberto Menescal S. A.**ENTRADA DE CAPITAL**

Pelo presente, convidamos os senhores acionistas para efetuarem, na sede da empresa, até o dia 10 de junho do corrente ano, o pagamento de uma prestação de 20 % (vinte por cento) do capital que subscreveram.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — Empresa Construtora Humberto Menescal S. A.: *Arthur Cumplido de Sant'Anna*, presidente. — *Humberto da Justa Menescal*, diretor. — *Rudolf Hermann Baumann*, diretor.

(N. 6.650 — 7-5-41 — 45\$9 — 3 v.)

Declaração

Amaury Maës Borba, declara que seu certificado de conclusão do curso fundamental do C. P. II — Externato, acha-se na E. P. C. da 3.ª R. M.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *Amaury Maës Borba*.
(N. 6.612 — 6-5-41 — 21\$4 — 3 vezes)

Companhia Construtora Pederneiras S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunir em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à avenida Graça Aranha n. 26, 5.º pav., às 10 horas do dia 13 de maio corrente, para deliberar sobre uma proposta da diretoria quanto à modificação e adaptação dos estatutos sociais aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — *Eduardo V. Pederneiras*, presidente. — *Servio de Seixas Corrêa*. — *Alvaro Lyra da Silva*, diretores.

(N. 6.648 — 7-5-41 — 61\$2 — 3 v.)

A Praça

Costa & Radefeld declaram pelo presente que venderam ao senhor João Ferreira Silvestre Junior o seu negócio de Confeitaria Santa Teresinha, sito nesta praça, à rua Mariz e Barros n. 240-A, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extra judicial, pelo que convidam todos aqueles que se julgarem credores da referida firma vendedora a se apresentarem no local acima e dentro do prazo da lei, afim de receberem seus créditos, porventura existentes.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — Os vendedores, *Costa & Radefeld*. — O comprador: *João Ferreira Silvestre Junior*.

Reconheço as firmas Costa & Radefeld e João Ferreira Silvestre Junior. Rio, 7 de maio de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. *Julio de Castilhos Penafiel*, tabelião substituto.

(N. 6.557 — 7-5-41 — 71\$4 — 3 v.)

Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os senhores acionistas para se reunir em assembléia geral extraordinária (terceira convocação), no dia 15 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à rua Conde de Leopoldina n. 702, afim de reformar os estatutos, de acordo com o decreto-lei n. 2.627.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — Pela Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A., *Guilherme G. Montes*.

(N. 6.553 — 7-5-41 — 45\$9 — 3 v.)

A Praça

Brito & Eugenio, firma estabelecida à rua Adriano n. 99, com o negócio de padaria, declara à praça em geral e especialmente a seus fornecedores, que, tendo alterado sua firma, saindo o sócio Alvaro de Brito, o ativo e passivo da mesma ficou sob a responsabilidade individual do sócio Alvaro Eugenio, motivo porque pede aos credores que se apresentem no prazo de 15 dias na sede do negócio para conferência de seus créditos.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — *Britto & Eugenio*.

Reconheço a firma Britto & Eugenio. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro Vasconcellos*, tabelião substituto.

(N. 6.552 — 7-5-41 — 58\$1 — 3 v.)

Companhia Imobiliária Amerindia, S. A.

A Diretoria comunica aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, os documentos a que alude o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, e que a assembléia geral ordinária se realizará no dia 7 de junho próximo, às 14 horas, na sede. — *A Diretoria*.
(N. 6.642 — 6-5-41 — 3 vezes — 24\$5)

Declaração

Declaramos ter-se extraviado um conhecimento à ordem, sob número 131, com as seguintes especificações:

V. 240 sacos feijão preto — com 14.400 ks. no valor de 10:480\$0 — Embarcador, José de Araujo — Porto de embarque, Florianópolis — Navio, *Carl Hoepcke*.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — P. p. de Moreira Viegas & Comp., *João de Eça*, gerente.

Reconheço a firma de João de Eça, Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. *Dante G. Mello*, substituto.

(N. 6.549—7-5-41—42\$8—3 v.)

Companhia Brasileira Carbureto De Cálcio**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Editais de convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 19 do corrente, segunda-feira, às 11 horas, na sede da companhia, à rua 1.º de Março n. 31, 1.º andar, em assembleia geral extraordinária, para discutirem uma proposta da diretoria, relativa ao aumento do capital social, bem como da reforma dos estatutos para serem ajustados dentro das novas normas legais, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Os possuidores de ações ao portador deverão depositar, na Caixa da Companhia, até cinco dias antes da reunião da assembleia, as suas ações.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — *Mario Carlo Pareto*, diretor presidente. — *Nello Crocchi*, diretor técnico.

(N. 6.548—7-5-41—76\$5—3 v.)

Imobiliária Santa Catarina, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 20 do corrente, às 17 horas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 26, 12.º andar, sala 1.214, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos da sociedade, para sua adaptação às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. Imobiliária Santa Catarina S.A. — *Alvaro Monteiro de Barros Catão*, presidente.

(N. 6.640 — 6-5-41 — 3 vezes — 39\$8)

Casa Leandro Martins, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem, em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 15 do maio de 1941, às 10 horas, na sede da Sociedade, à rua do Ouvidor n. 93, 1.º andar, afim de deliberar sobre o seguinte: reforma dos estatutos para os adaptar, onde for preciso, ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; autorizar resgate de ações e consequente alteração de capital social e modificação da administração da sociedade e dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *Albino Bandeira*, vice-presidente.

(N. 6.643 — 6-5-41 — 3 vezes — 55\$1)

Companhia Comercial e Marítima S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os acionistas para reunirem-se em assembleia geral extraordinária, no dia 16 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Beneditinos ns. 1 a 7, afim de tomarem conhecimento e votarem as modificações a serem feitas nos estatutos, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Os acionistas possuidores de ações ao portador deverão depositá-las com antecedência mínima de 3 dias na Caixa da Companhia, ou estabelecimentos bancários no Brasil, contanto que estes tenham sucursais nesta cidade. — A diretoria.

(N. 6.660—7-5-41—45\$9—3 v.)

S. A. Indústrias Reunidas Tinguá**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 15 do corrente mês, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Dr. Sá Freire n. 288, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais, adaptando-os aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — A diretoria: *O. Wessel*. — *H. Eschweiler*.

(N. 6.661—7-5-41—36\$7—3 v.)

Companhia Imobiliária Jurandi**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinária no dia 12 de maio de 1941, às 14 horas, na sede social, à rua do Rosário n. 69, 1.º andar, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos da sociedade de acordo com os termos do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, bem como tratar da eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes e de outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1941. — *Claudino Reis*, presidente.
(N. 6.400—5-5-41—45\$9—3 vezes).

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social desta Companhia, à Avenida Suburbana ns. 315-323, antigo 95-101, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941. — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha. — *Gastão de Carvalho Britto*, presidente em exercício.

Reconheço a firma de Gastão de Carvalho Britto, Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dante Guarinello*.

(N. 5.910 — 25-4-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Kosmos**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembleia geral ordinária no dia 9 de maio, às 14 horas, na sede social à rua do Ouvidor n. 87, para tomar conhecimento do relatório, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1940 e proceder à eleição do Conselho.

Os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Oscar G. Sant'Anna*, presidente.

(N. 4.671 — 9-4-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Belmiro Rodrigues, S. A.**Primeira convocação**

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 10 de maio de 1941, às 14 horas, na sede desta sociedade, à Avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, afim de tomarem conhecimento da proposta da diretoria para aumento do capital social e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — *Antonio Ferraz*, diretor gerente.

(N. 5.997 — 30-4-41 — 36\$7)

Banco Israelita Brasileiro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em primeira convocação, no próximo dia 10 de maio, às 15 horas, na sede social, à rua São Pedro número 40, nesta Capital, para o fim especial de discutirem e aprovarem a reforma dos estatutos, adaptando-os às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1941. — A Diretoria.

(N. 5.770 — 28-4-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Industrial Odeon**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária convocada para hoje, 6 de maio de 1941, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2 (Edifício Odeon), sala 1.201, às 15 horas do dia 12 de maio do corrente ano, para deliberar sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *Eugenio Honold* — *Luis Honold Reis*, diretores.

(N. 6.629 — 6-5-41 — 3 vezes — 67\$3)

Companhia Centros Pastorais do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo havido número, são convidados novamente os acionistas, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à Praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar, no dia 10 do corrente, às 13 e meia horas, afim de tomarem conhecimento da reforma dos estatutos, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de janeiro de 1940.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1941. — *Armenio Rocha Miranda*. — *Raymundo Ottoni de Castro Maya*. — *Oswaldo Rocha Miranda*, diretores.

(N. 6.185 — 2-5-941 — 58\$1 — 3 vezes)

"Myrurgia", S. A., do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas, para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 (vinte) do corrente, na sede social, à rua Barão de Mesquita número 98 (noventa e oito), às 15 (quinze) horas, afim de tratar da adaptação dos atuais estatutos às normas do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações, de acordo com a proposta da diretoria e parecer favorável do Conselho Fiscal, que ficam na sede da sociedade, à disposição dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *Francisco Ferré*, diretor.

(N. 6.613 — 6-5-41 — 58\$1 — 3 vezes).

Companhia E. de F. e Minas de S. Jerônimo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária convocada para hoje, 6 de maio de 1941, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à Praça Getúlio Vargas 2, (Edifício Odeon) sala 1.101, às 14 horas do dia 12 de maio do corrente ano, para deliberar sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação às exigências do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

As ações ao portador e os certificados de depósitos em Bancos deverão ser entregues no escritório da Comp., até 3 dias antes da reunião. Ficam, por esse motivo, suspensas as transferências das ações nominativas e o desdobramento das ao portador, desde o dia 10 de maio deste ano até o dia seguinte à data da reunião da Assembleia.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *Octavio Reis* — *Adhemar de Faria*, diretores.

(N. 6.620 — 6-5-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Banco Israelita Brasileiro S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, em primeira convocação, no próximo dia 10 de maio, às 16 horas, na sede social, à rua S. Pedro número 40, nesta Capital, afim de eleger os diretores, membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 5.771 — 28-4-941 — 46\$9 — 3 vezes)

Imobiliário Higienópolis, S. A.

A partir do dia 12 do corrente mês, das 14 às 16 horas, será pago no escritório desta Companhia, à rua Sete de Setembro n. 115, 1.º andar, o dividendo correspondente ao exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 6.624 — 6-5-41 — 3 vezes — 30\$6)

Companhia Nacional de Tecidos Nova América

SEDE — RUA SÃO PEDRO N. 69, 2.º ANDAR

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia à rua São Pedro n. 69, 2.º andar, às 14 horas do dia 15 de maio corrente, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta para venda de um imóvel.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — *Dr. J. Rocha Vaz*, diretor-presidente.

(N. 6.506 — 5-5-941 — 36\$7 — 3 vezes).

Banco Sul do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no prédio à Avenida Rodrigues Alves números 303-331, sobrado, no próximo dia 15 do corrente, às 14 horas, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta "Lucros e Perdas", e demais documentos referentes ao exercício de 1940, bem como para elegerem os membros do conselho fiscal, e respectivos suplentes, para servirem no exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. — *Pelo Banco Sul do Brasil, E. W. C. e Castro*, diretor presidente.

(N. 6.522 — 5-5-41 — 50\$0 — 3 vezes).

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 9

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Maio de 1941

ANO LXXX

(APENSO AO N. 105)

PROCESSO N. 7.803-40

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

PROCESSO N. 6.414-40

Devem ser cobrados judicialmente pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões os débitos contraídos por associados que, abandonando as respectivas empresas, em virtude de possuírem economia própria representada por bens moveis e imóveis, deixarem por isso de ser contribuintes da instituição.

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de Previdência José Gomara consulta como deve proceder a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil para com o ex-associado Alfredo Silva que, tendo adquirido fortuna, abandonou a profissão de maquinista, ficando em débito para com a respectiva Carteira de Empréstimos no valor de Rs. 2:572\$600 (dois contos quinhentos e setenta e dois mil e seiscentos réis).

Considerando que todas as providências tomadas pela Instituição resultaram improficuas;

Considerando que a Caixa interessada pode usar do remédio processual do art. 298, item XII, do Código do Processo Civil e Comercial, se se tratar de dívida líquida e certa, ou propor a ação ordinária competente, quando a dívida não tiver tais características, mas somente quando os devedores tiverem bens que respondam pelo débito, juros de mora, custas judiciais e honorários profissionais;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar a Caixa que proceda à cobrança judicial da dívida existente.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 6.981-40

Autoriza-se a lavratura do contrato para prestação de assistência médica, por Casas de Saude, aos associados de Caixa de Aposentadoria e Pensões, de vez que aquele estabelecimento foi o único a satisfazer as exigências legais na concorrência realizada.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da City of Santos Improvements remete os documentos relativos a concorrência pública que realizou para prestação de assistência médica, nos termos da lei em vigor:

Considerando que tal concorrência foi aberta em virtude de determinação constante do acordão de 22 de maio de 1939;

Considerando que a Casa de Saude Santos S. A. foi o único estabelecimento que conseguiu satisfazer às exigências da concorrência;

Considerando que a referida Casa de Saude tomou em consideração o pedido feito pelo inspetor José Bandeira de Mello no tocante à possibilidade de serem melhoradas algumas partes da proposta apresentada entre outras a instalação de um ambulatório próximo à sede da Caixa, desde que lhe seja dado o local;

Considerando que a variada documentação pela mesma oferecida se verifica que velhas transações com várias instituições de Previdência foram realizadas, sempre a contento, pela Casa de Saude mencionada;

Considerando que o Clube Beneficente das Famílias dos Empregados Casados da Cia. City parece não estar em situação para oferecer assistência aos associados, uma vez que não possui hospital, devendo seu serviço hospitalar ser feito pela Beneficência Portuguesa de Santos, justamente uma das firmas desclassificadas na concorrência;

Considerando que ficou prejudicado o recurso interposto pela mencionada Casa de Saude, uma vez que ficou solucionado o seu objeto;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar à Caixa que contrate os serviços da Casa de Saude Santos S. A. devendo providenciar quanto à remessa da minuta do contrato, a fim de que seja previamente aprovada por este Conselho, na forma do que dispõe o art. 4.º, § 1.º do dec. n. 22.016, de 26-10-32.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Responsabilizam-se os membros da Junta Adm. de Caixa de Aposentadoria e Pensões, pelo reembolso da importância dispendida na aquisição de um automovel, de vez que o pedido anteriormente formulado, solicitando autorização para tal compra, foi indeferido.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, solicita a este Conselho homologação do ato da respectiva Junta Administrativa que autorizou a aquisição de um automovel:

Considerando que, em sessão de 10 de outubro último, foi o pedido julgado e negada a autorização para a compra do referido veículo;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar a venda do automovel, ficando os membros da Junta Administrativa da Caixa responsáveis pelo reembolso da importância na compra do automovel.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*.

PROCESSO N. 9.341-38

Depois do pronunciamento da autoridade superior não cabe ao Conselho conhecer do recurso.

Vistos e relatados os autos do processo em que Oswaldo Paixão, dirigindo-se ao Exmo. Sr. Presidente da República, apresenta um projeto de criação de uma caixa de aposentadoria e pensões para os contabilistas:

Considerando que, tendo sido o referido projeto submetido a apreciação do Conselho Nacional do Trabalho pelo Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, foi julgado inoportuno em sessão plena de 24 de novembro de 1933 (D. O. 30-1-39) e, posteriormente, mandado arquivar pelo Exmo. Sr. Presidente da República (D. O. de 5-7-1940);

Considerando que em vista da resolução da autoridade superior não pode o Conselho apreciar o recurso que é, ademais, incabível;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 10.217-39

Homologe-se o processo referente à construção de prédio para associação de Caixa de Aposentadoria e Pensões, de vez que foram observadas todas as formalidades legais atinentes à espécie.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo submete à apreciação deste Conselho, na conformidade do art. 9.º do dec. n. 1.749, de 28 de junho de 1937, a documentação referente a construção de um prédio para o seu associado Pedro João D'Alben:

Considerando que do exame dos autos se verifica que na realização da presente operação foram observadas as formalidades legais aplicáveis ao caso;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a transação realizada.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 10.762-40

Defere-se pedido de reconsideração formulado por funcionário de Caixa de Aposentadoria e Pensões, fixando-se a gratificação a que o mesmo tem direito, em face do que prescreve o art. 16 das instruções para a padronização de vencimentos e cargos.

Vistos e relatados os autos do processo referente ao pedido de reconsideração formulado por Ernesto Ponce Soares, 1.º oficial. pa-

drão K, da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd.:

Considerando que o requerente, anteriormente à padronização, recebia o vencimento mensal de 900\$0 (novecentos mil réis);

Considerando que, em virtude do "Plano de Padronização de Cargos e Vencimentos", foi ele classificado como 1.º oficial com os vencimentos de 750\$0 (setecentos e cinquenta mil réis);

Considerando que, uma vez que exerce a função de tesoureiro, tem direito à gratificação segundo o que prescreve o art. 16 das Instruções em vigor;

Considerando que para a concessão de tal gratificação deve ser observado o art. 10, parágrafo único das citadas "Instruções";

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer da Comissão de Padronização, julgar procedente o pedido de reconsideração, para o fim de fixar em 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis) a gratificação a que tem direito o requerente.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente, *Waldo de Vasconcelles*, procurador.

PROCESSO N. 10.845-39

Homologa-se processo referente à construção de prédio para associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, de vez que foram observadas todas as formalidades legais atinentes à espécie.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo remete cópia da documentação referente à construção de um prédio, à rua Gaspar Fernandes, n. 350, destinado ao associado Antonio Gonçalves;

Considerando que se encontra em ordem toda a documentação exigida;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a transação realizada.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 11.135-40

A promoção a 3.º oficial de escriturários-datilógrafos das Caixas de Aposentadoria e Pensões será feita mediante concurso, de conformidade como art. 29 das "Instruções" para a padronização de cargos e vencimentos.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por diversos funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil contra aplicação do plano de padronização, na parte da obrigatoriedade de concurso para promoção à categoria de 3.º oficial;

Considerando que, ouvida a comissão de padronização, esta se manifesta contrariamente à pretensão dos recorrentes, não só porque o art. 29 das Instruções vigentes determina que "a promoção de escriturários-datilógrafos a 3.º oficial verificar-se-á mediante concurso", como também por se tratar de uma mudança radical de classe;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 13.188-40

Os aumentos de vencimentos dos funcionários das Caixas de Aposentadoria e Pensões sujeitas às "Instruções" para a padronização de vencimentos e cargos só poderão ser concedidos quando houver aumento de receita e forem solicitados pela instituição.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador submete à apreciação deste Conselho o pedido de aumento de vencimentos formulado pelos Drs. Mario Lustosa de Aragão e João Francisco Pereira, médicos da instituição;

Considerando que a padronização da Caixa, conforme esclarece a comissão de padronização, foi aprovada em 8 de abril de 1940, com os vencimentos dos médicos correspondentes aos padrões já aprovados;

Considerando que o aumento de vencimentos pleiteado pelos interessados só poderá ser atendido, de acordo com as "Instruções" para a padronização, desde que haja o aumento de receita e seja pedido pela Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 15.156-38

Os pedidos de verba solicitados pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, para exercício financeiro já encerrado, devem ser apreciados em conjunto com a respectiva tomada de contas.

Vistos e relatados os autos do processo referentes à proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, na parte em que a mesma solicita a este Conselho a concessão de um reforço de Rs. 40:000\$000 (quarenta contos de réis) para diversas verbas daquele orçamento;

Considerando que em se tratando de créditos suplementares, para exercício financeiro já encerrado, foram solicitados esclarecimentos à Caixa, no tocante à quantia exatamente precisa para cada uma das verbas a que se refere o ofício de fls. 58-59;

Considerando que a instituição, em resposta, informa que a quantia solicitada anteriormente poderia ser reduzida a Rs. 18:544\$000 (dezoito contos quinhentos e quarenta e quatro mil réis)—, sendo Rs. 15:490\$500 (quize contos quatrocentos e noventa mil e quinhentos réis) para "Aposentadorias por Invalidez", Rs. 1:849\$800 (um conto oitocentos e quarenta e nove mil e oitocentos réis) para "Internações Hospitalares", Rs. 624\$600 (seiscentos e vinte e quatro mil e seiscentos réis) para "Restituições — Pecúlios", Rs. 101\$200 (cento e um mil e duzentos réis) para "Carteira Predial — Despesas Miúdas" e Rs. 477\$900 (quatrocentos e setenta e sete mil e novecentos réis) para "Material de Consumo";

Considerando que o balanço referente ao mesmo exercício já deve ter sido publicado e remetido a este Conselho, conforme dispõe o art. 49 do dec. n. 20.465, de 1931;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer do pedido formulado, devendo o assunto ser apreciado em conjunto com o relatório de inspeção e tomada de contas.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 15.661-40

Aprova-se o relatório de inspeção e tomada de contas providenciado em instituição de previdência social, ratificando-se as recomendações nele formuladas.

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Fernando de Andrade Ramos submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1936 procedidos na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado e ratificar as recomendações formuladas pelo referido inspetor a fls. 23 e 24.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Miranda Netto*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 16.223-39

Homologam-se as operações realizadas pela Carteira Predial de Caixa de Aposentadoria e Pensões, de vez que foram observados os preceitos legais aplicáveis à espécie.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação remete cópia da documentação que instruiu quatro processos, referentes a operações realizadas pela Carteira Predial, sendo duas relativas à compra de prédios e as duas outras de liberações de hipotecas.

Considerando que, de acordo com o que prescreve o inciso XVIII das Instruções, para os efeitos do art. 9.º, deve a Caixa remeter, dentro do prazo de 45 dias, contados da realização das transações toda a documentação que instruiu o processo;

Considerando que, presentemente, se encontra em ordem a documentação exigida;

Considerando que, na sua efetivação, foram observadas todas as formalidades legais aplicadas à espécie;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar as transações realizadas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, procurador.

PROCESSO N. 16.389-40

O Conselho Nacional do Trabalho tem firmado jurisprudência no sentido de não tomar conhecimento de questões pertinentes à estabilidade dos funcionários de empresas administradas pela União.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina solicita autorização do Conselho Nacional do Trabalho para demitir o ferroviário Almiro de Assis.

Considerando que em virtude de despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado em exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público o Conselho Nacional do Trabalho tem adotado a orientação de não se julgar competente para apreciar as questões pertinentes ao direito de estabilidade dos funcionários de empresas administradas pela União;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, não tomar conhecimento do pedido da Estrada.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos de Mendonça*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 16.961-39

Determina-se o arquivamento de processo relativo a aumento de vencimentos de funcionário de Caixa de Aposentadoria e Pensões, em face da incorporação dessa entidade à outra instituição de previdência social.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife, traz ao conhecimento deste Conselho que a respectiva Junta Administrativa resolveu aumentar de Rs. 300\$000 (trezentos mil réis) para Rs. 500\$000 (quinhentos mil réis) os vencimentos de seu consultor jurídico, tendo em vista a necessidade maior de assistência jurídica à Carteira Predial:

Considerando que a matéria dos autos perdeu o seu objetivo, do vez que a referida instituição foi incorporada à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 17.400-40

Determina-se o arquivamento do processo relativo à consulta formulada por inspetor de previdência, tendo em vista que o assunto de que trata está prejudicado em virtude de decisão ministerial.

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência José Bandeira de Melo consulta a este Conselho se é regular o afastamento prolongado do presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de S. Paulo, o qual, já tendo gozado 60 dias de licença, para tratamento em pessoa de sua família, solicitou, em prorrogação, mais 90 dias, perfazendo assim um total de 150 dias:

Considerando que a consulta está prejudicada em virtude de já ter sido recomposta a Junta Administrativa da Caixa, conforme determinação do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Miranda Netto*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 18.402-40

Aprova-se proposta orçamentária, para o exercício de 1941, de Carteira Predial de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Estrada Araraquara:

Considerando que a Receita prevista é de Rs. 34:465\$800 (trinta e quatro contos quatrocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos réis) e a Despesa orçada de Rs. 47:160\$000 (quarenta e sete contos cento e sessenta mil réis), do que resta um déficit de Rs. 12:694\$200 (doze contos seiscentos e noventa e quatro mil e duzentos réis);

Considerando que a verba de 12:000\$000 (doze contos de réis), solicitada para "Pessoal", conserva-se a mesma do exercício passado;

Considerando que para "Diversas Despesas" foi consignada uma verba inferior à do exercício de 1940;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, de acordo com os pareceres constantes do processo, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. *Oswaldo de Vasconcellos*, procurador no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 18.416-39

O tempo de serviço prestado pelos funcionários das Caixas de Aposentadoria e Pensões a Sociedade Beneficentes, antes da extinção destas e incorporação dos seus serviços àquelas, deve influenciar, se acito para efeito de estabilidade funcional, no preenchimento de cargos pelo critério da antiguidade.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Dr. Benevenuto de Azevedo Fagundes da decisão da Junta Administrativa

da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo que, em virtude do determinação constante do acórdão proferido em 23 de maio de 1940, resolveu escolher, pelo critério da antiguidade, o Dr. Eurico da Silva Bastos para preencher o lugar de Diretor do Serviço Médico da instituição, *ad referendum* deste Conselho:

Considerando que, conforme se vê da ata da sessão de 24 de julho, a Junta Administrativa contra o voto do Dr. Joaquim Pinto de Carvalho, escolheu o Dr. Eurico da Silva Bastos, por isso que os quatro candidatos ao posto foram admitidos na mesma data, influenciando assim, para a escolha, o critério do merecimento demonstrado;

Considerando que, sem dúvida, em se tratando de médicos com o mesmo tempo de serviço, é salutar o princípio firmado;

Considerando, todavia, que, recorrendo para este Conselho, demonstra o Dr. Benevenuto de Azevedo Fagundes que os quatro citados médicos já exerciam suas funções na Sociedade Beneficente dos Empregados da Light and Power, quando, fundada a Caixa em 1932, foram seus serviços incorporados a essa, desaparecendo então a aludida sociedade;

Considerando que prova, mais, que contribuiu pelo período correspondente ao tempo em que se achava vinculado à citada Sociedade (fls. 126), demonstrando, por outro lado, que a Caixa, computando aquele tempo, o considera um funcionário estável, tanto que o aceitou como fiador (fls. 120). Aliás, é a própria Caixa quem declara que a aceitação do tempo de serviço prestado à Sociedade só tem sido admitida pela Junta Administrativa para os efeitos de aposentadoria, pensão e estabilidade funcional, e nunca para promoção por antiguidade (fls. 85). Isto posto, e

Considerando que, se a promoção é por antiguidade, esse tempo de serviço, que é aceito pela Caixa até para efeitos de estabilidade, deve influenciar no preenchimento do cargo;

Considerando, assim, que se constata, em face dos documentos de fls. 122 "usque" fls. 125, que o recorrente é o mais antigo, por isso que ingressou na aludida Sociedade em 2 de janeiro de 1919, enquanto que os demais ingressaram em 1926 e 1939;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso interposto para reformar a decisão recorrida, na conformidade do acima exposto.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 18.490-40

Aprova-se relatório de inspeção e tomada de contas providas em instituição de previdência social.

Vistos e relatados os presentes autos em que o Inspetor de Previdência Manoel Vidal Barbosa Lage submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas do exercício de 1939, procedido na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação:

Considerando que a empresa não recolhe com regularidade as importâncias devidas à Caixa, resultando daí atraso nos pagamentos de aposentados e pensionistas;

Considerando que o assunto já está sendo tratado neste Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com as informações e pareceres constantes do processo, aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 18.520-40

Não se conhece de consulta formulada por Caixa de Aposentadoria e Pensões, do vez que, feita em tese, sua solução pode prejudicar caso concreto.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, consulta se o disposto na alínea IV, do art. 3.º do decreto-lei n.º 869, de 18 de novembro de 1938, não colide com o que determina a cláusula 14-A do modelo 15 publicado no Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, n. 32, pág. 74:

Considerando que a Consulta não merece ser respondida, de vez que, tendo sido formulada em tese, a sua solução pode prejudicar caso concreto, cabendo, portanto, à Caixa decidir originariamente o assunto;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento da consulta em apreço;

Rio de Janeiro, 13 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. *Waldo de Vasconcellos*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 18.662-37

Homologa-se a eleição de novo presidente de Junta Administrativa da Caixa, em virtude de renúncia do efetivo.

Vistos e relatados os presentes autos referentes à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, na parte em que trata da eleição do novo Presidente, em virtude de renúncia do efetivo.

Considerando que, em virtude de renúncia do presidente efetivo, sr. Francisco de Assis Fonseca, foi eleito para essas funções o sr. José Nolasco Pereira da Cunha;

Considerando que a nova eleição se processou regularmente, estando em ordem a respectiva ata;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a eleição do novo presidente.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 19.210-40

Consideram-se aprovados, nos termos do art. 50, § 2.º do dec. n. 20.465, de 1931, as propostas orçamentárias das Caixas de Aposentadoria e Pensões que não forem objeto de deliberação por parte do Conselho Nacional do Trabalho até 31 de dezembro de cada ano.

Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina;

Considerando que se acha vencido o exercício a que se refere o orçamento em apreço;

Considerando que será dado por aprovado, em virtude do que dispõe o art. 50, § 2.º, do dec. 20.465, de 1931, que reformou a legislação das Caixas, o orçamento que não for objeto de deliberação até 31 de dezembro de cada ano;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, considerar aprovada a referida proposta orçamentária.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 19.285-40

Aprova-se, com restrições, proposta orçamentária, para o exercício de 1941, de Carteira Predial de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho;

Considerando que a Receita não foi prevista, em virtude da Carteira Predial ainda não se achar convenientemente instalada;

Considerando que a verba consignada para "Pessoal" é demasiadamente onerosa para uma Carteira que ainda vai iniciar as suas atividades;

Considerando que na dotação proposta para "Diversas Despesas", deixou de incluir verbas que forçosamente terão que ser desembolsadas;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta orçamentária apresentada:

a) reduzindo na despesa, para 18.000\$0 (dezoito contos de réis) a verba "Pessoal" que assim ficará constituída de um engenheiro-chefe e um auxiliar administrativo (contratado), respectivamente, com os vencimentos mensais de 1:200\$0 (um conto e duzentos) e 300\$0 (trezentos mil réis);

b) recomendar à Caixa que, posteriormente, ao solicitar as verbas deve ter em vista que se trata de uma Carteira em início de funcionamento.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do efetivo.

PROCESSO N. 20.526-40

Os pedidos referentes à criação de cargos nos quadros de pessoal das Caixas de Aposentadoria e Pensões devem ser formulados com observância do disposto nos arts. 6.º e 7.º das respectivas "Instruções".

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense solicita a este Conselho a criação dos seguintes cargos:

Cargos — Vencimentos anuais

1 3.º Escriturário	4:200\$0
1 Servente	3:000\$0
1 Estafeta	2:400\$0

Considerando que o art. 6.º das "Instruções" para a padronização dos vencimentos e cargos foi atendido, de vez que o pedido é feito para vigorar em 1941;

Considerando, porém, que o mesmo não acontece com o art. 7.º das referidas "Instruções", pois o pedido está desacompanhado do balanço patrimonial e financeiro e dos balanços das respectivas caixas e serviços;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido formulado, de vez que não foram observadas as "Instruções" em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 20.613-39

Consideram-se aprovadas, nos termos do art. 50, § 2.º, do decreto n. 20.465, de 1931, as propostas orçamentárias das Caixas de Aposentadoria e Pensões que não foram objeto de deliberação, por parte do Conselho Nacional do Trabalho, até 31 de dezembro de cada ano.

Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador;

Considerando que se acha findo o exercício a que se refere o orçamento em apreço;

Considerando que será dado por aprovado, de acordo com o que dispõe o art. 50, § 2.º, do decreto n. 20.465, de 1931, que reformou a legislação das Caixas, o orçamento que não for objeto de deliberação até 31 de dezembro de cada ano;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, considerar aprovada a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 21.035-40

Aprovam-se os formulários elaborados por Caixa de Aposentadoria e Pensões para uniformizar o fornecimento da assistência médico-hospitalar aos respectivos associados.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos submete à aprovação deste Conselho os formulários elaborados para uniformizar o fornecimento da assistência médico-hospitalar aos seus associados do interior dos Estados de São Paulo, Minas e Rio de Janeiro;

Considerando que nada há o que opor à pretensão da Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder a aprovação solicitada.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 21.829-40

Aprova-se o ante-projeto de instruções para organização e execução do serviço de que trata o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

Vistos e relatados os presentes autos em que se contém o ante-projeto das instruções necessárias à organização e execução do serviço decorrente das disposições do decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940;

Considerando que o ante-projeto em exame foi mandado elaborar pela Portaria de 16 de novembro de 1940, do Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que, em face do disposto no art. 3.º do citado decreto-lei, na redação publicada no *Diário Oficial* de 27 de fevereiro do corrente ano, as certidões deste Conselho referidas no inciso I do art. 1.º, somente são exigidas para efeito de recebimento de subvenção paga pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal; nessas condições,

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o ante-projeto em questão, com as seguintes modificações:

a) suprimir na letra a do art. 2.º as expressões — "e 3.º do citado decreto-lei";

b) suprimir a letra b do citado artigo;

c) substituir no art. 3.º as expressões — "o Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões para o qual contribue" — pelas seguintes: — "e o fim a que se destina a certidão".

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 22.160-39

Os pedidos de gratificação de fim de ano, formulados pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões a favor de seus funcionários, devem preencher as condições estabelecidas na portaria ministerial SCm-28, de 14 de fevereiro de 1939.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, solicita a este Conselho autorização para abonar aos seus funcionários uma gratificação de fim de ano, na base de 15 dias de cada ordenado:

Considerando que se verifica, à vista do resultado da avaliação atuarial constante do processo n. 223-40, que a Caixa não preencheu a condição estabelecida no art. 1.º da portaria ministerial SCm-28, de 14 de fevereiro de 1939:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 22.544-40

Os pedidos que visem modificações orçamentárias de exercício financeiro já encerrado devem ser julgados prejudicados, devendo a instituição requerente justificar, oportunamente, as alterações por ventura realizadas.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Ilhéus a Conquista solicita a este Conselho autorização para transferir, no orçamento para o exercício de 1940:

A) de "Diversas Despesas — Aluguéis de casa" para "Despesas miúdas", "Portos e Telegramas" e "Comissões Bancárias", respectivamente as importâncias de 250\$00 (duzentos e cinquenta mil réis), 107\$88 (cento e sete mil e oitocentos réis) e 291\$90 (duzentos e noventa e um mil réis);

B) de "Internações Hospitalares" para "Serviços Médicos Extraordinários" a quantia de 730\$00 (setecentos e trinta mil réis):

Considerando que o presente pedido está prejudicado visto já se ter encerrado o exercício financeiro a que se refere;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer do pedido formulado, cabendo à Caixa justificar, quando for procedido o relatório de inspeção e tomada de contas, as modificações orçamentárias por ventura realizadas.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 22.712-30

Aprova o relatório de inspeção e tomada de contas proferido em instituição de previdência social, ratificando-se as recomendações nele formuladas.

Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Vicente de Oliveira Moliterno submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1938, procedido na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Vitória:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado e ratificar as recomendações formuladas pelo referido inspetor.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 23.256-40

Autoriza-se a elevação do capital da Carteira de Empréstimos de Caixa de Aposentadoria e Pensões, de vez que está devidamente justificada.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Pelotas, solicita a este Conselho autorização para aumentar de 30:000\$ (trinta contos de réis) o capital com que opera a respectiva Carteira de Empréstimos, o qual, atinge, presentemente, à importância de réis 70:000\$ (setenta contos de réis):

Considerando que o patrimônio da Caixa, em 31 de dezembro de 1939, era de 1.207:361\$5 (mil duzentos e sete contos trezentos e sessenta e um mil e quinhentos réis);

Considerando que a referida Carteira está em boa situação, nada havendo, pois, o que opor à autorização pretendida:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço para autorizar a aumento solicitado.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 23.341-40

A suspensão das consignações em folha de pagamento, referentes ao mês de dezembro, dos associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões acarreta prejuízos notáveis ao patrimônio de tais instituições e constitui uma praxe já abandonada pelo Governo Federal.

Vistos e relatados os autos do processo em que as Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, dos Portuários de Porto Alegre, os Sindicatos Tramway, Telefone, Força e Luz e Interestadual, dos Ferroviários da Great Western solicitam que sejam suspensos os descontos de consignações, relativos ao mês de dezembro p. p.:

Considerando que a suspensão dos descontos de consignações, a título de festas de Natal, acarretaria prejuízos notáveis aos patrimônios das instituições de seguro social;

Considerando que a amortização dos empréstimos é calculada supondo o pagamento mensal ininterrupto das prestações;

Considerando que a interrupção dos pagamentos, mesmo por um só mês, alteraria as condições de rentabilidade dos capitais investidos;

Considerando que o Governo Federal abandonou a praxe seguida a vários anos, de sustar os descontos em folha dos seus serventúrios no mês de dezembro;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir os pedidos formulados.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

RECURSO N. 4.339-10

Ao empregador a concessão de aposentadoria por invalidez pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, desde que a hipótese se enquadre no despacho ministerial proferido no processo n. 2.370-40 — (D. O. de 17 de setembro de 1940.)

Vistos e relatados os autos deste recurso, na parte em que Margarida Ferni opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara deste Conselho de 2 de setembro de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 19 de outubro do mesmo ano, que, por voto de desempate, negou provimento ao recurso interposto pela ora embargante do ato do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe havia indeferido o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o Instituto e a Egrégia Câmara assim decidiram baseados no despacho exarado pelo Exm. Sr. ministro de Trabalho, Indústria e Comércio no processo M. T. I. C. 11.168-38 e publicado no *Diário Oficial* de 8 de junho de 1939;

Considerando, porém, que, conforme muito bem acentua a Procuradoria, a fls. 78, pelo despacho ministerial proferido no processo n. 2.370-40, publicado no *Diário Oficial* de 17 de setembro de 1940 e transcrita a fls. 74 deste recurso, foi adotada norma contrária à anterior;

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados dentro do prazo legal estabelecido pelo § 9.º, do art. 4.º, do dec. 24.784, de 14 de julho de 1934, porquanto deram entrada na Secretaria deste Conselho em 3 de dezembro de 1940 e o acórdão embargado foi publicado no *Diário Oficial* de 19 de outubro de 1940;

Considerando, de *meritis*, que os embargos devem ser recebidos porque a ora embargante não havendo manifestado por escrito o seu intuito de não continuar no quadro de associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, como exige o art. 13, § 1.º, da lei 159, é claro que continuou como associado do Instituto, para todos os efeitos legais;

Considerando, mais, que, para atender à disposição invocada no Regulamento 183, art. 6.º, D. Margarida Ferni contava menos de 60 anos em 1934, que pagou mais de 18 contribuições e que se acha inválida, com redução de capacidade superior a 2/3, como provam os documentos constantes dos autos;

Considerando, finalmente, que cabe na espécie a aplicação do despacho ministerial proferido no processo n. 2.370-40, acima referido;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para o fim de, reformado o acórdão embargado, determinar que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes conceda a aposentadoria por invalidez pretendida por D. Margarida Ferni.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *Araújo Castro*, 1.º vice-presidente no impedimento do presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

RECURSO OBRIGATÓRIO N. 5.953-39

Manda-se adotar cálculo de pensão executado pelo Serviço Técnico Atuaria e já apreciado pela Primeira Câmara deste Conselho.

Vistos e relatados os autos do recurso em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão em Recife solicita retificação do cálculo mandado observar pelo acórdão da Primeira Câmara deste Conselho, de 2 de outubro de 1939, no processo de concessão de pensão aos herdeiros de Antônio de Souza Couto;

Considerando que o referido cálculo adotado pela Primeira Câmara foi executado pelo Serviço Técnico Atuaria, que, nesta nova fase, foi ouvido;

Considerando que o mesmo Serviço, revendo seu cálculo anterior, confirma-o pela sua perfeita exatidão;

Considerando que tal cálculo foi procedido em função do certificado de contribuições recolhidas à Caixa de Aposentadoria e Pensões, pelo associado falecido, baseado nas disposições do Regulamento baixado com o decreto 890 de junho de 1936;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido da Caixa de Aposentadoria e Pensões, devendo ser observado o cálculo adotado pela Primeira Câmara deste Conselho.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador, no impedimento do procurador geral.

PROCESSO N. 12.104-39

Redução de vencimentos de um ferroviário, com mais de dez anos de serviço. — Julga-se procedente a reclamação, provado o direito do reclamante.

Vistos e relatados os autos do processo relativo à reclamação formulada por Francisco Sanches contra a Rede Mineira de Viação;

Considerando que essa empresa ferroviária, embora o conteste, incorporou o abono para aluguel de casa aos vencimentos eletivos dos engenheiros, seguindo, dessa forma, a doutrina firmada por este Conselho;

Considerando que os vencimentos efetivos do reclamante somados ao aludido abono atingem a 2:050\$0 e que o mesmo foi classificado com 2:000\$0;

Considerando que em todo o reajustamento de funcionários se adota o critério de classificar na letra imediatamente superior todo aquele que perceba vencimentos intermediários e que, assim, se verifica ter ocorrido numa redução mensal de 50\$0 nos vencimentos do reclamante;

Considerando, também, que foi esse o critério observado pela Rede Mineira de Viação, quando, em ato isolado, classificou com 2:250\$0 (letra B) o cargo de almoxarife que vencia, por mês, réis 2:007\$0;

Considerando, mais, que, conforme a própria tabela da mencionada empresa, os vencimentos imediatamente superiores a 2:000\$0 (classe C) são de 2:250\$0 (classe B); e

Considerando, finalmente, que se não justifica o prejuízo sofrido pelo reclamante;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação e mandar seja Francisco Sanches classificado na classe B com os vencimentos de 2:250\$0, a partir da data em que se procedeu a última classificação dos funcionários da Rede Mineira de Viação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.375-40

É legal a exigência feita, por uma Caixa a associado, antigo devedor hipotecário, dos juros do empréstimo realizado e impostos pagos pela instituição, ao tempo em que esteve o imóvel sob a responsabilidade do mesmo associado, por se tratar de responsabilidade pessoal.

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes como recorrente José Benathion Vieira e, como recorrida a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação;

O Sr. José Benathion Vieira requereu à Caixa acima referida a aquisição de um terreno para construção de sua residência.

Achando-se o recorrente no gozo dos seus direitos, providenciou a Carteira Predial a transação solicitada, comprando o terreno que ficou hipotecado à Caixa.

A Rede Mineira de Viação, além dos documentos exigidos por lei, solicitou do Sr. José Benathion Vieira, documentos capazes provando que o mesmo não possuía títulos protestados, penhores, etc., entre-tanto, por ocasião de ser passada a escritura do terreno, como fossem apresentados somente documentos de Belo Horizonte, faltando os de Cruzeiro, onde o associado residiu alguns anos, foi feita uma consulta ao presidente da Junta Administrativa da Caixa, se podia ser lavrada a escritura, somente com os documentos exigidos por lei e os apre-

sentados. — Foi lavrada a escritura, porém, com a cláusula de que posteriormente seriam apresentados os documentos exigidos. A escritura foi lavrada pelo tabelião do 5.º Ofício e 3.º oficial do Registro de Imóveis, Bolívar Moreira. — Em 15 de abril de 1939, como não tivessem sido apresentados os documentos restantes e exigidos por lei, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, com o ofício n.º 3.076, cientificou ao associado que se os documentos exigidos não fossem apresentados no prazo de 30 dias, o contrato seria rescindido. — Não convindo ao Sr. José Benathion Vieira, rescindir o contrato, porque isso acarretaria grandes despesas com a transmissão, procurou um comprador para o lote, afim de levantar a hipoteca que sobre o mesmo incidia.

Assim foi feito e a Caixa cingiu-se a receber o valor da hipoteca. Dada a quitação da hipoteca ao associado, pela Caixa, passou aquele a possuir o imóvel livre e desembaraçado, vindo agora reclamar contra os descontos que ainda continuam a ser feitos nos seus vencimentos e que se referem a juros e impostos, sob a alegação de que tais débitos deveriam ter sido incluídos no custo do terreno e, assim, pagos pelo respectivo comprador.

Iste posto, e

Considerando que a restituição solicitada não pode ser atendida, porquanto, em se tratando de despesas de juros do capital invertido pela Caixa para aquisição de imóvel e mais o imposto territorial, enquanto o terreno foi de propriedade do Sr. José Benathion Vieira, a este cabe a responsabilidade pelo pagamento da referida despesa;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.631-40

"Conta-se tempo de serviço anterior, provado legalmente e ocorrendo evento previsto em lei".

Vistos e relatados os autos do recurso em que João Paulino Lourenço interpôs do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, que lhe negou averbação de tempo de serviço anterior;

Considerando que o tempo, cuja averbação é pleiteada, se refere a construção de trecho ferroviário, feita a prova com a satisfação das exigências do dec. 20.465, inclusive citação da Caixa;

Considerando que as obras foram terminadas antes de expirado o prazo de arrendamento, tendo se verificado o evento previsto em lei;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, contado o tempo requerido pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto Surck*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 16.272-40

As gratificações instituídas no plano de padronização de vencimentos dos funcionários de Caixas são devidos a partir da data em que começou a vigorar o referido plano.

Vistos e relatados os autos do processo em que Aristides Ortiz e Martiniano Augusto Costa recorrem da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil em virtude da qual lhes foi paga a comissão atribuída aos fiéis de tesoureiro, a partir da posse nesses cargos, ao invés de o ser a partir da data em que começou a vigorar a padronização dos vencimentos dos funcionários da Caixa;

Considerando que os recorrentes já ocupavam os referidos cargos antes de serem estes considerados em comissão e que as gratificações em litígio são devidas a partir da data em que começou a vigorar o plano que as instituiu;

Considerando, outrossim, que não se justifica o atraso havido no pagamento das referidas gratificações, o qual não pode depender de um ato de posse realizado após estar em vigor a padronização dos vencimentos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão da Caixa determinar que as gratificações sejam pagas a partir de 1 de julho de 1939, na conformidade do parecer da Comissão de Padronização.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 1.363-37

Não tendo sido opostos os embargos, regularmente, é de se não conhecer do recurso.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 114 do regulamento anexo ao decreto n.º

mero 24.784, de 1934, recorre, *ex officio*, da própria decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Arnaldo Coelho da Silva;

Considerando que tendo a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgado a espécie em 18 de janeiro de 1938 (*Diário Oficial* de 29 de novembro de 1938) foram os autos remetidos ao Instituto dos Marítimos, o qual devolveu o processo para julgamento dos embargos que teriam sido opostos pelo referido Instituto;

Considerando, no entanto, que segundo se verifica dos autos, embora tivesse havido juntada ao processo de cópia de um antigo parecer do atual procurador geral do Instituto, não houve a interposição regular do recurso aludido;

Considerando que o Sr. procurador do Instituto que funcionou no processo como 1.º consultor jurídico que era, usou de expressões impróprias com relação ao Conselho;

Considerando, finalmente, que passou em julgado a decisão que se procura embargar;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento dos embargos e determinar a remessa do processo ao Instituto para cumprimento da decisão da Câmara, censurando o procurador do Instituto pelo seu procedimento incorreto.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 226-39

Vistos e relatados os autos do processo em que Aparício Teixeira Góes reclama contra o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, que mandou pagar os proventos da respectiva aposentadoria a partir de 13 de junho de 1939, alegando o reclamante que foi desligado do serviço a 3 de janeiro de 1939:

Considerando que, rigorosamente, o benefício é pago a partir do desligamento feito na forma do art. 30 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, cabendo à Empresa a responsabilidade pelos salários vencidos até aquele momento; todavia,

Considerando que no caso de aposentadoria por invalidez, sendo esta a causa da cessação do trabalho, tem decidido o Conselho Pleno que o pagamento é feito a partir da data do requerimento;

Considerando, porém, que o recorrente, tendo requerido aposentadoria em 25 de maio de 1938, percebeu ainda vencimentos até 3 de janeiro de 1939:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento à reclamação para determinar que o pagamento do benefício ao recorrente seja a partir de 4 de janeiro de 1939.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1941. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 11.186-39

Vistos e relatados os autos do processo em que José Fernandes, dirigindo-se à Delegacia do Trabalho Marítimo, reclama contra o ato do Lloyd Brasileiro que o manteve afastado das funções de Taifeiro no período de 30 de julho de 1936 a 2 de junho de 1937:

Considerando, preliminarmente, que segundo o cálculo procedido pelo Serviço Técnico Atuarial, nos termos da jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho, o reclamante contava, em 30 de julho de 1936, 8 anos, 10 meses e 28 dias de tempo de serviço;

Considerando, assim, que a reclamação em litígio não está amparada pela garantia de estabilidade;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador.

PROCESSO N. 16.479-40

Aquele que trabalha por conta própria não é empregador e por isso não pode ser considerado associado facultativo do Instituto dos Comerciantes.

Vistos e relatados os autos do processo em que Reinaldo Manzke recorre da decisão do antigo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em virtude da qual lhe foi negada a restituição de contribuições que requereu:

Considerando que um pintor que trabalha por conta própria não é "comerciante, exercendo profissão liberal";

Considerando, portanto, que a decisão recorrida é insustentável, tendo se baseado em dispositivo inaplicável à espécie, de vez que não se trata de empregador mas de pessoa que trabalha por conta própria;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para o fim de determinar a restituição das contribuições.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador.

PROCESSO N. 16.690-40

A infração do disposto no decreto-lei n. 65 é punida de acordo com o art. 3.º da referida lei

Vistos e relatados os autos do processo em que Miguel Latorre recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude da qual lhe foi aplicada a multa de 100\$0 (cem mil réis):

Considerando que não aduziu o recorrente, em seu favor, qualquer justificativa aceitável que absolvesse a falta e que a multa aplicada encontra apoio na lei (arts. 1.º e 3.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937);

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador.

PROCESSO N. 16.859-40

Vistos e relatados os autos do processo em que Pedro Honorato da Silva reclama contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe denegou o benefício de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o ato da Caixa tem apoio no art. 26 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, de vez que o associado em causa possui apenas 2 anos e 6 meses do tempo de serviço e, por isso, não completou o prazo de carência (5 anos) indispensável à concessão da aposentadoria por invalidez;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso e confirmar a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1941. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador.

PROCESSO N. 18.491-40

Vistos e relatados os autos do processo em que João Emídio Oliveira Marques, dirigindo-se ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicita providências no sentido de lhe ser concedida aposentadoria ordinária que se julga com direito:

Considerando que o interessado, contando 46 anos de tempo de serviço, deve aguardar o limite de idade de 60 anos para que possa se habilitar ao direito de perceber aposentadoria ordinária, uma vez que o referido limite foi fixado no decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1941. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador.

PROCESSO N. 18.878-41

Inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave capitulada no art. 54 do dec. 20.465, de 1931. Indefere-se o pedido de demissão do empregado acusado, desde que tenha ficado provado que não houve dolo no ato praticado.

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro contra o empregado Antonio Ferreira Trindade, acusado de haver incorrido em falta grave capitulada na alínea a do artigo 54 do dec. 20.465, de 1931:

Considerando que o referido ferroviário é acusado de haver, quando no exercício de suas funções de conferente, desviado mercadoria em trânsito pela Estrada — uma lata de manteiga, — que, julgando tratar-se de uma sobra, vendera pela importância de 55\$0;

Considerando que o acusado alega que assim procedeu por se achar privado de recursos para socorrer sua mulher e uma filha que se achavam doentes e que sua intenção era indenizar a Companhia do valor da referida lata de manteiga, o que deixou de fazer em consequência de seu afastamento do serviço;

Considerando que a fé de ofício do acusado não registra nenhuma nota desabonadora, sendo assim de presumir que ele não agiu com dolo, mas sob a pressão de urgente necessidade;

Considerando que, em tais condições, parece excessiva a pena de demissão;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar aprovação ao inquérito, para determinar a reintegração do empregado, que deverá indenizar a Estrada do valor da mercadoria desviada.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador.

PROCESSO N. 18.980-40

A infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 1937 é punível de acordo com o art. 3.º do mesmo decreto.

Vistos e relatados os autos do processo em que José Bruno e Comp. recorrem do ato do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários em virtude do qual lhes foi imposta a multa de 2:631\$99 (dois contos seiscentos e trinta e um mil e novecentos réis), por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que a multa foi imposto com apoio na lei (art. 3.º do referido decreto-lei) e que o recorrente não aduziu em seu favor qualquer justificativa aceitável que absolvesse a falta;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para manter a multa imposta.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, procurador.

RECURSO N. 20.238-40

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Vitorino Esteves contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria ordinária;

Considerando que o reclamante alega haver solicitado o benefício dois meses antes da vigência do decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940; entretanto,

Considerando que os dispositivos do citado decreto-lei não ressaltaram os casos em andamento;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, procuradora.

PROCESSO N. 21.903-40

O limite máximo para dispensa do alvará judicial é a quantia de 250\$00, segundo resolução do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Vistos e relatados os autos do processo em que Maria da Glória Rocha recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de isenção de alvará judicial para pagamento da importância relativa aos proventos deixados de receber pelo seu falecido marido:

Considerando que o Conselho tem resolvido, em observância a despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, exigir alvará judicial, quando se trata de quantias superiores a 250\$00;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do relator, negar provimento ao recurso para confirmar a exigência da Caixa.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araujo Castro*, relator *ad-hoc*.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador.

RECURSO OB-2.671-37

Concessão de aposentadoria por invalidez — Homologação a concessão do benefício, desde que a empresa não disponha de lugar compatível com a capacidade reduzida do associado.

Vistos e relatados os presentes autos do recurso *ex officio* interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, nos termos do art. 114, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 1934, de sua decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Otávio Almeida Godoy:

Considerando, que, em face do resultado da nova inspeção médica procedida no associado, foi ouvida a Estrada sobre a possibilidade de aproveitá-lo em funções compatíveis com sua atual capacidade de trabalho, tendo sido a resposta negativa;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto, homologar a concessão do benefício em causa.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador.

RECURSO OB-3.503-38

Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro recorre *ex officio* da decisão da mesma Junta que manteve, em grau de revisão, a aposentadoria por invalidez concedida, em 28 de dezembro de 1932, a Antônio Donato Prate:

Considerando que, em virtude do que dispõem os arts. 26, § 4.º, e 73, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, a aposentadoria em questão já se havia tornado definitiva, à data em que foi revista;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em face da diligência de fls. 73, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Geraldo A. Faria Batista*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

RECURSO N. 3.712-39

Não tendo havido intenção de prejudicar o Instituto por parte do empregador foi relevada parte da multa.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Colégio Batista recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes em virtude da qual foi autorizada a cobrança judicial dos juros de mora em que incorreu o recorrente, pelo não recolhimento de contribuições devidas:

Considerando que o recorrente alega não ter havido de sua parte retenção da importância em débito nem tampouco intenção de prejudicar o Instituto, de vez que ignorava constituírem as utilidades (cama e mesa) parte integrante dos salários dos empregados, razão pela qual não procedeu o desconto.

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para reaver a multa correspondente aos alimentos e moradia, mantendo a equivalente aos salários.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador.

RECURSO N. 4.247-39

A restituição de contribuições está prevista no § 5.º do art. 25 do decreto n. 20.465, de 1931.

Vistos e relatados os autos do processo em que João Porto recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de restituição de contribuições, baseado no § 5.º do art. 25 do decreto n. 20.465, de 1931:

Considerando que o recorrente, ao ser dispensado ainda não havia preenchido os requisitos legais para a concessão de aposentadoria ordinária, embora contasse menos de cinco anos de contribuição;

Considerando, assim, que o recorrente não se encontra na situação prevista no § 5.º do art. 25 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, única hipótese em que teria direito à restituição de contribuições;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, contra o voto do relator, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1941. — *Deodato Maia*, presidente. — *Geraldo A. Faria Batista*, relator *ad-hoc*.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador.

RECURSO N. 4.443-40

Reversão de pensão é regulada pela lei vigente na data do falecimento do cônjuge pensionista.

Vistos e relatados os presentes autos em que Julieta e Matilde Dias de Sousa recorrem da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhes negou reversão de pensão:

Considerando que, pelo falecimento do ferroviário Vitor Dias de Sousa, ocorrido em 4 de junho de 1925, foi pensionista pela referida Caixa sua viúva, D. Olívia Garcia de Sousa, tendo o benefício sido regulado pelo dec. n. 15.674, de 7 de setembro de 1922, então em vigor;

Considerando que em 16 de junho de 1939 as recorrentes, na qualidade de filhas daquela pensionista, que faleceu em 19 de abril do mesmo ano, requereram a reversão do benefício que sua progenitora percebia, pedido que foi indeferido pela Caixa, dando causa ao presente recurso;

Considerando que, de conformidade com a jurisprudência deste Conselho, a reversão de pensão deve ser regulada pela lei vigente na data do falecimento do cônjuge pensionista, no caso o dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931 (art. 33, parágrafo único);

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para o fim de, reformada a decisão da Caixa, determinar que a pensão seja paga às recorrentes e ao menor Jovino, irmão das recorrentes, sendo que a quota deste se extinguirá quando atingir a idade de 18 anos.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araujo Castro*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador.

RECURSO N. 2.843-38

Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, em virtude da qual foi condenada a recolher aos cofres da última a importância de 5:294\$66 (cinco contos duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos réis):

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o detalhado parecer da Procuradoria Geral, anexo,

Julgar procedente o recurso na parte referente ao Dr. Júlio de Sá Rocha, dando-lhe provimento de acordo com a reclamação pendente no recurso n. 3.788-39;

Resolve, outrossim, julgar improcedente o recurso interposto pela Companhia Carbonífera da Araranguá no tocante à legalidade da exigência das contribuições levantadas pela instituição recorrida, devendo esta proceder à sua cobrança legal, na forma do decreto-lei n. 65.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1941. — *Deodato Maia*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, procurador.

REC. 2,843-38

Cia. Brasileira Carbonífera de Araranguá contra a C. A. P. dos Serviços de Mineração em Tubarão.

Parecer

1. Afim de esclarecer a verdade no presente processo, foram necessárias diversas diligências requeridas a fls. 37, 42, 43-44 e 62 verso, cujas promoções se integram neste parecer definitivo.

2. Versa o processo um recurso interposto pela Cia. Brasileira Carbonífera de Araranguá contra o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões a que se acha filiada, julgando-a devedora da importância de 5:294\$0, relativa a contribuições de empregados somente relacionados pela recorrente como contribuintes a partir de setembro de 1937, quando mesmos funcionários a ela serviam em datas anteriores à instalação da Caixa, como abaixo se verá.

3. O entrelaçamento das Empresas interessadas é tão íntimo que o assunto, para não gerar confusão exige detida atenção.

4. Antes, todavia, de entrar no estudo do seu mérito, cabe ressaltar que o recurso não merece ser provido, salvo no que diz respeito ao Dr. Julio de Sá Rocha e que é objeto o processo n. 3.783, por isso que, interposto a 12 de março de 1938 (fls. 29), posto que dentro de prazo legal (fls. 27 e 29), não depositou o recorrente o valor do débito, nem tampouco ofereceu garantia idônea na forma estatuida no art. 4.º do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937, que assim dispõe:

"Art. 4.º — Cabe às Juntas Administrativas, ou Conselhos dos Institutos, ou Caixas de Aposentadoria e Pensões decidir originariamente sobre as questões referentes ao pagamento das contribuições e aplicar as multas previstas neste decreto-lei, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, desde que o recorrente deposite o valor do débito ou dê fiança idônea".

5. Isto posto, estudaremos o mérito. Duas são as questões suscitadas:

a) uma referente à situação do Dr. Julio Sá Rocha cuja inscrição a Caixa recorrida impugnou, não tendo incluído suas contribuições no quantum da dívida cobrada; e

b) a outra a respeito de legitimidade das contribuições cobradas e relativas aos demais associados.

6. Examinemos o primeiro caso, e aqui também estaremos estudando o recurso voluntário interposto (R. 3.788-39, em apenso). Consta a fls. 24 deste processo e a fls. 21 do recurso anexo n. 939-34, que o E. Conselho decidiu fosse o Dr. Julio Sá Rocha filiado como contribuinte da C. A. P. da Estrada de Ferro D. Tereza-Cristina, à qual estava prestando serviços muito embora fosse funcionário efetivo da Cia. Carbonífera da Araranguá (fls. 5 e 6 do proc. 939-34).

7. O fato do Dr. Julio Sá Rocha ter sido contribuinte da C. A. P. da D. Tereza-Cristina até 1937 não pode ser motivo suficiente para que se lhe vede o ingresso na C. A. P. dos Serviços de Mineração em Tubarão, sob o fundamento de contar mais de 60 anos de idade. É ele funcionário desde 1920 (fls. 55), contando, portanto, mais de 20 anos de serviços, como empregado da Cia. Araranguá.

8. Podia ter servido na Estrada de Ferro D. Tereza-Cristina, como serviu, e contribuir para a respectiva Caixa, sendo aplicável, ao seu caso, por analogia, (salvo no tocante à dupla contribuição, desnecessária por estar vinculado a outra instituição de previdência, o disposto no art. 3.º do decreto 20.465, que assim prescreve:

"Continuarão a ser associados, nos termos do art. 2.º, os empregados das empresas, a que esta lei se aplicar, que, por determinação das respectivas administrações, passarem a prestar serviços temporários em outras empresas, a que a presente lei não tiver sido aplicada, e continuarem, bem como a empresa a que pertenciam, a pagar as respectivas contribuições".

9. Por outro lado, si assim não fosse, o decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939, veio dirimir qualquer controvérsia estatuidando no art. 11:

"O art. 11 do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, será observado sob a redação seguinte:

Art. 11 — Desde que uma mesma firma, empresa ou estabelecimento, exerce atividade compreendida em mais de um instituto de aposentadoria e pensões, a filiação dos respectivos empregados far-se-á ao instituto que corresponder à atividade preponderante do empregador, assim considerada aquela para a qual concorram, mediata, acessória ou complementamente, as demais atividades exercitadas".

10. Ora, não só o Dr. Julio Sá Rocha sempre foi empregado da Cia. Carbonífera de Araranguá, como ainda a atividade preponderante desta é a mineração de carvão em virtude da qual explora a Estrada de Ferro D. Tereza-Cristina (fls. 41).

11. Não resta, assim, dúvida quanto ao seu legítimo direito de se filiar à C. A. P. dos Serviços de Mineração em Tubarão, e deveria nesta parte ser provido o recurso versado neste processo, si não fosse a irregularidade apontada *ab-initio*.

12. Nada obstante, como também foi interposto recurso voluntário dentro do prazo legal (fls. 13-14, do proc. anexo 3.788-39), cabe ser dado provimento ao mesmo para o fim de se determinar à Junta inscreva o Dr. Julio Sá Rocha como seu associado.

13. Todavia, deve a instituição pedir transferência de contribuições da C. A. P. da D. Tereza-Cristina da qual foi associado o Dr. Julio Sá Rocha, e como consta de fls. 55 serem os seus vencimentos superiores aos que estava contribuindo para aquela Caixa, levantar o débito certo e cobrar da Cia. Carbonífera de Araranguá a diferença de contribuições acrescida de juros de mora, tanto do empregado como da Empresa.

O caso dos demais empregados:

14. Estudaremos agora a questão referente aos demais empregados cujo ingresso na Caixa recorrida não foi impugnado, querendo, esta, apenas, cobrar as contribuições anteriores.

15. A recorrente, sutilmente alega que tais contribuições são relativas a tempo anterior de serviço, de acordo com o art. 43 do decreto n. 20.465, alterado pelo de n. 21.081. Não é isso, todavia, exato.

16. Esses empregados sempre serviram à recorrente, antes e depois da instalação da Caixa, e o tempo de serviço a que se refere o art. 43 citado é aquele anterior à instalação da instituição.

17. Salvo um deles, os demais não foram contribuintes da CAP da Estrada de Ferro D. Tereza-Cristina, como se verifica a seguir:

a) João Pacheco Reis, ingressou na recorrente em 1926 (fls. 65) e jámais foi associado da CAP da Estrada de Ferro D. Tereza-Cristina (fls. 21);

b) Pedro João da Silva, já falecido (e nem porisso deixam de ser devidas as contribuições), foi empregado da Empresa desde 1919 (fls. 65) sem ter sido contribuinte da CAP da E. F. D. Tereza-Cristina (fls. 19);

c) Antonino Antunes foi admitido no serviço da recorrente em 1927 (fls. 65), não tendo sido associado da CAP. da E. F. D. Tereza-Cristina (fls. 16);

d) Julio Matias foi contribuinte da CAP. da E. F. D. Tereza-Cristina de 1 de agosto de 1930 até 25 de maio de 1931 (fls. 18) quando passou a servir exclusivamente para a recorrente, não contribuindo para nenhuma das instituições (fls. 18 e 65);

e) Nery Barreto foi admitido em março de 1938 nos serviços da Companhia Araranguá, tendo solicitado demissão em dezembro de 1938 (fls. 65). Sua contribuição é devida, eis que não foi associado da CAP. da E. F. D. Tereza-Cristina (fls. 17);

f) Hericlio de Castro foi admitido na Carbonífera Araranguá em novembro de 1936 (fls. 65), não tendo sido, jámais, contribuinte da outra Caixa (fls. 20).

18. Esses empregados, servidores como são e foram da recorrente deveriam ser associados obrigatórios de uma ou de outra instituição, e desde que a Empresa não arrecadou suas contribuições é responsável pela omissão.

19. Não colhe o argumento com que se justificou à fls. 29 e 31, arrazando o recurso, alegando que os empregados em apreço faziam parte do seu escritório técnico extinto.

20. E não colhe porque ficou evidenciado após a promoção do fls. 43-44:

a) que o escritório referido destinava-se a prestar serviços às diversas secções da recorrente (resposta ao quesito 1.º, fls. 49);

b) que o montante dos serviços prestados ao público era tão insignificante que nem sequer a recorrente a ele aludiu, embora solicitada, (item "b" da promoção de fls. 43);

c) que ainda mesmo admitindo fosse o escritório técnico uma secção à parte, destinada, tão só, a servir ao público, os que ali prestavam seu concurso deveriam ser contribuintes de outra instituição de previdência, tendo resultado negativo a resposta ao item "c", da promoção de fls. 43, habilmente dissimulada na resposta oferecida a folhas 49 item "c".

21. Entretanto, dos esclarecimentos solicitados na promoção seguinte (fls. 62) resultou a convicção de que, em realidade, todos eram funcionários da recorrente e pela sua administração percebiam os proventos a que faziam jus.

22. Diante do exposto carece de fundamento a argumentação desenvolvida pela recorrente, sendo legítima a dívida levantada pela Caixa a fls. 23, cuja cobrança deve ser levada a efeito, negando-se acolhida ao recurso de fls. 28.

23. Em conclusão, somos de parecer:

a) que se julgue procedente o recurso na parte referente ao doutor Julio de Sá Rocha, dando-se-lhe provimento, de acordo com a reclamação pendente no Rec. anexo n. 3.788-39;

b) que se julgue improcedente o recurso interposto pela Companhia Carbonífera de Araranguá no tocante à legalidade da exigência das contribuições levantadas pela instituição recorrida, devendo esta proceder à sua legal cobrança, na forma estatuida no decreto-lei número 65.

Rio, 26 de setembro de 1940. — *Allyrio de Salles Coelho*, auxiliar técnico da Procuradoria.

RECURSO N. 4.446-40

Segundo jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho, aos herdeiros do associado que falece na qualidade de associado de uma instituição de previdência deve ser concedido o benefício a que tiverem direito, pela referida instituição, embora a empresa de que era empregado o associado tenha passado a contribuir para outra instituição de previdência.

Vistos e relatados os autos do processo em que Ernestina Gonçalves Magalhães recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em virtude da qual foi denegado o pedido de pensão formulado em favor da recorrente e filhos, por morte de Cesar Moreira Magalhães, falecido em consequência de acidente no trabalho:

Considerando que, embora a firma de que era empregado o falecido marido da recorrente, tenha passado, posteriormente, a contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, o associado em questão faleceu como contribuinte do Instituto recorrido, ao qual cabe, por isso, a responsabilidade pelo benefício, de acordo com jurisprudência firmada pelo Conselho;

Considerando, entretanto, que os beneficiários estão obrigados ao recolhimento de dois terços da indenização, em favor da Caixa, na forma da legislação vigente, ao tempo do falecimento do associado;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para ser concedido o benefício, devendo o peticionário recolher ao Instituto a referida quota de indenização.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, Procurador.

RECURSO N. 4.460-40

Assistência dentária aos associados de Caixa de Aposentadoria e Pensões. Não tem direito a essa modalidade de assistência, visto não estar a mesma prevista na legislação que regula o assunto.

Vistos e relatados os presentes autos em que Antônio Bezerra de Brito, funcionário da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rede de Viação Cearense, recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa que lhe indeferiu o pedido de auxílio de 50 % para despesas que teve com extração de dentes e respectivo tratamento:

Considerando que o pedido é destituído de apoio legal, eis que aos segurados das instituições de previdência social não é dada assistência dentária;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento, para confirmar a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador.

RECURSO N. 4.549-40

Prova de tempo de serviço marítimo perante as Caixas de Aposentadoria e Pensões. Pode ser feita mediante apresentação da caderneta-matrícula, devidamente anotada nas Capitânicas de Portos, que é documento hábil para esse fim.

Vistos e relatados os presentes autos em que Francisco Emilio Garcia recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, que indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço prestado como marítimo:

Considerando que, conforme salienta a Procuradoria em seu parecer de fls. 14, o ato da Caixa não tem fundamento legal;

Considerando, com efeito, que esta Câmara tem decidido em espécies idênticas, procedentes da mesma Caixa, que a caderneta-matrícula é documento hábil para prova de tempo de serviço marítimo;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para determinar que a Caixa aceite a prova oferecida pelo recorrente para efeito de averbação de tempo de serviço.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador.

RECURSO N. 4.677-40

Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes: como recorrente, Vicente Pascoal Junior, e, recorrida, Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Companhia Mogiana, que lhe negou permissão para recolher em prestações mensais, a quantia referente às contribuições devidas pelo recorrente, relativas ao período de agosto de 1939 a abril de 1940:

Considerando que nenhum preceito legal existe que ampare a pretensão do recorrente;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1941. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador.

RECURSO N. 4.707-40

O fato de ter um associado deixado de contribuir para a instituição de previdência social a que pertença, segundo a orientação adotada pelo Conselho Nacional do Trabalho, em casos semelhantes, não deverá prejudicar o direito dos beneficiários, quando nenhuma culpa lhes cabe no fato, decorrente de circunstâncias todas estranhas à sua vontade.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Maria Balbina da Silva da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Maceió, que indeferiu o seu pedido de pensão:

Histórico

João Ferreira da Silva foi empregado da Companhia das Águas de Maceió até seu falecimento ocorrido em 7 de julho de 1938.

Por acórdão de 4 de fevereiro de 1937, este Conselho determinou que os empregados da mencionada Companhia fossem incorporados à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão em Maceió.

Em ofício datado de 1.º de julho de 1937, a Diretoria da Companhia das Águas enviou à Caixa citada a relação do pessoal a ser incorporado e desta relação constava o nome de João Ferreira da Silva.

A decisão deste Conselho, porém, só em 23 de agosto de 1938, decorrido mais de um ano, foi cumprida, processando-se a incorporação determinada. A esta data, entretanto, já havia falecido João Ferreira da Silva (fls. 13).

Em abril de 1940, sua viúva habilitou-se ao benefício da pensão. A Caixa indeferiu o pedido (fls. 16) e daí o presente recurso;

Isto posto, e

Considerando, preliminarmente, que o recurso foi interposto dentro do prazo legal;

Considerando que, quanto ao mérito, é o mesmo procedente;

Considerando, com efeito, que a recorrente fez prova de dependência econômica (fls. 14), sendo certo que a circunstância de não ter seu marido contribuído para a Caixa, segundo a orientação adotada sempre por este Conselho em casos semelhantes, não deverá prejudicar o direito dos beneficiários, de vez que nenhuma culpa cabe no fato, decorrente de circunstâncias todas estranhas à sua vontade;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso interposto para, reformando a decisão recorrida, determinar à Caixa processe o benefício pretendido, nos termos da lei, e exija da recorrente a certidão de casamento.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

RECURSO N. 4.782-40

Averbação de tempo de serviço em Caixa de Aposentadoria e Pensões, requerida fora do prazo estabelecido pelo Conselho — Recurso do presidente da instituição, contra a decisão que autorizou a averbação — Nega-se provimento para considerar justificado o excesso de prazo no requerimento.

Vistos e relatados os autos de recurso interposto pelo presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Sorocabana, contra a decisão da Junta Administrativa, que determinou a contagem de tempo de serviço prestado pelo associado Joaquim dos Santos, em empresa sujeita ao regime do decreto n. 20.465, de 1931, para efeito do disposto no art. 43 do mesmo decreto;

Considerando que deu causa ao recurso o fato de haver a Junta Administrativa aceitado o requerimento em causa fora do prazo estabelecido por este Conselho em acórdão de 3 de julho de 1939;

Considerando, entretanto, que o excesso de prazo está justificado não sendo justo que o associado seja prejudicado em seus direitos;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para considerar justificado o excesso de prazo em questão e autorizar que a Junta Administrativa promova a averbação pedida.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador.

RECURSO N. 748/40

Vistos e relatados os autos do recurso, em que são partes: como recorrente, Benedito Oliveira 6.º, e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Companhia Paulista, que sustou o andamento do processo de aposentadoria, por invalidez, do recorrente:

Considerando que a Caixa resolveu sustar o andamento do processo de aposentadoria do recorrente, sob o fundamento de que a Junta Médica concluiu que o mesmo não se encontrava incapacitado para todo e qualquer serviço, tendo sido inferior a 2/3 a redução verificada na sua capacidade de trabalho;

Considerando, porém, que foi irregular o procedimento da Caixa, de vez que a ela cabia processar o pedido, concedendo ou negando o benefício:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho devolver os autos à Caixa, para que decida conforme lhe parecer conveniente.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

RECURSO N. 4.798/40

Vistos e relatados os presentes autos, em que Hercules Guimarães, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, recorre da decisão da mesma Junta que denegou a concessão de aposentadoria, por invalidez, à associada Estanislafa Wuischneski:

Considerando que Estanislafa Wuischneski requereu a concessão de aposentadoria, por invalidez, em virtude de acidente do trabalho;

Considerando que a Junta Administrativa indeferiu o pedido, sob o fundamento de que a recorrente não se achava inválida para o trabalho, bem como porque dito pedido foi apresentado à Caixa mais de um ano após o desligamento da referida associada, ocorrendo, assim, a prescrição de que trata o art. 36 do Decreto número 20.465;

Considerando que a Procuradoria deste Conselho, em seu parecer de fls. 25, acentua que, de acordo com o art. 2.º, primeira parte, do decreto n. 20.465, citado, que exige prazo maior de 30 dias para o empregado das empresas sujeitas ao seu regime legal poder ser considerado seu associado, não é possível a concessão do benefício pleiteado, uma vez que a interessada só contava 25 dias de serviço na empresa;

Considerando, ainda, que o referido parecer pondera que, no caso, a dispensa do prazo de carência só abrange a hipótese do artigo 26, primeira parte, do mesmo decreto, verificando-se a ocorrência no § 5.º, quando não tiver o empregado esse prazo de que é dispensado *ex-vi legis*, e que, nessas condições, a interessada não era ainda, perante a lei citada, um segurado da Caixa por não ter completado 30 dias de serviço, embora houvesse contribuído, e, assim, não lhe assistir o direito ao benefício, cabendo, entretanto, a restituição da contribuição indevidamente recebida e os 2/3 da indenização por acidente no trabalho;

Considerando que o prazo de trinta dias, previsto no art. 2.º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, entende-se unicamente com os extranumerários;

Considerando, ainda, que o prazo previsto no art. 36 do mesmo decreto, deve ser contado, nos casos de acidente do trabalho, a data da sentença homologatória do acordo judicial ou da sentença definitiva proferida na ação de acidentes, de vez que até então permaneceu a responsabilidade do empregador perante o empregado;

Considerando, pois, que não procedem os fundamentos da decisão recorrida, nem os do parecer da Procuradoria;

Considerando, entretanto, que a recorrente não se acha nas condições de invalidez, previstas no art. 26 do citado decreto número 20.465, conforme se vê do laudo médico;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, devendo a Caixa devolver à recorrente a parcela da indenização que lhe reverteu.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Geraldo A. Faria Batista*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

RECURSO N. 1.839-40

Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes: como recorrente, Benedito Norberto de Oliveira, e recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, que lhe negou averbação de tempo de serviço prestado anteriormente a outras companhias, por haver sido requerido fora do prazo marcado na circular n. 2-203, de 22 de janeiro de 1940:

Considerando que, em face das provas constantes dos autos está justificado o pequeno excesso do prazo marcado na circular citada:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para o efeito de considerar justificado o excesso de prazo, no presente caso.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1941. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador.

RECURSO N. 4.883-40

Averbação de tempo de serviço em Caixa de Aposentadoria e Pensões. — Autoriza-se a averbação atendendo a que o pedido foi feito dentro do prazo estabelecido pelo Conselho.

Vistos e relatados os presentes autos em que José Joaquim Soares recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Estrada Tereza Cristina que

indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço prestado a outra empresa sob o fundamento de ter sido requerido fora do prazo estabelecido por este Conselho:

Considerando, conforme salienta o parecer da Procuradoria, o requerimento foi feito dentro do prazo, e assim, deve ser reformada a decisão da Caixa:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para o efeito de autorizar a Caixa a promover a averbação pedida pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador.

RECURSO OBRIGATÓRIO N. 6.202-39

Vistos e relatados os autos do recurso *ex officio* interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Leopoldina Railway, nos termos do parágrafo único do artigo 114 do Regulamento anexo ao decreto 24.784, de 14 de julho de 1934, contra a sua própria decisão que concedeu aposentadoria ordinária a Felisberto Mariano:

Considerando que o associado em causa requereu aposentadoria ordinária quando contava 64 anos de idade e 20 de serviço, que lhe foi denegada e somente mais tarde concedida, em face de novo pedido, quando o interessado, contava então 65 anos de idade;

Considerando que do processo constam todos os documentos necessários à sua completa instrução, estando certo o cálculo elaborado pela Caixa, conforme o atesta o Serviço Técnico Atuarial;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho homologar a concessão de aposentadoria a Felisberto Mariano, não como aposentadoria ordinária, e, sim, como compulsória.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1941. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador.

RECURSO OBRIGATÓRIO N. 6.821-40

Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da City of Santos Improvements recorre *ex officio* da decisão da mesma Junta que manteve, em grau de revisão, a aposentadoria por invalidez concedida, em 1 de dezembro de 1933, a Avelino Pinto;

Considerando que, em face do disposto no art. 26, parágrafo 4.º, combinado com o art. 73 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, a aposentadoria em causa já se tornara vitalícia, à data da revisão;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Geraldo A. Faria Batista*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Junta de Conciliação e Julgamento

P. 731-41 — José Santana, contra Itanhangá Golf Club, por ter sido dispensado sem justa causa, salários e férias.

Não provando o empregador ter o empregado abandonado o serviço está obrigado a indenizá-lo de acordo com a lei n. 62, de 5-6-35.

“Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta; Considerando que as testemunhas da reclamada afirmam ter sido o reclamante posto fora do Clube por ordem do administrador que mandou fechar o portão à chave; considerando assim que a reclamada não teve justa causa para dispensar o reclamante, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a reclamada — Itanhangá Golf Club — a pagar ao reclamante, José Santana, a importância total de um conto duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos réis, sendo a importância de um conto e cinquenta mil réis, correspondente à indenização por dispensa injusta, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, sessenta e nove mil e seiscentos réis, correspondente a seis dias de salário e cento e setenta e cinco mil réis, correspondente a um período de férias, nos termos do decreto vinte e três mil, cento e três, artigo quarto, de dezasseis de agosto de mil novecentos e trinta e três. Custas *ex lege*. As partes tiveram conhecimento da decisão na própria audiência. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — Presidente, *Santiago Pompeo* — Vogal dos Empregadores, *Duarte Lopes da Silva* — Vogal dos Empregados, *Arlindo Otero Sanchez*.”

P. 11.288-41 — José de Andrade, contra Andrade Lima & Comp, Ltda. por ter sido dispensado sem justa causa, férias e salários.

Sendo o empregador revel prevalecem as declarações do empregado presente, “ex vi” do art. 15 do decreto número 22.132, de 25-11-32.

“Considerando o que declararam as partes e o mais que do processo consta; Considerando que prevalecem essas declarações em face

da revelia da reclamada, sendo, assim, considerada confesso, de acordo com o que determina o artigo quinze do decreto vinte e dois mil, cento e trinta e dois, de vinte e cinco de novembro de mil novecentos e trinta e dois; Considerando que o reclamante Arlindo Ribeiro, também é revel, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente as reclamações de folhas dois e três, para condenar a reclamada, Andrade Lima & Companhia Limitada, a pagar aos reclamantes a importância total de quatro contos, duzentos e cinquenta mil réis, sendo dois contos trezentos e trinta mil réis a José de Andrade, relativa à indenização por dispensa, sem justa causa (um conto oitocentos e cinquenta e cinco mil réis), nos termos da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, e férias (quatrocentos e setenta e cinco mil réis), conforme os artigos oitavo e vinte e sete, do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro; e a importância de um conto novecentos e vinte mil réis, a Salatiel Silva, por indenização, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois (um conto e duzentos mil réis) e férias (setecentos e vinte mil réis), de acordo com os artigos oitavo e vigésimo sétimo, do decreto vinte e três mil, setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, já mencionado. Não conhecida a reclamante referente ao aviso prévio, nos termos do artigo seis da já referida lei sessenta e dois. Custa *ex lege*. Resolve, ainda, a Junta, unanimemente, determinar o arquivamento da reclamação de folhas quatro, de Arlindo Ribeiro, pagas as custas pelo reclamante, para cujos efeitos se arbitra em cinquenta mil réis o valor dessa reclamação. Em quinze de abril de mil novecentos e quarenta e um. — Presidente, *Santiago Pompeo*. — Vogal dos Empregadores, *Duarte Lopes da Silva* — Vogal dos Empregados, *Arlindo Otero Sanches*.

P. 1.869-41 — Armando Marques Barbosa, contra J. M. Seabra, por ter sido dispensado sem justa causa, aviso prévio e férias.

Revel o empregador prevalecem as declarações do empregado, "ex vi" do art. 15 do decreto n. 22.132, de 25-11-32.

"Considerando o que alegou a parte presente, o que prevalece, confesso que é a reclamada pela revelia, de acordo com o que estabelece o artigo quinze do decreto vinte e dois mil, cento e trinta e dois, de vinte e cinco de novembro de mil novecentos e trinta e dois, resolve esta Junta, unanimemente, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a reclamada, J. M. Seabra, a pagar ao reclamante, Armando Marques Barbosa, a importância de quatrocentos e cinquenta mil réis, sendo trezentos mil réis, referentes à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, e cento e cinquenta mil réis, correspondente a férias, conforme o artigo oitavo do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de mil novecentos e trinta e quatro. Não conhecida a parte relativa ao aviso prévio, de acordo com o artigo sexto da referida lei sessenta e dois. Custas *ex lege*. A parte presente teve conhecimento da decisão na própria audiência. — Rio de Janeiro, dezesseis de abril de mil novecentos e quarenta e um. — Presidente, *Santiago Pompeo*. — Vogal dos Empregadores, *Duarte Lopes da Silva* — Vogal dos Empregados, *Arlindo Otero Sanches*.

Processo n. 13.619-40 — Sebastião Mancel contra Dias Angelino & Gouveia, por ter sido dispensado sem justa causa e aviso prévio.

O empregador tem justa causa para dispensar um empregado quando ele se recusa a fazer um serviço de sua competência.

"Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta; Considerando que teve a Reclamada justa causa para dispensar o Reclamante por ter ele se recusado a fazer um serviço que não estava fora das suas atribuições; Considerando que o próprio Reclamante confessa ter se recusado a fazer um serviço, que sempre fizera e que já fora suspenso anteriormente por outra recusa igual à que deu motivo à dispensa, mostrando ser um empregado insubordinado, Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas dois, com fundamento no que acima fica exposto, para absolver a Reclamada e condenar o Reclamante nas custas, para cujos efeitos se dá ao presente o valor de um conto quatrocentos e quarenta mil réis. As partes tiveram conhecimento da decisão na própria audiência. — Rio de Janeiro, dezesseis de abril de mil novecentos e quarenta e um. — Presidente, *Santiago Pompeo*. — Vogal dos Empregadores, *Duarte Lopes da Silva*. — Vogal dos Empregados, *Arlindo Otero Sanches*.

Processo n. 31-41 — José Freitas Guimarães contra J. J. de Souza, por ter sido dispensado sem justa causa, férias e salários.

O empregador que não prova ter o empregado abandonado o emprego está obrigado a indenizá-lo de acordo com a lei n. 62, de 5-6-35.

Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta; Considerando que o Reclamante não abandonou o serviço e sim foi dispensado, o que se verifica não só pelas declarações de seu representante, como também pelo depoimento da testemunha apresentada pelo empregador; Considerando que a Reclamada confessa

dever ao Reclamante quatro dias de salários e quinze dias de férias, Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a Reclamada — L. A. Souza & Irmão — a pagar ao Reclamante — José de Freitas Guimarães — a importância total de um conto e setecentos réis; sendo setecentos e sessenta mil réis, relativos a indenização por dispensa sem justa causa, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; cento e noventa mil réis, correspondente a um período de férias, nos termos do artigo oitavo do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro; e cinquenta mil e setecentos réis, referentes a quatro dias de salários. Custas "ex lege". As partes tiveram conhecimento da decisão na própria audiência. Rio. 18 de abril de 1941. — Presidente, *Santiago Pompeo*. — Vogal dos Empregadores, *Duarte Lopes da Silva*. — Vogal dos Empregados, *Arlindo Otero Sanches*.

Processo n. 1.983-41 — Nilo Fernandes contra Viação São Jorge Ltda. por ter sido dispensado sem justa causa e aviso prévio.

O empregador que não prova ter havido justa causa para a dispensa do empregado está sujeito a indenizá-lo nos termos dos arts. 1.º e 2.º da lei 62, de 5-6-35.

Considerando o que alegaram as partes e o que disseram as testemunhas; Considerando que não houve justa causa para ser o Reclamante dispensado, mas sim devia ser ele suspenso, conforme foi o seu colega Pedro Ribeiro dos Santos, com quem brigou; Considerando que o Reclamante nunca foi suspenso por indisciplina, resolve esta Junta, por maioria, contra o voto do Senhor Vogal dos Empregadores, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a Reclamada — Viação São Jorge Limitada — a pagar ao Reclamante — Nilo Fernandes Pereira — a importância de quatrocentos e cinquenta mil réis, relativa a indenização por dispensa sem justa causa, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas "ex lege". As partes tiveram conhecimento da decisão na própria audiência. Rio de Janeiro, vinte e dois de abril de mil novecentos e quarenta e um. — Presidente, *Santiago Pompeo*. — Vogal dos Empregadores, *Duarte Lopes da Silva*. — Vogal dos Empregados, *Arlindo Otero Sanches*.

Processo n. 1.865-41 — Laura Duarte Pinto Magalhães contra Hospital São Zacarias, da Santa Casa da Misericórdia por ter sido dispensada sem justa causa, aviso prévio, férias e salários.

O empregador não provou ter o empregado abandonado o emprego, estando assim sujeito a indenizá-lo nos termos dos arts. 1.º e 2.º da lei 62, de 5-6-35.

Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta; Considerando que a Reclamada sem justa causa dispensou a Reclamante, o que se verifica das declarações da Reclamante e da testemunha ouvida que também foi dispensada por ter auxiliado a Reclamante; Considerando que tendo a Reclamante chegado atrasada e procurando justificar o motivo desse atraso devia a Reclamada quando muito, suspendê-la e não fechar a porta, obrigando, assim, a Reclamante a pular a janela para não dormir na rua; Considerando que a Reclamada confessa dever à Reclamante dois períodos de férias e onze dias de salários, resolve esta Junta por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a Reclamada — Hospital São Zacarias, da Santa Casa da Misericórdia — a pagar à Reclamante — Laura Duarte Pinto de Magalhães — a importância de novecentos e cinquenta e cinco mil réis, sendo seiscentos mil réis correspondentes a indenização por dispensa sem justa causa, nos termos do artigo segundo da lei número sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, trezentos mil réis correspondentes a dois períodos de férias simples de acordo com o artigo quarto do decreto vinte e três mil cento e três, de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e três, e cinquenta e cinco mil réis referentes a onze dias de salários. Custas "ex lege". As partes tiveram conhecimento da decisão na própria audiência. Rio, vinte e dois de abril de mil novecentos e quarenta e um. — Presidente, *Santiago Pompeo*. — Vogal dos Empregadores, *Duarte Lopes da Silva*. — Vogal das Empregadas, *Arlindo Otero Sanches*.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

PROCESSO P-866, DE 1941

Férias. — Sua não concessão dentro dos doze meses seguintes à data em que o empregado adquiriu o direito, acarreta ao empregador a obrigação do pagamento de uma indenização correspondente ao dobro das férias não concedidas.

Reclamação de Alvaro Gonçalves Cerqueira para haver da firma J. Pedreira Passos a indenização de férias a que se julga com direito.

DECISÃO

Considerando que verificado ficou haver a firma reclamada deixado de conceder ao reclamante até vinte e um de fevereiro de mil novecentos e quarenta, as férias referentes ao período por ele com-

pletado de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito a igual data de mil novecentos e trinta e nove; Considerando que assim sendo ficou a firma reclamada obrigada a pagar ao reclamante uma indenização correspondente ao dobro das férias não concedidas, nos termos do artigo vinte e sete do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro; Considerando que a firma reclamada é revel, nos termos da lei; Considerando que o reclamante, como chefe de oficina, percebia o salário mensal de trezentos e cinquenta mil réis, sendo que até setembro de mil novecentos e quarenta percebia o salário mensal de trezentos mil réis, havendo sido admitido em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis e ainda se achava a serviço do estabelecimento quando feita a reclamação; Considerando que, percebendo o reclamante no decurso do período de concessão do benefício legal, de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove a igual data de mil novecentos e quarenta, o salário mensal de trezentos mil réis, esse salário é que deve ser tomado por base para o cálculo da indenização pleiteada: Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar a firma reclamada J. Pedreira Passos a pagar ao reclamante Alvaro Gonçalves Cerqueira a importância de trezentos mil réis, correspondente a trinta dias de férias, nos termos do artigo vinte e sete do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas pela firma reclamada. Dessa decisão, foi dada ciência ao reclamante, na própria audiência. E, para constar, eu Tina Vitta, secretária, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Sr. Presidente e pelos vogais presentes. Rio de Janeiro, 11 de março de 1941. — *Newton da Silva Lima*, presidente. — *Antonio Monteiro Garcia*, vogal dos empregadores. — *Cory Peixoto*, vogal dos empregados.

PROCESSO P-647, DE 1941

Dispensa sem justa causa. — Médico. — A prestação de serviços ao DASP., como tarefeiro, não estabelece incompatibilidade para o exercício da profissão em estabelecimento particular, onde já se encontrava o profissional, maxime havendo ciência do empregador.

Reclamação de Murilo Bastos Belchior para haver da Casa de Saúde e Maternidade Doutor Pedro Ernesto Sociedade Anônima a indenização a que se julga com direito por dispensa sem justa causa.

Decisão:

Considerando que a carteira profissional do reclamante, constar ele prestado serviços à Casa de Saúde e Maternidade Doutor Pedro Ernesto Sociedade Anônima e não à Assistência Médico Cirúrgica dos Funcionários Municipais; Considerando que a reclamada ao dispensar o reclamante alegou haver incompatibilidade entre os serviços que lhe prestava e os que prestava ao Departamento Administrativo do Serviço Público, como tarefeiro, para exame de candidatos a emprego público; Considerando que tal incompatibilidade não existe, desde que a reclamada é uma sociedade civil, particular, nenhum impedimento legal havendo para que o reclamante continuasse a seu serviço, onde, aliás, já se encontrava, quando, como tarefeiro, portanto a título precário, passou a prestar serviços também ao Dasp; Considerando que tal incompatibilidade somente poderia ser objeto de apreciação se o reclamante prestasse seus serviços à Assistência Médico Cirúrgica dos Empregados Municipais, o que, entretanto, não ocorre na espécie; Considerando, portanto, que, assim sendo, não se constata a existência de justa causa para a dispensa do reclamante, nos termos do artigo quinto da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; Considerando que a reclamada é revel, nos termos da lei; Considerando que a reclamante, como médico plantonista, percebia o salário mensal de quinhentos mil réis, tendo prestado serviços à reclamada de cinco de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete a dois de fevereiro de mil novecentos e quarenta: Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar a reclamada Casa de Saúde e Maternidade Doutor Pedro Ernesto Sociedade Anônima a pagar ao reclamante Murilo Bastos Belchior e importância de um conto e quinhentos mil réis, correspondente a três meses de salários, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas pela reclamada. Dessa decisão, foi dada ciência ao reclamante, na própria audiência. E, para constar, eu Tina Vitta, secretária, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor Presidente e pelos vogais presentes. — Rio de Janeiro, 10 de março de 1941. — *Newton da Silva Lima*, presidente. — *Antonio Monteiro Garcia*, vogal dos Empregadores. — *Cory Peixoto*, Vogal dos Empregados.

PROCESSO 9.693, DE 1938

Profissão liberal. — Atuário. — A prestação de serviços no próprio escritório do profissional, portanto sem estar submetido a horário ou fiscalização, e sem subordinação, embora haja uma remuneração mensal fixa, não importa no reconhecimento da qualidade de empregado.

Reclamação de Alfredo Haguennauer contra a Companhia Paulista de Seguros por dispensa, contando mais de dez anos de serviços.

Decisão:

Considerando que pelos elementos constantes do processo se verifica ser a profissão do reclamante nitidamente liberal, dada a for-

ma de prestação de seus serviços e a faculdade de o fazer a diversos, sem que haja a exclusividade de prestação somente a um deles, não estando tampouco sujeito a horário ou fiscalização e nem mesmo esses serviços serem prestados na sede da reclamada ou, para melhor dizer, de sua agência nesta capital, e sim, no próprio escritório do reclamante; Considerando que os próprios elementos fornecidos pelo reclamante, ou seja a correspondência trocada com a firma reclamada caracterizam a sua situação de profissional liberal; Considerando que o reclamante não trabalhava exclusivamente para a reclamada, dela auferindo remuneração básica para a sua manutenção, e sim, esses serviços decorriam da própria natureza de sua profissão, o prestando também a outros estabelecimentos; Considerando que embora a lei não faça distinção entre serviço manual, intelectual ou técnico, tal disposição não importa em estabelecer que o trabalhador manual, intelectual ou técnico, deva sistematicamente ser considerado como empregado de determinado estabelecimento, unicamente pelo fato de lhe prestar serviços sem se atender à natureza dos mesmos e às condições em que são prestados; Considerando que o fato do reclamante receber uma remuneração mensal, não pode por si só, implicar em lhe outorgar a qualidade de empregado, desde que, nas profissões liberais essa é uma forma de uso corrente, designado vulgarmente pela denominação de partido, em razão da qual, o profissional sem ser empregado fica entretanto obrigado a prestar seus serviços profissionais àquele que o remunera, quando necessário, sem dele auferir importâncias outras; Considerando que, a se classificar o chamado de contrato de partido, como implicando no reconhecimento da qualidade de empregado ao profissional contratante, seria o mesmo que abandonar os característicos essenciais ao empregado — subordinação, horário ou fiscalização e exclusividade na prestação dos serviços —, para considerar como empregado todo e qualquer profissional, liberal ou não, que preste os seus serviços a diversos, desde que obtenham de cada um destes uma remuneração fixa ou variável, de acordo com a natureza dos serviços prestados; Considerando que o fato de haver a reclamada preenchido a carteira profissional do reclamante, aliás com a devida ressalva, não basta por si só para lhe outorgar essa qualidade, sempre contestada; Considerando que ao reclamante cabia pleitear o preenchimento de sua carteira profissional e de sua ficha de matrícula, em resumo a legalização de sua situação como empregado, desde a promulgação dos estatutos legais que instituíram tais documentos, bem como a sua inscrição pela firma reclamada, como contribuinte obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, somente havendo, entretanto, cogitado de tal quando dispensados os seus serviços; Considerando que dado o nível intelectual do reclamante não é admissível pudesse ele ignorar a necessidade de tais providências acatadores do seu pretendido direito, mesmo porque estando perfeitamente ao par da situação da Carteira de Seguros de Vida, podia prever sua extinção, como de fato se verificou; Considerando que o reclamante percebia a remuneração mensal de quinhentos mil réis, havendo prestado serviços ao estabelecimento, de primeiro de setembro de mil novecentos e dezessete a vinte e três de agosto de mil novecentos e trinta e oito; Resolve esta Junta, contra o voto do vogal dos empregados, julgar improcedente a reclamação e, consequentemente, absolver a firma reclamada. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao processo o valor de dez contos e quinhentos mil réis. Dessa decisão, foi dada ciência ao reclamante, na própria audiência. E, para constar, eu Tina Vitta, secretária, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor Presidente e pelos vogais presentes. — Rio de Janeiro, 5 de março de 1941. — *Newton da Silva Lima*, presidente. — *Antonio Monteiro Garcia*, vogal dos empregadores. — *Cory Peixoto*, vogal dos empregados.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

Processo n. 2.711-40 — Relativo à reclamação de Albino Trigueiro, contra Blumer, Boesch & Comp., para haver o pagamento das indenizações da lei n. 62, de 5-6-1935 e do artigo 1.221 do Código Civil, bem como 9 dias de salários.

Rescisão brusca e justificada do contrato de trabalho — Soberania das Juntas na apreciação de questões de fato.

Considerando que a reclamada reconhece dever ao reclamante a importância correspondente a 9 dias de salários vencidos;

Considerando, por outro lado, que, pelo depoimento de 5 testemunhas, provado está que o reclamante, muito embora frequentemente advertido pelas faltas cometidas, ainda assim não se corrigiu, continuando a recusar-se a cumprir com as suas obrigações, a provocar incidentes, a responder, grosseiramente, aos superiores, a assumir atitudes de desrespeito, incompatíveis com o ambiente de trabalho;

Considerando que advertido, por último, pelo gerente, em virtude de haver cometido determinada falta, o reclamante não trepidou em dirigir-lhe palavras ofensivas à moral;

Considerando que, em face de falta grave comprovada, pode o empregador rescindir, bruscamente, o contrato de trabalho;

Considerando que, procedendo, como procedeu, o reclamante incorreu nas alíneas a, e e f do art. 5.º da lei n. 62, de 5-6-1935;

Considerando que houve, portanto, justa causa para que a reclamada dispensasse, como dispensou, o reclamante, sem que estivesse obrigada ao pagamento de qualquer indenização;

Considerando que o caso *sub-judice* gira em torno de uma apreciação sobre questão de fato, de prova testemunhal e de justa causa, e, neste particular, são as Juntas soberanas, de acordo com a juris-

prudência pacífica e uniforme firmada pelo Sr. ministro, através de decisões inúmeras;

Considerando o que vem de ser exposto, e o mais que dos autos consta: Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente, em parte, a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada Blumer, Boesch & Comp., a pagar ao reclamante, Albino Trigueiro, a importância de 96\$0, relativa a nove dias de salários vencidos. Custas *ex lege*. As partes tiveram conhecimento da decisão na própria audiência.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Suplente de vogal dos empregadores, *Jayme Cardoso Correia*, vogal dos empregados, *Aldemar Beltrão*.

Processo n. 5.363-40 — Relativo à reclamação de Raimundo Faustino Pereira contra Edifício Esplanada (Vivian Lowndes & Sons Ltda.), para haver as indenizações por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio.

Aplicação do art. 5.º alínea c, da lei 62, de 5 de junho de 1935. — Rescisão brusca do contrato de trabalho.

Considerando, preliminarmente, que prevalecem as alegações da firma empregadora, por incontestadas, em face da revelia do reclamante;

Considerando que, dos autos, se verifica que, em abril de mil novecentos e quarenta, dor se ter insurgido contra as ordens do seu superior hierárquico, protestando contra as mesmas em atitude de flagrante indisciplina, foi o reclamante suspenso dos serviços da reclamada por oito dias;

Considerando que, após a suspensão, o reclamante passou a chegar constantemente atrasado ao serviço e a faltar, sem motivo justificado;

Considerando que, não obstante advertido de que tal procedimento justificava a rutura do contrato de trabalho, ainda assim o reclamante persistiu nas faltas, sacrificando, destarte, os interesses da firma empregadora;

Considerando que procedendo, como procedeu, o reclamante incorreu na alínea c do artigo quinto da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica ter havido justa causa para que a reclamada rescindisse bruscamente, como rescindiu, o contrato de trabalho do reclamante;

Considerando que o caso *sub-judice* gira, todo ele, em torno de uma apreciação sobre questão de fato e de justa causa, e, neste particular são as Juntas soberanas;

Considerando o que vem de ser exposto e o mais que dos autos consta: Resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal, tendo em vista as razões e fundamentos de denegação acima expostos. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de quatrocentos e cinco mil e trezentos réis. A reclamada teve conhecimento dessa decisão na própria audiência.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Suplente de vogal dos empregadores, *Jayme Cardoso Correia*. — Vogal dos empregados, *Aldemar Beltrão*.

Processo n. 14.343-40 — Relativo à reclamação de Oswaldo Seibe contra Perfumaria Myrta S. A., referente à suspensão injusta.

O empregado afastado do trabalho por motivo de doença, e que esteja percebendo auxílio do Instituto, só tem direito a voltar ao serviço quando obtiver alta atestada pelo mesmo.

Considerando que o reclamante declara que, em abril de mil novecentos e quarenta, requereu ao Instituto auxílio pecuniário em virtude de doença, sendo atendido, e que, em dezembro do mesmo ano, sentindo-se capaz para o trabalho, compareceu à firma, tendo esta acentuado que só lhe daria serviço com a apresentação da guia do Instituto, e que, por se não conformar com a atitude da empregadora, apresentou a reclamação de folhas dois;

Considerando que o reclamante reconhece que, até a presente, continua recebendo o auxílio do Instituto;

Considerando que o reclamante só tem direito a voltar para o serviço, quando obtiver alta atestada pelo Instituto; nestas condições;

Considerando que, na espécie, se justifica a recusa de sua readmissão pela firma reclamada;

Considerando o mais dos autos: Resolvem os membros da Junta, por votação unânime, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal, tendo em vista as razões e fundamentos de denegação acima expostos. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de setecentos mil réis. As partes tiveram conhecimento dessa decisão na própria audiência.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Suplente de vogal, dos empregadores, *Jayme Cardoso Correia*. — Vogal dos empregados, *Aldemar Beltrão*.

Processo n. 13.856-40 — Relativo à reclamação de Alexandre Rodrigues de Souza contra a Comp. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, para haver as indenizações relativas à dispensa sem justa causa e sem aviso prévio.

Aplicação do art. 5.º alínea F, da lei n. 62 — Rescisão brusca do contrato de trabalho.

Considerando que, pela sua carteira profissional, bem como pelos documentos de folhas, se verifica que o reclamante foi contratado como trabalhador, para os serviços da reclamada;

Considerando que, recebendo determinada ordem de serviço, perfeitamente compatível com as suas funções, o reclamante se recusou, obstinadamente, a cumpri-la, e muito embora observado de que tal atitude era injustificável, podendo trazer em consequência a sua dispensa, ainda assim, manteve a recusa;

Considerando que, procedendo como procedeu, o reclamante incorreu na alínea f, do art. 5.º, da lei n. 62, de 5-6-1935;

Considerando que, em face de falta grave comprovada, é lícito ao empregador dispensar o empregado sem que esteja obrigado à exigência do prévio-aviso;

Considerando que o caso *sub-judice* gira em torno de uma apreciação sobre questão de fato e de justa causa, e, neste particular, são as Juntas soberanas;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal, tendo em vista as razões e fundamentos de denegação acima expostos. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de 440\$8.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Suplente de vogal dos empregadores, *Jayme Cardoso Correia*. Vogal dos empregados, *Aldemar Beltrão*.

Processo n. 13.603-40 — Relativo à reclamação de Eliziario Rodrigues da Costa contra Oficina de Estufamento Jayme Brindor referente à diferença de salário e à indenização por dispensa sem aviso prévio.

O decreto-lei n. 2.548, de 1940, para efeito da redução do salário mínimo, restringiu a aprendizagem à idade de 21 anos.

Não é lícito a nenhuma das partes dar por findo o contrato de trabalho de duração indeterminada, sem que haja o preenchimento da formalidade legal inerente a esse contrato; o aviso prévio.

Considerando, preliminarmente, que, nos termos do artigo quinze do decreto número vinte e dois mil cento e trinta e dois, de 25 de novembro de mil novecentos e trinta e dois, prevalecem as alegações do reclamante, por incontestadas, em face da revelia da reclamada;

Considerando que, dos autos, se verifica não ter havido justa causa para que a firma empregadora dispensasse, como dispensou, o reclamante sem lhe dar o aviso prévio;

Considerando que, na ausência de falta grave comprovada, não é lícito a nenhuma das partes dar por findo o contrato de trabalho de duração indeterminada, sem que haja o preenchimento da formalidade legal inerente a esse contrato: o aviso prévio;

Considerando, por outro lado, que, sob o fundamento de que o reclamante era aprendiz, a reclamada lhe pagava, tão somente, uma diária de seis mil réis;

Considerando que, pela sua carteira profissional, a Junta verificou que o reclamante nasceu aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e dezessete, vale dizer, constatou tratar-se de um empregado maior de vinte e um anos;

Considerando que os decretos que regulam o salário mínimo como que restringiam, para efeito do pagamento, a aprendizagem à idade de dezoito anos, tanto que o artigo quinto do Regulamento a que se refere o decreto-lei número trezentos e noventa e nove, de vinte de abril de mil novecentos e trinta e oito, estabelece: "Tratando-se de menores aprendizes ou que desempenhem serviços especializados, poderão as comissões fixar o seu salário até em metade do salário mínimo da região, zona ou sub-zona. Parágrafo primeiro — Considerando aprendizes os menores de dezoito anos e maiores de quatorze anos, cuja educação profissional não se haja completado". Por seu turno, o artigo terceiro do decreto-lei número dois mil cento e sessenta e dois, de primeiro de maio de mil novecentos e quarenta, não facultava, pelo fato do empregado, maior de dezoito anos, ser aprendiz, a redução do salário mínimo;

Considerando que o artigo terceiro do decreto-lei dois mil cento e sessenta e dois, de mil novecentos e quarenta, tinha, tão somente, em vista a idade dos trabalhadores, dividindo-os, por isso, em duas categorias: Primeira) os maiores de dezoito anos; Segunda) os menores de quatorze e dezoito anos;

Considerando, porém, que o decreto-lei número dois mil quinhentos e quarenta e oito, de trinta e um de agosto de mil novecentos e quarenta, que facultou a redução do salário mínimo, estendeu a aprendizagem à idade de vinte e um anos, o que se depreende do parágrafo segundo do artigo primeiro que dispõe categoricamente que

"a redução cessará desde que o trabalhador atinja aos vinte e um anos de idade";

Considerando, pois, que, diversamente da lei sessenta e dois, do cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, que estabelece de forma genérica, no artigo quinze, que os seus preceitos "não alcançam os empregados por contrato de aprendizagem", sem qualquer limite de idade — o decreto-lei dois mil quinhentos e quarenta e oito, pela forma precisa porque está redigido o parágrafo segundo do seu artigo primeiro, não deixa lugar a dúvidas quanto à restrição de que *sómente ao aprendiz menor de vinte e um anos de idade*, e nas condições previstas no decreto, poderá ser reduzido em quinze por cento o salário mínimo;

Considerando que o salário mínimo para o trabalhador do Distrito Federal foi fixado em nove mil e seiscentos réis por dia de oito horas de trabalho;

Considerando o mais dos autos: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar, como condena, a reclamada, Oficina de Estufamento Jaime Brinder, a pagar ao reclamante, Elisiário Rodrigues da Costa, a importância total de trezentos e um mil e duzentos réis, assim distribuída: — trinta e oito mil e quatrocentos réis relativa a quatro dias de prévio aviso, *ex-vi* do artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo, do Código Civil, e duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos réis, correspondente à diferença do salário mínimo, na base de três mil e seiscentos réis diários, de dez de setembro a sete de dezembro de mil novecentos e quarenta, tudo de acordo com as razões e fundamentos acima expostos. Custas pela reclamada. A parte presente teve conhecimento dessa decisão na própria audiência.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Aldemar Beltrão*.

Processo n. 13.330-40, relativo à reclamação de Jorge Antônio da Silva, contra Fábrica de Moveis de Luxo, para haver a indenização por despedida sem justa causa e horas extraordinárias.

Constitue justa causa para a despedida a desídia do empregado no desempenho de suas funções.

Considerando que o reclamante declara que já recebeu a importância correspondente às horas extraordinárias;

Considerando que, pelo depoimento das duas únicas testemunhas ouvidas no processo, se verifica que a produção do reclamante vinha diminuindo consideravelmente nos últimos meses e, quando advertido pelo chefe da Secção, insistia para que o despedisse; mas, não é só,

Considerando que ambas as testemunhas acentuam, ainda, que ouviram o reclamante dizer que atrasava o serviço, para que o mandassem embora, pois "já tinha direitos adquiridos";

Considerando que, evidentemente, a reclamada não poderia manter um empregado que se mostrava desdioso no desempenho de suas funções;

Considerando que procedendo, como procedeu, o reclamante incidiu na alínea "c" do artigo quinto, da lei número sessenta e dois, do cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que o caso *sub judice* gira, todo ele, em torno de uma apreciação sobre questão de fato, do prova testemunhal e de justa causa, e, nesse particular, são as Juntas soberanas, de acordo com a jurisprudência firmada pelo senhor Ministro, através de decisões inúmeras;

Considerando o que vem de ser exposto, e o mais que dos autos consta:

Resolve a Junta por unanimidade, julgar improcedente a reclamação, em face do que dispõe o artigo quinto, alínea "c" da lei número sessenta e dois, do cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco.

Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de trezentos e setenta e cinco mil réis.

O reclamante teve conhecimento dessa decisão na própria audiência.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Aldemar Beltrão*.

Processo n. 13.374-40 — Relativo à reclamação de Izaura Santos Galvão, contra J. A. Siqueira, para haver a indenização por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio.

O empregado que, no dia em que deixa os serviços, dá ao empregador uma declaração de que o faz por sua livre e espontânea vontade, pago e satisfeito, sem direito a qualquer reclamação futura, não faz jus, evidentemente, a qualquer indenização por dispensa.

Considerando que, pelo documento de folhas, cuja autenticidade é confirmada pela reclamante, se verifica que a mesma no

dia em que deixou os serviços, deu à reclamada uma declaração de que o fazia "por sua livre e espontânea vontade, paga e satisfeito, sem direito a qualquer reclamação futura, sob qualquer título", dando, ainda, à firma "plena e geral quitação";

Considerando que, nos termos em que está vasado, o documento referido isenta a empregadora do pagamento de qualquer indenização por dispensa;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente a reclamação, tendo em vista as razões e fundamentos de denegação expostos. Custas pela reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de setecentos e noventa mil réis. As partes tiveram conhecimento dessa decisão na própria audiência.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Aldemar Beltrão*.

Processo n. 13.504-40 — Relativo à reclamação de Argemiro Paulino dos Santos contra Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, para haver a indenização por dispensa sem aviso prévio, férias e três dias de salários.

Aviso prévio. É da competência das Juntas conhecer dos litígios oriundos de questões de trabalho, ainda que o direito invocada pelo empregado encontre fundamento em dispositivos de direito comum.

Férias. Aplicação do artigo 16 do Decreto 23.768, de 18-1-1934.

Considerando que a reclamada reconhece dever ao reclamante a importância correspondente a três dias de salários vencidos;

Considerando que, dos autos, se verifica que, até o dia em que foi dispensado, o reclamante não havia gozado férias relativas ao período de doze de dezembro de mil novecentos e trinta e nove a cinco de dezembro de mil novecentos e quarenta, ficando destituido com direito a receber uma indenização correspondente às mesmas, nos termos do artigo décimo sexto do Decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, por isso que, trabalhou no decurso do décimo segundo mês;

Considerando, por outro lado, que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que não houve justa causa para que a reclamada dispensasse o reclamante, sem lhe dar o aviso prévio legal;

Considerando que, na ausência de falta grave comprovada, não é lícito a nenhuma das partes dar por terminado o contrato de trabalho de duração indeterminada, sem que haja o preenchimento da formalidade legal inerente a esse contrato — o aviso prévio — que, absolutamente, não foi revogado pelos dispositivos da lei número sessenta e dois;

Considerando que as Juntas de Conciliação e Julgamento têm competência para conhecer e dirimir "os litígios oriundos de questões de trabalho";

Considerando que a Egrégia Corte Suprema, em acórdão proferido no agravo de petição número seis mil setecentos e setenta e oito, Distrito Federal, decidiu que tendo sido as Juntas de Conciliação e Julgamento instituídas para dirimir as questões de trabalho, é da sua competência delas conhecer e julgar, ainda mesmo que o direito invocada pelo empregado encontre fundamento no Código Comercial;

Considerando que o Reclamante ganhava dez mil réis por dia, recebendo por semana:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada, Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro, pagar ao reclamante, Argemiro Paulino dos Santos, a importância total de duzentos e vinte mil réis, assim distribuída: cento e cinquenta mil réis relativos a quinze dias de férias, nos termos do artigo décimo sexto do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro; quarenta mil réis correspondentes a quatro dias de prévio aviso, na conformidade do disposto no artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo, do Código Civil; trinta mil réis referentes a três dias de salários vencidos.

Custas pela reclamada.

As partes tiveram conhecimento dessa decisão, na própria audiência.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Aldemar Beltrão*.

Processo n. 13.654-40 — Relativo à reclamação de João Luiz Machado contra Café e Bar Pedreira, referente ao pagamento de férias e horas extraordinárias.

Improcede a reclamação relativa ao pagamento de horas extras de um empregado que, deixando o estabelecimento, dá à firma uma declaração de que o faz por sua livre e espontânea vontade, dando-lhe plena e geral quitação, para nada mais reclamar, nem receber.

Considerando que, pelo documento de folhas, se verifica que o reclamante, no dia em que deixou os serviços da reclamada, deu à mesma uma declaração, acentuando que o fazia "por sua livre e espontânea vontade, pago e satisfeito dos seus ordenados, dando-lhe plena e geral quitação, para nada mais reclamar nem receber", declaração que, segundo o próprio interessado, foi firmado sem coação alguma;

Considerando que, nos termos em que está vasado, o documento referido isenta a firma empregadora do pagamento de horas extras;

Considerando, ainda que o reclamante nem sequer havia trabalhado no decurso do décimo segundo mês, para que tivesse direito à indenização correspondente às férias, nos termos do artigo décimo sexto do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezanove de agosto de mil novecentos e trinta e três;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal, tendo em vista as razões e fundamentos de denegação acima expostos.

Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de duzentos e cinquenta mil réis. As partes tiveram conhecimento dessa decisão na própria audiência.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes* — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta* — Vogal dos empregados, *Aldemar Beltrão*.

Processo n. 1.615-40 — Relativo à reclamação de Carlos Barbosa contra General Electric S.A., para haver a indenização por dispensa sem justa causa e salários atrasados.

Assim como a condenação penal não subordina à condenação administrativa, assim também é de reconhecer que a absolvição criminal não importa na inexistência de justa causa para a dispensa, por isso que os fatos são apreciados sob aspectos diversos em face das leis penais e das leis trabalhistas.

Considerando que, tomando por base o inquérito instaurado em virtude de queixa, levada ao conhecimento da Diretoria Geral de Investigações pela firma empregadora, foi o reclamante denunciado pelo representante do Ministério Público como incurso na sanção do artigo trezentos e trinta, parágrafo quarto da Consolidação das Leis Penais, convido salientar que lhe foi imputado o desvio, durante o ano de mil novecentos e trinta e nove, de madeiras de pinho, desvio que se processava, como foi apurado, por meio de requisição feita pelo almoxarifado, pelo qual era responsável o reclamante, que não trepidava em adular as requisições nos seus algarismos relativos à quantidade de madeira pedida;

Considerando que, muito embora julgada improcedente a denúncia, por não ter ficado caracterizado o crime de furto, o meritíssimo juiz promotor reconhece que, na hipótese dos autos, "se lóbriga, nas provas colhidas no inquérito e no sumário de culpa, uma apropriação indebita, um abuso de confiança";

Considerando que o reclamante alega que, em face de sua absolvição, provado ficou não ter havido justa causa para a dispensa;

Considerando, porém, que, assim como a condenação penal não subordina à condenação administrativa, assim também é de reconhecer que absolvição criminal não importa na inexistência de justa causa para a dispensa, por isso que os fatos são apreciados sob aspectos diversos, em face das leis penais e das leis trabalhistas;

Considerando que, na espécie, se verifica que, conquanto não tivesse ficado provado o furto, para que se justificasse condenação penal, evidenciado ficou ter havido por parte do reclamante "uma apropriação indebita, um abuso de confiança", o que o tornou incompatível com o serviço;

Considerando, ainda, que o próprio reclamante reconheceu perante a Junta, "haver modificado uma nota";

Considerando que, dos autos, se verifica ter havido justa causa para a dispensa do reclamante, porquanto o artigo quinto, alíneas "a" e "c" da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, considera, respectivamente, justa causa para dispensa: "qualquer ato de improbidade ou incontinência,

de conduta, que torne o empregador incompatível com o serviço" e o "mau procedimento ou ato de desídia no desempenho das respectivas funções";

Considerando que o caso *sub judice* gira em torno de uma apreciação sobre questão de fato e de justa causa, e, neste particular, as Juntas são soberanas, de acordo com a jurisprudência de há muito firmada pelo senhor Ministro, através de decisões inúmeras;

Considerando, por outro lado, que o reclamante reconhece ter recebido os seus salários atrasados;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente a reclamação, nos termos do artigo quinto, alíneas "a" e "c", da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco.

Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de três contos quinhentos e vinte e dois mil e oitocentos réis. As partes tiveram conhecimento dessa decisão na própria audiência.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes* — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta* — Vogal dos empregados, *Aldemar Beltrão*.

Processo n. 14.153-40 — Relativo à reclamação de Manoel José Gonçalves contra Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., para haver a indenização por dispensa sem aviso prévio e férias.

Aplicação do art. 16 do decreto 23.768, de 18-1-1934. Rescisão brusca do contrato de trabalho.

Considerando que o reclamante foi admitido aos serviços da reclamada em 19 de janeiro e dispensado em 18 de dezembro de 1940, sem que houvesse, portanto, entrado no decurso do décimo segundo mês para que fizesse jus à indenização de férias, *ex vi* do artigo 16 do decreto n. 23.768, de 18-1-1934;

Considerando, por outro lado, que, pelo depoimento das duas únicas testemunhas ouvidas no processo, se consta que houve justa causa para que a firma empregadora rescindisse bruscamente, como rescindiu, o contrato de trabalho do reclamante, porquanto este ofendeu, de maneira injustificável, o escalante, com palavras injuriosas e na presença de um despachante da Companhia;

Considerando que o caso *sub judice* gira, em parte, em torno de uma apreciação sobre questão de fato e de prova testemunhal, e, neste particular, são as Juntas soberanas;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal, tendo em vista as razões e fundamentos de denegação acima expostos. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de 182\$400. As partes tiveram conhecimento da decisão na própria audiência.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*; Vogal dos empregadores — *Waldemiro Pitta*; Vogal dos empregados — *Aldemar Beltrão*.

Processo n. 14.200-40 — Relativo à reclamação de Serafim Pereira da Silva, contra Empresa Ônibus de Luxo Ltda., por ter sido suspenso por 5 dias.

A suspensão do serviço, por questão disciplinar, sendo feita por pequeno prazo, escapa à competência dos tribunais do trabalho.

Considerando que, dos autos, se verifica que o reclamante foi suspenso dos serviços da reclamada, como medida disciplinar, por cinco dias; Considerando que vem a ponto a transcrição do seguinte trecho de um parecer do Consultor Jurídico, homologado pelo senhor Ministro, que transcrevemos com a devida vênica: "No caso, dado o pequeno prazo de suspensão uma semana ou pouco mais, foi uma medida disciplinar, que pode ser injusta, mas que é da jurisdição exclusiva da empresa" ("Revista do Trabalho", Maio de mil novecentos e trinta e nove, página duzentos e treze); Considerando o mais que do processo consta: Resolvem os membros da Junta, por unanimidade de votos, não conhecer da reclamação. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de setenta e cinco mil réis. As partes tiveram conhecimento dessa decisão, na própria audiência.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — Presidente — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. Vogal dos empregadores — *Waldemiro Pitta*. Vogal dos empregados — *Aldemar Beltrão*.

Processo n. 13.964 e Processo n. 13.965, ambos de 1940 — Relativo às reclamações de Margarida da Conceição Souza e Maria dos Anjos Christina contra Jardim Hotel, referentes à diferença de salários.

Salário mínimo — A gratificação de terceiros constitui parte integrante dos salários.

Considerando que as reclamantes pleiteiam da firma reclamada o pagamento da diferença de salários, por isso que só atingiam a uma média de duzentos e quarenta mil réis mensais, computados nos salários as gorjetas recebidas; Considerando que, pelo que dos autos consta, se verifica que cada uma das reclamantes recebia noventa mil réis por mês, descontada, porém, desta importância a sua contribuição para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, além de gorjetas calculadas em trinta mil réis mensais, e da alimentação, que consistia nas quatro refeições a que se refere a portaria do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho; Considerando que, para o efeito do decreto número dois mil e sessenta e dois, de primeiro de maio de mil novecentos e quarenta, as quatro refeições são calculadas na base de cinquenta por cento do salário mínimo estabelecido para a região, e, nestas condições, devem ser havidas em cento e vinte mil réis mensais; Considerando que, computadas as gorjetas nos salários das reclamantes, atingiam as mesmas a um ordenado mensal de duzentos e quarenta mil réis; Considerando que não procede a declaração das reclamantes de que a gratificação de terceiros não constitui parte integrante do salário, senão vejamos, Considerando que, desde que entrou em vigor o decreto-lei número sessenta e cinco, de quatorze de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, nos termos do seu artigo oitavo, sempre que o pagamento ao empregado seja feito em utilidades, ou nos casos em que o empregado receba habitualmente gorjetas ou gratificações de terceiros, tais utilidades ou pagamentos são computados nos salários, não só para os efeitos da previdência social, como ainda para os da legislação de proteção aos trabalhadores; Considerando que, do exposto, se constata que a reclamada não fugia ao cumprimento da lei do Salário Mínimo; Considerando o mais que dos autos consta: Resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedentes as reclamações, por falta de amparo legal, tendo em vista as razões e fundamentos de denegação acima expostos. Custas pelas reclamantes, para cujo efeito é dado ao presente o valor total de quatrocentos e vinte mil réis, sendo duzentos e dez mil réis por conta de cada uma das reclamantes. As partes tiveram conhecimento dessa decisão na própria audiência.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1941. — Presidente — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. Vogal dos empregadores — *Waldomiro Pitta*. Vogal dos empregados — *Aldemar Beltrão*.

Processo n. 12.715-40 — Relativo à reclamação de Antonio Miguel Pereira contra Gabriel André & Cia; referente ao pagamento de indenização de 30 dias de férias e à suspensão por tempo indeterminado.

Aplicação dos artigos 2.º 16 e 27, do decreto n. 23.768, de 18-1-1934. — Justifica-se a dispensa, quando há indisciplina.

Considerando que o reclamante requereu fosse a sua reclamação transformada em reclamação de indenização por dispensa sem justa causa, além das férias de dois períodos, sendo um em dobro; Considerando que se verifica a infração da lei número sessenta e dois, se a suspensão se fizer por tempo indeterminado (De um parecer do Consultor Jurídico homologado pelo senhor Ministro "Diário Oficial", de quatro de maio de mil novecentos e trinta e sete); Considerando que, não só pelo depoimento das testemunhas ouvidas no processo, senão também pela carteira profissional do reclamante, se constata não proceder a alegação da firma de que o mesmo não era seu empregado; Considerando que, dos autos, evidenciado está que, conquanto não estivesse o reclamante sujeito a horário, estava subordinado à fiscalização; Considerando que a reclamada não conseguiu provar que o reclamante trabalhava para outro estabelecimento; Considerando que, nos termos do artigo segundo do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, o reclamante não pode deixar de ser novecentos e trinta e quatro, o reclamante não pode deixar de ser considerado empregado da reclamada; Considerando que a reclamada deixou de conceder ao reclamante, até três de novembro de mil novecentos e quarenta, as férias referentes ao período de três de novembro de mil novecentos e trinta e oito a igual data de mil novecentos e trinta e nove, ficando, portanto, obrigada ao seu pagamento em dobro nos termos do artigo vigésimo sétimo do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro; Considerando que, até o dia em que foi dispensado, o reclamante não havia gozado férias relativas ao período de três de novembro de mil novecentos e trinta e nove a igual data de mil novecentos e quarenta, ficando assim, com direito a receber uma indenização correspondente a essas férias não gozadas, *ex vi* do artigo décimo sexto do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de mil novecentos e trinta e quatro; Considerando, por outro lado, que não só do que alegaram as partes,

mas do depoimento das testemunhas apresentadas, se verifica que o reclamante foi dispensado em virtude de haver exigido que a reclamada anotasse a carteira profissional de um menor que trabalhava na firma sob as suas ordens; Considerando que, evidentemente, tal exigência escapava ao reclamante, mormente feita de maneira por que o foi; Considerando que, muito embora não se tenha caracterizado o abandono de serviço alegado pela firma reclamada, ficou positivada, no entanto, a justa causa para a dispensa, nos termos do artigo quinto, alínea C e F, da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; Considerando que o caso *sub judice* gira em torno de uma apreciação sobre questão de fato, de prova testemunhal e de justa causa, e, neste particular, são as Juntas soberanas, consoante a jurisprudência de há muito firmada pelo senhor Ministro, através de decisões inúmeras (*Diário Oficial* do sete de junho de mil novecentos e trinta e nove); Considerando que a própria reclamada reconhece que a média diária, percebida pelo reclamante, nos últimos seis meses em que esteve na firma, bem como nos dois últimos anos, tem sido de vinte e oito mil réis; Considerando o mais dos autos: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a firma reclamada, Gabriel André & Companhia, a pagar ao reclamante, Antonio Miguel Pereira, a importância total de um conto duzentos e sessenta mil réis, relativa a quarenta e cinco dias de férias, nos termos dos artigos décimo sexto e vigésimo sétimo do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas como de direito. As partes tiveram conhecimento dessa decisão na própria audiência.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — Presidente — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. Vogal dos empregadores — *Waldomiro Pitta*. Vogal dos empregados — *Aldemar Beltrão*.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Processo 708-41 — Relativo à reclamação de José de Oliveira contra Roberto Kroning & Cia., para haver a indenização a que se julga com direito, referente a dispensa sem justa causa, sem aviso prévio e horas extraordinárias.

Aplicação do artigo 5 letra "f" da lei n. 62 de 5-6-35. Reclamação julgada improcedente.

Considerando que não só pelo depoimento das testemunhas arroladas, como ainda pelas próprias declarações do reclamante, ficou suficientemente provado dos autos que houve justa causa para sua despedida; pois,

Considerando que efetivamente o reclamante se insurgiu contra uma ordem de seu chefe, respondendo-lhe até de modo áspero, como confessa, em presença dos outros empregados;

Considerando que a hora em que estava lendo jornal ou livro no escritório não era destinada a café ou folga e que, ainda que o fosse, não se justificaria, ainda assim, o procedimento do reclamante;

Considerando que não provou que tivesse trabalhado horas extraordinárias;

Considerando, além disso, que dada a causa justa para sua despedida nenhum direito tinha a qualquer aviso prévio do que aliás esta Junta, em jurisprudência reiterada, não toma conhecimento;

Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta: — Resolve esta Junta, por unanimidade, nos termos do artigo quinto, letra f da Lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, julgar improcedente a reclamação de folhas dois para absolver como absolve, a firma reclamada. Custas pelo reclamante para cujos efeitos se dá ao processo o valor de sessentos e sessenta e quatro mil réis. As partes tiveram conhecimento da decisão na própria audiência. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941.

Processo 761-41 — Relativo à reclamação de Antonio Lucas Silva contra Vinhas Fernandes (Sindicato de Andrade Lima & Cia. Ltda.), para haver a indenização a que se julga com direito referente a dispensa sem aviso prévio e salários.

Reclamação de salários atrasados e aviso prévio.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão da matéria de fato da reclamação;

Considerando, assim, que as alegações do reclamante de que tem direito a vinte um dias de salários devem ser havidas como verdadeiras;

Considerando, finalmente o mais que dos autos consta: Resolve a Junta, por unanimidade, condenar o síndico da massa falida de

Andrade Lima & Companhia Limitada a pagar ao reclamante a importância de duzentos e um mil e seiscentos réis correspondente aos dias que trabalhou e não foi pago. Não conhecida a parte relativa ao aviso prévio, de acordo com o artigo quatro, da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e consoante jurisprudência reiterada dos tribunais ordinários. Custas pela reclamada. O reclamante teve conhecimento da decisão na própria audiência. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1941.

Processo 1.087-41 — Relativo à reclamação de Nilton Rangel contra S. Carvalho & Cia., para haver a indenização a que se julga com direito, referente a aviso prévio e salários.

Reclamação relativa à Aviso prévio e salários.

Considerando que efetivamente o reclamante só tem direito aos salários atrasados, na importância de cento e cinquenta e um mil réis, os quais recusou receber por se julgar também com direito a aviso prévio;

Considerando que a parte relativa a esta última alegação não é de se conhecer de acordo com o artigo quarto da Lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e consoante jurisprudência dos tribunais ordinários;

Considerando igualmente, que a reclamada não se recusa, como nunca se recusou, a pagar a importância de cento e cinquenta e um mil réis que o reclamante reconhece como sendo a quantia devida relativa aos salários que deixou de receber;

Considerando, assim, que o reclamante só deveria fazer a sua reclamação não nessa parte mas tão somente na que referia ao aviso prévio, a que pensava ter direito;

Considerando, finalmente que não se compreenderia que a reclamada viesse a ser condenada a pagar uma importância que sempre pôs à disposição do reclamante: Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de cento e cinquenta e um mil réis. As partes tiveram conhecimento da decisão na própria audiência. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941

Processo 1.083-41 — Relativo à reclamação de Laurindo Costa contra Antonio Pontes, para haver a indenização a que se julga com direito, referente a dispensa sem aviso prévio, sem justa causa, férias e horas extraordinárias.

Aplicação do artigo 2.º da lei 62 de 5-6-35 e artigos 1.º e 2.º do decreto 23.103, de 19-8-33.

Considerando que, apesar de haver negado o Reclamado que o Reclamante haja sido seu empregado, nenhuma dúvida pode haver quanto a esse fato;

Considerando efetivamente, que, não só pelas anotações feitas pelo Serviço de Identificação Profissional na carteira do Reclamante, mediante processo regular, como ainda pelo depoimento das próprias testemunhas do Reclamado que se incumbiram de provar que o Reclamante foi empregado do senhor Antonio Pontes — nenhuma procedência tem essa evasiva do Reclamado e que se destina a eximi-lo de pagar-lhe a indenização legal;

Considerando, além disso, que, provado como está ter sido o Reclamante seu empregado, não houve justa causa para despedi-lo;

Considerando, ainda, que o Reclamante desistiu da indenização relativo as horas extraordinárias que reclama por ser de difícil prova;

Considerando, também, que lhe assiste direito a dois períodos de férias;

Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta: Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, o senhor Antonio Pontes a pagar ao Reclamante Laurindo Costa a importância de novecentos mil réis, relativa a dois anos de serviços e dois períodos de férias a que fez jus. Custas pela Reclamada, na forma da lei. As partes tiveram conhecimento da decisão na própria audiência. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941.

Processo 10.603-40 — Relativo à reclamação de Antonio Joaquim dos Santos contra Beneficência Portuguesa, para haver a indenização, a que se julga com direito, referente a dispensa sem justa causa.

Aplicação dos artigos 1.º, 2.º e 5.º letra "a" da Lei 62, de 5-6-35. Reclamação julgada procedente.

Considerando que não ficou suficientemente provado que o reclamante houvesse cometido a falta que se lhe atribue; pois,

Considerando que as suas declarações no sentido de não ter sido ele, mas um companheiro de serviço, o autor do ato abusivo de retirar, alta noite, algumas pescadinhas da geladeira da reclamada, não foram destruídas pelo depoimento das duas testemunhas arroladas, nem por qualquer outra prova por ventura constante dos autos;

Considerando, assim, que há dúvida quanto à autoria dessa leve falta que serviu de pretexto para a despedida do reclamante, tanto que o seu companheiro de ronda já foi severamente punido pelo mesmo fato insignificante, tendo já seguido para Portugal;

Considerando, além disso, que todos os indícios e precauções são orientados no sentido das declarações do reclamante que afirma ter participado da refeição das pescadinhas a convite de um companheiro de serviço;

Considerando, portanto, que não houve, no caso, justa causa para despedida do reclamante, que tem mais de seis anos de casa sem que lhe fosse arguido qualquer deslize;

Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois para condenar, como condena, a Beneficência Portuguesa a pagar ao reclamante Antonio Joaquim dos Santos, a importância de dois contos e duzentos e oitenta e oito mil réis nos termos do artigo segundo da Lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas pela reclamada. As partes tiveram conhecimento da decisão na própria audiência. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941.

Processo n. 11.944-40 — Relativo à reclamação de José Rodrigues Meira Torres contra Fábrica de Carrosserias de Manoel Vieira, para haver a indenização a que se julga com direito, referente à suspensão injusta e férias.

Caso de suspensão injusta não prevista em lei. Reclamação julgada procedente por importar a suspensão por tempo indeterminado em demissão "sui generis".

Considerando que conquanto a lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, não tenha nenhum texto expresso que autorize qualquer indenização por motivo de suspensão, não é lícito ao empregador, sob a alegação de falta de serviço, suspender por tempo indeterminado a seus empregados, sem causa disciplinar que autorize essa medida excepcional nas relações do contrato de trabalho; Considerando, ainda, que, se semelhante alegação, de falta de serviço, viesse a prevalecer como motivo de suspensão de empregados, equivaleria a uma verdadeira demissão *sui generis*; Considerando além disso, que a reclamada invocou um motivo de força maior para dispensar temporariamente o seu empregado; Considerando que nem para dispensá-lo, lhe seria lícito apegar-se a essa alegação, em face da alínea f, artigo cento e trinta e sete da Constituição em vigor, que derrogou os casos de força maior, previstos na aludida lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, que permitia a dispensa e, consequentemente, a suspensão por tempo indeterminado, sem que o empregado tivesse direito a qualquer indenização; Considerando, finalmente, que a suspensão, por tempo incerto, do empregado, sob a alegação de falta de serviço constitui uma verdadeira burla às leis sociais, incumbindo evitá-la aos tribunais da Justiça do Trabalho; Considerando, portanto, que a firma reclamada confessou em uma das audiências de instrução — a de dez de fevereiro do corrente ano — em que diz "que realmente suspendeu o reclamante em vinte e oito de outubro, por falta de serviço; que essa suspensão durou até o dia cinco de dezembro"; Considerando, ainda, que já consta dos autos o recibo relativo aos períodos de férias reclamados: Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a presente reclamação, para condenar, como condena, a firma Fábrica de Carrosserias de Manoel Vieira, a pagar ao reclamante José Rodrigues Meira Torres a importância de quinhentos e quarenta e quatro mil réis, correspondentes aos trinta e dois dias de salários em que esteve injustificadamente suspenso de seu emprego. Custas pela reclamada, sobre a importância acima de quinhentos e quarenta e quatro mil réis e, pelo reclamante, sobre a importância relativa aos dois períodos de férias que invocou em seu favor ou sejam sobre quinhentos e dez mil réis. As partes tiveram conhecimento da decisão na própria audiência.

Presidente, *Homero Prates*. — Vogal dos Empregadores, *Edmundo Pereira Leite*. — Vogal dos Empregados, *Manoel Lopes Coelho Filho*.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941.

Processo n. 13.978/40 — Relativo à reclamação de Osvaldo Ribeiro, contra Hindiano Hotel, para haver a indenização a que se julga com direito, referente a salários retidos.

Reclamação julgada procedente.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão da matéria de fato alegada;

Considerando, assim, que as alegações do reclamante devem ser havidas como provadas;

Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas, para condenar, como condena, a firma reclamada, Hindiano Hotel, a pagar ao reclamante Osvaldo Ribeiro a importância de um conto e duzentos mil réis, na forma do pedido.

Custas pela reclamada.

O reclamante teve conhecimento da decisão na própria audiência.

Presidente, Homero Prates; vogal dos empregadores, Edmundo Pereira Leite; vogal dos empregados, Manoel Lopes Coelho Filho.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941.

Processo n. 13.970/40 — Relativo à reclamação de Alfredo das Neves, contra Adolfo Schelmen (Sindico de J. A. Godinho Carvalho), para haver a indenização a que se julga com direito, referente à dispensa sem justa causa, salários e férias.

Aplicação do artigo segundo da lei n. 62, de 5/6/35.

Reclamação julgada procedente.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão da matéria de fato alegada;

Considerando, assim, que devem ser havidas como provadas as alegações do reclamante;

Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar, como condena o sindico da massa falida de J. A. Godinho Carvalho, a pagar ao reclamante Alfredo das Neves a importância de dois contos e oitenta e cinco mil réis, a que fez jus, na forma do pedido e nos termos do artigo segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e artigos primeiro e segundo do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezenove de agosto de mil novecentos e trinta e três.

Custas pela reclamada.

O reclamante teve conhecimento da decisão na própria audiência.

Presidente, Homero Prates; vogal dos empregadores, Edmundo Pereira Leite; vogal dos empregados, Manoel Lopes Coelho Filho.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941.

Processo n. 14.303-40 — Relativo à reclamação de Laurindo Francisco Lima, contra a Casa Antônio Soares, para haver a indenização a que se julga com direito, referente à dispensa sem aviso prévio, sem justa causa e horas extraordinárias.

Recibo de plena e geral quitação. Reclamação julgada improcedente.

Considerando que o recibo a que alude a firma é do seguinte teor: "Saio por minha livre e espontanea vontade, pago e satisfeito em todos os meus vencimentos sem mais nada a reclamar. Rio de Janeiro, vinte e um de dezembro de mil novecentos e quarenta. — Laurindo Francisco Lima.";

Considerando, assim, que nenhuma indenização é mais devida ao reclamante;

Considerando, finalmente, que a sua revelia vem reafirmar que nenhum direito lhe assiste em face da quitação que deu à firma;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas dois, para absolver, como absolve, a reclamada.

Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de trezentos e cinquenta mil réis.

A reclamada teve conhecimento da decisão na própria audiência.

Presidente, Homero Prates; vogal dos empregadores, Edmundo Pereira Leite; vogal dos empregados, Manoel Lopes Coelho Filho.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941.

Processo n. 12.409-40 — Relativo à reclamação de Eugênio de Souza Lima, contra Casino Balneário Atlântico S. A., para haver a indenização a que se julga com direito por ter sido dispensado sem justa causa, sem aviso prévio e férias.

Aplicação do artigo 2.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935 e artigos 2.º e 4.º do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933.

Considerando que não se pode negar mais a licitude da atividade dos empregados em casinos e casas de diversões, em face da

portaria número cento e sessenta, de dezenove de outubro de mil novecentos e trinta e nove, baixado por Sua Excelência o senhor Ministro do Trabalho; Considerando ainda, que não se compreende possam ser invocados dispositivos do Código Penal, apenas para o efeito de serem negadas aos empregados em casinos as garantias que a lei assegura nos que exercem a sua atividade honestamente, quando a verdadeira profissão do jogo seria a empresa e não seus empregados; Considerando que as casas de diversões, como a da reclamada, só por um velho preconceito eram consideradas nocivas, sendo tidas hoje como indispensáveis em uma cidade de turismo como o Rio de Janeiro; Considerando, portanto, que funcionam normalmente, por uma concessão especial, em ora a título precário, sendo equiparadas, assim, a qualquer outra empresa empregadora, pois sem o jogo que exploram não poderiam subsistir dada a vultosa despesa que tem com as suas luxuosas instalações e variedades dos divertimentos que oferecem ao público; Considerando, além disso, que não se pode dizer que não seja honesta ou lícita a atividade dos empregados do jogo para os quais são até requisitos essenciais, afim de que exerçam as suas funções, certa educação e muita probidade; Considerando também, que a reclamada reconhece que não houve justa causa para a despedida do reclamante; Considerando que não procedem as suas alegações, ao invocar o Código Penal para o só efeito de eximir-se da responsabilidade, que lhe cabe, de pagar a indenização correspondente ao tempo de serviço que lhe foi efetivamente prestado; Considerando igualmente que, ainda quando não estivessem amparados anteriormente pelas leis do trabalho, os empregados em casinos, é ponto incontroverso de doutrina e de jurisprudência que essas garantias retroagem à data em que começaram a exercer a sua atividade na mesma empresa empregadora; Considerando que o reclamante foi admitido, como empregado da reclamada, a vinte de março de mil novecentos e trinta e cinco e demitido a trinta de outubro de mil novecentos e quarenta, conforme consta de sua carteira profissional, trabalhando, portanto, para a empregadora durante cinco anos e sete meses; Considerando que, de acordo com a lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, ele tem direito a tantos meses de salários quantos anos de serviço, computando-se-lhe um ano pelo período em que trabalhou sete meses, de conformidade com o artigo segundo, da mesma lei citada; Considerando que, igualmente, fez jus a dois períodos de férias, nos termos do decreto número vinte e três mil, cento e três, de dezenove de agosto de mil novecentos e trinta e três, à razão de meio mês por ano de serviço; Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta: — Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal dos Empregadores, que a julgava procedente apenas em parte na importância de um conto e seiscentos mil réis, na base e pelos fundamentos invocados pela reclamada, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar, como condena, o Casino Balneário Atlântico Sociedade Anônima, a pagar ao reclamante, Eugênio de Souza Lima, a importância total de cinco contos e seiscentos mil réis, correspondente à indenização do tempo de serviço efetivamente prestado e aos dois períodos de férias a que fez jus. Não conhecida a parte relativa ao aviso prévio, de acordo com o artigo sexto da lei sessenta e dois e conforme jurisprudência reiterada dos tribunais ordinários. Custas pela reclamada. As partes tiveram conhecimento da decisão na própria audiência.

Edmundo Pereira Leite — Vogal dos Empregados — Manoel Lopes

Presidente, Homero Prates — Vogal dos Empregadores — Coelho Filho.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941.

Processo n. 1.736-41 — Relativo à reclamação de Antonio Bibiano de Melo, contra Costa Coelho, para haver a indenização a que se julga com direito, referente a dispensa sem justa causa, sem aviso prévio e férias.

Aplicação do artigo 2.º da lei 62, de 5 de junho de 1935.

— Prestação de serviço por prazo anterior a um ano.

Considerando que, em face das próprias alegações do reclamante, ele trabalhou apenas dez meses e treze dias, para a reclamada; Considerando que, assim, não foram preenchidas as exigências constantes do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e artigo quarto do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro: — Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação. Custas pelo reclamante para cujos efeitos se dá ao processo o valor de cento e cinquenta mil réis. As partes tiveram conhecimento da decisão, na própria audiência.

Presidente, Homero Prates — Vogal dos Empregadores — Edmundo Pereira Leite — Vogal dos Empregados — Manoel Lopes Coelho Filho.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941.

Processo n. 1.870-41 — Relativo à reclamação de Djulma Batista da Silva, contra Fábrica de Calçados Ida, para haver a indenização a que se julga com direito, referente a férias.

Aplicação dos artigos 1.º, 2.º, 4.º e 6.º, do decreto número 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

Considerando que procedem as alegações da reclamada no sentido de lhe assistir o direito de conceder as férias, que o seu empregado reclama, até onze de junho do corrente ano; considerando que, efetivamente, o artigo sexto do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro prescreve que "as férias serão sempre gozadas no decurso dos doze meses seguintes à data em que às mesmas tiver o empregado feito jus"; considerando, portanto, que nenhum direito assiste ao reclamante, por enquanto, para forçar a reclamada a conceder-lhe judicialmente as férias que reclama; considerando, assim, que é inoportuna a presente reclamação, resolve a Junta, por unanimidade, julgá-la improcedente. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de duzentos mil réis. As partes tiveram conhecimento da decisão na própria audiência.

Presidente, Homéro Prates — Vogal dos Empregadores —
Edmundo Pereira Leite — Vogal dos Empregados — Manoel Lopes
Coelho Filho.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941.

Processo n. 1.862-41 — Relativo à reclamação de João Menegatti, contra Oswaldo Schuback, para haver a indenização a que se julga com direito, referente a suspensão injusta.

Suspensão. Não se toma conhecimento quando não é por tempo indeterminado, equivalente a uma demissão temporária.

Considerando que não existe nenhum texto expresso da lei que autorize qualquer indenização aos empregados suspensos, ainda que injustamente, tendo sido encarada essa medida como de ordem interna das empresas em que trabalham; considerando, ainda, que conforme tem decidido esta Junta, são somente nos casos de suspensão por tempo indeterminado, por falta de serviço ou por outro motivo injustificado, deve corresponder uma indenização ao empregado, por equivaler tal suspensão a uma verdadeira demissão *sui generis* com o intuito de se burlar a lei; considerando, finalmente, que esta não é a hipótese no caso *sub-judice*, resolve esta Junta, por unanimidade, não tomar conhecimento da presente reclamação por lhe carregar qualquer amparo legal. Custas pelo reclamante para cujo efeito é dado ao presente o valor de cento e vinte mil réis. As partes tiveram conhecimento da decisão na própria audiência.

Presidente, Homéro Prates — Vogal dos Empregadores —
Edmundo Pereira Leite — Vogal dos Empregados — Manoel Lopes
Coelho Filho.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1941.

Preço do número de hoje \$800

IMPrensa NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 4